

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA

Se o grileiro vem, pedra vai:
redes de solidariedade e suborno na Fazenda Bonito, território Kalunga

Francisco Octávio Bittencourt de Sousa

Brasília, 2022

Francisco Octávio Bittencourt de Sousa

Se o grileiro vem, pedra vai:

redes de solidariedade e suborno na Fazenda Bonito, território Kalunga

Monografia apresentada ao Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Antropologia.

Orientadora: Christine de Alencar Chaves

Coorientador: Durval Fernandes Mota

RESUMO

Esse é um trabalho sobre o processo de grilagem de terras no território do Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga (SHPCK), no nordeste goiano. A história contada aqui ainda está tendo desdobramentos, tornando necessário retificações futuras. O leitor encontrará nas páginas que seguem uma narrativa que se confunde com o realismo mágico latino, contada a partir das experiências de um jovem universitário branco que reconhece os privilégios trazidos por essa cor de pele. Meu objetivo é olhar para esse processo por um prisma antropológico; narrar com precisão todo o caminho que percorri; descrevendo com minúcia os indícios de grilagem encontrados nos processos analisados, as incursões a campo, as horas de entrevistas etc. Apesar de um recorte espacial pequeno - cerca de 38 mil hectares que compõem a Fazenda Bonito - os fatos aqui registrados refletem a afirmação de que a história brasileira é, na realidade, uma história de luta pela terra. Esse não é um texto neutro. A pesquisa foi ferramenta para garantir que toda a área da Fazenda Bonito seja reconhecida como patrimônio da comunidade Kalunga. Porém, a ausência de neutralidade não foi um problema, dado o reconhecimento da validade das informações aqui contidas por técnicos do Ministério Público Federal. O texto conta com uma apresentação, uma introdução, cinco capítulos, um epílogo e um caderno de anexos. Na introdução está descrita a motivação da pesquisa e os pressupostos iniciais; no primeiro capítulo, o que é grilagem de terras; no segundo, as possibilidades de análise a partir da antropologia; no terceiro, a apresentação do caso estudado; no quarto, as personagens dessa história; no quinto, os desdobramentos e as formas de resistência. O epílogo é dedicado a um momento posterior à escrita da monografia, uma qualificação informal do texto, adiantando críticas e debatendo o antirracismo dentro e fora da academia.

Palavras-chave: grilagem; redes de solidariedade e suborno; modos de vida; quilombo Kalunga.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABA	Associação Brasileira de Antropologia
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
APP	Área de Preservação Permanente
AQK	Associação Quilombo Kalunga
CAR	Cadastro Ambiental Rural
CCDRU	Contrato de Concessão de Direito Real de Uso
CCV	Comissão Camponesa da Verdade
CDB	Convenção da Diversidade Biológica
CELG	Companhia Energética de Goiás
CF	Constituição Federal
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CMMC	Centro Mundial de Monitoramento da Conservação
CONAQ	Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos
CONTAG	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CPMI	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
DAN	Departamento de Antropologia
DF	Distrito Federal
FL	Folha
FUP	Faculdade UnB Planaltina
GETAT	Grupo Executivo de Terras do Araguaia/Tocantins
GO	Goiás
HÁ	Hectare
IBRA	Instituto Brasileiro de Reforma Agrária
ICS	Instituto de Ciências Sociais
IDAGO	Instituto de Desenvolvimento Agrario de Goias
IN	Instrução Normativa
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
MA	Maranhão
MP	Ministério Público
MP	Medida Provisória

MPF Ministério Público Federal
OAB Ordem dos Advogados do Brasil
OIT Organização Internacional do Trabalho
ONG Organização não governamental
PA Projeto de Assentamento Federal
PAC Programa de Aceleração do Crescimento
PCH Pequena Central Hidrelétrica
PFE Procuradoria Federal Especializada
PGE Procuradoria-Geral do Estado de Goiás
PL Projeto de Lei
PNUMA Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
PPGDA/UFG Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás
PT Partido dos Trabalhadores
PTC Partido Trabalhista Cristão
SEMAD Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SFB Serviço Florestal Brasileiro
SHPCK Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga
SICAR Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural
SIGMINE Sistema de Informações Geográficas da Mineração
SPI Serviço de Proteção aos Índios
SSP Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás
STF Supremo Tribunal Federal
TICCA Territórios Indígenas e Áreas Conservadas por Comunidades Locais
TO Tocantins
UFG Universidade Federal de Goiás
UICN União Internacional para a Conservação da Natureza
UNB Universidade de Brasília

SUMÁRIO

Apresentação, 7

Introdução, 8

Capítulo I - Nova filosofia, religião ou epidemia, 15

1.1. O que é grilagem, 15

1.2. Breve histórico, 20

1.3. Para que não aconteça com o pessoal do Prata o que aconteceu com a gente, 32

1.4. Métodos e técnicas, 34

1.5. Impactos, 37

1.6. Na terra nós nasceu, na terra nós vive, na terra nós morre, 40

Capítulo II - Um projeto de tal envergadura congrega muita gente, 47

2.1. Grilagem e antropologia, 47

2.2. Novos tempos, novos estudos, 52

2.3. Outras abordagens possíveis, 58

2.4. Redes de solidariedade e suborno, 59

2.5. Análise vertical da grilagem, 61

Capítulo III - O grilo "Fazenda Bonito", 63

3.1. Na terra nós nasceu, 63

3.2. Na terra nós vive, 68

3.3. A grande complexidade de natureza dominial, 71

3.4. Todo grilo começa com um registro, 76

Capítulo IV - Quem é quem no grilo Bonito?, 82

4.1. Dos paroquiais ao bendito decreto, 83

4.2. Os milagres de Abraão, um sujeito de papel, 86

4.3. Chegou de caminhonete e bem vestido, veio tratar da Bonito, 88

4.4. Dados complementares, 92

Capítulo V - Se o grileiro vem, pedra vai, 96

5.1. Grilagem, instrumento de poder, 96

5.2. Vamos morar na lua, 97

5.3. Na terra nós morre, 97

Epílogo - Vivos apesar do Estado, 98

Bibliografia, 102

Anexos, 110

Apresentação

Esse texto é um dos produtos da pesquisa que comecei ainda em 2020, quando decidi que o meu tema seria grilagem de terras. A história contada aqui ainda está tendo desdobramentos, tornando necessário retificações futuras. Esse é um trabalho sobre o processo de grilagem de terras no território do Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga (SHPCCK), no nordeste goiano. O leitor encontrará nas páginas que seguem uma narrativa que se confunde com o realismo mágico latino, em que mortos negociam terras, operam milagres, encontram irmãos que nunca existiram etc, contada a partir das experiências de um jovem universitário branco que reconhece os privilégios trazidos por essa cor de pele.

Meu objetivo é olhar para esse processo por um prisma antropológico; narrar com precisão todo o caminho que percorri até o momento, passando pelas comunidades Boa Sorte, Bonito, Buriti Velho, Buritizinho, Congonhas, Pé do Morro, Prata, Redenção e Salinas (ANEXO 01); descrevendo com minúcia os indícios de grilagem encontrados nos processos analisados, as incursões a campo (ANEXO 02), as horas de entrevistas etc. Apesar de um recorte espacial pequeno - cerca de 38 mil hectares que compõem a Fazenda Bonito (ANEXO 26) - os fatos aqui registrados refletem a afirmação de que a história brasileira é, na realidade, uma história de luta pela terra.

Uma vez me disseram que não descrevemos um texto pelo que ele não é ou não tem, mas acredito que aqui há necessidade dada a multidisciplinaridade inerente do processo de grilagem e do caso estudado. O leitor não encontrará aqui um estudo sobre comunidades negras rurais, comunidade Kalunga e/ou os conflitos internos relacionados a regularização fundiária, pois pude observar apenas um pequeno recorte dessa realidade e já existem ótimos trabalhos sobre esses temas, escritos pelos próprios quilombolas, a exemplo de Vilmar Costa (2013), Vercilene Dias (2019), Lourivaldo Souza (2018) etc.

O leitor não encontrará aqui uma peça de direito agrário ou algo que o valha, pois me falta competência técnica para tal feito e há trabalhos sendo escritos nesse sentido no PPGDA/UFG. Também não encontrará uma exposição de fatos sem crítica.

Fui acusado diversas vezes de ter uma escrita “militante”, então adianto logo: esse também não é um texto neutro, nem almejo qualquer neutralidade. A pesquisa foi ferramenta para garantir que toda a área da Fazenda Bonito seja reconhecida como patrimônio da comunidade Kalunga. Como ensina Abdias do Nascimento (2002, p.310):

A chamada "neutralidade científica" funciona como máscara para o preconceito eurocêntrico exatamente como o chamado "universalismo" tem sido um disfarce para a imposição do sistema de valores europeus sobre outros povos do mundo. Mais ainda, diante dos povos dominados nenhum observador pode manter-se inteiramente

neutro. Seus estudos e conclusões serão utilizados para intervir de alguma forma sobre a experiência de dominação. O estudioso, então, contribui ou para prolongar a dominação ou para adiantar o processo de libertação

E complemento com a constatação do professor Clovis Moura (2020, p.34):

estudos acadêmicos, ao invocarem uma imparcialidade científica inexistente nas ciências sociais, assessoram, de certa maneira, embora de forma indireta, a constelação de pensamento social racista que está imbricado no subconsciente do brasileiro médio. Essa ciência, quase toda ela estruturada através de modelos teóricos e postulados metodológicos vindos de fora, abstém-se de estabelecer uma práxis capaz de determinar parâmetros conclusivos e normas de ação para a solução do problema racial brasileiro nos seus diversos níveis e implicações.

Me aproximei da comunidade e fiz amigos no campo; me indignei quando as invasões voltaram a ocorrer no território; criei laços que vão além da escrita de um trabalho acadêmico. Pude colocar em prática tudo que aprendi na universidade e a "militância" da minha escrita parece não ter prejudicado os resultados, dado que produtos dessa pesquisa foram validados por técnicos do Ministério Público Federal (MPF).

Cabe um breve agradecimento a esses amigos que encontrei no campo e fora dele, pois se não fossem essas pessoas, essa pesquisa não seria possível. Agradeço aos Kalungas, em especial: D. Antonia e Valdir, que me receberam em suas casas todas as vezes que estive em campo. Ao prof. Rogério Devisate, em nome dos bons servidores públicos que compõem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e o Ministério Público (MP). E, com muito carinho e admiração, ao Durval Mota, coorientador dessa pesquisa, grande amigo e velho guerreiro de causas pelas quais vale a pena lutar.

Dito isso, apresento brevemente a estrutura do texto, que conta com uma introdução, cinco capítulos curtos e alguns anexos. Peço que não se assuste ao ver quase 170 páginas em uma monografia, de texto são pouco mais de 80, as outras são anexos que comprovam os fatos narrados. A divisão do texto foi inspirada no livro Grilagem: corrupção e violência em terras do Carajás (ASSELIN, 1982); apresentando na introdução a motivação da pesquisa e os pressupostos iniciais; no primeiro capítulo, o que é grilagem de terras; no segundo, as possibilidades de análise a partir da antropologia; no terceiro, a apresentação do caso estudado; no quarto, as personagens dessa história; no quinto, os desdobramentos e as formas de resistência. Os anexos são citados ao longo do texto e aparecem todos juntos depois da bibliografia. Importante destacar que essa monografia está disponível em áudio.

Introdução

A terra é, provavelmente, o segundo fator mais importante nos estudos do campesinato, ficando atrás somente do próprio camponês. É a terra que permite a reprodução (social e biológica) do camponês. Entre os Kalunga de Goiás (chamados de "povo da terra" por Mari Baiocchi (1999)), é comum ouvir a expressão "nasci, fui criado e criei nessa terra".

Analisando a história brasileira, vemos que há um contínuo embate pela terra (CUNHA, 2012; DIAS, 2019; MOTTA, 2012). Desde a colonização povos indígenas foram oprimidos, perseguidos e expulsos das terras que ocupavam. Isso quando não impunham resistência e eram caçados e mortos. As justificativas eram as mais diversas: desde uma forma "inapropriada" - na concepção dos colonizadores - de lidar com a terra, até o "atraso da civilização" (GUIMARÃES, 2009). Essa parcela "indesejada" da população constitui o que Alberto Passos Guimarães (2009) classificou como "intrusos": indígenas, negros e pobres, que não se dobraram diante das condições opressivas instituídas na colonização e revalidadas nos regimes administrativos seguintes.

"Intrusos", "indesejados", "vadios", "preguiçosos": as pessoas que receberam essa classificação demoraram a ter a atenção devida dos pesquisadores, mas, na realidade, constituíram importante instrumento de luta contra o latifundiário desde a segunda metade do século XVIII e por todo o século XIX (GUIMARÃES, 2009, p.54).

Com seus modos de vida particulares criaram brechas entre as frentes de expansão capitalista no campo; ainda mais no Brasil, onde nunca houve uma adequada partilha de terras. Porém, a ética cristã (e, posteriormente, a capitalista na sua expressão jurídica) passou a exigir justificativas para perseguições e massacres. Dentro dos meios jurídicos, dominados pelos colonizadores, surgiram classificações para a propriedade (coletiva e individual; latifúndio de produção, de proporção, produtivo, improdutivo; minifúndio etc.) e para os "intrusos" da terra (posseiros, colonos, camponeses pobres etc.) (CUNHA, 2012; DIAS, 2019; MATTEI & NADER, 2013; GUIMARÃES, 2009).

O caso da Fazenda Bonito ilustra essas afirmações. Não é uma coincidência que a grilagem afete o território e o povo Kalunga. Localizado "entre vãos e serras, cobertos por um céu de azul celeste, límpido e profundo, e emoldurado pela beleza sutil dos Cerrados nas margens do rio Paranã, desenvolveu-se um pedaço da África" (DIAS, 2019, p.52), o imóvel é habitado atualmente por mais de 100 famílias quilombolas (ANEXO 01), possui dezenas de nascentes, e riquíssimas reservas minerais sob a vegetação em que predomina o cerrado denso e o cerrado típico. A ausência de documentos por se tratar de uma ocupação quilombola e a morosidade do poder público em dar fim ao problema, titulando a comunidade, são portas abertas para mais e mais fraudes. Há aqui toda sorte de esquemas. Estima-se que para cada hectare da área total existam 4 fraudados.

É importante comentar que eu defini a grilagem como tema de pesquisa no quarto semestre do curso, podendo ler sobre o tema e trabalhar com ele em diversas disciplinas dentro e fora do Instituto de Ciências Sociais (ICS).

Cabe aqui um agradecimento especial aos professores da Faculdade UnB Planaltina (FUP), Antônio Nobre, Tibério Guitton e Sérgio Sauer. Cursei disciplinas relacionadas ao meio ambiente com os dois primeiros e pude ler e trabalhar com autores “clássicos” no estudo da grilagem, boa parte deles referência no primeiro capítulo. O professor Sérgio Sauer foi orientador da minha segunda iniciação científica, na qual pude estudar a grilagem verde no território Kalunga e a internacionalização do roubo de terras, temas com repercussão nesta monografia.

No ICS, e particularmente no Departamento de Antropologia (DAN), encontrei alguma dificuldade para estudar a interface das ciências sociais, especialmente da antropologia, com a questão ambiental. Não fosse o clássico Teoria na antropologia desde os anos 60, de Sherry Ortner (2011), na disciplina Teoria antropológica 2, eu não teria debatido em classe a antropologia evolucionista norte-americana, centrada em Leslie White e Julian Steward, que teve enorme peso na minha escolha de tema e leituras subsequentes, a exemplo de Emilio Moran (2011); Renate Viertler (1988); Walter Neves (1996); Maurício Waldman (2006). Graças a essas leituras pude voltar o olhar para análises com foco maior nas expressões materiais e adaptativas das culturas. Olhando para os Kalunga, por exemplo, é possível perceber com clareza a importância da água nas ocupações, bem como a necessidade de distância entre as moradas, para que - no caso de invasões - os vizinhos nas margens consigam fugir e avisar os que se encontram mais no interior do território.

A própria discussão sobre a abertura ou não de estradas pode ser pensada nesse sentido, encampada desde as primeiras demandas dos Kalunga para o poder público e discutida atualmente. Recordo-me de uma reunião que participei em dezembro de 2021, a convite do professor Luiz Carlos Spiller Pena, sobre o turismo da região do território Kalunga. Duas lideranças da comunidade discutiam sobre o que seria a experiência do turismo em um quilombo, e me chamou especial atenção o argumento de que não seria necessário melhorar as estradas ou adaptar as casas para os turistas, pois aquela era a experiência da vida no quilombo; o difícil acesso foi um ativo que os primeiros quilombolas escolheram para estabelecer o local de sua nova morada.

Voltando à trajetória institucional; quando eu conheci o professor Guilherme Moura decidi que queria pesquisar algo relacionado ao meio ambiente. Em um primeiro momento estava particularmente interessado pelo estudo do fogo, mas não queria “replicar em menor escala” o que

o professor havia feito em sua tese de doutorado. Eu já estava a um ano fazendo pesquisa em arquivos históricos¹ quando pensei em pesquisar o “fogo vilão” do desmatamento e da grilagem.

Fiz dezenas de pedidos de informação sobre operações da SEMAD para mapear o desmatamento em Goiás, ao passo que realizava entrevistas com técnicos do MP, INCRA e SSP, além de outros profissionais que trabalhavam com o tema, como o diretor Estevão Ciavatta. Mas foi uma entrevista com o professor Maurício Torres que definiu o caminho que estou percorrendo.

Foi ele quem me chamou atenção para toda a amplitude do processo de roubo de terras, e o fogo aparecia nessa história como mais um elemento da rede de solidariedade que compõem a grilagem. Mas o principal foi o choque de realidade que o professor me deu: até então eu tinha medo do tema, do campo e perguntei se eu corria algum risco. “Ninguém é burro de fazer algo contra um estudante branco de classe média, que mora em Brasília” foi o que escutei. Só então tomei consciência da minha posição como pesquisador.

Depois dessa conversa, defini que trabalharia com grilagem; escrevi uma proposta de pesquisa e apresentei para alguns professores, entre eles a professora Rosângela Corrêa. Entre várias críticas construtivas, ela perguntou se eu não teria interesse em realizar essa pesquisa Cavalcante, pois o prefeito eleito era quilombola, tinha sido seu aluno e tinha especial interesse no tema. Mande uma carta de apresentação para a prefeitura e me responderam meses depois afirmando que tinham interesse em receber a pesquisa e que eu deveria contatar a AQK.

Instigado pelo professor Guilherme Moura a cursar a disciplina Antropologia da Técnica comecei a ler os clássicos deste campo, como François Sigaut (1994), Simondon (1958) e Leroi-Gourhan (1971), no início de 2020; com os quais pude pensar grilagem dentro de um conflito entre diferentes eficácias, diferentes sistemas técnicos ou tecnicidades: de um lado o modo de vida Kalunga e de outro o pacote colonial atualizado. Nas disciplinas da FUP lia os autores que escreveram sobre grilagem, como José de Souza Martins (1996), Márcia Motta (2001; 2004; 2005), Ariovaldo Oliveira (1997; 2016; 2020), Sérgio Sauer (2015), Rogério Devisate (2017), e os relatórios das CPIs e CPMIs que trataram do tema; autores que me possibilitaram pensar a secularidade da grilagem e seus constantes processos de adaptação, articulando em rede novos elementos a depender do recorte histórico, político ou jurídico.

Tema e o espaço definidos, comecei a ler sobre os Kalunga e as publicações acadêmicas dos próprios Kalunga. Li Mari Baiocchi (1999), Aldo Soares (1995), Vilmar Costa (2013), Vercilene Dias (2019), Lourivaldo Souza (2018). Aqui estão as principais bases dessa monografia:

¹ Ligadas ao PIBIC sobre história ambiental do cerrado, desenvolvido sob orientação do prof. José Inaldo Chaves (HIS/UnB), no qual realizei um longo estudo de toda a obra do militar e político do Império Couto de Magalhães, olhando especialmente para o espaço destinado ao meio ambiente nas proposições institucionais do ex-presidente de províncias.

apoiado nesses autores, percebi como a grilagem faz parte da história dos Kalunga em um conflito secular pelo direito de existir e ocupar.

Entrei em contato com a AQK e me disseram para contatar um senhor chamado Durval Motta. Meses depois eu viria a descobrir que esse senhor é ex-presidente do IDAGO e um dos maiores articuladores políticos de Goiás. Durval me mandou alguns processos do INCRA e pediu para que eu avaliasse, que provavelmente encontraria grilagem ali. Devolvi um relatório poucos dias depois, detalhando indícios de grilagem nos documentos. Durval me apresentou Andreia Gonçalves, advogada da AQK. Junto com esses dois escrevi vários relatórios, alguns inclusive que constam em processos de regularização fundiária e investigação sobre grilagem, validados por técnicos do MP.

Durval e Andreia encarnam duas vertentes diferentes de lidar com os problemas de terras no país. Enquanto a advogada defende a tese de que a resolução dos problemas é dever do Estado e deve ser cobrada a ação do poder público, Durval segue por uma via mais combativa, atuando onde houve vácuo de poder estatal (intencional ou não): se o poder público não resolveu, cabe a comunidade encontrar formas de solucionar seus problemas.

Na minha segunda ida a campo, cheguei em Teresina por volta das 3 da manhã e dormi na sede da AQK. No dia seguinte, logo cedo, fui deixado sozinho. Parei então para observar cada cartaz, foto e frase que ilustravam a parede da sala. Fiquei especialmente tocado por um cartaz com título Trilhas da regularização fundiária para comunidades nas florestas amazônicas (ANEXO 04). As letras garrafais brancas no topo daquela folha A0 eram seguidas pela seguinte pergunta: como decidir a melhor solução para regularizar sua terra?

Abaixo da pergunta, uma árvore que ocupava quase todo o espaço da folha, em que o tronco e os galhos continham o nome de vários órgãos públicos e, no final de cada galho, os programas que poderiam ser utilizados para a regularização; ilustrando caminhos possíveis para o processo, por exemplo Terras públicas (tronco) - INCRA (galho) - Compra (fruto). Essa árvore ajuda a entender a divergência dos dois: enquanto Andreia opta por um caminho União - Incra - Terras de quilombo; Durval defende um caminho mais curto, Terras particulares - Usucapião. Não há um caminho mais ou menos correto, são possibilidades. A questão é que a comunidade já aguarda a titulação pela via convencional (defendida pela Andreia) a décadas. Se a União falta com o seu dever, os quilombolas que aguardem sentados? Ainda não tenho resposta.

Fui me envolvendo mais e mais com os Kalunga e com a regularização fundiária local. Comecei a cursar a disciplina Sociedades Camponesas, onde pude ler clássicos da antropologia rural a exemplo de Chayanov (1976), Eric Wolf (2003), Henri Mendras (1978), Alberto Guimarães (2009), Ilka Leite (2000). Aqui conheci vários pressupostos que hoje estão implícitos nessa monografia, a exemplo da: (1) importância de observar a relação estrutural da comunidade que os

camponeses desenvolvem e reforçam para manter seu núcleo sociocultural íntegro na medida em que se relaciona com um componente externo maior (a cidade, o mercado, o modo de produção capitalista, etc.); (2) do papel do posseiro ou intruso nativo, que enfrentou ao longo de séculos o poder latifundiário violando suas draconianas instituições jurídicas e garantindo cada vez mais significância histórica à posse, que passa a ser percebida como a arma estratégica de maior alcance e maior eficácia na batalha contra o monopólio da terra; e ainda (3) da gama de pressões ao qual o campesinato está imerso (ambientais, do sistema social local e da sociedade global).

Ao mesmo tempo, minha atuação em campo gerava produtos acadêmicos. Passei a publicar em revistas científicas e participar de congressos, sendo apresentado a autores importantes da área, a exemplo dos professores Girolamo Treccani e Rogério Devisate, e recebendo mais indicações de leitura, como Mattei e Nader (2013) e James Holston (2013), contribuindo para reforçar a tese de que a grilagem é expressão jurídica de um sistema fundiário excludente. Toda essa mescla compõem direta ou indiretamente essa monografia. A análise vertical da grilagem nasce dessa mistura, primando pelo pragmatismo à teoria.

Em resumo, a antropologia nos possibilita analisar esse processo verticalmente, observando - para além dos documentos - o que está sob e sobre a terra. Depois de realizar uma substantiva análise bibliográfica, percebi que o que se repetia nos processos de grilagem era a atuação conjunta de diferentes autores, formando uma rede que Motta (2001;2005) chamou de “rede de solidariedade e suborno”, congregando grupos econômicos, testas-de-ferro, servidores, aliados, bate-paus etc. Por influência de Guilherme Moura e Guilherme Sá, passei a observar que essas redes transcendem os humanos, incluindo por vezes mortos, animais, maquinário agrícola, agrotóxicos, brechas em legislações, eventos atmosféricos, o fogo etc; inúmeros elementos que fazem fazer como resultado da captura de noções de mundo, ou seja, mesmo quando deslocados do ambiente para o qual foram desenvolvidos – e talvez principalmente nessas situações – esses objetos continuam agindo, vão aglutinando formas de agir e relações em contato com outros meios. Dessa forma, abre-se espaço para pensar a grilagem verticalmente, alocando os processos no espaço em disputa.

O caso do imóvel Bonito foi praticamente uma imposição; os atores locais já estavam debruçados sobre o problema e eu entrei para colaborar. Assinei, hora com Durval, hora com Andreia, vários relatórios e notas técnicas sobre o grilo da Bonito. O método da pesquisa-ação se impunha. Essa forma de investigação é exemplificada pela posição de Carlos Rodrigues Brandão para quem a Antropologia inventou um método participante, a observação participante, sem que, contudo, tivesse se tornado, ela mesma, politicamente participante.

Sob a influência do marxismo, a observação participante que buscava “conhecer para explicar” o outro transmuta-se em pesquisa participante, procurando, então, “compreender para servir”. Convivência e compromisso articulam-se para dar sentido a uma prática científica que participa do trabalho político das classes populares (BRANDÃO, 1999). E era exatamente o que eu estava fazendo. Coloquei à inteira disposição da comunidade as principais habilidades que desenvolvi ao longo da faculdade: ler, ouvir e escrever.

Com o senso de urgência gerado pela invasão da Fazenda Bonito, em agosto de 2021, e a indisposição do poder público de atender a demanda no tempo necessário, Durval sugeriu publicizar o acontecido. Já havíamos procurado uma jornalista local, parceria infrutífera. Na época eu participava de alguns grupos de mobilização política sobre temas ambientais no Whatsapp. Enviei uma breve descrição do acontecido e da intenção de divulgar os fatos. Recebi algumas mensagens no particular, e uma, de um fotógrafo chamado João Paulo Guimarães mudou o roteiro dessa monografia. Ele havia enviado o número de duas diretoras de jornais, entre elas Marina Amaral, uma das fundadoras da Agência Pública. No mesmo dia fechamos a realização de uma matéria² sobre a grilagem na Fazenda Bonito e participei da pesquisa de campo.

Em setembro de 2021 fui a campo pela primeira vez, acompanhado de Rute Pina, jornalista, e José Cícero, fotógrafo. Foram mais de 20 horas de entrevistas gravadas, visitamos dezenas de moradores locais, quilombolas ou invasores. Fomos aos cartórios e ao fórum da comarca, além de conversar com representantes do INCRA e MPF. Expomos um dos maiores esquemas de grilagem do estado, alvo desta monografia: o grilo da Bonito. Como disse Brandão: compreender para servir.

Voltei ao território entre outubro e novembro de 2021, agora acompanhado de Durval, para, a serviço da AQK, mapear a ocupação da área que corresponde a Fazenda Bonito, estudo que gerou mais algumas dezenas de entrevistas e um dos relatórios em anexo (ANEXO 05). Também exercitei um pouco da pesquisa em arquivos históricos, buscando registros oficiais do que foi narrado pelos moradores em documentos dos séculos XIX e XX na Paróquia de Cavalcante e no Arquivo Histórico Estadual de Goiás. Importante destacar que não fosse a cooperação dos quilombolas, nada disso seria possível. Eles nos receberam em suas casas, nos guiaram pelo território, forneceram água e alimento, concederam entrevistas, apresentaram ampla documentação. Esse é o motivo dessa monografia ser disponibilizada também em formato de áudio, pois não são todos os moradores locais que dominam a habilidade de leitura.

² O resultado final pode ser encontrado no link <https://apublica.org/2021/11/encurralados-pela-grilagem/>.

O presente trabalho é resultado de dois anos entre revisão bibliográfica e pesquisa de campo. O ano de 2020 foi voltado para leituras, para conhecer os "clássicos" da grilagem e pela busca de um local para desenvolver a pesquisa. O segundo ano foi voltado para o trabalho de campo com a comunidade Kalunga. Foram analisadas mais de 18 mil páginas de processos e documentos diversos, centenas de documentos em arquivos históricos e paroquiais, dezenas de pedidos de informação, relatórios de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) e Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito (CPMIs) e mais de 30 horas de entrevistas com membros da comunidade e externos, originando alguns produtos como estudos para a Associação Quilombo Kalunga (AQK), notas técnicas, relatórios diversos, reportagens, publicações e participação em eventos acadêmicos.

Com essa variedade de fontes, esse trabalho almeja desvendar parcela das práticas de grilagem no nordeste goiano, expondo elementos dessa rede de solidariedade e suborno que, apesar de dinâmica e flexível, apresenta fragilidades que só não são vistas por uma enorme suspensão de realidade. Nem todos os nomes citados são reais. Algumas fontes importantes pediram para que não fossem citadas em nenhum produto da pesquisa, pedido que fará cada vez mais sentido conforme a trama criada em Cavalcante for revelada.

Capítulo I - Nova filosofia, religião ou epidemia

Neste capítulo apresentarei a perspectiva de diversos autores sobre grilagem, buscando uma definição desse problema para a pesquisa. Inicialmente o leitor conhecerá vários conceitos de diferentes autores e períodos, seguidos de um breve histórico político social da grilagem, alcançando um exemplo do que aconteceu no território Kalunga. Com base na leitura dos relatórios e diversos documentos oficiais que tratam do roubo de terras, há também um breve resumo dos principais métodos e técnicas de fraude. Por fim, é analisado os impactos e as resistências frente a esse mecanismo de inserção de terras no mercado capitalista, atropelando, em muitos casos, ocupantes seculares das terras.

1.1. O que é grilagem

Conceito chave desse texto, grilagem é um processo fraudulento de aquisição de terras públicas ou particulares (SOARES, 1995, p.66). Há ao menos quatro tipos: grilagem em terras devolutas desocupadas; em terras devolutas ocupadas; em terras indígenas e em terras privadas. O professor Antônio Raymundo Viveiros Laranjeira Barbosa, ou como ficou conhecido, Raymundo Laranjeira (1984, p.144), interpretado por Aldo Asevedo Soares (1995, p.66-67), auxilia na compreensão de cada tipo:

a) Grilagem em terras devolutas desocupadas: nesse tipo, a vítima é o poder público que tiver domínio da área grilada. É o caso da dilapidação do patrimônio da União e/ou dos Estados. É a aquisição da propriedade por título falso ou falsificado, que acaba sendo reconhecido, ora pela configuração da posse com o tempo, ora pela influência do portador daquele título no tempo e no espaço. É a legitimação do que não é lícito.

b) Grilagem em terras devolutas ocupadas: neste caso a grilagem se caracteriza pela utilização da violência, seguida de atos fraudulentos. É a queima de casas e ameaças aos despreparados posseiros e proprietários humildes. Nas áreas em que a posse é o regime, a grilagem poderá alcançar duas vítimas ao mesmo tempo. Uma, o poder público titular do domínio das áreas pretendidas pelo grileiro; a outra, o posseiro que tenha ocupação da área e que teria o direito à regularização e/ou legitimação de posse, em face das condições de moradia habitual e cultura efetiva, vale dizer pela, posse agrária ou posse pelo trabalho com o objetivo de enriquecimento sócio-econômico do rurícola.

c) Grilagem em terras indígenas: as áreas habitadas pelos índios são áreas públicas, mas não devolutas. São áreas de domínio da União, exclusivamente. O uso dessas áreas é apenas dos índios. Nelas, ninguém, senão os silvícolas, têm direito ao uso. Tais áreas não estão imunes a esbulho, usurpação e turbação, o que se chama de grilagem por violência. Há também grilagem feita sorrateiramente. Esta é a entrada na área às escondidas, construindo benfeitorias por meio de fraudes, para justificar uma posse em prejuízo do indígena. Esse tipo de grilagem poderá ser utilizada em todas as qualificações do grilo.

d) Grilagem em terras privadas: a grilagem em terras privadas é a fraude a ser exercida em conjunto ou não com a violência, e atinge proprietários que, muitas vezes, também são ocupantes diretos do imóvel rural.

A professora Márcia Motta lembra da dimensão secular e arraigada – compreendendo mecanismo comum entre grandes latifundiários de expansão de suas propriedades – em sua definição de grilagem, caracterizando-a dentro de redes de solidariedade e suborno (MOTTA, 2005) que atuam contra a nação, assumindo historicamente o fundamento da propriedade privada no Brasil; por meio do qual criou-se a possibilidade de latifundiários expandirem sua propriedade indefinidamente. Nesse sentido, torna-se pilar da reprodução de classes no país, como afirma Fajardo (1988): de um lado os grandes proprietários, representantes do latifúndio e do outro o lavrador, posseiro, o sujeito sem terra para cultivar, que é oprimido pela estrutura social:

No capitalismo, a terra é transformada também em mercadoria (...). Este fato ocorre porque há uma classe que detém a propriedade privada da terra e só permite sua utilização como meio de produção (arrendada ou não), através da cobrança de um tributo: a renda capitalista da terra. É por isso que, sob o capitalismo, a compra da terra é compra de renda antecipada. Quando estamos diante da grilagem de terras, este processo revela seu verdadeiro caráter: o caminho 'gratuito' do acesso à renda, do acesso ao direito antecipado de obter o pagamento da renda, sem mesmo ter sequer pago para poder auferi-la. (OLIVEIRA, 2007, p.99)

A classe rica controla a ação da polícia através da corrupção e do poder judiciário, que se dobra à vontade dos poderosos e promove verdadeiro jogo de hermenêutica, de aparência lógica, mas que só favorece quem tem dinheiro.

Nessa mesma linha de constituição de uma rede, Prieto (2020) aponta para as relações sociais, econômicas e políticas que estão na base da grilagem, motivando a aliança entre grandes proprietários de terra e proprietários do capital. Perspectiva similar à de Devisate (2017), que escreve sobre a amplitude do universo da grilagem, se tornando até mesmo uma ameaça ao meio ambiente e à soberania nacional, pois ela é expressão moderna do desenvolvimento capitalista brasileiro que submeteu a terra à superexploração e os povos que as ocupavam à perseguição constante, evidenciando uma forma própria de relação com o meio ambiente.

No Livro Branco da Grilagem (INCRA, 1999) ressalta-se o conluio e a conivência de parte do poder público com o roubo de terras, sendo impossível falar de grilagem sem falar do papel que os órgãos de gestão do patrimônio público e do judiciário exercem para o sucesso da fraude de maneira direta (participando ativamente da cadeia operatória da grilagem) ou indireta (se ausentando do papel fiscalizatório ou perpetuando brechas institucionais). Nessa mesma linha Santos e Tavares (2016) ressaltam o caráter organizado da fraude generalizada, pactuada entre setores da sociedade e do Estado através da corrupção, que constitui a grilagem.

A CPI do Sistema Fundiário (BRASIL, 1979) registrou a má-fé presente no ato da grilagem, definindo o grileiro como indivíduo que usa de seus recursos técnicos, intelectuais, profissionais e econômicos para “criar uma ação deletéria no processo de ocupação, porque ele não vai abrir nada; ele não vai fazer nenhuma atividade que crie riquezas, ele vai apenas especular” (BRASIL, 1979, p.71). Vale lembrar aqui Asselin (1982), que afirma que a grilagem não se resume à "ação nefasta de maus brasileiros", mas faz parte de uma estrutura política, econômica e social não só planejada, mas estimulada. O mesmo autor se refere a grilagem como "pseudo-oficialização" do processo de aquisição de terra, que é produto da vergonhosa situação de concentração fundiária brasileira, que estava – e continua – sendo acentuada pela expansão do agronegócio, dos incentivos fiscais aos megaprojetos e da política de exportação.

Outros autores têm apontado para a continuidade e expansão dessa rede de solidariedade e suborno, posto que comporta cada vez mais categorias genéricas, como: empreendedores rurais, madeireiros, criadores de gado e especuladores agrários, em sua maioria, latifundiários que, voltados para o mercado internacional, que tem sofisticado os métodos de obtenção ilegal de terras (ROCHA, 2015; GREENPEACE, 2007; MELO, 2006; FELLET, 2021).

Adentrando nessas redes de solidariedade e suborno, é preciso compreender que o “não agir”, a conivência ou a famosa “vista grossa”, também constituem – para esse autor – uma forma de agência, principalmente de órgãos públicos, que possibilita a fraude grileira. Não há inocência nesse processo, posto que os interesses dos atores do setor público se confundem com os interesses privados, mesmo porque por vezes esses atores são as mesmas pessoas (SERRA,

2019). Fajardo (1988) aponta a idêntica atuação – de omissão ou conivência – dos órgãos que deveriam apurar, julgar e punir os criminosos como tônica comum entre os inúmeros casos de conflito no campo. Linhares e Silva (1999) complementam a análise somando o calote bilionário dado anualmente, que hoje (2021) já alcança um terço do PIB brasileiro:

ao mesmo tempo que se fecha os olhos à violência e aos crimes dos grandes proprietários, que agora se autodenominam "agraristas" e, longe de serem molestados em suas práticas já multisseculares de quem não aceita qualquer limite a seus poderes informais, pelo contrário vêm também legalizado o seu calote bilionário (p.IX)

Outros fatores podem fazer com que essa rede seja ampliada, como demonstra Asselin (1982), a exemplo de parentesco, afinidade, relações profissionais. É de Asselin (1982) o resumo cabal sobre uma rede da grilagem que, com quase 40 anos, ainda consegue contemplar os mais variados agentes:

A realização de um projeto de tal envergadura congrega muita gente, conforme a natureza das tarefas. (...) Já existe, porém, alguma clareza sobre os diversos escalões da organização dos grupos: 1. Os grupos econômicos e políticos, que estão frequentemente unidos. Uns, para a consolidação de seu poder econômico, procuram a proteção dos políticos; outros, pela sua presença no mundo político, fortalecem seu poder econômico. (...) Nunca agem diretamente, mas através de "testas-de-ferro". A eles cabem a terra ou outros privilégios que fortaleçam seu poderio. 2. Os "testas-de-ferro". São os responsáveis pela planificação e organização da grilagem. São os falsificadores, os "relações-públicas", os que, pelas suas funções, podem ser elementos de articulação. São os trambiqueiros. (...) Lucram com propinas, favores e até áreas de terras que lhes serão concedidas. 3. Os servidores. Estas pessoas são chamadas para cumprir uma tarefa determinada. Às vezes manipulados, outras vezes também lucrando com o negócio. É o caso das pessoas simples que foram convidadas a servir de procuradores: apenas assinaram procurações e não tiveram nenhuma outra participação; é o caso, ainda, dos corretores, e de alguns outros que participaram das falsificações. 4. Os aliados. Os testas-de-ferro da planificação e da organização da grilagem precisam realizar diversas alianças com funcionários e entidades, para a execução de seus planos. Aparece então a participação dos escrivães de cartório, dos funcionários de segundo escalão das diversas repartições governamentais, como a Delegacia de Terras e o INCRA em Imperatriz. Lucram de acordo com o valor de sua participação. Às vezes, dependendo muito do cargo ocupado, podem tornar-se mais do que aliados, participantes ativos. 5. Os limpadores de área são aqueles encarregados, pelos interessados na terra, para deixá-la sem posseiros ou ocupantes. São os testas-de-ferro da operação limpeza da área que assumem responsabilidade de encarregado, de gerente ou cargo semelhante; são os bate-paus, são os pistoleiros e mesmo a polícia (ASSELIN, 1982, p.61).

Observando o relatório Racismo e violência contra quilombos no Brasil (CONAQ e Terra de Direitos, S/D, p.85-86) é possível distinguir um pouco melhor os agentes da grilagem:

- Agente privado-Desconhecido: quando não foi possível identificar o agente violador, havendo informação de que se tratava de agente privado.
- Agente privado-Empresa: toda vez que a violação foi perpetrada por uma empresa, seja de mineração, usina hidroelétrica, agronegócio, exploração de petróleo, entre outras.

- Agente privado-Fazendeiro/Latifundiário: quando a violação foi perpetrada por fazendeiro e/ou latifundiário.
- Agente privado-Outros: casos em que a violação foi perpetrada por agente privado diverso, incluindo-se nessa categoria: caseiros, empregados, vizinhos, milícia, tráfico de drogas, etc.
- Desconhecido: quando não se tinha conhecimento do agente violador.
- Estado-Executivo: quando a violação ocorreu por parte do Poder Executivo, na esfera federal, estadual ou municipal, se encaixando nesses casos a Marinha, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Forças Armadas, institutos estaduais de florestas, prefeituras, entre outros.
- Estado-Justiça: quando a violação foi impulsionada por instituições do sistema de justiça, tais como judiciário, ministérios públicos estaduais e federal, entre outros.
- Estado-Polícia: quando o agente violador foi algum integrante de força policial, como exemplo, Polícia Militar, Polícia Ambiental, Polícia Civil, entre outras.

Importante destacar que o relatório não trata especificamente de grilagem de terras, mas ilustra bem diversos aspectos das redes de solidariedade e suborno que possibilitam a fraude. Considerando os atores do processo de grilagem, em especial servidores do poder público que atuam na “legalização do ilegal”, é possível notar uma aproximação entre a grilagem e a “pilhagem” da qual fala Mattei e Nader (2013). Os dois fenômenos têm por característica o uso da lei para justificar, administrar e sancionar enormes disparidades, locais e globais. Em sua obra, os autores analisam como a ideologia ocidental implícita nas normas jurídicas servem, com frequência, para camuflar a tomada de terra, água, minerais e força de trabalho de nativos e marginalizados (MATTEI & NADER, 2013, p.13), cujo melhor resumo dos efeitos práticos de tal postura é dado por Antônio Bispo dos Santos (2015, p.76):

Do que todas essas comunidades são acusadas? De serem povos atrasados, improdutivos e sem cultura, portanto, um empecilho ao avanço e ao desenvolvimento da integridade moral, social e econômica e cultural dos colonizadores. O que podemos perceber é que essas comunidades continuam sendo atacadas pelos colonizadores que se utilizam de armas com poder de destruição ainda mais sofisticado, numa correlação de forças perversamente desigual. Só que hoje, os colonizadores, ao invés de se denominarem Império Ultramarino, denominam a sua organização de Estado Democrático de Direito e não apenas queimam, mas também inundam, implodem, trituram, soterram, reviram com suas máquinas de terraplanagem tudo aquilo que é fundamental para a existência das nossas comunidades, ou seja, os nossos territórios e todos os símbolos e significações dos nossos modos de vida.

Nessa mesma linha segue Tatiana Emilia Dias Gomes (s/d, p.4), que chama atenção para o fato de que

a afirmação histórica do direito de propriedade em sua perspectiva liberal, na ordem burguesa, empreendeu o ocultamento de outras formas de apropriação da terra que não pudessem ser lidas com a sua lente. Formas de apropriação comunitária da terra, por exemplo, foram excluídas e permaneceram escamoteadas nos diplomas legais positivados para consagrar apenas o direito de propriedade individual

As reflexões desses autores nos possibilitam pensar que a ideia tradicional da grilagem feita através dos “títulos pena”, criação de herdeiros de sesmarias, criação de cadeias dominiais mediante corrupção de cartório e do poder judiciário etc. (BRASIL, 2002; ASSELIN, 1982; DEVISATE, 2017) já não é mais suficiente para a análise do processo. É preciso verticalizar a análise da grilagem pensando que a área alvo deste crime não é apenas um número em metros quadrados ou alqueires, obtido da análise em duas dimensões. É necessário olhar o processo em pelo menos três dimensões para enxergar o que e quem ocupa essa área, o que está sobre a terra (madeira, espécies endógenas, tradições, técnicas etc.) e sob ela (água, minérios, fertilidade etc.).

1.2. Breve histórico

O historiador francês François Chealier destaca [...] uma característica básica do conjunto do mundo agrário latino-americano: a grande propriedade resiste, se adapta ou se afirma em qualquer que seja a conjuntura (LINHARES & SILVA, 1999, p.55).

Antes da Lei de Terras de 1850, o processo de grilagem girava entorno das sesmarias, sendo registrados diversos métodos criminosos de obtenção de terras a exemplo de posse de múltiplas sesmarias (por vezes em conluio com “testas de ferro”); caça e assassinato de indígenas com posterior ocupação das suas terras; o poder de poucas famílias sobre o aparato jurídico, acabando por legitimar a grilagem utilizando "interpretações criativas" das leis; doação e transmissão por herança de terras; entre outros (NOZOE, 2006; MOTTA, 2004; PINTO, 2011, PUNTONI, 1999; PESSOA, 2003; MOTTA, 2012; CUNHA, 2012; PRIETO, 2020).

O contexto sociopolítico mudou em meados do século XIX, quando, por quase toda a América Latina

iniciava-se a era das reformas liberais. Na Argentina, México, Peru ou Brasil tratava-se de criticar as velhas estruturas herdadas do período colonial e de propor reformas que modernizassem a economia e a sociedade dos países latino-americanos. Em verdade, constituía um esforço de adequar as velhas estruturas produtivas latino-americanas às novas necessidades dos mercados capitalistas em expansão (LINHARES & SILVA, 1999, p.60).

A Lei de Terras de 1850, como afirma Prieto (2020), foi o primeiro marco jurídico nacionalizado da legalização da grilagem de terras no Brasil, atropelando nativos e outras populações locais com métodos alternativos de uso da terra:

A chamada Lei de Terras, de 1850, no Brasil é um bom exemplo do uso de uma legislação modernizante e reformista para a expropriação dos camponeses e índios. Em várias regiões de ocupação antiga, sob formas de uso tradicional da terra, o governo imperial do Rio de Janeiro faz exigências de apresentação de títulos e estabelece a compra como única forma de acesso legal à terra. Ora, para imensos contingentes iletrados da população, no mais das vezes seriamente apegados às formas tradicionais de cooperação nas fainas agrícolas, a legislação emanada do Rio

de Janeiro não possui qualquer sentido. [...] Para populações locais [...] a noção de terra ocupada é bastante mais ampla que a de terra com título de propriedade. [...] As consequências eram, evidentemente, catastróficas. Os grandes senhores, principalmente de gado, vindos do litoral, conseguiam registrar em cartório amplas áreas de terra, já que não se reconheciam as posses tradicionais e as formas de ocupação comunitárias, conseguindo em seguida, através de incrível violência, expropriar camponeses e índios (LINHARES & SILVA, 1999, p.61-62)

A ausência de discussão sobre o termo “terras públicas” abriu brecha para o surgimento de uma rede de solidariedade que tinha por objetivo a falsificação de títulos legitimados por escritães mediante suborno. Era sabido que o poder central do Império não tinha capacidade para fiscalizar o processo de ocupação de terras e, com o aparato militar nas mãos dos grandes proprietários, era comum o aumento da fronteira das propriedades por meio de violência. Já nesse período não são raros os casos de conflitos entre latifundiários e posseiros ou indígenas, pois, desconhecendo as formas tradicionais de posse e uso da terra

as chamadas terras de negros ou terras de índio, aprofundam-se as possibilidades de expropriação das áreas ocupadas pelo campesinato negro, índio ou mestiço, formado ao longo dos séculos de história colonial. Nenhum dispositivo estabelece limites à grande propriedade ou um imposto territorial, da mesma forma que a abolição gradual, que se completará em 1888, não prevê qualquer mecanismo de assentamento ou colonização agrícola para os ex-escravos. [...] Assim, ao iniciar-se o século XX, por toda a América Latina, o sistema latifundiário havia se fortalecido, muito especialmente em função das Reformas Liberais do século XIX. (LINHARES & SILVA, 1999, p.64)

O método mais comum era a falsificação de títulos - por meio do afamado método dos grilos ou urina de equinos – já que os registros eram precários e a fiscalização possuía baixíssima eficácia (SILVA, 1997; MARTINS, 1996; PRIETO, 2020).

Junto com a Lei de Terras de 1850, a tentativa de regularização de terras através dos "registros do vigário" em 1854 inaugurou mais uma forma de legalização de grilos, abrindo a possibilidade de proprietários estenderem, nas declarações paroquiais, o quanto quisessem suas propriedades. A precariedade dos registros e dos mapas foi assinalada no mesmo século, inaugurando a grilagem por meio de "medições fantásticas" reforçada pelo descaso do Estado ao fingir ignorar o que ocorria, não tomando, com isso, medidas cabíveis para dar fim a esse estado de coisas, revelado nas constantes ilegalidades frente às áreas devolutas e na decorrente violência contra os camponeses (BORGES, 2009). Estreava-se o esticamento, que consiste “na aquisição de uma área sem delimitação exata à qual são anexadas posteriormente as áreas adjacentes. Com a conivência dos cartórios, estas áreas eram passadas para o livro de Registro das Propriedades Imóveis” (GRECHI, 1977 apud TRECCANI, 2006, p.208), técnica que será amplamente utilizada nos próximos séculos (BRASIL, 1979).

O período de decadência do Império e ascensão da República é marcado por negociações com a elite de grandes proprietários, forjando o novo regime sob o pilar da concentração de terras, como bem resume Linhares e Silva (1999, p. 74-76):

A desigualdade da propriedade deveria ser a base para a pretensa igualdade política apregoada na constituição da República. Não só o novo regime não dava qualquer passo em direção à liquidação do passo colonial, com sua fileira de injustiças, como ainda acumulava novas injustiças. [...] A primeira década da República foi marcada por uma atuação praticamente nula do poder federal em relação à questão agrária [...] a própria Constituição Federal de 1891 que, em seu artigo 64, garantia a transferência das terras públicas para o patrimônio dos estados da federação, dando-lhes a prerrogativa de legislar sobre o tema. Assim, abria-se ao poder local, oligárquico e coronelista, a possibilidade de legitimar suas ações de açambarcamento fundiário. Originava-se, desta forma, mais uma corrida em direção à formação de amplos domínios fundiários no país, reafirmando-se a ordem latifundiária. Não era apenas a Constituição que reforçava o plantacionismo. A "Lei que Orça a Receita Geral da República", de 1891, inaugura uma série de dispositivos repetidos em quase todas as leis orçamentárias posteriores visando a regular a situação dos arrendatários - em verdade grandes proprietários - das terras públicas. Estes grandes fazendeiros, que haviam ocupado terras públicas sem qualquer mecanismo de legitimação ou pagamento, procuravam, com a mudança do regime, legalizar a sua situação.

Foram enormes os passos dados rumo a consolidação da grilagem como principal ferramenta de aquisição de terras no país em que a argamassa que unia a elite nacional, como reconhecido por Linhares e Silva (1999, p. 92-93) era a oposição a qualquer forma de propriedade alternativa da terra, como a terra comunal ou as terras ditas de "santo" ou "de negros":

A nova regulamentação se dá através do decreto nº 10.105, de 5 de março de 1913 (Novo Regulamento de Terras Devolutas, Coleção de Leis do Brasil, 1913). A principal característica da nova legislação consistia em reconhecer o fracasso da Lei de Terras de 1850, que impunha a compra como único meio de acesso, e legitimava outras formas de posse, particularmente a invasão e apossamento de terras públicas (chamadas de devolutas) por grandes proprietários. [...] Paralelamente, seguindo o uso republicano, consagra a estrutura fundiária existente, reconhecendo todos os títulos anteriores, inclusive as terras não medidas ou demarcadas, bem como as áreas maiores do que constava nos documentos de titulação e mesmo que "apenas em princípio de exploração" (artigo 3º). Por fim, se legitimava qualquer posse de terra que viesse a ser declarada (artigo 4º), ainda que apenas com vestígios de ocupação transitória (um par de árvores abatidas ou uma picada na floresta). Simultaneamente, dava-se um imenso passo em direção à expansão dos já imensos latifúndios: as terras intocadas porém declaradas "campos de criar" ou pastos, mesmo sem qualquer vestígio de ocupação, eram legitimadas em posse dos fazendeiros. [...] Ora, o que significava isso? Que, em verdade, qualquer declaração de um latifundiário, afirmando possuir uma terra, em qualquer situação, receberia o aval do governo.

E mesmo com tamanhas concessões, o Novo Regulamento caiu, pois a elite agrária não desejava nenhum tipo de regulamentação da estrutura fundiária. Entretanto, nem todo o poderio político do latifúndio conseguiu impedir o surgimento de bolsões de resistência e que estouraram em

guerras abertas pelo país, a exemplo de Canudos e Contestado, como bem nos lembra Antônio Bispo dos Santos (2015, p.50):

Com a promulgação da primeira constituição republicana, em 24 de fevereiro de 1891, todos os analfabetos, em sua imensa maioria negros e índios, perderam o direito ao voto e o direito de serem eleitos, assim como também foram cerceados o direito de falarmos as nossas línguas, de praticarmos os nossos cultos, de festejarmos, etc., criminalizando e/ ou impondo uma série de dificuldades para mantermos vivos todos os símbolos e as significações dos nossos modos de vida. Tamanha foi a opressão sofrida nesses tempos que durante todo o período republicano (1889-1930), assistimos no Brasil a eclosão de inúmeros conflitos e rebeliões, inclusive no interior da própria organização político-social dos colonizadores como, por exemplo, a Revolta da Chibata (1910), a Revolta dos Tenentes (1922) e a Revolta de 1924 que se desdobrou na Coluna Prestes.

Como nos lembra Clovis Moura (2020, p.110): “não é por acaso que logo depois da proclamação da República cria-se a Lei da Vadiagem para agir como elemento de repressão e controle social contra essa grande franja marginalizada de negros e não brancos em geral” e que persiste e é reforçada no próximo regime.

O Golpe de 1930, que deu fim a Primeira República, e o governo provisório instaurado em 1931 inaugura uma nova rodada de legalização da grilagem. É interessante destacar que Getúlio Vargas conseguiu "renovar" os agentes da grilagem com os interventores locais, substituindo integrantes das redes de solidariedade e suborno já estabelecidas: “tratava-se uma guerra surda entre os velhos setores agrários do país e as novas idéias autoritário-modernizantes” (LINHARES & SILVA, 1999, p.127).

Discordo com Linhares e Silva (1999) que afirmam, em tom algo saudosista, que Vargas travou uma verdadeira guerra contra o latifúndio. Essa tese é facilmente combatida com fatos que os próprios autores trazem no texto:

Ao mesmo tempo, o poderoso instrumento de redução do latifúndio, o decreto que permite a expropriação, é pouquíssimo usado. O Estado Novo interessa-se fundamentalmente em promover a colonização das áreas de fronteira, em especial o Brasil Central [...]. Prefere evitar conflitos abertos com o latifúndio tradicional ou intervir nas áreas velhas, de ocupação antiga [...]. O Estado Novo moldava desta forma um compromisso precário entre modernização e acordo com o arcaísmo, avançando seus projetos nas áreas de fronteira e nas terras públicas, enquanto evitava uma reforma agrária ampla e radical. (p.129)

Além disso, o Decreto nº 19.924 de 27 de abril de 1931 legalizou as terras devolutas apropriadas até então e impediu, no plano teórico, a apropriação de novas áreas. Percebe-se facilmente que a cada legalização de terras apropriadas em períodos anteriores, gera-se um novo incentivo para a grilagem baseada na indústria dos títulos falsos (OLIVEIRA, 1997; PRIETO, 2020).

Esse também é o período da expansão dos incentivos fiscais e da criação de megaprojetos de infraestrutura, promovendo uma supervalorização da terra e incentivando a grilagem, que seguia perseguindo e assassinando posseiros e povos nativos, garantindo ao governo Vargas mais uma dubiedade: ao passo que “os soldados brasileiros foram enviados para a Europa para combater o holocausto do povo judeu, [...] no Brasil a sua força era utilizada para promover a expropriação territorial e o genocídio das populações tradicionais que aqui residiam” (SANTOS, 2015, p.51).

O aprimoramento da grilagem acompanha os projetos estatais de infraestrutura ao longo do tempo. A repentina valorização das terras pelo projeto de construção da Rodovia Belém-Brasília, por exemplo, cujo trajeto cortaria as propriedades de camponeses, gerou o movimento conhecido como a Revolta de Trombas e Formoso, quando milhares de camponeses se organizaram para lutar contra a grilagem de suas terras, conforme registra o documentário intitulado de "Cadê Profiro?", dirigido por Hélio Brito, em 2004. O documentário fala sobre a reforma agrária por meio da história do líder camponês José Porfiro de Souza, ou simplesmente Profiro, como ficou conhecido. Em 1960, Profiro elegeu-se deputado estadual, entrando para a história como o primeiro deputado camponês do Brasil. Em 1964, foi cassado no golpe militar, preso e, depois de vários anos, solto. No caminho de volta para casa desapareceu. Até hoje, ninguém sabe seu paradeiro, por essa razão é considerado desaparecido político.

Com a queda de Vargas, em 1945, o equilíbrio de forças precário que fora estabelecido anteriormente ruiu. As velhas oligarquias agrárias foram implacáveis contra a intervenção estatal no campo. Entretanto, não se pode tirar de Vargas e dos demais governos desenvolvimentistas pré-Ditadura Militar a popularização da questão agrária. Nota-se esse fato com o sucesso de obras como Menino de engenho, de José Lins do Rego; Vidas Secas de Graciliano Ramos; Sinhá-moça, dirigido por Tom Payne e Oswaldo Sampaio; entre outros (LINHARES & SILVA, 1999).

Todas as investidas federais contra a estrutura fundiária instalada na quarta república encontravam forte resistência no Congresso Federal. Especialmente no governo Goulart, era grande o temor da extensão de direitos trabalhistas e sociais aos assalariados do campo, fazendo uma junção entre os grupos urbanos rurais que lutavam pelas chamadas reformas de base. Tal extensão chegou com o Estatuto do Trabalhador Rural, que, como afirma Linhares e Silva (1999, p.177) “tornava a existência do trabalhador rural política, posto que estendia até ele, agora com toda a proteção jurídica devida e não mais à mercê de interpretações, a cidadania oferecida aos grupos de trabalhadores urbanos pela CLT”. Essa medida e outras mais que viriam conforme crescia a pressão por reformas sociais, como o projeto de reforma agrária, culminaram na crise de 1964.

Com o Golpe Militar de 1964, o processo de grilagem virou rotina e passou a ter o Estado como seu maior contribuinte (PRIETO, 2020). Temendo os contingentes cada vez maiores de insatisfeitos no campo

O Estatuto da Terra [criado meses após o golpe, em novembro de 1964] surgiu exatamente como o reconhecimento pela ditadura de uma questão agrária no país ou, como já foi dito, como o reconhecimento de um longo processo de lutas sociais e políticas. Entretanto, a própria interpretação do Estatuto da Terra foi feita de tal forma que se possibilitou que o processo de resolução da questão agrária, tal qual imaginava-se naquele momento, fosse montado sobre a idéia-chave de modernização do latifúndio. Tal associação, estreitíssima, entre propriedade da terra, bancos e grande capital (no mais, multinacional) abria caminho para a industrialização do campo, a formação dos CAIs e a indiferenciação campo/cidade [atropelando os pequenos camponeses e excluindo do debate comunidades tradicionais] (LINHARES & SILVA, 1999, p.186-187)

A grilagem se tornou, escancaradamente, a principal modalidade de aquisição de terras no País. Foi um período de aumento do fluxo do capital internacional, incentivando a grilagem de terras com venda garantida a estrangeiros, com conhecimento e participação de membros do poder público, consagrando as redes de solidariedade compostas por grileiros, empresários, funcionários públicos e capital internacional; a exemplo do Bradesco no caso das terras dos Avá Canoeiro, da Tellus S/A no Matopiba, da C. R. Almeida no Pará, da Celestial Green Venture e comunidades amazonenses etc.

A corrupção generalizada de órgãos como o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) e o Serviço de Proteção ao Índio (SPI), produzindo documentos que ou atestavam a ocupação ilegal ou serviam para gerar confusão jurídica quanto a propriedade, legitimavam os processos de grilagem que operavam através do terror e do extermínio (ASSELIN, 1982; PRIETO 2020):

desde os seus primeiros dias a Ditadura Militar praticou uma firme política de repressão contra os sindicatos de trabalhadores rurais, contra as lideranças camponesas, dissolvendo suas organizações, prendendo e exilando suas lideranças. Mais grave ainda, fechou os olhos para o desenvolvimento de grupos armados de jagunços que perseguiram as principais lideranças sindicais e incendiavam as casas dos trabalhadores que resistiam às exigências dos senhores de terras. [...] Tratava-se, além de dar um salto no padrão agrário vigente, de esvaziar a luta pela terra como tema nacional. (LINHARES & SILVA, 1999, p.187-188)

Com incentivos fiscais e a propaganda "integrar para não entregar" no regime militar, as grandes empresas iam transformando em pastagens várias áreas do Estado (BRASIL, 1979). Entre 1970 e 1980, a ausência do poder estatal na proteção de populações tradicionais fez com que se tornassem comuns as práticas de grilagem através da:

venda da mesma terra a compradores diversos; a revenda de títulos de terras públicas a terceiros como se elas tivessem sido postas legalmente à venda por meio de processos licitatórios; a falsificação e a demarcação da terra comprada por alguém

numa extensão muito maior que a originalmente adquirida, com os devidos documentos ampliando-a; a confecção ou adulteração de títulos de propriedade e certidões diversas; a incorporação de terra pública a terras particulares; a venda de títulos de terra atribuídos a áreas que não correspondem aos mesmos; a venda de terra pública, inclusive indígena e em áreas de conservação ambiental, por particulares a terceiros; e ainda, mais recentemente, a venda de terra pública pela internet ou anúncio de revista, com base em documentação forjada, como por exemplo, o caso do Parque Chandless, investigado por esta CPI (BRASIL, 2006, p.398).

O enfraquecimento do regime militar e o retorno do regime democrático trouxeram à tona a extrema violência que compôs o repertório de técnicas da grilagem no período, com ampla repercussão nos governos que sucederam o período ditatorial

O governo Sarney, logo em sua primeira fase, herdeiro das intenções da ampla coligação que elegeu Tancredo Neves, estabeleceu o Plano Nacional de Reforma Agrária, PNRA. Foi criado o Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário, MIRAD, com especialistas e políticos voltados para a questão. Previa-se que pelo menos 1 milhão e 500 mil famílias (de um total de 4 milhões e 500 mil sem-terra, num conjunto de doze milhões de trabalhadores rurais expropriados) deveriam ser assentadas, dispondo-se de uma área de 130 milhões de hectares. (LINHARES & SILVA, 1999, p.195)

Entretanto, apesar dos crimes cometidos em parceria com o Estado, os senhores do latifúndio ainda seguiam influentes no meio político

Ao mesmo tempo que a Constituição de 1988 criou os mecanismos necessários para se proceder a uma grande reforma agrária no país (definia claramente a desapropriação de terras por motivos sociais e o pagamento das terras com títulos da dívida pública), o próprio presidente da República capitaneava uma ampla frente conservadora, o centrão, de bloqueio a qualquer mudança estrutural da sociedade brasileira (LINHARES & SILVA, 1999, p.196)

A pressão por reformas sociais seguia aumentando. Mais organizados, os trabalhadores rurais, agora assessorados por advogados e parlamentares, passaram a exigir de pecuaristas e madeireiras, na justiça, a apresentação dos títulos que dariam direito às expropriações dos posseiros. De acordo com Linhares e Silva (1999) a resposta veio rápida; por todo o país, “jagunços assassinavam líderes sindicais, advogados e padres envolvidos na defesa dos sem-terra”. (p.196-197).

Tais fatos demonstram estar correta a tese de Almeida (2004, p.10), para quem

O fato de o governo ter incorporado a expressão “populações tradicionais” na legislação competente e nos aparatos burocrático-administrativos, tendo inclusive criado, em 1992, o Centro Nacional de Populações Tradicionais, no âmbito do Ibama, não significa exatamente um acatamento absoluto das reivindicações encaminhadas por estes movimentos sociais, não significando, portanto, uma resolução dos conflitos e tensões em torno daquelas formas intrínsecas de apropriação e de uso comum dos recursos naturais

As raras iniciativas federais contra a hegemonia política do latifúndio eram rapidamente combatidas, a exemplo das 71 áreas de reserva indígena demarcadas no Governo Collor, com 48 mil índios residentes, cobrindo uma extensão de onze milhões de hectares.

Essas medidas provocaram uma série de reações violentas por parte daqueles que se sentiram prejudicados. Desde o início, fazendeiros e companhias mineradoras, interessados nas terras indígenas [...] procuraram inviabilizar a constituição das reservas. [...] Obedecendo a essas pressões o então ministro da justiça Nelson Jobim, através do decreto 1.775, de 1996, estabeleceu que 307 reservas indígenas, das 554 existentes, poderão ser revistas se questionadas pelos fazendeiros que alegam ser proprietários na área (LINHARES & SILVA, 1999, p.205-206)

As denúncias foram tão assustadoras que o período seguinte foi marcado por uma série de iniciativas de combate à grilagem, a exemplos das diversas CPI's que trataram direta ou indiretamente do assunto (CPI da ocupação de terras públicas na região amazônica (2002), CPMI da Terra (os dois relatórios de 2005), CPI do Extermínio no Nordeste (2005) e CPI da Biopirataria (2006)) e da publicação do Livro Branco da Grilagem (INCRA, 1999).

Já nos anos 2000, sob o avanço do neoliberalismo em terras latinoamericanas, a grilagem recebeu novo incentivo – desde que enquadrada no amplo espectro da “posse mansa e pacífica” – com a certeza da regularização das terras. Sob o governo Lula, o Programa Terra Legal, criado em 2009, premiou a grilagem com a igualização jurídica de grileiros e posseiros:

Ao final de 2008, o “desenvolvimento da região amazônica” e o “combate ao desmatamento” somam-se agora ao argumento da regularização fundiária por meio de iniciativa da Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE) do governo Lula, com o então ministro Mangabeira Unger e sua proposta de uma “Agência Executiva para a Regularização Fundiária da Amazônia” (Aerfa). Em um documento da SAE intitulado “Regularização e Legitimação de Terras Devolutas”, há um item denominado “O problema”. Este seria o artigo 29 da Lei no 6.383/76. O texto critica o fato de a lei tratar apenas da legitimação de posse de pequenas propriedades e não mencionar explicitamente nenhum mecanismo para regularização de áreas superiores a 100 hectares. Como se nota, não são vistos como problemas a ausência de legitimação de posses até 100 hectares – apesar da base histórica e constitucional da lei –, ou os amplos mecanismos usados para usurpar terras à margem da lei; problema é a ausência de uma lei que ampare essa usura. A ideia é amplamente saudada pelo governo e divergências surgem com o Incra/MDA na execução da ação. Nesse contexto, é assinada em 10 de fevereiro de 2009 a Medida Provisória no 458, o novo marco regulatório para toda a Amazônia Legal no que diz respeito à alienação e concessões individuais de terras públicas. Convertida na Lei no 11.952, e alterando o texto outras quatro leis, a MP 458 instituiu como novidades: a regularização fundiária de todos os imóveis de até quinze módulos fiscais ou 1.500 hectares em terras da União na Amazônia Legal com ocupações anteriores a 1º de dezembro de 2004; a dispensa da exigência de vistorias em áreas declaradas de até quatro módulos fiscais; a possibilidade de regularização de ocupações realizadas por servidores públicos, à exceção de servidores de ministérios, autarquias e órgãos ligados à questão fundiária; possibilidade de venda da terra regularizada a partir do terceiro ano após a sua alienação, em imóveis acima de quatro módulos fiscais; redução significativa no valor a ser cobrado pela terra, com gratuidade para áreas de até 100 hectares e a possibilidade de regularização de imóveis com ocupação indireta. De acordo com o

MDA, aproximadamente 67 milhões de hectares serão passíveis de “regularização”. [...] Para operar a nova realidade jurídica é criada, no âmbito do MDA, a Secretaria Executiva Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal e, no âmbito do Incra, a Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal. Ambas as estruturas passam a funcionar com a designação auspiciosa de “Terra Legal”, simbolicamente sugerindo que as terras antes em situação ilegal agora estariam amparadas juridicamente e com uma estrutura administrativa a seu serviço. Conforme afirma Oliveira, a MP 458 simboliza que “o ano de 2009 entrará para história da origem da propriedade privada capitalista da terra no Brasil, como entrou a Lei de Terras de 1850”. (TORRES, 2012, p.345-348)

Parcelando as terras em frações correspondentes aos limites legais, o grileiro conseguia o título da terra. Tal programa marcou a contrarreforma agrária ocorrida nos governos petistas (e continuada com o Golpe de 2016 e a ascensão da extrema direita neofascista), que transferiu “terra, patrimônio público, para grileiros e/ou grandes proprietários (e seus laranjas), colaborando para expansão do domínio do agronegócio no Brasil e fundamentalmente para a especulação fundiária e suas estratégias de extração de renda fundiária” (PRIETO, 2020, p.160) e possibilitou a criação de medidas provisórias, decretos, projetos de leis e leis – a exemplo Medida Provisória (MP) 759/2016 transformada na Lei n. 13.465/2017, da MP 910/2019 que caducou, mas acabou transmutada no PL 2633/2020 – com o objetivo de anistiar grileiros (OLIVEIRA, 2020; PRIETO, 2020):

Os grileiros premiados seriam todos aqueles que ocuparam (em expressa maioria, grilaram) a partir da assim chamada “ocupação mansa e pacífica”, isto é, aquela exercida sem oposição e de forma contínua até dezembro de 2004, posteriormente postergada pelo governo Temer até julho de 2008. A estratégia ideológica do Programa Terra Legal foi a igualização jurídica de grileiros e posseiros, se valendo dos casos de posse de camponeses posseiros, comunidades tradicionais e quilombolas para legalizar latifundiários, e mediada pela ideologia, bastante disseminada à época pela intelectualidade agrária petista, dos perigos da estrangeirização de terras no Brasil (PRIETO, 2020, p.159-160)

A novidade nesse ínterim foi a possibilidade da grilagem verde, utilizando mecanismos que serviriam para regularização ambiental. O Cadastro Ambiental Rural (CAR) inaugurou uma nova modalidade de grilagem que pode ser praticada com menos intermediários e de dentro de casa, posto que é digital e autodeclaratório.

O Cadastro Ambiental Rural foi um mecanismo instituído pela lei 12.651/2012. Antes de nos dedicarmos ao cadastro em si, é necessário um breve histórico dos embates pela lei citada. O Código Florestal de 2012 teve uma gestação conturbada, marcada pelo embate entre dois grupos principais: ruralistas (cujo objetivo era reduzir ao mínimo medidas que inviabilizavam a expansão da fronteira agrícola, normalizando as infrações ambientais cometidas pelos grandes proprietários

rurais) e ambientalistas (que objetivavam resguardar áreas ainda não degradadas, não consolidadas ou transformadas em campos de produção agrícola).

A discussão quanto a necessidade de uma reforma da política ambiental brasileira foi levada a cabo na primeira versão no projeto de lei aprovado pelos deputados em maio de 2011, impondo uma derrota ao governo. Em dezembro do mesmo ano, o texto passou por mudanças que agradavam o governo no Senado, mas, ao voltar à Câmara, sofreu novas alterações contrárias às pautas governistas. Essa série de derrotas confirmou a inclinação ruralista da Câmara dos Deputados e fez emergir a campanha “Veta, Dilma”.

Os fatores apontados por ambientalistas para a necessidade do veto presidencial eram os mais diversos, desde o léxico utilizado, com conceitos incertos e genéricos no texto da lei até a ampliação de forma indiscriminada do desmatamento, passando pela anistia aos criminosos ambientais e o desmonte do sistema de controle da exploração de florestas nativas e transporte de madeira (todos comprovados posteriormente, como veremos ao longo do texto).

A então presidenta Dilma Rousseff fez 12 vetos e 32 modificações no Código Florestal aprovado pela Câmara dos Deputados, objetivando restaurar pontos do projeto do Senado que caíram na Câmara dos Deputados. Entre os vetos destacou-se o artigo que trata da consolidação de atividades rurais e da recuperação de áreas de preservação permanente (APPs).

Os vetos e modificações se mostraram insuficientes para uma “legislação ambiental ambientalista”. Foram deixadas inúmeras lacunas que – como podemos verificar com a análise distanciada temporalmente – foram preenchidas por medidas provisórias (a exemplo da MP 571/12) recheadas de emendas por vezes não alinhadas com o bem estar ambiental. A anistia foi substituída por suspensão de multas a partir da assinatura de um termo de compromisso para recuperação de Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais e o prazo para se enquadrar na lei foi aumentado de 1 para 5 anos. O resultado final se tornou um pacote conciliatório que tentava agradar tanto ambientalistas como ruralistas, mas o segundo grupo saiu com um lucro muito maior.

Entre as mudanças da lei estava a criação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), que deveria permitir ao Governo Federal e órgãos ambientais estaduais conhecerem a localização de cada imóvel rural e a situação de sua adequação ambiental. Concebido como mecanismo de regularização ambiental, acabou se tornando instrumento da grilagem na medida em que passou a servir como comprovante de posse que muitos invasores usam para reivindicar as áreas griladas e colocá-las à venda, tentando dar aspecto de legalidade às transações (FELLET, 2021; TORRES, CUNHA & GUERRERO, 2020 apud OLIVEIRA, 2020).

Ligada à presunção da fiscalização da apresentação de comprovação da propriedade ou posse (note a quantidade de ações) na rede de relações práticas, o CAR autonomizou-se, se tornando ferramenta de grilagem. Unindo os programas, benefícios e autorizações ligados ao CAR com a aceitação como prova de propriedade, o resultado é que o registro está sendo utilizado como regularização prévia de interesses do latifundiário, ou seja, um tipo de acordo para negociar terra, soja ou gado, ou para possibilitar acesso a financiamentos públicos e privados em áreas rurais, aquecendo atividades econômicas e a especulação imobiliária rural, formando verdadeiras redes de solidariedade e acelerando processos de expulsão de povos tradicionais de seus territórios (OLIVEIRA, 2020; DALLABRIDA & FERNANDES, 2020):

No Estado do Tocantins, as comunidades quilombolas foram obrigadas ilegalmente a apresentar documentos fundiários em uma análise feita pelo Naturatins, que adotou critérios usados para imóveis rurais, solicitando feições que não são obrigatórias para os CARs de povos e comunidades tradicionais. Mesmo após a assinatura de Termo de Acordo entre Naturatins e MPF em reconhecimento aos direitos constitucionais quilombolas, algumas comunidades tiveram suas inscrições arbitrariamente canceladas, mesmo estando ativos no SICAR federal. Nestes territórios cancelados no Estado, constam apenas os CARs de fazendeiros, cujo recibo do CAR estadual vem sendo suficiente para terem acesso a crédito e políticas públicas, independente do recibo federal do SICAR. O Pará, que conta com investimentos específicos para o CAR de Povos e Comunidades Tradicionais através do Programa Municípios Verdes (PMV), não avança para a inscrição das comunidades num Estado que indica mais de 100 % de sua área dentro do sistema, realizando uma exclusão escandalosa dos territórios coletivos. No caso do Mato Grosso, o CAR virou caso de polícia. Após abertura de investigação policial sobre suspeita de fraude na gestão do CAR, a Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso deve ser vista como um dos casos mais emblemáticos de como o favorecimento da estrutura de regularização ambiental, e diga-se da regularização fundiária, para o agronegócio envolve esquemas criminosos. A Secretaria, que recebe aportes financeiros de bancos alemães para regularização ambiental de imóveis rurais, estabeleceu sistema próprio de inscrição no CAR, sem possibilidade de autodeclaração de povos e comunidades tradicionais e em descompasso com a customização do sistema nacional. Tanto nos Estados do Tocantins, Pará, como no Mato Grosso, é possível observar um uso político e econômico do CAR em favorecimento da inscrição de grandes proprietários de terra, deixando de fora os territórios coletivos dos povos e comunidades tradicionais. (Carta do Grupo Carta de Belém disponível em: <https://www.fase.org.br/pt/acervo/documentos/carta-de-movimentos-denuncia-invisibilizacao-de-povos-e-comunidades-tradicionais-no-car/>)

Hoje diversos procedimentos de regularização fundiária utilizam o CAR como forma de comprovação de posse, o que demonstra a autonomização para além do simples desvio, se tornando regra que propicia a fraude. O cadastro garantiu apenas parte dos benefícios previstos no texto da lei, desburocratizando a regularização ambiental ao passo que criava um banco de dados de produtores rurais sem avançar na mesma intensidade para comunidades tradicionais (a exemplo da já citada exigência de uma “área líquida” para as comunidades tradicionais). Pelo contrário: o

que se assiste é, em alguma medida, a flexibilização para o primeiro grupo e a criação de entraves para o segundo. As comunidades, apesar de possuírem um módulo específico dentro do cadastro, não obtiveram benefícios com a regularização ambiental e se viram cada vez mais à mercê de conflitos socioespaciais.

Atualmente, a grilagem tem se fortalecido com o anúncio de terras roubadas na Internet, expandindo a rede de solidariedade. Não é raro que se encontre em oferta terras “aguardando titulação” ou “com registro no CAR” à venda. Quando a transferência é efetivada, o grileiro tem a chance de se distanciar da fraude, "passando o problema adiante". Para tanto, não é raro que a área grilada seja fragmentada e vendida para diversos compradores, aumentando o lucro do grileiro e encobrindo a fraude.

Também houve estímulo à indústria dos títulos falsos e invasão de terras indígenas com a edição da Instrução Normativa (IN) 9/2020, da Fundação Nacional do Índio (Funai), que foi suspensa pela justiça, mas gerou um breve rebuliço em 2020. A IN passou a permitir a emissão da declaração de reconhecimento de limites até a homologação da terra indígena por decreto presidencial, o que, na prática significava incentivar e legitimar grilagem de terra indígena (FELLET, 2021; TORRES, CUNHA & GUERRERO, 2020 apud OLIVEIRA, 2020).

Sem muito aprofundamento, o processo se resume a: 1. Grileiros identificam áreas, geralmente públicas, ocupadas ou não por populações que vivem lá há gerações; 2. A terra normalmente é desmatada e loteada para venda ou especulação imobiliária. A ocupação muitas vezes se dá através de conflito e violência; 3. Para dar aparência de uso econômico, criminosos colocam gado e se dizem proprietários da área; 4. Grileiros encontram cumplicidade de cartórios, juízes e/ou programas do governo para legitimar a invasão e obter os documentos da área grilada (registro em cartórios incompetentes ou livro incorreto; usucapião judicial ou extrajudicial; acordos escusos em ações discriminatórias; declaração do CAR etc.).

Hoje a grilagem conta com fins bastante variados, apontados na CPI da Grilagem (2002), entre os quais cabe listar o uso das terras griladas como garantia bancária em empréstimos agropecuários, para pagamento de dívidas com o poder público, em especial com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a Receita Federal, para a implantação de projetos de manejo florestal, plantação e o benefício de narcóticos. Fins estes apontados na CPI e reforçado por autores como Santos e Tavares (2016). Melo (2006, p.24) resume assim os fins da grilagem:

- a) revenda das terras em grande escala;
- b) obtenção de financiamentos bancários para projetos agropecuários;
- c) exploração madeireira;
- d) pagamento de dívidas previdenciárias e fiscais;
- e) obtenção de bônus pelo sequestro de carbono;
- f) obtenção de indenização desapropriatória.

É curioso que alguns desses fins coincidem com a contextualização dos conflitos com quilombolas pelo relatório Racismo e violência contra quilombos no Brasil (CONAQ & Terra de Direitos, s/d, p.80-82), demonstrando com clareza a cor do conflito:

- Especulação imobiliária: conflitos em quilombos urbanos e rurais em que a comunidade sofreu violações decorrentes de processos de especulação imobiliária. Esses casos envolvem o risco de perda do território quilombola por intervenção de terceiros, em razão de interesses imobiliários para a construção de resorts (especialmente na região litorânea do Rio de Janeiro), condomínios de luxo, loteamentos, entre outros.
- Latifúndio: casos em que as situações de violação se deram no contexto de conflito com grandes proprietários de terras, latifundiários.
- Megaprojetos-socioambiental: casos em que as violações decorreram de conflitos socioambientais envolvendo grandes projetos: duplicação de rodovia, mineração, agronegócio, construção de portos ou complexos portuários, usinas hidrelétricas, entre outros.
- Outros: casos em que as violações estão associadas à violência de gênero, ao racismo religioso e ou à presença do tráfico de drogas e ou de grupos milicianos no território.

1.3. Para que não aconteça com o pessoal do Prata o que aconteceu com a gente

Nos aproximando mais do recorte espacial desta monografia, desde as pesquisas realizadas por Mari de Nasaré Baiocchi (1999), é sabido que as terras dos Kalunga começaram a ser griladas em 1942, quando se iniciou a expansão para o norte do estado de Goiás. A grilagem teria se aprofundado na década de 60, após a mudança da capital para Brasília, que fica a cerca de 300km do território tradicional Kalunga. Nas décadas seguintes, mais de duas dezenas de mineradoras, empresas agrícolas, pastoris e hidrelétricas (algumas citadas mais a frente no texto) também se apossaram de partes do território Kalunga.

As demandas dos Kalungas por seu território começam apenas em 1975, quase 30 anos depois do início do avanço da grilagem sobre o território. Neste ano, os Kalungas foram até o IDAGO (Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás), em Goiânia, para fazer o primeiro requerimento de propriedade das terras que eles habitavam. A demanda dos Kalunga pelo reconhecimento do seu direito à propriedade das terras e consequente proteção do seu patrimônio cultural baseava-se na ancestralidade da propriedade e na afirmação da importância de preservar e proteger as comunidades tradicionais do Brasil. Até então, a preocupação normativa para com a proteção de espaços territoriais quilombolas era inexistente. Esta luta se intensificou com a chegada de Mari Baiocchi e sua equipe. Começava então a coleta de informações que resultou na primeira leva de publicações acadêmicas sobre grilagem do território Kalunga nos anos 90 (SOARES, 1995; MARTINS, 1997; SOUZA, 1997).

A grilagem marca o início das reivindicações dos Kalunga junto a sociedade nacional e órgãos oficiais ainda nos anos 80. Como narrado por Soares (1995, p.91) e consta do Protocolo de Intenções firmado pelo IDAGO e Universidade Federal de Goiás (UFG), a primeira reivindicação da comunidade foi o pedido para evitar a grilagem em suas terras (ANEXO 23). A escolha da propriedade coletiva se deu nesse sentido: queremos as terras sem o direito de vendê-las, expressando novamente a autonomia e a instrumentalização de questões ocidentais, neste caso a propriedade da terra.

Essa escolha se dá por uma visão de longo alcance temporal que a comunidade desenvolveu. Me parece que há uma ligação com o conceito de Kalunga enquanto espaço, enquanto “lugar para todas as horas”, a depender da necessidade. Com a propriedade pertencendo a comunidade e não aos indivíduos “passageiros”, tem-se a garantia de perpetuação daquela propriedade; enquanto, no caso de propriedades individuais, há uma tendência nítida de fragmentação, seja pela partilha de herança, seja pela transmissão a terceiros. Dias (2019) discute essa questão mais a fundo.

Durante a segunda rodada de entrevistas, entre setembro e novembro de 2021, em uma noite de chuva forte em Teresina de Goiás ouvi um dos relatos mais pesados associados ao tema. Estava reunido com representantes de três gerações da família Santos Rosa tentando rastrear os primeiros ocupantes das terras da Bonito. Dona Davina e Dona Bernardina estavam receosas em conversar conosco. Foi a intervenção de Ismail, filho de Davina, que possibilitou a conversa: “eles estão fazendo esse estudo para que não aconteça com o pessoal do Prata o que aconteceu com a gente”. Perguntei o que havia acontecido com a família e foi narrada a três vezes a guerra que aconteceu na zona rural de Teresina, território Kalunga, entre os anos 70 e 80.

A família vivia no campo, criando gado e plantando, até a chegada dos “gaúchos”. Vieram bem armados e em veículos, elemento novo para o lugar. Alegaram que as terras eram deles e que as famílias iriam sair por bem ou por mal. Instauraram um verdadeiro regime de terror, tornando comum a perseguição, tortura e assassinatos. Dona Davina narra que perdeu o esposo e um filho no período, assassinados na frente da família. Os gaúchos chegaram no entardecer e chamaram o esposo e o filho mais velho, conhecidos por impor resistência aos desmandos dos estranhos. O esposo de Davina negou ajoelhar-se na frente dos opressores dizendo que só se ajoelhava pelo seu senhor Jesus. Pai e filho foram executados a tiros na frente da família. Além das execuções, a família contou histórias de degolas e de pessoas que eram amarradas na “rural” (modelo de veículo) e puxadas por quilômetros nas estradas de terra. O regime de terror imposto pelos invasores só terminou quando assassinaram o filho de um dos comandantes de polícia de Goiás. Ismail recorda que depois desse assassinato não demorou para que chegassem batalhões inteiros em Teresina. O

leitor não pense que os grileiros acabaram presos. A resposta militar veio na mesma moeda. O último dos gaúchos tinha por nome Divaldo Aquimédio.

Relatos como esse nos dão uma dimensão do que a grilagem de terras representa na vida das pessoas. Apesar de extrapolar os limites da Fazenda Bonito, esse breve histórico é importante para cravar que a grilagem não ocorre apenas em um imóvel ou em uma região; pelo contrário, é parte relevante da história social brasileira.

1.4. Métodos e técnicas

Em síntese, a grilagem ocorre em todo o território nacional. Apesar do foco em terras devolutas, quando estas não estão disponíveis os grileiros passam a mirar as terras de terceiros, utilizando-se do tradicional mecanismo da falsificação de títulos de propriedade e do seu “envelhecimento” forçado (SERRA, 2019; BRASIL, 2002) já descrito.

Os projetos de infraestrutura, destacando-se as rodovias, são bons indicativos do "caminho" que a grilagem segue, como indicado pela CPMI da Terra (2005), Oliveira (2005) e Alves (2006). Asselin (1982) ressaltou também o fato de que os grileiros diversas vezes "seguem a fome", ou seja, vão atrás das terras que posseiros já estão ocupando, posição reforçada pelo que foi apurado na CPI do Sistema Fundiário: "A grilagem interessa-se por áreas já desbravadas pelos posseiros, pois pode conseguir, assim, a um custo reduzido, a terra já beneficiada" (1979, p.38).

Entretanto, não interessa ao grileiro a presença do posseiro, dando origem a diversas técnicas que visam efetuar a "limpeza da área", ou seja, a expulsão dos posseiros. A CPI do Sistema Fundiário listou sete dessas técnicas (BRASIL, 1979, p.38):

- 1 - invasões de posses através de animais do grileiro, a fim de destruir as benfeitorias e os plantios dos posseiros;
- 2 - obstrução dos caminhos e passagens utilizados pelos posseiros, a fim de dificultar o transporte e o escoamento da produção;
- 3 - desmatamento das áreas, a fim de impedir as necessidades de expansão dos cultivos, ou então, através de queimadas ao redor das moradias, para obrigá-los a abandonar suas posses;
- 4 - semeadura de capim, inclusive através de avião, sobre as posses, para prejudicar os cultivos;
- 5 - ameaças feitas por pistoleiros (guerra psicológica), a fim de amedrontar os posseiros para abandonarem suas posses, podem ocorrer, inclusive nas questões de terra, a prisão de posseiros sem ordem judicial, para obrigá-los a sair;
- 6 - expulsão dos posseiros por jagunços, envolvendo até policiais, sem ordem judicial, a mando do "comprador" da terra, sendo frequente a queima da moradia e de todos os itens;
- 7 - pressões e ameaças aos posseiros para venderem as terras a preços irrisórios, ou então, o pagamento de indenizações das benfeitorias das posses mais antigas por novos lotes de tamanho pequeno (inferior ao módulo), sem escritura e registro do imóvel, podendo o posseiro perder a posse anterior e a nova .

Novamente há uma coincidência com os dados do relatório Racismo e violência contra quilombos no Brasil (CONAQ & Terra de Direitos, s/d, p.65-66), ao apontar os tipos de violação contra quilombolas:

- Assassinato: casos de violência que envolveram a retirada da vida.
- Contaminação por agrotóxicos e/ou poluição de águas: casos em que a violação de direitos da comunidade decorre de mau uso de agrotóxicos e/ou poluição de águas, bem como privação de uso de outros recursos naturais.
- Cerceamento de liberdade: casos que envolvem prisão, detenção arbitrária ou cautelar de integrantes da comunidade.
- Criminalização por processos cíveis, criminais ou administrativos: casos em que são mobilizadas ações possessórias com intuito de criminalizar, ações penais e até mesmo procedimentos administrativos, como, por exemplo, processos de multas ambientais e supostos crimes ambientais.
- Destruição de casas e/ou plantações: casos em que o ataque e violência geram a destruição de casas, plantações, entre outros. Está inserida nessa categoria a hipótese de incêndio criminoso.
- Perda ou possibilidade de perda do território e/ou intervenção de terceiros: casos de ataque e violência que envolve a ameaça de despejo, despejo e/ou remoção concretizadas, loteamentos ilegais, violação do direito de consulta, livre, prévia informada, exploração mineral irregular, entre outras.
- Outros: nesta categoria podem estar incluídos casos de abuso de autoridade, assédio moral, tortura, falta de políticas básicas, retirada forçada de crianças quilombolas e violência de gênero.

A limpeza da área (uma ou várias dessas ações realizadas em conjunto) se trata apenas de uma parte do processo. Para que se efetive a grilagem, é necessário ainda algum documento que sirva para comprovar a falsa propriedade da terra. Um bom resumo dos métodos não-digitais foi dado pela CPI do Sistema Fundiário (BRASIL, 1979, p.38), que listou sete métodos utilizados no processo operatório da grilagem:

- 1 - compra, pelo grileiro, do direito de posse de pequenas áreas com benfeitorias, sem confrontações ou limites. Em seguida é requerido o usucapião da área, embora, muitas vezes, não exista registro algum de propriedade particular. Mas, com a sentença, não cumpridas as exigências legais, acompanhada de um mapa abrangendo milhares de hectares, é conseguido o registro de propriedade do imóvel em livro próprio;
- 2 - registro de títulos de ocupação da posse no livro de Registro de Imóveis;
- 3 - falsificação de títulos e seus registros posteriores no Registro de Imóveis, sem observância, nestes casos, do exigido por lei;
- 4 - registro de simples escrituras de compra e venda, sem existir a linhagem das transmissões ou cadeia dominial, conforme exigências da Lei de Registro Público em vigor;
- 5 - hipotecas de grandes áreas as instituições creditícias, sem estarem registradas no livro próprio;
- 6 - sentenças declaratórias de usucapião, proferidas por juízes de direito, sobre áreas de grande extensão, sem dar vistas dos autos quer à união, ao Estado, ou à Prefeitura;
- 7 - ações possessórias julgadas procedentes em favor de grileiros que justificaram a propriedade com meros certificados de cadastro do INCRA.

O advogado e professor Otávio Mendonça, em depoimento à CPI da Grilagem, trouxe mais especificações dessas técnicas de fraude da grilagem:

A) Fraudes nos títulos - assinaturas, nomes, dizeres, datas e números falsificados; referência a livros de cadastro inexistentes, canhotos rasurados e descoincidentes.

B) Fraudes nos processos - como os títulos são apenas a derradeira etapa de um processo aquisitivo, é óbvio que não podem ser válidos se inválidas as etapas essenciais anteriores. Aparecem, entretanto, títulos sem processo, ou processos sem formalidades insupríveis, como a identificação do comprador, o pagamento do preço, os editais regularmente publicados, as decisões concessivas.

C) Fraudes na demarcação - Houve época em que os mapas regionais eram precaríssimos, os técnicos de topografia escassos e, na maioria, desaparelhados para atender a sofreguidão dos compradores. A consequência é que muita demarcação se fez na prancheta, sem qualquer amarração no terreno, indicando linhas e azimutes imaginários que não correspondem a marcos nem a picadas de espécie alguma. Há 'loteamentos' inteiros vendidos em São Paulo, entre 61 e 64, cujas glebas, quase sempre de 4.356 hectares, com perímetros, portanto, de 26 quilômetros e meio aparecem percorridos no mesmo dia, e com declinações magnéticas semelhantes em 10 ou 20 lotes contíguos. Inexistem cadernetas de campo e as plantas, memoriais descritivos e resumos para os títulos foram mimeografados ou fotocopiados, preenchendo-se somente os claros para adaptá-los a cada processo. E, além dessas fraudes de gabinete, também as houve no campo, multiplicando-se léguas, alterando-se denominações de limites naturais, invadindo-se terras devolutas ou propriedades de confiantes, esticando ou encolhendo linhas ao livre arbítrio dos interessados.

D) Fraudes na localização - muitas terras se venderam que ninguém sabe onde ficam e muitas outras que ficaram por cima de lotes anteriormente já vendidos. São os famosos 'títulos pluma' ou 'pena', que estão à procura de um lugar onde cair. Se embaixo não há ninguém, ali 'repousam' até aparecer o dono; e se este não aparece consolidam o domínio e a posse, embora sem correspondência alguma com a descrição de seus documentos. Antigamente, a titulação referia sempre a borda de um rio. Com as estradas, passaram elas a ser tomadas como base, através de um quilômetro determinado e por uma certa distância para a direita ou para a esquerda. Tais estradas, entretanto, muitas vezes, tiveram o seu traçado corrigido e a sua quilometragem renumerada. E como a demarcação não fora, de fato, feita, a única localização possível passou a ser pelos vizinhos ou pelas plantas dos loteamentos originários. Se aqueles não existem, ou também não sabem onde ficam e se estas são incorretas, a plotagem exata torna-se infactível. Daí os terríveis problemas de superposição, uma espécie bizarra de propriedade vertical sem condomínio e sem solução....

E) Fraudes no registro - Infelizmente, e com louváveis exceções, registrou-se tudo quanto se quis nos Cartórios da Amazônia. O Decreto 4.857/39, que disciplinava os registros públicos até 76, quando entrou em vigor a Lei nº 6.015/73, prescrevia que no livro 3 apenas seriam inscritos os atos transmissivos da propriedade, enumerando a natureza e o objeto desses atos (arts. 237 e 238). Nesse aspecto, a legislação atual nada inovou, salvo transferir o registro das transmissões para o livro 2 e criar para cada imóvel uma folha própria, com a matrícula inicial e as averbações posteriores (arts. 173 e segs). É certo que tanto a lei antiga como a nova aceitam como documentos registráveis as "certidões extraídas de processos" (art. 237, d, do Dec. 4857 e 222, da Lei 6015). Tal expressão não parece, contudo, abranger as certidões administrativas que, fornecidas criminosamente, tantas vezes ensejaram transcrições fraudulentas. Porém, existem no Código Civil dois dispositivos que, combinados àqueles, não raro legitimaram, na aparência, a falsidade do registro. Trata-se dos arts. 137 e 138. O primeiro equipara as certidões judiciais aos documentos em original. O

segundo confere força idêntica às certidões extraídas por oficial público de instrumentos lançados em suas notas. Explica-se, então, o jogo que permitiu tantos registros sem título hábil. Bastava que se obtivesse certidão administrativa de uma compra inexistente, majorada ou deslocada, registrando-a previamente no Cartório de Títulos e Documentos, para levar, em seguida a certidão deste registro a um serventuário do interior, desonesto ou ignorante, e dele conseguir a transcrição no livro 3. Independente dessa manobra, e sem qualquer astúcia, também se registraram no livro 3 talões de impostos, títulos de posses não legitimadas, recibos de benfeitorias, documentos de pessoas falecidas sem forma de testamento nem de inventário, licenças estaduais ou municipais de exploração pecuária e transitória.” (extraído de palestra proferida pelo autor no I Ciclo de Estudos de Direito Imobiliário, Belém, Pará, em 10/4/1980, pp. 5 a 7). Como se vê, o eminente jurista não se limita a detalhar o modus faciendi das fraudes, mas, ainda, faz um pertinente esboço histórico e aborda as normas mais usadas para revestir de legitimidade as condutas fraudulentas (BRASIL, 2002, p.594-595).

No mesmo relatório, fora apontado ainda o fato jurídico de que a morte transfere domínio permitindo que o inventário do falecido (art. 1770 do Código Civil) englobe terras para além do local onde o imóvel se situa. Importante destacar que os métodos de grilagem não se esgotam aqui.

Há inúmeras brechas em legislações locais ou marcos próprios de uma região que permitem que o processo ocorra, a exemplo do que ocorreu entre os anos 40 e 50, quando houve uma grande demanda por produção de borracha no Brasil impulsionada pela Segunda Guerra Mundial. Por causa disso, foram expedidas concessões para seringais válidas por apenas um ano. Porém, décadas depois, estes documentos de concessão ainda estavam sendo usados como base para solicitar documentos de terra. Aqui basta a compreensão de que a grilagem tem métodos bem delimitados e constantemente atualizados.

1.5. Impactos

Pelo apresentado até então, já é possível distinguir ao menos dois impactos da grilagem: o econômico e o social. A concentração fundiária está no cerne desses impactos. Há um pacote tecnológico associado à grilagem, com ao menos duas finalidades: a monocultura agrícola de exportação e a manutenção de uma estrutura agrária baseada no latifúndio. Nas palavras de Tárrega e Rocha (2018),

Nas mais diversas localidades do Brasil, onde se estruturam os conflitos são escolhidas grandes propriedade de empresas agrícolas, terras suspeitas de grilagem, que não cumprem a função social, que exploram de forma predatória os recursos naturais, que estão sobre controle de empresas que dominam tecnologias peculiares de exploração da agricultura, enfim, as ocupações de alguma forma se relacionam com a forma como os movimentos camponeses compreendem o seu direito a terra ou entendem que o Estado não cumpre a legislação que define os parâmetros da Reforma Agrária (TÁRREGA; ROCHA, 2018, p. 3)

A partir dessa compreensão há um confronto entre a cultura de exportação e a cultura de subsistência, que envolvem interesses de classe distintos e antagonísticos, aprofundando a divisão do trabalho e da produção no campo, acirrando as contradições no processo de produção de riquezas, o que oporá, objetivamente, os interesses da burguesia agrária aos interesses do campesinato. Entretanto, a proposta dessa monografia é analisar o processo para além dessa inflexão característica, observando os riscos impostos ao patrimônio ambiental e cultural.

Para compreender o motivo pelo qual a grilagem coloca em risco o patrimônio ambiental e cultural brasileiro é preciso observar a área alvo da fraude, analisando o que está sob e sobre a terra: as pessoas, as plantas, os animais, os costumes e saberes locais etc. A disputa pelas terras transcende o questão agrária, constituindo um embate cosmológico (de formas de ver, representar e interagir com o mundo), pois, como nos lembra Antônio Bispo dos Santos (2015, p. 41) na

matriz afro-pindorâmica a terra, ao invés de ser amaldiçoada, é uma Deusa e as ervas não são daninhas. Como não existe o pecado, o que há é uma força vital que integra todas as coisas. As pessoas, ao invés de trabalhar, interagem com a natureza e o resultado dessa interação, por advir de relações com deusas e deuses materializados em elementos do universo, se concretizam em condições de vida.

O mesmo autor nos lembra da luta secular do povo negro pela manutenção de modos de vida alternativos

É sabido que o povo da África, ao chegar ao Brasil, imediatamente se rebelou contra os colonizadores, deles escapando de várias maneiras: adentrando-se pelas matas virgens, reconstituindo os seus modos de vida em grupos comunitários contra colonizadores, formando comunidades em parceria com os povos nativos, em determinados casos organizados como nômades, outras vezes ocupando um território fixo. Para essas comunidades contra colonizadoras, a terra era (e continua sendo) de uso comum e o que nela se produzia era utilizado em benefício de todas as pessoas, de acordo com as necessidades de cada um, só sendo permitida a acumulação em prol da coletividade para abastecer os períodos de escassez provocados por irregularidades climáticas, guerras ou os longos períodos de festividades. (SANTOS, 2015, p.48)

Um exemplo dessas comunidade é o Quilombo Kalunga, localizado entre três municípios do Estado de Goiás (Cavalcante, Teresina de Goiás e Monte Alegre de Goiás), com um território (ANEXO 03) que supera os 263 mil hectares, habitado por aproximadamente oito mil pessoas, compreende 39 núcleos/comunidades.

Comunidade originada do encontro negros revolucionários e população indígena, manteve-se apartada da sociedade que a oprimia por séculos (BAIOCCHI, 1999; DIAS, 2019). Os seus membros prosperaram pela força das tradições, impondo derrotas às investidas da modernidade e do estado que sempre teve inclinação favorável ao latifúndio (GUIMARÃES, 2009).

No Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga (SHPCCK), o povo Kalunga desenvolveu um modo de vida particular, contrário a dominância funcional capitalista (HAESBAERT, 2010), em que “o uso da terra deve ser implantado em prol de todos que nela trabalham de forma respeitosa, retirando desta, apenas, o necessário para a sua sobrevivência, não se importando com o acúmulo de riquezas, nem com títulos de propriedades” (DIAS, 2019, p.51).

Não fosse esse modo alternativo de vida que identifica a comunidade e as próprias características do local, provavelmente não encontraríamos nos limites do território Kalunga uma das áreas de cerrado nativo mais preservado do país, de solo riquíssimo em minérios e de elevada taxa de nascentes por quilômetro quadrado. Além de uma orientação que prevaleceu por séculos voltada para a vida comunitária, existem ali técnicas de cultivo desenvolvidas ao longo dos anos, originadas de conhecimentos empíricos adquiridos pelos quilombolas através do trabalho nas roças; constatações que não ausentam a comunidade de contradições e conflitos internos, como veremos mais à frente.

Há por ser registrado uma gama de conhecimentos específicos sobre plantas medicinais compondo “saberes culturais, tradições herdadas de antepassados, que foram transferidos de geração em geração, e que hoje são parte de tudo que nos define como povos” (DIAS, 2019, p.57-58). Graças a iniciativa da comunidade, ou seja, uma ação política consciente, esse patrimônio ambiental e cultural já foi reconhecido pela Convenção da Diversidade Biológica (CDB, 1992), dispondo sobre a conservação da biodiversidade, regulamentada no Brasil pela Lei 13.123 de 2015.

E não é só a CDB que respalda o território. O processo de reconhecimento do território Kalunga teve o pontapé inicial com os trabalhos da antropóloga Mari Baiocchi (UFG) e do extinto IDAGO, tendo sido reconhecida em 1991 pelo estado de Goiás através da Lei Complementar nº11.409, de janeiro de 1991. Em 2000, como mais um passo rumo a regularização do território, a comunidade recebeu a certificação quilombola da Fundação Cultural Palmares, requisito prévio para o início dos trabalhos do INCRA na regularização fundiária (BAIOCCHI, 1999; DIAS, 2019). Mais recentemente, o SHPCCK foi reconhecido oficialmente como um TICCA (Territórios Indígenas e Áreas Conservadas por Comunidades Locais) por um registro internacional que é hospedado pelo Centro Mundial de Monitoramento da Conservação (CMMC) do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). Essa internacionalização tem impactos na forma com que os conflitos locais se desenrolam.

A regularização fundiária é prioridade entre os povos quilombolas e a comunidade Kalunga não foge à regra. Isso porque, como foi dito na introdução, a terra provê vida de diversas maneiras. A ausência de reconhecimento legal - motivada pela morosidade ou ignorância ativa, lembrando

Goethe, do poder público - constitui porta aberta para conflitos e negam o acesso pleno às políticas públicas criando barreiras para a reprodução física, social, econômica e cultural (BAIOCCHI, 1999; DIAS, 2019; HAESBAERT, 2010; GEORGE, 1976).

1.6. Na terra nós nasceu, na terra nós vive, na terra nós morre

Quando escolhi grilagem como tema para a monografia, meu orientador era o professor Guilherme Moura, premiado autor da tese Fogos gerais: transformações tecnopolíticas na conservação do Cerrado (Jalapão, TO), defendida em 2019. Mais a frente no texto exponho os detalhes de como cheguei à grilagem a partir das leituras que fiz da obra do prof. Moura, mas a questão aqui é que havíamos planejado entregar como produto dessa pesquisa um manual de grilagem no cerrado, usando a antropologia da técnica como referencial teórico. Houve só um problema: eu fui a campo. E a realidade que encontrei, nesse momento, com a cabeça de um quase antropólogo, me parece transcender um manual. Principalmente por esse tópico: as resistências.

Aprendemos desde pequenos ignorar a presença do negro na terra

posto que foi assumida apenas enquanto força de trabalho escrava e, depois, livre. Disso resultam concepções enganosas e pré-noções tanto a respeito do modo de vida rural, quanto do negro, de modo geral, tornando invisível a existência de uma questão camponesa e negra. [...] A questão fundiária em nosso país está extremamente vinculada à sorte da população negra, pois ao instituir que as terras deveriam ser “compradas” naturalmente os negros foram excluídos desse processo de apropriação destas, primeiro porque eram escravizados (mercadorias), depois de 1888 por serem libertos, mas marginalizados na sociedade e, portanto, sem a possibilidade de adquirir terras. [...] Contudo, a história do negro no Brasil não se constitui somente de submissão, houve também, é claro, diversas formas de resistência negra à escravidão como revoltas, fugas, assassinato de senhores, abortos e a constituição de quilombos. Os quilombos são a materialização da resistência negra à escravização, foram uma das primeiras formas de defesa dos negros, contra não só a escravização, mas também à discriminação racial e ao preconceito (CONAQ, S/D, <http://conaq.org.br/coletivo/terra-e-territorio/>)

Por vezes, quando pensava em resistência imaginava trincheiras em um campo de batalha, algo mais brutal. Mas, junto a comunidade Kalunga, pude perceber como a simples existência e persistência em viver é um ato de resistência. Pude perceber que

As lutas quilombolas, sempre presentes ao longo da história do Brasil, registram durante o século XX um importante crescimento e diálogo com demais movimentos, especialmente nas décadas de 1970 e 1980. Essas mobilizações quilombolas foram fundamentais para qualificar as demandas históricas desses grupos e para denunciar a situação de violência e de não respeito aos direitos fundiários dessas comunidades. Nesse processo, dialogado especialmente com o movimento negro urbano, as comunidades quilombolas do Maranhão, Pará, São Paulo, Goiás e Rio de Janeiro tiveram bastante destaque. Todas essas bandeiras de luta e processos organizativos do movimento quilombola e do movimento negro urbano foram fundamentais para

pautar a questão quilombola na Assembléia Constituinte, no final da década de 1980, e lograr a inclusão no texto constituinte do Artigo 68. (SOUZA, 2008, p.45)

Na primeira vez que fui a campo, em setembro de 2021, terminava todas as entrevistas que fazia com a seguinte pergunta: “qual a primeira necessidade dos Kalunga nesse momento?”. Em todas as entrevistas, resultado que eu não esperava, a resposta era variações de regularização fundiária (desde "ajeitar os papéis da terra" até "pressionar o poder público para titular todo o território"). Esse fato me chamou especial atenção porque até as pessoas mais simples - como a Dona Antonia, que não tinham energia ou água encanada - colocaram como primeira necessidade a regularização fundiária. Me lembrei em especial das discussões nas aulas de Sociedades Camponesas a partir da leitura de Chayanov (1976), sobre como os parâmetros ocidentais não são aplicáveis para comunidades rurais.

Eu esperava respostas como "energia", "água encanada" ou "esgoto". Talvez casas de tijolos. Mas a primeira necessidade apontada por todos os entrevistados eram os papéis da terra. Essa pergunta tornava imperativo questionar quais os efeitos da grilagem e das invasões no dia a dia?

O resumo foi dado por um depoimento riquíssimo de uma das lideranças comunitárias mais combativas entre os quilombolas: Damião. Para responder à pergunta ele fez um comparativo entre a liberdade dos fazendeiros e a liberdade dos Kalunga. Enquanto os primeiros almejam continuar expandindo suas terras para plantar soja, a liberdade para os Kalunga estava na possibilidade de mobilidade dentro do território: o gado é criado solto, para que possa escolher a área que lhe forneça melhor nutrição, bem como as famílias, que - pela ausência de cercas - podem buscar o melhor lugar para abrir suas roças e, no limite, se mudar para uma nova área quando a atual já não lhe é suficiente.

Me lembrei especialmente de Otávio Velho, em *Capitalismo autoritário e campesinato* (2009a), quando afirma que a divisão territorial simbólica é preservada e permite que todos tenham abundância de víveres. O direito de ir e vir, o uso das águas, caçar e pescar não se proíbe a ninguém. A vida flui entre núcleos familiares, a propriedade em grupo. O trabalho em grupo propicia uma convivência que nada tem a ver com o individualismo e a solidão do Homo-urbi. Importante ressaltar o papel da perspectiva identitária nesse tipo de territorialidade, bem sintetizada por Bárbara Oliveira Souza na 26ª Reunião Brasileira de Antropologia (2013, p.7):

As Comunidades Quilombolas são circunscritas e estabelecem íntima relação territorial com seus territórios, denominados de diversas formas tais como terras de preto, mocambo. Essa perspectiva territorial é conceituada como o espaço territorial passado pelas várias gerações sem a adoção do procedimento formal de partilha, e sem que haja posse individualizada.

Me parece, interpretando as respostas, que a primeira necessidade dos Kalunga é conquistar a liberdade. Baiocchi, ao mapear os significados da palavra “Kalunga” em “Kalunga: o povo da terra” (1999, p.41), destacou que um dos significados possíveis para o termo é a ideia de “um lugar sagrado que não pode pertencer a uma só pessoa ou família. É de todos prá’s horas de dificuldade”. Ou ainda, recordando o exemplo de Vercilene Dias (2019, p.16), quilombola da comunidade Kalunga de Goiás: “a luta pela regularização do território Kalunga se constitui, entre todas as lutas, a mais importante, pois, como costumamos dizer em nossas reivindicações, quilombola sem-terra não tem vida”:

Olhando por esse prisma, cada ato realizado por essa parcela “indesejada” da população, do mais corriqueiro ao mais estupefaciente, do alimentar a criação a autodeclaração de TICCA, torna-se resistência. Até mesmo a escolha do local e a forma de se dispor no território, como pontuou Dias (2019), com casas distantes para caso houvesse invasão, os moradores pudessem entrar cada vez mais para o interior avisando os demais; e Edison Carneiro (2019, p.42), que constatou, ao pensar a formação dos quilombos, que a hostilidade da floresta os tornava “mais fortificados por natureza do que pudera ser por arte”. Tal fato nos dá uma dimensão da luta histórica empreendida pela comunidade; pioneira até mesmo na sua faceta institucional.

As demandas dos Kalungas por seu território começaram apenas em 1975, quase 30 anos depois do início do avanço da grilagem sobre o território. Neste ano, os Kalungas foram até o IDAGO (Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás), em Goiânia, para fazer o primeiro requerimento de propriedade das terras que habitavam. Como narrado por Soares (1995, p.91) e consta do Protocolo de Intenções firmado pelo IDAGO e Universidade Federal de Goiás (UFG), a primeira reivindicação da comunidade foi o pedido para evitar a grilagem em suas terras (ANEXO 23). Destaca-se aqui a escolha pela propriedade coletiva, que se deu no sentido de: queremos as terras sem o direito de vendê-las, expressando novamente a autonomia e a instrumentalização de questões ocidentais, neste caso a propriedade da terra.

Tal demanda baseava-se na ancestralidade da propriedade e na afirmação da importância de preservar e proteger as comunidades tradicionais do Brasil (anos antes dessa questão se tornar alvo de políticas públicas). Até então, a preocupação normativa para com a proteção de espaços territoriais quilombolas era inexistente. Esta luta se intensificou com a chegada de Mari Baiocchi, na década de 80, e sua equipe. Começava então a coleta de informações que resultou na delimitação do território Kalunga, tendo o primeiro mapa traçado por Wânia Alencastro Veiga em 1982; e na primeira leva de publicações acadêmicas sobre grilagem do território Kalunga nos anos 90 (SOARES, 1995; MARTINS, 1997; SOUZA, 1997).

Bárbara Oliveira Souza (2008, p.41) conecta a “descoberta” da comunidade Kalunga um contexto histórico mais amplo, com influência até mesmo na Constituinte, que - como vimos anteriormente - foi marcada por embates políticos:

A dimensão da invisibilidade, no período pós-abolição, é outro ponto importante do contexto que circunda as comunidades quilombolas. No imaginário nacional, quilombo é concebido como algo do passado que teria desaparecido do País com o término do sistema escravista. Essa dimensão de extinção é reforçada com a grande invisibilidade que impera sobre a questão quilombola no período pós-abolição. Essa invisibilidade se espelha na realidade dos descendentes das comunidades quilombolas até recentemente: “Daí que a resistência negra dos descendentes de quilombos brasileiros deveu dar-se através do heróico, porque voluntariamente desumano, recurso da invisibilidade. Enquanto os índios, ainda que injustiçados, alcançam uma visibilidade no imaginário social, relativamente alta em termos de sua pequena presença demográfica atual, as comunidades negras rurais, igualmente submetidas a injustiças, tiveram que se tornar invisíveis, simbólica e socialmente, para sobreviver” (Carvalho, 1996: 46). No Brasil, a sobrevivência pela invisibilidade historicamente esteve presente. Exemplo disso é a “descoberta”, no início da década de 80, de uma comunidade negra, no meio do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, chamada Kalunga.

Paralelamente a esse processo, houve uma primeira titulação propiciada pelo IDAGO que beneficiou mais de 200 famílias Kalunga com a emissão de títulos individuais (no nome de membros da família e não no nome da associação), mas ensejou conflitos internos na região, pois a titulação individual inverteu a lógica do uso da terra coletiva em terra privada, transformando a posse coletiva em propriedade privada (DIAS, 2019). A advogada Kalunga Vercilene Dias (2019) aponta que esse primeiro momento de regularização ocorreu de forma precária, ao desconsiderar o vínculo coletivo que expressa a relação que os quilombolas mantêm com seu espaço físico, implementando o instituto da legitimação da posse como instrumento jurídico de regularização fundiária, dando origem a títulos individuais privados. Tal dualidade ainda gera conflitos:

Alguns disseram que acreditavam que a melhor forma de titulação seria a coletiva, mas tinham receio de abrir mão do título individual, pois a posse do papel/título individual lhes garantia, entre outros benefícios, a segurança, como é o caso da Dona Procópia, grande liderança feminina Kalunga já mencionada anteriormente, que nos descreve a seguinte preocupação “O uso da terra todo mundo junto é a melhor forma porque era o que nos fazia antes de dividir num papel, só que o papel nos traz segurança, antes quando alguém chegava aqui e dizia que as terras que nos ocupava era dele e apresenta um papel de título, não tinha como nos prova que na verdade era nossa porque nos não tinha um papel igual o dele, agora a gente tem, só que algumas famílias cresceu e o título escrito no papel ficou pequeno, o que não é o caso da minha família, mas fico preocupada com os outros que passa por essas dificuldades” (DONA PROCÓPIA, 2015, s/p). Uns, no entanto, desejam se livrar de seus títulos individuais e verem-se livres das cercas da propriedade privada, retornando à forma livre de utilização do território para plantar e criar seus animais, pois o pedaço que lhes foi designado no título não consegue garantir o sustento da sua família, que, eventualmente, cresceu e fez da terra pequena para a produção das roças. Ou seja, observaram-se diversos impasses decorrentes da atuação estatal, por intermédio de

seus mecanismos jurídicos, que se fincam na lógica da propriedade individual. Somado a isso, dentro dos limites do território Kalunga, há fazendeiros que resistem à desintração promovida pelos órgãos responsáveis pela regularização fundiária, que, na demora do Estado para regularizar, seja por morosidade do processo ou por falta de recursos, acabam por adentrar o território sem consentimento da população, gerando medo e insegurança aos Kalunga, a exemplo do que acontece na Fazenda Capivara, caso relatado em outubro de 2017, o que acaba por aumentar os conflitos dentro do Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga, em um claro sinal de anuência ou imobilidade do Estado em solucionar a confusão existente no território Kalunga, a maior comunidade quilombola do país (DIAS, 2019, p.72-73)

Para mais detalhes sobre o conflito entre titulação individual e coletiva, recomendo a leitura de Dias (2019). A continuidade dos trabalhos de Mari Baiocchi (UFG) e do extinto IDAGO, resultou ainda na Lei Estadual nº9.541/1984, que dispunha sobre a discriminação ou arrecadação de terras devolutas do Estado, tendo sido sancionada, visando, entre outras áreas, à dos Kalunga; na Lei Estadual nº9.904/1985, que autorizava o Chefe do Poder Executivo doar terras à comunidade Kalunga; e no reconhecimento da Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga (SHPCK) em 1991 pelo estado de Goiás através da Lei Complementar nº11.409. É preciso destacar que tratou-se de um movimento pioneiro de luta pela terra e pelo reconhecimento de outras formas de ocupação; precedente à Constituição Federal de 1988 e o seu art. 68 ADCT, que prevê a auto-identificação como um dos principais critérios para as comunidades remanescentes de quilombo reivindicarem seus direitos e o reconhecimento de seus territórios.

Em 2000, como mais um passo rumo a regularização do território, a comunidade recebeu a certificação quilombola da Fundação Cultural Palmares, requisito prévio para o início dos trabalhos do INCRA na regularização fundiária (BAIOCCHI, 1999; DIAS, 2019). Em junho de 2002 o Congresso Nacional ratificou a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), instrumento internacional que trata dos direitos coletivos dos povos indígenas, estabelecendo padrões mínimos a serem seguidos pelos Estados, dando continuidade ao movimento de expansão do significado de identidades coletivas e reconhecimento de territorialidades distintas e etnicamente construídas. Paralelamente, a Convenção 169 reconhece os elementos de auto-identificação e o roubo de terras, a grilagem, desde o domínio colonial, com os prejuízos causados pela expulsão e deslocamento a impostos a populações específicas e a luta secular dos que não se dobraram ao monopólio da terra, ao trabalho escravo, etc.

Em 2004 foi celebrado o convênio entre o Estado de Goiás e a Agência Rural para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, regularização, desobstrução e titulação das terras do SHPCK; convênio estendido posteriormente ao INCRA e a Fundação Palmares. No mesmo ano teve início o projeto Brasil Quilombola, parceria entre os Ministérios da Saúde, de

Minas e Energia, de Desenvolvimento Agrário, da Assistência Social, das Cidades, Secretaria Especial de Direitos Humanos, Governo do Estado de Goiás, Prefeituras de Cavalcante, Monte Alegre e Teresina, CELG, Petrobrás, OAB-GO e UFG; que visava lançar uma experiência piloto de desenvolvimento sustentável para comunidades remanescentes de quilombo, a partir da intervenção do governo federal na maior destas comunidades, a Kalunga. Entre os produtos desse projeto está o Cadastro e Georreferenciamento das comunidades e moradores residentes no interior do Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga (fragmentos no ANEXO 01).

Em 2009, houve o Decreto Presidencial de 20 de novembro, que declarou de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis abrangidos pelo “Território Quilombola Kalunga”, situado nos Municípios de Cavalcante, Terezina de Goiás e Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás. Mais recentemente, o SHPCK foi reconhecido oficialmente como um TICCAs (Territórios Indígenas e Áreas Conservadas por Comunidades Locais) por um registro internacional que é hospedado pelo Centro Mundial de Monitoramento da Conservação (CMMC) do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). Essa internacionalização tem impactos na forma com que os conflitos locais se desenrolam.

Apesar disso, atualmente - segundo dados de Dias (2019, p.66-67) -, somente 24.532,25 hectares do território contam com títulos definitivos; uma área de 6.220,56 hectares espera para indenização; 6.618,47 hectares estão ajuizados sem Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU) e 22.330,02 hectares com CCDRU. Há ainda uma área com a posse suspensa de 484,00 hectares; uma avaliada com área de 11.105,00 hectares; uma com CCDRU na Procuradoria Federal Especializada (PFE) com área de 225,05 hectares; uma de Projeto de Assentamento Federal (PA), que foi implementado na fazenda Diadema, em terra devoluta do Estado de Goiás, com área de 5.321,79 hectares; além das glebas devolutas com área de 64.016,37 hectares.

Em recente atuação do Estado de Goiás, por meio do Despacho n.º 3.923/2018 da Procuradoria do Estado de Goiás, foi entregue no dia 6 de julho, pelo governo do Estado, escritura de Concessão de Direito Real de Uso de 75,2 mil hectares de terras ao então presidente da Associação Quilombo Kalunga (AQK), Vilmar Souza Costa, referente à Gleba Devoluta Moleque, com 3.682,5639 hectares, Gleba Vão das Almas, com 57.343,4438 hectares, e à Reserva Biológica Serra da Contenda I, com 14.207,0000 hectares (DIAS, 2019, p.66-67). Na tentativa de solucionar as questões conflituosas dentro da Comunidade Kalunga, o INCRA intenta emitir o título de forma coletiva em nome da Associação Quilombo Kalunga (AQK). A ausência da titulação definitiva tem ocasionado, a décadas, uma série de conflitos tanto em terras devolutas quanto privadas.

Souza (2018) chama atenção para os frequentes episódios enfrentados pelos Kalunga, desde invasões de suas terras por novos personagens, roças e casas ora queimadas e/ou derrubadas por tratores até visitas constantes de policiais com mandados judiciais expedidos por delegados e outras autoridades do poder público local; criando um ambiente que incentiva a reprodução dos modos de produção ocidentais, com o uso intensivo das paisagens vegetais e de agroquímicos. E o mesmo autor destaca que o modo de vida, de produção e a agrobiodiversidade local garantiram o sustento alimentar de muitas famílias kalungas durante as invasões das terras.

Sendo assim, o modo de cultivo dos seus alimentos, os conhecidos roçados, ou roças de toco, por meio do qual cultivam arroz, milho, feijão, gergelim e mandioca da qual sempre fizeram farinha; torna-se também método de resistência: como disse dona Clarina, moradora da beira do Paranã: “Na terra nós nasceu, na terra nós vive, na terra nós morre, a terra nós deixa. Nós não pode vender terra”. Dessa fala é possível identificar parte do que Dias (2019) pontuou como o papel da mulher na luta pela terra, que é desenvolvido através de uma resistência exercida pela função de cuidado, proteção, preservação da identidade e cultura do povo Kalunga, originando um modelo de desenvolvimento do campo que combina as questões ecológicas com a bandeira histórica da igualdade de gênero inaugurada pelo movimento feminista. Ou, como bem resume o Racismo e violência contra quilombos no Brasil (S/D, p. 188-189):

As mulheres negras foram fundamentais para a manutenção das comunidades negras e seu legado cultural. Suas histórias, personalidades e as diferentes formas de luta que criaram para enfrentar e vencer o domínio senhorial são alguns dos elementos forjadores da identidade feminina negra. Nas comunidades quilombolas os valores culturais, sociais, educacionais e políticos, são transmitidos aos mais jovens pela oralidade, e a mulher tem um papel fundamental nesta transmissão e preservação das tradições das comunidades, na manipulação das ervas medicinais, no artesanato, na agricultura, culinária, nas festas organizadas principalmente por elas, têm um papel social relevante para unir as pessoas e estabelecer vínculos de solidariedade e para transmitir experiências vividas. Estas mulheres na sua maioria têm pouco estudo, principalmente as adultas e idosas, sendo poucas que saíram da comunidade para estudar na cidade. Nos territórios quilombolas sofremos com os conflitos agrários, apesar de todas as formas de preconceito já estabelecidas, estamos ainda mais vulneráveis devido às lutas enfrentadas em defesa de nosso espaço ancestral.

É curioso como um quilombo que em algum momento foi sinônimo de liberdade careça de um novo processo de libertação, por estar cercado pela grilagem e pelo pacote tecnológico que a acompanha, que não difere muito do modelo aplicado na colonização: a história se repete, a primeira vez como tragédia e a segunda como farsa (MARX,1852).

Capítulo II - Um projeto de tal envergadura congrega muita gente

Ao longo da introdução e do capítulo passado sustentei por diversas vezes a necessidade de uma análise vertical da grilagem. Agora, nesse segundo capítulo, vou tratar das balizas teóricas que percorri para alcançar tal proposição, apresentando a forma com que a grilagem aparece nos trabalhos de antropologia em diferentes períodos, desde a Ditadura Militar, passando pelo retorno da democracia, governos petistas e ascensão da extrema direita. Há também uma síntese de possibilidades em aberto, sugestões para outros caminhos de pesquisa possíveis e, ao menos para este autor, instigantes.

Para encontrar os autores que seguem, explorei a Plataforma Lattes. Para essa exploração, foram utilizadas as palavras-chaves: antropologia, grilagem, roubo de terras, land grabbing e cerrado.

Caminhando para encerrar o capítulo, consta o encontro da teoria com os dados empíricos a partir da proposta de redes de solidariedade e suborno, e, por fim, a caracterização do que chamo de análise vertical da grilagem. É válido destacar, já de início, que o roubo de terras raramente foi objeto central de pesquisas antropológicas, mas é extremamente comum como tema secundário, causa ou consequência de outros problemas estudados.

2.1. Grilagem e antropologia

Não é de hoje que a interface entre sociedade e meio ambiente vem se afirmando como uma das principais preocupações, tanto no campo das políticas públicas quanto no da produção de conhecimento (FOLADORI & TAKS, 2004). A antropologia, entre as ciências sociais, por seus antecedentes empíricos e uma certa vocação para intervenção legada do surgimento em contexto colonial, oferece boas alternativas de análise e compreensão da questão ambiental. A disciplina surgiu vinculada ao estudo das transformações que as sociedades promovem em seus ambientes, pensando a diferença do humano para com as demais espécies (BROSIUS, 1999; FOLADORI & TAKS, 2004).

A análise vertical da grilagem nada mais é que agregar ao estudo quantitativo da estrutura fundiária essa interface do humano com o ambiental promovida pela antropologia; pensar o processo de grilagem em várias dimensões. Ela se origina de uma união entre pesquisa qualitativa, adotando como procedimento metodológico a revisão bibliográfica; pesquisa quantitativa, através do levantamento de dados em registros cartoriais, processos administrativos e judiciais para demonstrar empiricamente o caos fundiário envolvendo o imóvel Bonito; e etnografia, enquanto registro descritivo da cultura material e imaterial do povo que ocupa a área da Bonito.

Realizar tal análise não é simples, como apontou o professor Girolamo Treccani e os demais membros do 8º Grupo de Trabalho do Congresso do PPGDA/UFG do qual participei como

debatedor. Há vários riscos na efetivação de uma análise desse tipo, como cair nos mitos do vínculo harmonioso entre sociedade e natureza nos tempos pré-industriais, da tecnologia moderna como causa última da crise ecológica, ou do papel sacrossanto da ciência como guia em direção à sustentabilidade (FOLADORI & TAKS, 2004). Ainda não sei dizer se essa monografia conseguiu se esquivar de todos eles ou se caiu em outros, mas tentei escrever não apenas com base naquilo que os grupos humanos “pensam” acerca do entorno natural e social, mas com base no que fazem nele, tentando passar ileso tanto pela tecnofobia quanto pela tecnofilia que tem marcado trabalhos na área ambiental (DANOWSKI & VIVEIROS DE CASTRO, 2014; HUI, 2020).

É válido destacar que o caminho proposto aqui é um entre muitos outros. Na verdade, o tema da grilagem em si não é novo na antropologia. A grilagem sempre apareceu nos mais diversos trabalhos de antropologia como tema secundário: não se falava ou se pesquisava o processo em si, mas eram pesquisados temas correlatos. Desde a Ditadura Militar, período no qual a grilagem se tornou instrumento de apropriação capitalista e latifundiária das terras no Brasil (MINC, 1985), tendo o Estado como contribuinte direto (OLIVEIRA, 2020), há antropólogos pesquisando grilagem direta ou indiretamente.

A modernização da agricultura instituiu mecanismos coercitivos, fundados na violência, objetivando a desorganização da economia de pequenos produtores agrícolas (FAJARDO, 1988, p.139). Foi o período dos megaprojetos de infraestrutura sob a insígnia do milagre econômico e de Brasil Grande Potência, que adentrava por regiões ainda pouco explorada nos moldes ocidentais, como a Amazônia, defendendo o mito do vazio demográfico ou mata virgem, facilitando o rolo compressor que se abateu sobre posseiros, populações tradicionais, nações indígenas e o patrimônio ecológico (MINC, 1985).

Nesse contexto, as pesquisas de Lygia Maria Sigaud tiveram destaque. Nome indispensável para se pensar antropologia e grilagem, Lygia Sigaud tem uma das teses, *Os Clandestinos e os Direitos, estudo sobre trabalhadores da cana de açúcar de Pernambuco* (1977), mais necessárias para se pensar antropologia rural, greves camponesas, mudança social e plantation. O artigo *Congressos Camponeses (1953-1964)* (1981) e o livro *O sindicato e a estratégia do capital* (1979), apesar de antigos, jogam luz sobre a temática de conflitos no campo. Juntos, esses estudos demonstraram os efeitos do aumento do fluxo do capital internacional, incentivando a grilagem de terras com venda garantida a estrangeiros, com conhecimento e participação de membros do poder público sobre os camponeses; bem como os vários pesos e medidas que existiam para parcelas diferentes da população.

Além disso, o trabalho que desenvolveu na *Coleção Documentos* (1992) é imprescindível para pensar os impactos dos megaprojetos, suas conexões com a grilagem e a marca que o período

da expansão dos incentivos fiscais e da criação de megaprojetos de infraestrutura, promovendo uma supervalorização da terra e incentivando a grilagem, deixou sobre posseiros e povos nativos. Foi a união das pesquisas de Sigaud com a história fundiária brasileira que percebi a possibilidade de um estudo antropológico da grilagem, pois a antropóloga expunha com maestria as articulações entre campesinato, ausência do poder estatal na proteção de populações tradicionais e desenvolvimentismo; fatores constitutivos para o roubo de terras no século XX:

Na ausência de uma avaliação real das implicações sociais dessas grandes obras, não apenas as populações são duramente atingidas, como também, produzem-se outros efeitos irreversíveis que acarretam prejuízos significativos para o país. Assim, por exemplo, na decisão de construir Sobradinho esteve embutida também a discutível decisão de inundar milhares de hectares das terras mais férteis do Nordeste, um celeiro em potencial em plena caatinga. Assim por exemplo, quando se pensa em "resolver" o problema de Itá estimulando a compra de terras no Rio Grande do Sul e colocando simultaneamente nas mãos dos camponeses alguns milhares de cruzados, fatalmente estará se produzindo uma fantástica desorganização do mercado de terras no Rio Grande do Sul, inflacionando o preço dos imóveis rurais e criando condições favoráveis para o agravamento da questão fundiária naquele Estado, onde o contingente dos sem terra aumenta a cada dia (SIGAUD, 1994, p.05)

Apesar de não falar diretamente de grilagem, a autora dá conta de parte do caos fundiário, oriundo da expansão dos incentivos fiscais e da criação de megaprojetos de infraestrutura, promovendo uma supervalorização da terra e incentivando a fraude. Outra obra de destaque é o livro *Ocupações de terra e transformações sociais: uma experiência de etnografia coletiva* (2006), organizado por Benoit de L'Estoile e Lygia, onde - a partir de variadas reflexões - fora obtida uma visão apurada, afastada de perspectivas simplistas sobre as motivações e os pontos de vista dos que participam das ocupações; sobre as relações entre ocupantes e movimentos; entre diferentes movimentos; entre movimentos e governo em seus vários níveis; e entre acampamentos ou assentamentos e as comunidades locais, os municípios e as regiões. Tal obra foi indicativa da necessidade de olhar para a organização dos Kalunga para a luta institucional pela terra.

Da mesma geração de Sigaud, Otávio Guilherme Cardoso Alves Velho escreveu os livros *Frentes de expansão e estrutura agrária* (2009) e *Capitalismo autoritário e campesinato* (2009) que nos dão uma ideia sobre a ocupação territorial e a fronteira em movimento a partir de quatro viagens realizadas ao Brasil Central e à Amazônia Oriental em dezembro de 1966, janeiro-fevereiro de 1969, outubro-novembro de 1969 e em novembro de 1971-janeiro de 1972. O primeiro livro foca na caracterização do camponês e as mudanças que sofreu ao longo do tempo - e a marginalização cada vez maior de posseiros, povos tradicionais etc -, para além da temática de frentes de expansão, obviamente.

A novidade para o período da primeira publicação – nos anos 70 –, principalmente do segundo livro, era identificar no campesinato em desenvolvimento a capacidade de influenciar o curso de eventos conflitantes. Já citado anteriormente, Velho foi hábil em demonstrar a adaptabilidade característica das populações do campo bem como a distinção da forma de ocupar desenvolvidas ao longo dos anos, oferecendo um caminho possível para se pensar a liberdade Kalunga.

Colega de Sigaud e Velho, Moacir Gracindo Soares Palmeira desenvolveu estudos sobre as transformações da plantation açucareira no Nordeste brasileiro e sobre as mobilizações camponesas nos anos que se seguiram ao golpe militar de 1964. Com a redemocratização, Palmeira participou dos esforços de investigação sobre os assentamentos de reforma agrária no Brasil, tendo por produto o livro *Impactos dos Assentamentos: um estudo sobre o meio rural brasileiro* (2004), baliza importante para a transição da rede de solidariedade e suborno da história para a antropologia:

Essa nova condição resulta de uma trama de processos complexos e conflituosos tecida por diferentes atores da estrutura do Estado e da sociedade civil que aporta novos elementos ao debate sobre a reforma agrária, tanto do ponto de vista acadêmico como no âmbito das disputas sociais. Um fato social novo – transformado em significado pela energia militante de milhares de lutadores e lutadoras sociais – e um objeto recente da pesquisa e da própria ação do Estado que permite integrar a dimensão da experiência concreta ao debate de projetos, de concepções e modelos de reforma agrária (LEITE, HEREDIA, MEDEIROS, et al., 2004, p.11)

Posteriormente, voltou seus estudos para o projeto Memória Camponesa, que registrou o depoimento de líderes e militantes das lutas anteriores a 1964 e daquelas do período de resistência ao regime militar. Palmeira fez eco na antropologia ao movimento que, no enfraquecimento do regime militar e o retorno do regime democrático, trouxe à tona a extrema violência que compôs o repertório de técnicas da grilagem no período. Em 2010, junto a Sérgio Pereira Leite e Beatriz Heredia, publicou textos sobre o conjunto de posições e de oposições sociais que permitem o chamado “agronegócio” existir como existe.

Outro que também realizou pesquisa de campo durante a Ditadura Militar foi Alfredo Wagner Berno de Almeida (1981, 1982, 2009). Um dos poucos ou o único antropólogo que se preocupou com os métodos de grilagem e sua evolução:

Agora, toda discussão feita é em torno da grilagem. No fundo, o que se procura hoje é acelerar a titulação de terras. Nesse sentido, não é muito diferente de 1984, embora tenha, entre 1984 e agora, o Consenso de Washington e a inspiração neoliberal. Sim, o problema concerne à reestruturação do mercado de terras. Por isso, estão voltados para transformar tudo rapidamente em mercadoria, neutralizando fatores étnicos e obrigações sociais. Se você for consultar o número de grupos norte-americanos e europeus que estão atuando na corretagem imobiliária no Brasil, irá verificar que se

trata de um número elevado. Posso te enumerar esses grupos como vinculados à Brazil Iowa Farms LLC, à Ag. Brazil Inc. (que tem sede no Missouri), à Sotheby's – casa de leilões britânica. O mercado de terras encontra-se aquecido. A pressão sobre terras indígenas e quilombolas têm aumentado. Há uma tensão social que força a uma flexibilização dos direitos territoriais e questiona os direitos étnicos. Essa ordem de fatos coloca para nós a relevância de uma discussão na ABA e um tema de discussão dentro do Inca e dentro da Procuradoria da República, com os antropólogos. (ALMEIDA, 2009, p.49)

Demonstrou, em seus estudos sobre o GETAT, como os grileiros põem em marcha uma verdadeira estratégia de guerra, queimando armazenamento de alimento e envenenando nascentes:

O relatório sobre os conflitos de terras no Maranhão apresentado pela CONTAG ao Ministro da Justiça, em fins de agosto de 1979, faz referência explícita a um clima de guerra dominando a região, onde a cada combate, as vítimas das violências, os trabalhadores, são também os únicos que sofrem a ação policial (ALMEIDA, 1981, p.22)

Em outro livro demonstrou como a ocupação territorial pelo latifúndio desenvolvia métodos de violência empregados contra posseiros e povos tradicionais, se atentando especialmente para o nível de organização que alcançavam. Entre as referências mais importantes para essa monografia, Almeida demonstrou a necessidade de se pensar os métodos e os efeitos da grilagem, tendo a etnografia como ferramenta importante da empreitada, no momento em que a fraude virou rotina e passou a ter o Estado como seu maior contribuinte (PRIETO, 2020) por meio da corrupção generalizada de órgãos como o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) e o Serviço de Proteção ao Índio (SPI), que, produzindo documentos que ou atestavam a ocupação ilegal ou serviam para gerar confusão jurídica quanto a propriedade, legitimavam os processos de grilagem que operavam através do terror e do extermínio (ASSELIN, 1982; PRIETO 2020).

Lourdes de Fátima Gonçalves Furtado atuou na interface entre antropologia rural e processos urbanos, e publicou - nos anos 70 - uma série de artigos sobre a grilagem urbana em Belém e região. A definição que utilizou para a grilagem era bastante diferente das demais: o processo ocupacional de terras por invasão por pessoas que não tendo nem chão nem lar buscam um abrigo. Ao longo da leitura dessa monografia, o leitor perceberá que há uma discordância frontal com a definição de Furtado sobre grilagem, pois a antropóloga traçou uma equivalência entre posseiros e invasores, que, como será demonstrado, é falsa ao menos para o ambiente rural e só beneficia o grileiro, prelúdio do que seria feito anos mais tarde pelo programa Terra Legal.

Trabalhando com comunidades remanescentes de quilombos, Mari de Nasaré Baiocchi escreveu o livro *Kalunga: povo da terra* (1999), em que demonstrou a resistência da comunidade Kalunga à grilagem de terras. Também orientou e participou de bancas de dissertações sobre o tema no âmbito do direito agrário. Baiocchi (1999) e Dias (2019) são provavelmente as duas

autoras mais citadas nessa monografia por demonstrarem como as formas de resistência à grilagem também são dinâmicas e flexíveis como as redes de solidariedade e suborno.

Se Baiocchi (1999) demonstrou que nos anos 80 a resistência dos Kalunga se dava através do isolamento, da escolha pela posse coletiva e da fundação da associação; Dias (2019) hoje é exemplo de como essas formas de resistência mudaram, com a entrada de Kalungas em universidades públicas, a ascensão nas carreiras de direito e as contradições que surgiram dentro deste núcleo de luta após décadas, a exemplo da confusão que existe hoje sobre a posse individual e coletiva, tema da dissertação de Vercilene Dias, ou da instrumentalização da conservação ambiental.

Paulo José Brando Santilli, orientando de Manuela Carneiro da Cunha, se concentrou na relação entre economia, trabalho e natureza. Sua tese, *Os Macuxi: história e política no século XX* (1989), demonstra como, no rio Branco, a relação entre extrativismo, pecuária e mão-de-obra indígena viria a possibilitar que proprietários locais empreendessem em projetos de grilagem de enormes extensões de terra pública. Santilli é um autor particularmente interessante por olhar para o encontro das cosmologias indígena e ocidental e os problemas decorrentes desse contato, além de reforçar os prejuízos da ausência do poder estatal na proteção de populações tradicionais nos anos sangrentos da Ditadura. Foi defensor voraz da homologação da área da Raposa/Terra do Sol, em Roraima, apontando para os perigos de uma onda de grilagem país a fora:

o próprio Estado desrespeita a legislação e, por outro, o Supremo toma a iniciativa de responsabilizar os municípios nos processos de reconhecimento e demarcação de terras, quando é do conhecimento de todos que, nesse âmbito, a influência de interesses contrários se faz ainda mais presente. Aqueles que possuem influência no âmbito municipal são aqueles que também “grilam” as terras e se beneficiam desses ilegalismos. (SANTILLI, 2009, p.16)

2.2. Novos tempos, novos estudos

Já na Nova República, a partir dos anos 2000, grileiros passam a adotar mecanismos mais avançados para a expansão da rede de solidariedade que compõem a grilagem, gerando outra leva de pesquisas. A possibilidade de anúncio de terras roubadas na Internet e o uso de georreferenciamento para determinação de áreas a serem griladas contribuiu para novas investigações, que - mesmo sem a centralidade na grilagem - cooperaram para a definição de um quadro amplo desse mecanismo de apropriação de terras.

Nesse contexto, a tese *A busca do território: uma aproximação à diversidade do seu significado entre os sem-terra* (2004) de Nashieli Cecilia Rangel Loera é relevante pois a autora traça as relações entre território, luta pela terra, assentamentos e redes sociais, ajudando a pensar formas de ocupação do território. Não fossem as redes sociais, dificilmente eu teria mantido um

contato tão frequente com meus interlocutores, organizando viagens, assembleias, entrevistas e mantendo um cronograma de atividades dos invasores no território. Destacaria a forma como a autora tratou elementos como o rumor e a fofoca, que se tornaram mobilizadores das ideias e das relações sociais dentro dos acampamentos, constituindo formas de resistência cotidianas:

Wiston Parva na Inglaterra, constatou que os “aldeões” desenvolveram uma ideologia, um sistema de atitudes e crenças sobre os outsiders e sobre eles mesmos, que era mantido e disseminado por um constante fluxo de fofocas. Essa era uma forma de cada um dos membros da comunidade situar-se a respeito do outro. Portanto, o conteúdo das fofocas varia conforme a estrutura e a situação dos grupos de pessoas em que elas circulam. A fofoca pode, por conseguinte, tornar-se um instrumento capaz de marginalizar e estigmatizar membros de um grupo (LOERA, 2004, p.119)

Tais elementos foram fontes de informação relevantes para essa monografia; além de constituírem uma das estratégias utilizadas por grileiros, apontada por Asselin (1982): criação de intrigas entre posseiros a fim de causar rupturas internas dentro das ocupações. Loera (2004) nos lembra como esses instrumentos são capazes de marginalizar e estigmatizar os membros de um grupo, mas também são elementos geradores de consenso e resistência. Nashieli Loura é a única autora dessa segunda leva de pesquisas associadas direta ou indiretamente a grilagem a não seguir um caminho de denúncia do poder público, linha mestra entre todos os próximos trabalhos citados.

Daniela Fernandes Alarcon, associada a pesquisas sobre direito à terra, foi uma das autoras de *Dono é quem desmata* (2017), um dos livros essenciais para entender como a grilagem ocorre, as associações com os projetos de desenvolvimento do Estado e com o desmatamento, amparado em trabalhos de campo realizados entre 2004 e 2016:

Ironicamente, na lógica governamental, um dos maiores obstáculos para o “desenvolvimento” da região seria o fato de as terras do entorno da rodovia serem públicas. Na lógica estabelecida, para o Estado fazer-se presente em suas terras, seria necessário estabelecer a propriedade privada na região, ou melhor, legitimar aqueles que já se diziam donos da coisa pública. Foi nesse marco que se engendraram os planos de regularização fundiária e controle do desmatamento que se sucederam no oeste do Pará, chegando aos atuais Programa Terra Legal e Cadastro Ambiental Rural (CAR), de abrangência regional e nacional, respectivamente. Considerando essa região, os autores de “Dono é quem desmata”: conexões entre grilagem e desmatamento no sudoeste paraense dão continuidade à narrativa sobre o processo de apropriação ilegal das terras públicas brasileiras, iniciado com vigor no meio do século XIX e em plena continuidade na Amazônia brasileira neste início de século XXI. A legitimação da ilegalidade parece, mesmo, ser regra no ordenamento jurídico do território brasileiro desde longa data (TORRES, DOBLAS, ALARCON, 2017, p.IX-X)

Merece destaque a riquíssima descrição da atuação de grileiros alvos das operações Castanheira e Rios Voadores da Polícia Federal (PF), que serviu de base para a investigação empreendida nesta monografia no que tange ao Cadastro Ambiental Rural (CAR). Além disso,

perpassa o tema da economia da grilagem, descrevendo os mecanismos empregados para compra de gado de áreas desmatadas ilegalmente por processadoras de carne.

Edmundo Fonseca Machado Junior, antropólogo com produção em diversos sub campos da antropologia, está ligado a pesquisas sobre o Matopiba, e tem grilagem como objeto de pesquisa. Machado Junior parte de uma perspectiva associada à antropologia da ação desenvolvida por Alfredo Wagner para debater a grilagem verde. Com uma visão panorâmica do processo, o antropólogo discorre sobre como a legislação ambiental brasileira cria brechas para a desterritorialização das comunidades tradicionais e regularização de propriedades oriundas de grilagem na medida em que o "proprietário" segue à risca o discurso da “reparação ou da compensação ambiental”. A partir dos trabalhos de Machado Junior e Alarcon que pude pensar a grilagem verde no território e o CAR como novo elemento da rede de solidariedade e suborno exposta nesta pesquisa.

Roberto Araújo de Oliveira Santos Júnior, que atua com ocupação humana da Amazônia, antropologia rural, instituições, conflitos e mudança social, é um dos autores de *A Grilagem de Terras Públicas na Amazônia Brasileira* (2006), outro livro importante para compreensão das práticas de grilagem contemporâneas, pois lista atores, o processo de evolução, a função política, as atividades associadas, descreve a economia da grilagem e ainda traz uma série de propostas e recomendações. Santos Júnior apresenta uma linha de investigação similar a de Alarcon, observando a atuação de grileiros e outros elementos da rede de solidariedade dentro das fraudes. Alternativa aos relatórios das CPIs, que são mais genéricos e abrangentes, esse antropólogo oferece uma alternativa de rastreio dos métodos de grilagem para a Amazônia.

Interessante notar a recorrência das denúncias das medidas adotadas pelos governos para incentivar a grilagem, marca de uma insatisfação crescente com os governos petistas, eleitos com pautas de diminuição da concentração fundiária, regularização fundiária de posseiros e comunidades tradicionais etc.; mas que, como seus antecessores, praticaram a “pilhagem” da qual fala Mattei e Nader (2013), ou seja, utilizaram instrumentos legais para justificar, administrar e sancionar enormes disparidades, locais e globais, camuflando a tomada de terra, água, minerais e força de trabalho de nativos e marginalizados.

Também é válido destacar, ainda dentro dessa série de instrumentos legais, a atenção que parte dessa segunda leva de pesquisas sobre grilagem dedicou a grilagem verde, feita através de mecanismos de regularização ambiental, como o Cadastro Ambiental Rural (CAR), que passou a servir como comprovante de posse que muitos invasores usam para reivindicar as áreas griladas e colocá-las à venda, tentando dar aspecto de legalidade às transações (FELLET, 2021; TORRES, CUNHA & GUERRERO, 2020 apud OLIVEIRA, 2020).

Rodrigo Salles Pereira dos Santos tem atuado com mudança social, globalização e desenvolvimento. É autor da tese *A Forja de Vulcano: Siderurgia e Desenvolvimento na Amazônia Oriental e no Rio de Janeiro* (2010), onde aponta para conexão entre megaprojetos - siderúrgicas - e ocupação do território, demonstrando os impactos da atividade econômica sobre a estrutura social regional se expressa na criação de um círculo vicioso de estímulo ao desmatamento, aos processos de privatização, a latifundiarização e a grilagem de terras:

O impacto da atividade econômica sobre a estrutura social regional se expressa então, como círculo vicioso: a abundância relativa de biomassa vegetal, que já respondia pela localização da indústria extrativa madeireira, atrai, de forma suplementar à oferta de minério da Vale, a produção de ferro gusa, que, por sua vez, constitui um mercado para resíduos da primeira e reduz os custos de produção das atividades de desmatamento. Ademais, a produção de ferro gusa reconstrói, segundo sua dominância, os mercados da terra e do trabalho com base em relações sociais de produção tradicionais. Dessa forma, a indústria produtora de gusa aprofunda, por um lado, os processos de privatização, latifundiarização e grilagem da terra, assim como a pressão sobre a floresta primária via manutenção de uma matriz tecnológica defasada. (p.159-160)

Eu gosto desse autor por “atualizar” o trabalho de Sigaud, lançando olhar sobre os megaprojetos mais recentes e a atualização do desenvolvimentismo com o lançamento dos Programas de Aceleração de Crescimento (PACs). E, avançando um pouco mais do do Lygia Sigaud nos parâmetros do que eu estou chamando de análise vertical da grilagem, Santos passa também pelo desmatamento resultado da expansão ad infinitum dos imóveis rurais e dos megaprojetos.

Gabriel Pereira da Silva Teixeira, de formação interdisciplinar, trabalha com violações de direito no campo. Destaca-se o trabalho junto a Comissão Camponesa da Verdade (CCV) (2012), marco na compreensão da grilagem durante o Regime Militar. Merece destaque a associação entre ações do Estado (incentivos fiscais, subsídios, concessões etc.) e a violação de direitos no campo, na medida em que os recursos públicos foram empregados em favor da privatização e grilagem de terras públicas:

Como não são apenas ações isoladas, a Comissão Camponesa entende que devem ser considerados nos estudos investimentos econômicos e políticos que levaram à modernização conservadora (mais dolorosa que conservadora) e os seus impactos, ou seja, ações diretas do Estado e políticas públicas que resultaram em mais concentração fundiária e violação de direitos no campo. Consequentemente, as políticas governamentais aprofundaram o problema fundiário, aumentando as desigualdades sociais decorrentes da concentração da propriedade da terra, e financiaram a destruição ambiental, para promover a expansão da fronteira agrícola com a conversão de floresta em pasto e lavouras, violando direitos de pessoas e comunidades especialmente na Amazônia e no Cerrado. Em se tratando da responsabilidade do Estado, devem ser considerados ainda os aspectos associados a violações de direitos, tais como ações de agentes públicos e o impacto de políticas públicas realizadas por “interesse do Estado”, historicamente implementadas em

detrimento da vida da população. Para fins explicativos, destaca-se as seguintes ações do Estado: (1) Incentivos fiscais, subsídios, concessões, projetos de colonização, etc. que privatizaram a terra em benefício de poucos, a exemplo da privatização das terras públicas da Amazônia e nas fronteiras agrícolas, em detrimento dos camponeses e demais populações tradicionais; (2) Incentivos fiscais, concedidos pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), permitiram que terras ocupadas por populações tradicionais fossem transferidas para grandes projetos agropecuários; (3) Recursos públicos favoreceram a privatização e grilagem de terras públicas e foram responsáveis pela violência contra trabalhadores/as rurais; (4) O atual regime cartorial é um tipo de violência, pois houve uma privatização do poder (da autoridade) de definir se uma terra é particular, pública e quem é o dono; (5) As políticas de expansão das fronteiras agrícolas resultaram em violação de direitos, inclusive a violência que tem como substrato a luta pela posse (acesso à) da terra; (COMISSÃO CAMPONESA DA VERDADE, 2014, p.39)

Se Santos “atualizou” Sigaud, Teixeira atualiza Moacir Palmeira, dando continuidade aos estudos sobre a atuação (ou inoperância proposital) do Estado nos processos de grilagem. A novidade aqui é que o autor passa a olhar também para outras formas de ação do Estado que transcendem as brechas na legislação ou o apoio militar aos grilos; Teixeira olha para os incentivos fiscais, subsídios, concessões etc. como formas de incentivar as fraudes. Junto a Santos, abre-se um caminho para pensar a sanha das mineradoras, empresas agrícolas, pastoris e hidrelétricas pelo território Kalunga.

Benedito Souza Filho, orientando de Alfredo Wagner Berno de Almeida, tem trabalhado com temas associados à campesinato, megaprojetos, remanescentes de quilombos e comunidades tradicionais. Destaca-se o livro *Os novos capitães do mato: conflitos e disputa territorial em Alcântara* (2013), onde aponta para os impactos da grilagem sobre as comunidades estudadas, além do capítulo *Os Novos Capitães do Mato: as estratégias para a expropriação territorial em Alcântara*, onde se constatou os riscos para a reprodução material e social de comunidades negras a partir da associação do Estado a expulsão de quilombolas da terra para instalação do Centro de Lançamento de Alcântara:

A tecnologia étnica, como fusão dessas diferentes formas de saber organiza uma prática social historicamente determinada, promovendo um equilíbrio que é mantido graças à forma como esses grupos estão organizados, definindo identidades coletivas e pertencimentos que vêm assegurando ao longo de séculos, por gerações sucessivas sua reprodução material e social. É justamente nesse contexto de nova intervenção do Estado, que esses grupos se encontram mais uma vez ameaçados na sua organização social e territorial. A ação estatal não se dirige a qualquer coletividade ou grupo de pessoas. Dirige-se a grupos étnicos que possuem e reconhecem a área atualmente ocupada pelo Centro de Lançamento de Alcântara com a ampla faixa do litoral pretendida atualmente pelo Estado como território que lhes pertence e que se encontra ameaçado de expropriação. A exclusão dessa porção do território quilombola comprometeria de forma radical a existência desses grupos, colocando em risco o equilíbrio social e ambiental historicamente assegurado não somente nessa

zona litorânea que interessa ao Estado, mas em todo o município de Alcântara. (ALCÂNTARA, 2013, p.166-167)

Outra contribuição importante foi o artigo *Nem soja, nem gaúcho: autonomia camponesa e governança ambiental na Resex Chapada Limpa/MA* (2017) escrito juntamente com Diana Patrícia Mendes, apontando uma conexão entre agronegócio, destruição do cerrado e grilagem. É mais um autor que se junta a esse grupo que denuncia a atuação do Estado na rede de solidariedade e suborno, com a diferença de que agrega o fator quilombola e a destruição do cerrado à análise, se aproximando da minha iniciativa nessa monografia.

Ordep José Trindade Serra, mais conhecido pela ligação com a antropologia da religião, publicou em 2016 o artigo *Considerações sobre a violência fria*, onde, junto a Lorena Volpini, discutiu o conceito de vulnerabilidade e o aplica ao horizonte da política, propondo tratar de vulnerabilidade política e relacioná-la com o que chama de “violência fria”, ou seja, aquela cujos agentes conseguem blindagem institucional de modo a reduzir ou anular sua imputabilidade, por conta da dilação dos efeitos da ação predatória e da impessoalidade da sua relação com as vítimas, mas também por via de pressões sobre governos e agências de controle. Uma boa abordagem para tratar de ação de grileiros que ocupam cadeiras em órgãos públicos; se somando ao grupo que expõem a participação do Estado nos grilos. O diferencial é que o autor pensa a blindagem que muitos fraudadores têm, fato facilmente constatado quando notamos que no caso da Bonito, há grileiros conhecidos nacionalmente.

Outro que se junta a esse grupo de denúncia do poder público, mas trazendo o Supremo Tribunal Federal para o centro do picadeiro é Bruno Nogueira Guimarães, que trabalha com os Canela Apanjekra e tem foco em assuntos de gestão territorial e políticas públicas. Publicou o capítulo *TI Porquinhos: O Golpe da Grilagem e do STF contra os Canela e a Constituição* no livro *Povos Indígenas no Brasil 2011-2016* (2017), em que denuncia a associação do poder público à grilagem. É importante citar esse autor justamente por demonstrar que quando se fala da atuação do Estado ou do poder público, não são apenas cartórios, policiais ou legisladores; mas também o judiciário, que talvez seja o mais poderoso entre todos, pois pode, com uma decisão, garantir a terra ao grileiro em detrimento da comunidade.

Por fim, para pensar as sobreposições tão comuns no caso da Bonito (tanto nos títulos quanto no CAR, como veremos mais adiante), trago a tese *Regularização fundiária na Amazônia: uma análise das políticas de ordenamento fundiário a partir da abordagem cognitiva de políticas públicas*, defendida em 2018 por Fernanda do Socorro Ferreira Senra Antelo, onde a autora busca compreender o cenário de “caos fundiário” na Amazônia e a demanda

por uma intervenção pública direcionada a resolução desse problema, evidenciando que as políticas de gestão fundiária aplicadas à Amazônia desde o período da colonização tiveram como um dos seus efeitos a sobreposição de camadas de títulos de propriedade (legítimos ou griladas) e, sobretudo, de demandas territoriais por distintos grupos sociais.

2.3. Outras abordagens possíveis

Há outros caminhos em aberto, por exemplo, delimitar uma construção do imaginário político, social e histórico acerca da grilagem e de seus agentes. A confusão entre posseiro e grileiro, delimitada a pelo menos 40 anos pela CPI do Sistema Fundiário (1979), é ideologicamente orientada, como apontou Oliveira (2020), o que abre margem para uma análise a partir de Lévi-Strauss (1989) e Leach (1983): "[...] qualquer tentativa para sintetizar em um todo unitário um conjunto de estórias que pretende fornecer justificativas históricas para posições políticas rivais, necessariamente termina como um texto repleto de contradições paradoxais" (LEACH, 1983, p.92). Torna-se possível analisar a grilagem como projeto político e ideológico gestado desde o período imperial ao menos, associado ao mito moderno de natureza intocada (DIEGUES, 2001).

Outro tema clássico da antropologia é a dualidade natureza e cultura, que pode motivar estudos sobre as atitudes humanas em relação ao meio ambiente na grilagem e como isso se relaciona à ideia de conquista no século XIX ou desenvolvimento no XX a partir de Thomas (2010).

Na linha do ensaio escrito por Loss (2021), etnografias com enfoque na dinâmica interna da grilagem por uma abordagem da antropologia da técnica, orientada por nomes como François Sigaut (1994), Simondon (1958) e Leroi-Gourhan (1971), propondo uma “finhagem técnica” da grilagem, observando avanços e transformações dentro de uma perspectiva tecnológica são campo aberto para um diálogo multidisciplinar. Asselin (1982) e Castilho (2012), por exemplo, nos falam de “escolas de grilagem” em várias regiões do país. Ou, em uma abordagem mais recente, observar como a negociação de terras pela internet e o uso de instrumentos autodeclaratórios e on-line, como o CAR, diminuíram consideravelmente a necessidade do elemento humano nos processos de grilagem.

É possível pensar em uma etnografia com agrimensores ou em consultorias especializadas, aos modos de Latour (1997) ou Sá (2010), destacando funções como medir e dividir propriedades, lotes e terrenos em áreas rurais, tão comuns quando tratamos de grilagem. Aos afeitos à temática da política institucional, uma etnografia da bancada ruralista ainda está por ser feita.

Aos que buscam possibilidades mais alinhadas com a antropologia pós- virada ontológica, é possível pensar na grilagem como um encontro conflituoso entre mundos, quando afeta áreas onde vivem populações não-ocidentais, mobilizando, por exemplo, Descola (2016) ou Viveiros de Castro (2009;2015). O livro *Cultura com aspás* (2009) e os trabalhos de Barreto Filho, suscitam indagações a respeito do modo como populações tradicionais vivem em conflito com outras formas de ocupação do território, entre elas, a grilagem.

Outra possibilidade, mais alinhada a Latour (1994; 2004), é observar a multiplicidade de agentes não-humanos que participam ativamente do processo de grilagem. O próprio nome “grilagem” vem do ato de armazenar documentos falsos em uma gaveta com grilos para parecerem antigos. Pegando como exemplo a forja de cadeia sucessória a partir de documentos de sesmarias - um dos métodos mais clássicos de grilagem -, parece bastante plausível uma análise dessa falsificação que leve em conta a atuação do morto que solicitou a concessão a trezentos anos.

Espero com esse brevíssimo resumo ter demonstrado possibilidades de estudo sobre grilagem dentro das mais diversas vertentes da antropologia. O caminho que percorri, no entanto, se difere dos demais: encontrei nas redes de solidariedade e suborno de Motta (2001; 2005) o guarda-chuva teórico para essa revisão bibliográfica e no método proposto por Carlos Brandão (1999) a maneira de me portar em campo.

2.4. Redes de solidariedade e suborno

Depois dessa vasta revisão bibliográfica parei para buscar similaridades, tentar encontrar o que define a grilagem em si, o que há de comum em todos esses estudos, nos relatórios do MP, nas conclusões das CPIs, o que permanece inalterado mesmo depois de séculos de reprodução e aperfeiçoamentos, de onde eu deveria partir para um estudo de caso eficiente. Diante de tudo isso, ficou claro (a) que membros do poder público conhecem e participam dos esquemas de grilagem; (b) que incentivos fiscais e megaprojetos de infraestrutura, promovem uma supervalorização da terra e resultam em incentivo às fraudes; (c) que por séculos populações do campo tiveram que resistir e se adaptar às pressões pela terra; (d) que, apesar de toda a violência da colonização e da ditadura militar, as bases da estrutura fundiária brasileira foram mantidas na redemocratização, inclusive em governos de esquerda; (e) que o processo de grilagem é altamente flexível e se conforma às novas tecnologias e mudanças na legislação; e (f) que as redes de solidariedade e suborno são constantemente expandidas.

À primeira vista pensei que o processo em si permanecia inalterado, mas logo percebi que não existia apenas um processo de grilagem, que eram criados mais e mais formas de efetivar o crime a depender do momento histórico, da legislação vigente, dos avanços nas tecnologias de

informação. Depois pensei na violência, mas percebi que - apesar de menos estudados - haviam processos que ocorriam sem violência, em que os grileiros forjavam documentos de terras públicas não ocupadas; e, é válido destacar que a violência é muitas vezes o fator que leva a derrocada dos criminosos.

Muitos autores afirmam que a grilagem se dá apenas em terras públicas, mas precisei abandonar essa definição assim que conheci o caso da Fazenda Bonito, em que a propriedade foi excluída por uma ação discriminatória e era, inclusive, causa de conflito entre grileiros. Pensei na ação dos cartórios, mas eles não atuavam sozinhos. Foi graças à disciplina de Cultura e Meio Ambiente, ministrada pelo professor Guilherme Sá, discutindo a agência de objetos com Alfred Gell e Latour, que atinei para a possibilidade de que essa característica comum fosse um pouco mais abstrata.

O que se repetia em cada processo de grilagem descrito, independente da fonte, era a atuação conjunta de diferentes autores, a existência de uma rede que Motta (2001;2005) chamou de redes de solidariedade e suborno, cujo melhor resumo até o momento é o de Asselin (1982), citado no primeiro capítulo, congregando grupos econômicos, testas-de-ferro, servidores, aliados, bate-paus etc. Mas, por influência de Moura e Sá, passei a observar que essas redes transcendem os humanos, incluindo por vezes mortos, minérios, animais, maquinário agrícola, agrotóxicos, brechas em legislações, eventos atmosféricos, o fogo etc; inúmeros elementos que fazem fazer como resultado da captura de noções de mundo, ou seja, mesmo quando deslocados do ambiente para o qual foram desenvolvidos – e talvez principalmente nessas situações – esses objetos continuam agindo, vão aglutinando formas de agir e relações em contato com outros meios.

O estudo de José de Sousa Sobrinho (2020), no livro *A grilagem de terras na formação territorial brasileira*, nos dá algumas informações interessantes sobre essa questão: além das associações que os geraizeiros fazem da ação dos grileiros com eventos naturais (como ventanias e relâmpagos), o autor relata como as tempestades e os incêndios naturais colaboraram para o clima de tensão permanente entre moradores e grileiros.

Outro exemplo de agentividade não-humana, porque já se encontrava morto quando foi envolvido no processo de grilagem, pode ser visto no documentário *Cadê Profiro?* (BRITO, 2004), isto é, em que o início da grilagem se dá através da ação de um sujeito morto a séculos: de maneira sucinta, os grileiros encontram no Arquivo Público do Estado de Goiás o requerimento de concessão de sesmaria em nome de Caetano Cardoso de Moraes, datado de 1775 e forjam uma cadeia sucessória a partir desse documento, ou seja, se não fosse a ação de Moraes séculos antes, o crime cometido teria de proceder de outra forma. Esses agentes não-humanos podem cooperar

ora com o processo de grilagem, ora com o meio, facilitando ou atravancando a criação de documento, a limpeza da área etc.

Enquanto lia os processos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) relacionados ao território Kalunga, por vezes me sentia em uma obra de realismo mágico latino, tamanha a imaginação dos responsáveis pelas fraudes. Percebi então que esses elementos que compõem as redes de solidariedade e suborno só eram eficazes dentro dessas articulações; uma peça retirada do tabuleiro poderia comprometer todo o processo.

Passei a enxergar a rede de que fala Motta e Asselin de forma ampliada, entendendo-a como “produção ou remodelação de todo o tipo de atores – o que inclui objetos, sujeitos, seres humanos, máquinas, animais, "natureza", ideias, organizações, desigualdades, escalas ou arranjos geográficos. Neste sentido, nada tem realidade ou forma fora da articulação destas relações” (MORAES & ARENDT, 2013, p.315). Compreendi então que a rede de relações que caracteriza a grilagem é composta por diversos atores articulando relações complexas e dinâmicas. A partir desse estalo tive mais foco na bibliografia, passei a reler os processos com o cuidado de observar esses vários elementos.

2.5. Análise vertical da grilagem

“Na terra nós nasceu, na terra nós vive, na terra nós morre, a terra nós deixa. Nós não pode vender terra”, me disse em entrevista Dona Clarina, moradora da beira do Paranã.

Com esse relato, espero que tenha esclarecido a relevância da terra para a comunidade e o que tenho chamado de análise vertical da grilagem; esse encontro interdisciplinar balizado pela teoria antropológica e pelo pragmatismo da pesquisa-ação. A ideia é ir além da análise dos processos e colocar esse processo no chão do cerrado conservado pela comunidade Kalunga. É identificar uma rede de relações complexa e dinâmica, marcada pela solidariedade e o suborno. É dar nome a quem, assim como Dona Clarina, ocupa os quase 40 mil ha da Fazenda Bonito e captar como o modo de vida alternativo desenvolvido ali, integrado ao espaço populado por inúmeras outras formas de vida e não-viventes, é uma forma de resistir às empreitadas para manutenção de uma estrutura agrária desigual.

Em resumo, a análise vertical se dá pela união de uma parcela de pesquisa qualitativa, adotando como procedimento metodológico a revisão bibliográfica; uma parcela de pesquisa quantitativa, através do levantamento de dados em registros cartoriais, processos administrativos e judiciais para demonstrar empiricamente o caos fundiário envolvendo o imóvel Bonito; e uma parcela de etnografia, enquanto registro descritivo da cultura material e imaterial do povo que ocupa a área da Bonito.

Seguindo o que nos é ensinado por Antônio Bispo dos Santos (2015, p.92), a execução disso que chamo de análise vertical permite

perceber a influência do pensamento monista verticalizado e desterritorializado dos povos colonizadores, quando o direito a esse território é tratado nos termos da sua condição de propriedade e não nos termos da relação comunitária e biointerativa dos quilombolas com os seus territórios. Também percebemos a influência do pensamento de elaboração circular dos povos contra colonizadores, quando a regulamentação do Artigo 68 do ADCT, em diálogo com outros artigos constitucionais, garante a inalienabilidade e a impenhorabilidade dos territórios quilombolas, exatamente porque essa é a única garantia da produção e da reprodução, material e imaterial, dos modos de vida ali existentes.

A ideia de chamar essa metodologia de análise vertical nada mais é que uma tentativa de unificar as etapas presentes nessa pesquisa. A revisão bibliográfica é um padrão em toda pesquisa acadêmica, entretanto as outras etapas não são. É comum encontrar pesquisas realizadas através do levantamento de dados em registros cartoriais, cadeias dominiais e processos administrativos no direito agrário, mas desconheço pesquisas antropológicas que utilizam esses dados ou mesmo que foram atrás dos dados brutos³; provavelmente tão raro quanto os agraristas que se ocupam de etnografar a comunidade alvo dos esquemas de grilagem.

Não sei dizer se esse é um trabalho antropológico, mas o fato é que pude exercitar nessa análise vertical tudo que me foi transmitido na sala de aula. Ao longo do curso ouvi muitas reclamações sobre a ausência de “prática” do que debatíamos em classe. Eu mesmo, vindo de um curso técnico, sentia falta desse contato para além dos muros da universidade. Mas essa experiência me fez perceber que é preciso muita disposição para vivenciar a “prática” antropológica. Nas subidas e descidas das serras que compõem o território Kalunga me peguei pensando quem eram as pessoas que se dispunham a deixar o conforto de suas casas para ter uma experiência como aquela que tivemos, no calor, dormindo em rede, por vezes sem energia elétrica e banheiro.

Isso de certa forma até contaminou as minhas primeiras interpretações das entrevistas, achava surpreendente as pessoas estarem preocupadas com os papéis da terra e não com o que eu, jovem branco da cidade, consideraria essencial. Pensando na importância dos papéis, recordo-me particularmente de Borges (2003), que fala sobre a garantia que os papéis tinham para obtenção de um lote na capital federal:

A quintessência do que eu viria a descobrir lentamente, ao longo do trabalho de campo na cidade, estava encapsulada naqueles pequenos papéis que cada qual acenava com veemência. Para aquelas pessoas, tais papéis deveriam ter lhes garantido um lote, após a remoção, e isso não aconteceu. Sem timbre, escritos à caneta, frutos de um “cadastramento dos invasores”, eram carregados como

3

amuletos, espécie de provas sagradas daquilo que, nas palavras de algumas daquelas pessoas, seria seu direito como “ser humano” a um lote. Esses papéis, apesar de sua inocuidade, funcionavam como ícones, ícones de uma luta por reconhecimento a que todos ali se dedicavam com afincos. (BORGES, 2003, p.38)

Também funcionam como ícones os papéis da terra para a comunidade Kalunga. Um dos Kalunga que colaborou na construção da cerca de um invasor alegou que ele chegou exibindo o papel da terra, não tinha o que discutir. O caseiro do invasor viria a usar o mesmo argumento: “ele (o invasor) tem todos os papéis”. Interpretando esse fato a luz de Peirano (2002), me parece evidente que a harmonia social é muito baseada na memória, mas uma memória seletiva. Esses papéis (o cadastro de que nos fala Borges, as notas fiscais que cita Peirano), assim como registros de imóveis, as matrículas e transcrições, são memórias. Mas, como recorrer a eles para propriedades de comunidades tradicionais, que não tinham registro em papel e mesmo se quisessem, provavelmente não conseguiriam, pois haviam exigências para registrar um imóvel relacionadas a renda e cor da pele⁴.

Dessa forma, a insistência em portar papéis por parte daqueles que estão nas posições mais vulneráveis da sociedade é uma consequência da violência fria implícita na dinâmica de uma sociedade organizada segundo parâmetros “legais-burocráticos”. Os grileiros forjam papéis/documentos com a complacência, conivência e apoio de agentes estatais; os Kalunga precisam de papéis para terem seu modo de vida assegurado, mas para isso precisam percorrer outros e mais custosos caminhos.

Capítulo III - O grilo "Fazenda Bonito"

Este capítulo é voltado para a caracterização da Fazenda Bonito, passando pelas cavidades do solo, cumes das serras, margens dos rios, potencial agrícola, adaptações, a comunidade que ocupa, para encontrar possíveis justificativas, além da história da ocupação do território brasileiro, para a incidência de tamanha fraude na região.

3.1. Na terra nós nasceu

Segundo dados de Dias (2019, p.66-67), somente 24.532,25 hectares do território (que tem 262 mil ha) contam com títulos definitivos; uma área de 6.220,56 hectares espera para indenização; 6.618,47 hectares estão ajuizados sem Contrato de Concessão de Direito Real de

⁴ Com a Lei de Terras de 1850, tanto ex-escravizados quanto imigrantes não podiam registrar terras. Em 1854, quando se iniciou o período dos registros do vigário, se cobrava por letra a emissão do documento.

Uso (CCDRU)⁵ e 22.330,02 hectares com CCDRU. Há ainda uma área com a posse suspensa de 484.00 hectares; uma avaliada com área de 11.105,00 hectares; uma com CCDRU na Procuradoria Federal Especializada (PFE) com área de 225.05 hectares; uma de Projeto de Assentamento Federal (PA), que foi implementado na fazenda Diadema, em terra devoluta do Estado de Goiás, com área de 5.321,79 hectares; além das glebas devolutas com área de 64.016,37 hectares.

Em recente atuação do Estado de Goiás, por meio do Despacho n.º 3.923/2018 da Procuradoria do Estado de Goiás, foi entregue no dia 6 de julho, pelo governo do Estado, escritura de Concessão de Direito Real de Uso de 75,2 mil hectares de terras ao então presidente da Associação Quilombo Kalunga (AQK), Vilmar Souza Costa, referente à Gleba Devoluta Moleque, com 3.682,5639 hectares, Gleba Vão das Almas, com 57.343,4438 hectares, e à Reserva Biológica Serra da Contenda I, com 14.207,0000 hectares (DIAS, 2019, p.66-67).

A ausência da titulação definitiva tem ocasionado uma série de conflitos tanto em terras devolutas quanto privadas. Entre esses conflitos encontra-se o caso da Fazenda Bonito, nosso objeto de estudo.

É difícil mensurar a dimensão da fraude da Bonito. Até o momento em que esse texto está sendo escrito foram mapeados em um trabalho coletivo 234 matrículas do imóvel. Estima-se que para cada hectare da área total existam 4 fraudados. O caso desse grilo merece destaque por não parar de crescer. A ausência de documentos por se tratar de uma ocupação quilombola e a morosidade do poder público em dar fim ao problema, titulando a comunidade, são portas abertas para mais e mais fraudes.

Há aqui toda sorte de esquemas: registros paroquiais sem área delimitada, processos que se escondem magicamente dos técnicos, mortos que milagrosamente multiplicam negociam terras, irmãos criados em processos, sobreposições, títulos pena, herdeiros que descobrem ser donos da noite para o dia, oficial de cartório que transfere terras para si mesmo; folhas de livros de registro em branco, compras contestadas na justiça; polígonos de imóveis que mudam quando passam de

⁵ Concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular para que dele se utilize em fins específicos; ou seja, reconhece a outorga de imóveis da União em favor de pessoa jurídica de direito público ou de entidades sem fins lucrativos para o cumprimento de interesse público ou social, ou, ainda, objetivando o aproveitamento econômico de interesse nacional. A concessão pode ser extinta por desistência da entrega do bem por parte do poder que o concede, ou seja, a União. Também pode ser extinto pela morte do beneficiário da concessão ou pelo simples termo final, pungido ao contrato. Tal concessão somente é realizada em prol do interesse nacional e bem estar social, assim sendo, em favor da coletividade. Caso não sejam respeitadas tais condições, pela não utilização da coisa em conformidade com o que se estabelece dentro destes critérios, a extinção do contrato de concessão é iminente e certa.

pai para filho etc.; fraudes agravadas pela participação de alguns quilombolas e que se tornaram mais recorrentes após o reconhecimento da área como parte do território Kalunga.

Entre as várias cadeias dominiais que foram registradas nos processos, há duas que chamam atenção: uma que faz referência aos registros paroquiais nº 35 e 95 (ANEXO 06), reconhecida em ação discriminatória, mas com origem em documentos sem delimitação de área; e outra ligada a transcrição 2636 (ANEXO 07), em que o proprietário inicial negociava depois de morto (ANEXO 21) um imóvel que aumentou de extensão, transcendendo limites municipais e estaduais.

Todo o conteúdo desta monografia está apoiado em milhares de páginas de processos, documentos oficiais, entrevistas gravadas, depoimentos obtidos ao longo de meses de pesquisa. Em anexo, o leitor encontrará alguns fragmentos, pequenas amostras do conjunto documental disposto.

As fontes nem sempre são citadas nominalmente, pois alguns colaboradores dessa pesquisa temem por sua segurança. Me recordo particularmente de uma frase dita pela oficiala do Cartório de Cavalcante que dá a tônica desse estudo de caso: chegou de caminhonete e bem vestido, veio tratar da Bonito. Antes de detalhar essas questões, gostaria de apresentar a terra e quem a ocupa, a fim de demonstrar que não há aleatoriedade na escolha de terras para serem griladas.

O imóvel Bonito vai ao sul confrontando com o imóvel Alagoas (lugar hoje denominado Fazenda Pequ); a leste confrontando com a gleba Vão de Almas, Fazenda Pé do Morro, Gleba Moleque, Fazendas Saco 3, 2 e 1; ao norte, com o Rio Paranã; e, a oeste, confrontando da foz do Prata no Rio Paranã até sua nascente confrontando com o imóvel Alagoas (Faz. Pequ), com área de 37.843,9362 há (ANEXOS 08 E 09). Habitado atualmente por mais de 100 famílias quilombolas (ANEXO 01), que, assim como os seus ancestrais, residem nestas terras há mais de três séculos (afirmação de Baiocchi que pude confirmar através do estudo presente no ANEXO 05), detendo a posse mansa e pacífica, sem qualquer oposição. Nasceram ali, foram criados e lá vivem, fazendo do local a sua moradia habitual, onde produzem para sua subsistência.

Há algumas dezenas de nascentes da área que corresponde ao imóvel, cercado pelos rios Prata, Paranã, Corrente e Ouro Fino; com predominância de vegetação que varia entre cerrado denso, cerrado típico (dominantes), cerradão, campos sujos, campos limpos e pastagens. Há 19 espécies localmente ameaçadas encontradas na região (ANEXO 22), dentre as quais a *Griffinia nocturna*, uma planta em floração listada como criticamente ameaçada no Centro Nacional de Conservação da Flora. Há também duas espécies de pássaros, *Penelope ochrogaster* e *Harpyhaliaetus coronatus*, que estão globalmente ameaçadas e constam como vulneráveis e ameaçadas na Lista Vermelha Nacional Brasileira e na União Internacional para a Conservação da

Natureza – UICN. A *Penelope ochrogaster* é uma espécie endêmica da área e está presente em todo o território.

Há predominância de um argissolo vermelho-amarelo distrófico e menor incidência de argissolo vermelho distrófico, gleissolo hálico tb distrófico, neossolo lítico distrófico e neossolo flúvico tb distrófico. De acordo com dados extraídos do Sistema de Informações Geográficas da Mineração (SIGMINE) e enviados pela SEMAD, encontra-se na área areia, cascalho, quartzito, minério de manganês, minério de ouro, terras raras (são substâncias químicas usadas na indústria para a produção de diversos itens, sendo elas escândio (Sc), ítrio (Y), lantânio (La), cério (Ce), praseodímio (Pr), neodímio (Nd), promécio (Pm), samário (Sm), európio (Eu), gadolínio (Gd), térbio (Tb), disprósio (Dy), hólmio (Ho), érbio (Er), túlio (Tm), itérbio (Yb) e lutécio (Lu).) e minério de ferro.

Há grande variação de altitude na área do imóvel, que vai de 282 (ao sul) a 1213 metros (ao norte), mas o predomínio é de áreas mais baixas, entre 282 e 367 metros. Devido a grande variação de altura, há também grande variação de declividade, mas predominam índices de declividade entre 0 e 12%.

A aptidão agrícola das terras, seguindo a classificação de Valladares et al. (2007), varia bastante, com predomínio de terras sem aptidão agrícola, destinadas à preservação da fauna e da flora e aptidão restrita para silvicultura e/ou pastagem natural. Entretanto há uma boa quantidade de terras, cerca de um terço, que mesclam (1) aptidão regular para práticas agrícolas que requerem a adoção de um baixo ou nenhum nível tecnológico, onde não há aplicações de capital para manejo, melhoramento e conservação das condições agrícolas das terras e das lavouras. Assim as práticas agrícolas podem ser desempenhadas basicamente pelo trabalho braçal, podendo ainda ser utilizada alguma tração animal com implementos agrícolas simples; e (2) aptidão boa para práticas que requerem um nível tecnológico médio, caracterizado por alguma aplicação de capital e de resultados de pesquisas para manejo, melhoramento e conservação das condições agrícolas das terras e das lavouras. As práticas agrícolas estão ainda condicionadas principalmente ao trabalho braçal e à tração animal. Se usada máquina motorizada será para o transporte e beneficiamento da produção; ou (3) práticas agrícolas que requerem um alto nível tecnológico, caracterizado pela aplicação intensiva de capital e de resultados de pesquisas para manejo, melhoramento e conservação das condições agrícolas das terras e das lavouras como a aplicação de fertilizantes e corretivos agrícolas. A moto mecanização é usada nas diversas fases da operação agrícola.

Não é raro encontrar afirmações que vinculam comunidades tradicionais a um comportamento sempre harmônico com o meio ambiente, e muitos pesquisadores se chocam ao conhecer a realidade contraditória dos supostos “guardiões da natureza”. Na minha primeira

incursão a campo, acompanhado de uma das lideranças locais da comunidade, Adriano Paulino, vários moradores perguntavam quando chegaria o trator para preparar as áreas de cultivo. A persistência daquele tema em várias paradas da viagem me indignou. Perguntei a Adriano se a AQK não tinha tratores e ele respondeu que não, que aguardavam o da prefeitura ou de um projeto financiado pela companhia elétrica.

Perguntei se a AQK não teria interesse em adquirir tratores para responder a demanda com mais facilidade, até propus que escrevêssemos um projeto de financiamento para aquisição das máquinas e o que ouvi foi surpreendente. Com a visão que só uma liderança local consegue alcançar, Adriano respondeu algo do tipo: “Interesse tem, mas eu não vou escrever esse projeto com você, não quero ser o responsável por acabar com o pouco que resta de cerrado conservado no país. O dia que a AQK tiver um trator, não vai restar um palmo de terra coberta por essa mata que você está vendo”.

Depois de refletir sobre essa fala de Adriano, conhecendo o regimento interno da associação, percebi que a comunidade instrumentalizou a conservação da vegetação nativa prevendo a proibição do uso de máquinas para abertura de roças com área superior a 2,5 hectares por família e determinando que é obrigatória a rotação de cultura em roçados abertos mecanicamente. Incorporaram à conservação inerente do modo de vida alternativo desenvolvido ali ao discurso ambientalista como ativo de valor, que veio a permitir, por exemplo, o reconhecimento como TICCA, o fortalecimento do turismo etc. A manutenção das práticas agrícolas desempenhadas basicamente pelo trabalho braçal, que requerem a adoção de um baixo ou nenhum nível tecnológico, onde não há aplicações de capital para manejo foi uma escolha da comunidade, que vive bem, com fartura (que tem um significado próprio diferente do que nós, ocidentais, atribuímos a essa palavra).

Na segunda visita ao território, depois de algumas apresentações de uma ONG que visa replantar árvores, ouvi que os Kalunga não queriam plantar “pau”, queriam plantar arroz, milho etc. Há aqui o choque, sintetizado por Foladori e Taks (2004), entre a falsa identificação romântica e politicamente mobilizada das práticas econômicas e rituais de grupos detentores de tecnologias de baixo impacto ambiental, de um lado, e as técnicas aparentemente similares descritas pelos modernos teóricos da agroecologia, de outro. Querer ensinar o Kalunga a conservar a natureza é como querer ensinar o padre a rezar a missa; não fosse o modo de vida local, não haveria tantas áreas conservadas. Temos o dever de aprender com o que Antônio Bispo dos Santos (2015, p.90) caracteriza como “relação respeitosa, orgânica e biointerativa com todos os elementos vitais, uma das principais chaves para compreensão de questões que interessam a todas e a todos. Pois sem a terra, a água, o ar e o fogo não haverá condições sequer para pensarmos em outros meios”.

O fogo também se encontra nessa situação dúbia: ao mesmo tempo que assistimos os incêndios criminosos se espalhando, a população local ainda pratica a “roça de toco”, que é tida por muitos pesquisadores como degradante. Se há alguma conclusão a ser tirada desses exemplos é que é preciso enxergar a agência dessas comunidades sobre suas próprias formas de interação com o meio ambiente, desenvolvidas conjuntamente, impactando e sofrendo os impactos das mudanças no espaço. Em todo caso, essa quebra de expectativas não exclui a valorização necessária dos conhecimentos e técnicas tradicionais que são criados e aprimorados nessa dinâmica que as populações locais estabelecem com o meio; lado a lado com a ciência gerada nas universidades, nos laboratórios, nas salas de aula; colocados em risco pela grilagem.

Como a proposta é verticalizar a análise, aqui já identificamos um dos fatores para a disputa que envolve a Fazenda Bonito. Há disponibilidade hídrica e terras com aptidão agrícola. Se Goiás já é um dos grandes produtores de soja e gado do país, imagine o que esses milhares de hectares significariam de incremento na produção; apesar de que tanto soja, quanto gado nos moldes da produção intensiva, não carecem de uma área com muitos requisitos; como ouvi de um produtor: aceitando máquina, o resto dá jeito com implemento. Há uma vasta gama de riquezas minerais no solo, sendo comum operações para combate de mineração ilegal. Além disso, o imóvel está avaliado em aproximadamente 25 milhões de reais, ou seja, quem se provar dono recebe essa bolada. Inclusive, merece destaque a vitória ruralista na CF 88, que vinculou a desapropriação fundiária a indenização, oxigenando a grilagem no país.

3.2. Na terra nós vive

Como destaca Costa (2013) e Dias (2019), imóvel em sua totalidade é utilizado pelas famílias Kalunga, local que para eles é sagrado, já que para os quilombolas o sentido de territorialidade permeia o conceito físico de terra; houve ali uma trajetória secular do povo Kalunga de conquista de um território em disputa.

A antropóloga Mari de Nasaré Baiocchi, ao mapear os significados da palavra “Kalunga” em “Kalunga: o povo da terra” (1999, p.41), destacou que um dos significados possíveis para o termo é a ideia de “um lugar sagrado que não pode pertencer a uma só pessoa ou família. É de todos prá’s horas de dificuldade”; ideia refletida na fala de dona Clarina, 40 anos depois que Baiocchi passou pelo território: “Na terra nós nasceu, na terra nós vive, na terra nós morre, a terra nós deixa. Nós não pode vender terra”; Clarina que representa a mulher na luta pela terra, de que nos fala Dias (2019); papel desenvolvido através de uma resistência exercida pela função de cuidado, proteção, preservação da identidade e cultura do povo Kalunga, originando um modelo

de desenvolvimento do campo que combina as questões ecológicas com a bandeira histórica da igualdade de gênero inaugurada pelo movimento feminista.

O quilombo Kalunga não é apenas um lugar fixo ou material, é o lugar necessário, que esteja disponível no momento de necessidade, se aproximando da “terra prometida” dos judeus. Estas famílias têm uma ligação visceral com a terra, ali reproduzem seus modos de ser e viver, preservando seus costumes e ancestralidades. Ali construíram suas moradias, fazem sucessivas manutenções e reformas, e de lá retiram o sustento de suas famílias, através do manejo do solo que permite a conservação do meio ambiente e as investidas dos invasores.

Como nos lembra Souza (2018), é justamente a diversidade e a transformação dos sistemas de cultivo de roça de toco, ou seja, do modo de produção e a agrobiodiversidade local que garantiram o sustento alimentar de muitas famílias kalungas durante as invasões das terras por fazendeiros. Em sua dissertação, o primeiro capítulo é voltado para a grilagem, localizando indiretamente diversos elementos da rede de solidariedade e suborno: os frequentes episódios por eles enfrentados eram desde invasões de suas terras por novos personagens, roças e casas ora queimadas e ou derrubadas por tratores e visitas constantes de policiais com mandados judiciais expedidos por delegados e outras autoridades do poder público local (p.27); criando um ambiente que incentiva a reprodução dos modos de produção ocidentais, com o uso intensivo das paisagens vegetais e de agroquímicos. Não fosse esse modo de vida e de produção local, a batalha contra o latifúndio já estaria perdida.

O modo de cultivo dos seus alimentos são os conhecidos roçados, ou roças de toco, em que cultivam por 4 a 5 anos. Após este período esperam a regeneração da vegetação por aproximadamente dez anos, quando voltam a plantar. E assim vão cultivando arroz, milho, feijão, gergelim e mandioca da qual sempre fizeram farinha. A maior parte da produção é para o consumo próprio, sendo que a farinha de mandioca é um produto tradicional das famílias, cujos excedentes são comercializados nas cidades da região. Os pratos, característicos da culinária sertaneja e goiana, são baseados na dupla feijão com arroz. Os principais ingredientes são o arroz, o feijão, a abóbora, o quiabo, o maxixe, jiló e a mandioca. Entretanto, alguns produtos industrializados vêm ganhando força dentro dessa refeição, como é o caso do macarrão e o do óleo de soja, substituto barato e prático da banha e dos óleos artesanais.

O rebanho bovino e os equinos pastam nas pastagens naturais do cerrado e em várzeas nas margens dos córregos e rios, utilizando toda a área como pastagem nativa, questão vinculada por vezes à ideia de liberdade para os entrevistados. A carne vermelha nem sempre está presente nas mesas da comunidade. Quando visitei o território pela primeira vez, houve certa preocupação com onde a equipe iria comer, pois com a baixa turística decorrente da pandemia, a maioria dos

restaurantes estavam fechados. Fomos informados de que seria preciso levar mantimentos, principalmente carne, mas não encontramos carne-seca (a única que aguentaria a viagem) de última hora. O que resultou em comida farta por onde passamos, mas nem sempre com carne no prato.

Na segunda visita, Durval e eu acabamos perdidos no território no começo da noite. Por sorte encontramos dois rapazes de moto na estrada que nos mostraram o caminho para Seu Naboa, era noite do terço de São Simão (ANEXO 10). As panelas enormes fumegando e a música reproduzida em uma caixa de som ligada a um gerador entregavam o festejo que estava começando. Nessa ocasião havia vários tipos de carne (boi, porco, galinha, peixe). Inclusive, até mesmo no café da manhã seguinte, comemos farofa de porco, sobra da noite anterior. A questão é que por vezes é preciso abrir mão dos conceitos que carregamos do nosso cotidiano para uma experiência como essa.

Em setembro de 2021 eu estava auxiliando um grupo da UnB Cerrado a escrever um projeto de extensão para a comunidade. A certa altura no texto coletivo editado dentro do Google Docs encontrei uma passagem que falava sobre a “carência alimentar da comunidade” ou algo que o valha. Isso demonstrava que não havia ali a compreensão de que o regime alimentar da comunidade é diferente do nosso, e, por consequência, a ideia de fartura ou carência mudam. Mas deixemos a alimentação de lado; meu objetivo com isso era destacar que toda a área da Fazenda Bonito é usada integralmente pelo modo de vida da comunidade; as áreas que não são cultivadas servem de pastagem para o gado e podem vir a abrigar uma família que considere que sua morada atual já não provê o necessário, o que retoma a dinâmica do local sagrado da qual falei a alguns parágrafos.

Falar do gado Kalunga, Curraleiro, requer um estudo à parte, pois há uma história conjunta de desenvolvimento e adaptação posta em risco pela modernização do campo no final do século XX e invasões no começo do XXI, inserindo novas espécies no território. Os nomes de algumas das comunidades evidenciam a participação histórica da atividade pecuária na região, por exemplo: Curral da Taboca, Fazenda Sucuri, Boa Sorte e Saco Grande, entre outras. Em linhas gerais, o gado Curraleiro apresenta baixa exigência nutricional e a capacidade de pastejar plantas nativas, sendo criado na solta por já estar adaptado às condições naturais do Cerrado (AURÉLIO NETO, 2016).

Dessa forma, a pecuária tradicional com gado Curraleiro não exige a derrubada de extensas matas para a formação de pastagens plantadas, contribuindo para a permanência de povos Kalunga na área rural, com a prática de uma atividade sustentável. De acordo com Aurélio Neto (2016), esse tipo de criação contribui para uma pecuária sustentável e para a exploração econômica de pastagens naturais, em áreas desfavoráveis à criação de gado zebuino, fornecendo ao trabalhador

rural carne, leite e animais de trabalho, sem necessidade de grandes investimentos na infraestrutura da propriedade. Criar na solta não pressupõe ausência de cuidado ou preguiça (tanto é que não abrange outras criações), mas constitui uma escolha da comunidade, diante das exigências do meio que ocupam.

Essa forma de ocupar dos Kalunga está diretamente ligada à noção de liberdade citada por alguns moradores. Recordo-me especialmente de Damião, que fez um comparativo entre a liberdade dos fazendeiros e a liberdade dos Kalunga. Enquanto os primeiros almejam continuar expandindo suas terras para plantar soja, a liberdade para os Kalunga estava na possibilidade de mobilidade dentro do território: o gado é criado solto, para que possa escolher a área que lhe forneça melhor nutrição, bem como as famílias, que - pela ausência de cercas - podem buscar o melhor lugar para abrir suas roças e, no limite, se mudar para uma nova área quando a atual já não lhe é suficiente.

Sobre e sob os 37.843,9362 ha da Fazenda Bonito se encontram essas histórias, esses modos de vida, essas relações. Quando o grileiro ordena a abertura de picadas e o cercamento das terras ele fere cada um dos elementos dessa rede brevemente descrita aqui. Como eu disse na abertura desta monografia: há trabalhos acadêmicos dos próprios Kalunga que refletem com maior precisão a realidade local, recomendo que os interessados leiam e conheçam essas produções.

3.3. Grande complexidade de natureza dominial

Como apresentado anteriormente, a grilagem marca a nação como um todo. Marca também o início das reivindicações dos Kalunga junto a sociedade nacional e órgãos oficiais. Inclusive, nesse primeiro momento de contato entre Kalungas e poder público, a abertura de estradas ficou vinculada a titulação das terras, pois se temia o que os grileiros poderiam fazer com seus próprios carros no território. Pode-se dizer então que desde a década de 80 o Estado já estava ciente do problema de terras no território Kalunga. Com a criação do Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga (SHPCK), em 1991, houve um compromisso legal com o combate à grilagem firmado nos objetivos da Lei Estadual nº 11.409.

Em 2008, a inspeção da Corregedoria Geral de Justiça no Registro de Imóveis identificou várias fraudes, a exemplo de folhas em branco nos livros de registro, registros feitos a lápis, folhas reservadas para matrículas sem qualquer registro, enxertos de registro, rasuras, duplicidade ou triplicidade de matrículas e multiplicação de áreas; constatando que “as irregularidades continuam sendo praticadas, apesar da mudança de comando à serventia” (Relatório nº 022/2008 extraído do processo nº 2427613/2008, p.22).

Há dez anos, o Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), o Sr. Marco Aurélio Bezerra da Rocha, INFORMAÇÃO/INCRA/SR-28/T/Nº/2011 (fl. 26-28) no processo 54700.001356.2008-68, reconhecia a “grande complexidade de natureza dominial, com inúmeros conflitos e sobreposições de matrículas, além de graves inconsistências no que se refere ao registro dos imóveis”. Foi reconhecido um verdadeiro milagre de multiplicação de terras, em que – de acordo com o Sr. Marco Aurélio Bezerra da Rocha no processo acima mencionado (fl. 26-28) – “estima-se que para a área medida de 250.000 ha do Território Kalunga, existam aproximadamente 350.000 ha registrados, fora as áreas que venham a ser de propriedade do Estado de Goiás.

Entretanto, apesar de iniciativas pontuais, como a Força Tarefa Kalunga (instituída em 2010, em atividade por um ano), constituída por engenheiros agrônomos, especialistas em elaboração de cadeia dominial, engenheiros ou técnicos em agrimensura e desenhistas, com o objetivo de realizar a avaliação e a obtenção dos imóveis que estivessem desembaraçados, o combate à grilagem não obteve sucesso e o que se presenciou foi uma expansão sem precedentes da rede de solidariedade e suborno que propicia a fraude.

A Fazenda Bonito é indicativo dessa situação. Excluída da Ação Discriminatória, os registros paroquiais de sua origem apresentam graves falhas (ausência de delimitação da área, nomes diferentes). Já no final do século XX, fora reconhecido pelo INCRA, no processo 54700.001396.2000-81 através da PORTARIA/INCRA/P/Nº 558/99 (fl.7), “enorme percentual de inconsistência em relação a origem e sequência dos títulos de propriedade e a dimensão das áreas”. É no OFÍCIO/INCRA/SR(28)DFE/GAB/Nº 104/02 (fl.49), do mesmo processo, que ficamos a par do processo de multiplicação de terras que caracterizou a grilagem na Fazenda Bonito. Nesse ofício o INCRA informava que cancelou os cadastros dos imóveis com área acima de 10.000 há (dez mil hectares) e convocou os proprietários para apresentação de documentos faltosos, pois havia observado “fortes indícios de irregularidades na Comarca de Cavalcante/GO, todas relativas ao aumento da área dos imóveis”.

Na INFORMAÇÃO/INCRA/P/Nº09/2010 (fl.116), parte do processo 54700.001396.2000-81, temos o detalhamento dos indícios:

- 1) Não há o quantitativo de área adquirida. O quantitativo de 1/4 de terras não especifica o quantitativo da área do imóvel registrado.
- 2) Houve tentativas de cadastrar no Sistema de Informações Rurais - SIR desta Autarquia, da Fazenda Bonito, com área de 19.190,0 hectares, em nome do Sr. Abrahão Simão da Silva (morto) de maneira irregular.
- 3) Consta no cartório de registro que o Sr. Abrahão Simão da Silva (morto), vendeu a área de "1/4 de terras", 9 (nove) vezes, o que acresceu a área do imóvel para 81.297,04 hectares.

Dos 35 processos administrativos de desapropriação referentes ao imóvel Bonito que tramitam na Superintendência Regional do INCRA SR-28, em 17 há mapa e/ou memorial descritivo dos imóveis rurais . Destaca-se que 4 desses imóveis, apesar das matrículas informarem que estão no imóvel Bonito, na verdade encontram-se fora do território Kalunga, sendo que 2 imóveis extrapolam os limites estaduais entre Goiás e Tocantins (ANEXO 12). Imagine a quantidade de sobreposições se todos os imóveis matriculados apresentassem informações cartográficas.

Chegou-se ao absurdo que um mesmo agrimensor elaborou um mapa do Espólio do Sr. Helano de Paulo e Souza com um formato e o do seu suposto herdeiro, Juvelan de Paula Souza, de outro (ANEXOS 18 e 19). Outro fato absurdo é que um mesmo agrimensor assinou mais de 7 mapas e/ou memoriais entre os 17 processos, sendo que 3 estão localizados fora do Sítio Histórico. Destaca-se ainda que muitos são polígonos perfeitos em uma região acidentada, cortada por rios e vales, sem demarcação no campo, sem marcos de confrontação (ANEXO 12); imóveis que, via de regra, nem sequer seus ditos proprietários sabem onde estão situados.

Somente na parte norte do imóvel Bonito pude contar mais de 10 mapas, que constam de processos administrativos de desapropriação na Superintendência Regional do INCRA SR-28, que de alguma forma se sobrepõem. Mais alarmante ainda é o fato de que o processo nº 01/2014, que pede providências para corrigir estes atos, sumiu entre o Fórum da Comarca de Cavalcante e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Destaca-se ainda que oficial do Cartório de Cavalcante que denunciou toda a fraude perdeu o cargo.

Somente em um levantamento prévio de imóveis com o nome “Bonito” em Cavalcante, encontramos cerca de 67 mil ha registrados (para uma área original de 37.843,9362 ha, de acordo com a discriminatória), seguindo a distribuição:

- Alberto Rodrigues de Sousa - 700,0000 ha
- Gustavo de Carvalho Sousa (espólio de Boaventura Carvalho Sousa) -
1.089,0000 ha
- Delia Maria do Nascimento - 9573,4 ha
- Benedito Moreira de Souza (atual Cepasa Construção Empreendimentos e
Serviços LTDA) - Indeterminada
- Victor João Gugola e Débora F. Passos Gugola (atual Conservo Brasília Serv, Tec.
LTDA) - 3.400,0000 ha
- Creuza Maciel da Silva Rodrigues - 700,0000 ha
- Logistica Transporte LTDA - 790,0000 ha
- Gustavo De Carvalho Sousa - 1.089,0000 ha

- Empresa Agropecuária Lagoa Formosa Bolívia II - 455,4347 ha
- Carmelino Jose de Araujo - 2.360,7032 ha
- Jair Ferreira da Cunha - 4.936,8000 ha
- Claudia Maria da Costa Casanas - 8.500,0000 Ha
- Tower Brasil Petroleo LTDA - 242,0000 ha
- Vicente Paolillo Netto (atual Cia Agro Industrial Barra Do Prata – Agroprata) - 9.680,0000 ha
- Benicia dos Santos - 83,4900 ha
- Abrahão Simão da Silva - 19.190,6000 ha
- Frigorífico Novo Estado S/A - 4.840,0000 ha
- José Ferreira P. Filho e Alba Lucis Passos Pedrosa (atual Dinâmica Adm. Serv. Obras LTDA) - Indeterminada
- Andre G. P. de Carvalho e Eliana Maria P. Pedrosa - Indeterminada
- Honório P. Carvalho E Paulo De C. Pereira (atual Dinâmica Automotores LTDA) - 6.700,0000 ha
- Carmelino Jose de Araujo - 2.360,7032 ha
- Gustavo de Carvalho Sousa - 1.089,0000 ha

Uma análise mais aprofundada dos processos de solicitação de indenização no INCRA, bem como processos de fiscalização e o processo 54700.001057/2014-71 que trata sobre o pedido de providências do Cartório de Registro de Imóveis de Cavalcante ao Juiz da Comarca, a respeito da Fazenda Bonito, permite montar pelo menos quatro vias ou linhas diferentes de transmissão das terras, duas ligadas aos registros paroquiais nº 35 e 95 e duas ligadas a transcrição⁶ 2636:

- Na primeira delas é possível rastrear as transmissões até os registros paroquiais nº 35 e 95 – extraídas dos processos 54150.002240.1997-04, fl. 21;

⁶ A Transcrição de Imóvel no cartório de Registro de Imóveis deu-se início através do Decreto 4.857 de no ano de 1939, o registro baseava-se em transcrever as transmissões no livro de Transcrição, este modelo de registro evidenciava os dados pessoais dos proprietários, sendo o imóvel em si figurado apenas como o objeto daquele registro, por este motivo as transcrições apresentavam descrição precária referente ao imóvel. Muitas pessoas acabam por confundir a transcrição de imóvel com a matrícula de imóvel. O que diferencia os dois atos notariais é que o número da matrícula permanece o mesmo. Essa permanência ocorre mesmo que haja a transmissão da propriedade (seja por compra ou venda). A alteração no número da matrícula pode ocorrer em casos de desmembramento, dentre outras questões específicas. Assim, se um imóvel foi registrado pelo sistema antigo, ele está transcrito. Com isso é possível expedir uma Certidão de Transcrição. Contudo, se o imóvel foi registrado já com base na Lei dos Registros Públicos ele possui um número de matrícula.

54700.002757.2012-11, fl. 14-16 –, registros mais antigos da propriedade, se destacando a transmissão por herança;

- Na segunda, também é possível rastrear as transmissões até os registros paroquiais já citados, com a predominância da transmissão por herança, mas “surtem” parentes que existem somente em um processo;
- A terceira via, fundada na transcrição 2636, sugere que além dos proprietários dos registros paroquiais nº 35 e 95, haviam outras pessoas que negociaram as terras até que fossem adquiridas por Abrahão Simão da Silva e negociadas por esse mesmo Abrahão depois de morto;
- Na quarta via – talvez a mais confusa – seguimos o rastro da tentativa de transmissão do espólio de Abrahão Simão da Silva para Delia Maria do Nascimento, representada por João Batista Fernandes do Nascimento. O problema é que o senhor João Batista Fernandes do Nascimento foi uma das pessoas que adquiriu parte das terras de Abrahão Simão da Silva.

Em campo, fui informado que não era eu o único acadêmico interessado no caso da Bonito; que meses antes um grupo ligado à Fundação de Faculdade Dr. Abílio da Costa⁷ esteve nos cartórios buscando as mesmas informações. O relatório gerado por eles, com mais de 800 páginas (sendo a maioria documentos comentados), foi citado na notícia de fato que trata do tema da grilagem no território e se tornou também uma das fontes de pesquisa desta monografia. Porém, apesar de ajudar a detalhar algumas vias de grilagem que pude rastrear nos documentos, me pareceu curioso que um relatório tão robusto em documentos não questione a propriedade ligada aos registros paroquiais, que possui problemas como as demais. Tentei contato com a fundação responsável via telefones e redes sociais entre outubro e novembro de 2021, mas não obtive sucesso.

Outra breve ressalva que precisa ser feita é que tanto o processo de regularização quanto os de grilagem ainda estão tendo desdobramentos durante a escrita dessa monografia, ou seja, o que apresento aqui é um retrato do momento. O trabalho não se encerra aqui, pois é provável que existam outras vias para além das que serão apresentadas; há mais de 200 matrículas da Fazenda Bonito! Mas acredito ser possível dar a dimensão do problema com os casos aqui narrados.

⁷ De acordo com dados da Receita Federal, foi fundada em 29/12/2008, no município de ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, tem no seu quadro societário ANTERO RIBEIRO DOS REIS (Presidente) e RITA MARIA DOS REIS SANTOS (Diretora). Tem como atividade principal a Educação superior - graduação e pós-graduação.

3.4. Todo grilo começa com um registro

Antes de adentrarmos as fraudes da Bonito, cabe uma breve introdução sobre investigação dominial. Falarei aqui com base na experiência de campo e leituras que realizei, sendo provavelmente uma vista inicial e inclusiva dessa que é uma carreira dentro da perícia criminal. Meu foco é situar o leitor sobre o que é uma matrícula e o que é uma transcrição, vícios possíveis associados a esses dois documentos e um checklist dos principais pontos a serem observados na documentação. Todo grilo da Bonito começa com um registro. As outras etapas são para reforçar uma propriedade que na verdade não existe. Contarei com o apoio de Yee (2011), perito em documentos e investigação dominial para fins de segurança patrimonial.

A matrícula consiste no assentamento básico da propriedade do imóvel. O regime de matrículas foi instituído com o objetivo de registrar a história de cada imóvel e as transformações (venda, doação, desmembramentos etc.) pelas quais passou. Entretanto, isso não se realiza por completo, posto que o regime de matrículas ainda convive com o regime de transcrições, que será descrito mais adiante. Cada imóvel tem (ou terá, quando o titular de uma transcrição falecer) sua matrícula própria, que, ao ser aberta, enseja a apresentação de qualquer título a registro, indicando suas características (localização, tamanho, perímetro, confrontantes) e a designação do proprietário. São requisitos de uma matrícula: (1) um número de ordem; (2) uma data; (3) identificação do imóvel feito a partir das características; (4) dados do proprietário; e (5) número de registro anterior. As matrículas podem ser canceladas por sentença judicial, ou quando o imóvel é desmembrado e totalmente transferido a outros proprietários (gerando novas matrículas), ou quando matrículas (ou transcrições) são fundidas (YEE, 2011).

A transcrição consiste em um tipo de registro de propriedade que vigorou de 1928 até o surgimento do regime de matrículas (introduzido em 1973 com vigência a partir de 1976). Com o novo regime, a transcrição deixou de ser utilizada e está sendo substituída pela matrícula (nos moldes já descritos) quando o imóvel é transmitido a terceiro. Espera-se encontrar em um documento desses (1) o número de ordem, (2) a data de registro, (3) a descrição do imóvel, (4) o adquirente e o transmitente, (5) o valor e (6) as condições. As transcrições podem ser canceladas por sentença judicial ou quando são transferidas, gerando matrículas (YEE, 2011).

Existem outros documentos associados a esses, mas aqui temos os mais importantes. Como, então, reconhecer a validade de um documento? Verificando a continuidade da história do imóvel, a partir do estudo do Princípio da Continuidade, que basicamente diz que todo imóvel tem uma sequência sucessiva e contínua de registros, de modo que o atual deverá fundar-se no anterior; ou seja, nenhum registro de imóvel poderá ser feito sem que antes esteja lançado o anterior e sem que o anterior esteja vinculado a outro mais antigo, tendo origem em uma concessão pública,

registro paroquial ou uma concessão de sesmaria (esses dois últimos são sistemas de registro que não foram pensados para regularização fundiária).

Todavia, é importante ressaltar que a análise de determinado título não se restringe a verificação do Princípio da Continuidade; é necessária para efeito de comprovação a análise mais detalhada de todos os instrumentos que fizerem parte dos títulos dominiais e que reforçam (ou negam) sua legitimidade, a exemplo das escrituras públicas de compra e venda, procurações, contratos sociais, autos de inventário, arrolamento, partilha, usucapião etc., todo o conjunto documental (e propenso a fraudes) que deu origem a suposta matrícula ou transcrição (YEE, 2011). Aí que mora o perigo: a obtenção de todo esse quadro documental (que deveria ser ponto de partida de qualquer proprietário) é difícilíssima, suscitando por vezes a verificação in loco nos livros dos cartórios (como aconteceu nas intervenções no cartório de Cavalcante).

É comum a demora para obtenção de registros de transcrições, a distribuição divergente de documentos em cartórios de comarcas próximas, o uso de medidas fora do sistema padrão, o registro por valor de venda e não pela área, a ausência da área, a ausência de menção dos autos quando o imóvel foi fruto de transmissão por inventário; enfim, com esse quadro pode-se dizer que a grande maioria dos imóveis do país são suspeitos (YEE, 2011). Para uma análise leiga de uma certidão de matrícula ou transcrição, o que se espera encontrar:

- os dados do cartório (comarca, livro, identificação do oficial, folhas do registro, localização do cartório);
- o número de registro (único);
- a data em que o registro foi feito;
- a descrição do imóvel (área, marcos de divisa, confrontantes);
- os dados do proprietário (nome, CPF, ocupação, domicílio, nacionalidade, forma de aquisição do imóvel; o mesmo para procurador, caso tenha);
- número de registro anterior (com livro e folha em que consta);
- data de emissão e assinatura do oficial do cartório.

É importante verificar, de partida, se o cartório realmente existe; se a comarca é representativa do local do imóvel; se o livro citado existe; se quando houve a requisição do documento, o oficial era realmente a pessoa que assinou o documento; se os RGs citados existem e correspondem às pessoas citadas; se quem transmitiu (caso não seja Inventário) estava vivo quando efetivou a transmissão; se o comprador e, principalmente, o procurador existem (tem algum registro) e se estavam vivos quando da transmissão; se a área do imóvel bate com as características do local descrito (não é crível encontrar polígonos perfeitos em uma região acidentada, por

exemplo); se o registro anterior citado existe e bate com os dados descritos; se consta assinatura do oficial. Essa verificação deve ser feita para todos os documentos anteriores.

Aqui se vê toda a influência dos cartórios na estrutura fundiária brasileira. Tal influência só não é maior que a do poder judiciário, que, com uma decisão, pode reconhecer um documento sem registro anterior. No caso da Bonito, há centenas de matrículas/transcrições, a maioria sem lastro. E mesmo quando há lastro documental, há fragilidades enormes que ensejam a contestação, como ficará demonstrado.

Diante de tamanha confusão do grilo da Bonito, é possível identificar pelo menos quatro métodos de grilagem descritos pelo advogado e professor Otávio Mendonça, em depoimento à CPI da Grilagem (2002, pg.594-595):

A) Fraudes nos títulos: - assinaturas, nomes, dizeres, datas e números falsificados; referência a livros de cadastro inexistentes, canhotos rasurados e descoincidentes.

B) Fraudes nos processos: - como os títulos são apenas a derradeira etapa de um processo aquisitivo, é óbvio que não podem ser válidos se inválidas as etapas essenciais anteriores. Aparecem, entretanto, títulos sem processo, ou processos sem formalidades insupríveis, como a identificação do comprador, o pagamento do preço, os editais regularmente publicados, as decisões concessivas. [...]

D) Fraudes na localização: - muitas terras se venderam que ninguém sabe onde ficam e muitas outras que ficaram por cima de lotes anteriormente já vendidos. São os famosos 'títulos pluma' ou 'pena', que estão à procura de um lugar onde cair. Se embaixo não há ninguém, ali 'repousam' até aparecer o dono; e se este não aparece consolidam o domínio e a posse, embora sem correspondência alguma com a descrição de seus documentos. Antigamente, a titulação referia sempre a borda de um rio. Com as estradas, passaram elas a ser tomadas como base, através de um quilômetro determinado e por uma certa distância para a direita ou para a esquerda. Tais estradas, entretanto, muitas vezes, tiveram o seu traçado corrigido e a sua quilometragem renumerada. E como a demarcação não fora, de fato, feita, a única localização possível passou a ser pelos vizinhos ou pelas plantas dos loteamentos originários. Se aqueles não existem, ou também não sabem onde ficam e se estas são incorretas, a plotagem exata torna-se infactível. Daí os terríveis problemas de superposição, uma espécie bizarra de propriedade vertical sem condomínio e sem solução....

E) Fraudes no registro: - [...] bastava que se obtivesse certidão administrativa de uma compra inexistente, majorada ou deslocada, registrando-a previamente no Cartório de Títulos e Documentos, para levar, em seguida a certidão deste registro a um serventuário do interior, desonesto ou ignorante, e dele conseguir a transcrição no livro.

Relembrando a CPI do Sistema Fundiário (BRASIL, 1979, p.38), é possível identificar outros cinco caminhos da grilagem:

- 1 - compra, pelo grileiro, do direito de posse de pequenas áreas com benfeitorias, sem confrontações ou limites;
- 2 - registro de títulos de ocupação da posse no livro de Registro de Imóveis;
- 3 - falsificação de títulos e seus registros posteriores no Registro de Imóveis, sem observância, nestes casos, do exigido por lei;

- 4 - registro de simples escrituras de compra e venda, sem existir a linhagem das transmissões ou cadeia dominial, conforme exigências da Lei de Registro Público em vigor;
- 5 - hipotecas de grandes áreas as instituições creditícias, sem estarem registradas no livro próprio.

Até mesmo a ação discriminatória pode ser colocada em dúvida, por juntar a descrição do inventário de falecimento a um registro paroquial que não tinha determinação de área. As redes de solidariedade e suborno se mostram aqui extremamente arraigadas, articulando grileiros, agrimensores, juizes, oficiais de cartório, defuntos, pessoas criadas em processos etc. tudo isso em uma das áreas de cerrado mais preservadas do país. Outro agravante é o fato de que, durante a pesquisa de campo pude identificar a participação de quilombolas nos processos, vendendo benfeitorias ou trabalhando para os grileiros.

Na primeira ida a campo, junto à equipe da Agência Pública, entrevistamos não apenas as pessoas que se sentiam prejudicadas pelo processo de grilagem, mas pessoas que se aliaram direta ou indiretamente aos interesses do estranho. É preciso dizer que criar intrigas entre as comunidades locais ou mesmo forjar conflitos entre comunidades diferentes é uma antiga estratégia de grilagem, localizada por Almeida (1981;1982); em alguns lugares do país, com certo destaque para Amazônia, não é raro que pequenos posseiros e populações tradicionais entrem em guerra pela terra, pressionados por fatores externos; o que é sintomático da crise do regime fundiário brasileiro.

No caso da Bonito, a rede de solidariedade e suborno envolveu também alguns locais, despertando a raiva de outros. Quando estive no local ouvindo as histórias que os moradores contavam sobre os Kalunga que haviam vendido as benfeitorias para os supostos proprietários me pareceu, à primeira vista, que havia um padrão: homens de fora do território se casavam com mulheres Kalunga e posteriormente negociavam as terras. Entretanto, quando entrevistei uma das ex-esposas, percebi que minha tese estava errada. Ouvi da jovem quilombola que a ideia de vender foi dela, que o invasor era uma boa pessoa, que traria empregos para a comunidade e que caso ela não quisesse, nem precisaria sair da terra, apenas receber o dinheiro (50 mil reais) e assinar os papéis.

Sejamos pragmáticos: quem negaria uma proposta como essa? Ganhar 50 mil reais para permanecer em casa, se assim desejar!? A entrevistada afirmou inclusive que ele compraria de quem quisesse vender, ou seja, o que havia aqui era uma expansão calculada da rede de solidariedade e suborno. Envolvendo os quilombolas, além da ocupação mansa e pacífica, o grileiro poderia vir a alegar que as terras estavam apenas arrendadas. Seguindo o lastro desse problema, alcançaremos em algum momento a discussão sobre propriedade coletiva ou individual, que marcou

- nos anos 80 - o início das reivindicações dos Kalunga junto a sociedade nacional e órgãos oficiais: a escolha da propriedade coletiva tinha como um dos objetivos evitar a grilagem em suas terras.

E é demonstrativo de como a grilagem é um processo mutável, e a rede de solidariedade, flexível. Nesse caso em particular, o esquema se desenvolve sem violência física; não há, recentemente, pistoleiros na região; reflexo, em parte, do reconhecimento nacional e internacional que a comunidade conquistou. A trama aqui vai ganhando robustez na medida em que amplia a rede de solidariedade e suborno.

Outro caso de ampliação da rede de solidariedade encontra-se na negociação que um dos moradores Kalunga fez pela “exclusão” da sua terra dos marcos do grileiro. Na beira do Paranã, numa tarde quente, ouvimos de um senhor que ele havia trabalhado na construção da cerca por um pacto que fez com o invasor: se sua terra fosse deixada de fora, o quilombola e os primos fariam a cerca. E assim aconteceu. Houve inclusive um agradecimento pelo pagamento de diárias pelo serviço. Já vimos o que essas cercas levantadas a mando de estranhos significam para o modo de vida local e como ferem os princípios de liberdade da comunidade.

Há, em alguns momentos, uma certa instrumentalização do “ser Kalunga”. Me recorro particularmente das entrevistas com Cirilo, liderança da comunidade, e Vercilene Dias, advogada Kalunga; onde ouvi dos dois que antes do “projeto” (referência ao Sítio Histórico), ser chamado de Kalunga era uma ofensa. Com o tempo, a identidade e o reconhecimento foram ganhando espaço, e como disse Vercilene: hoje todo mundo quer ser Kalunga. Esses depoimentos contrastam com o comportamento tanto da quilombola que vendeu as benfeitorias, quanto com o quilombola que trabalhou para o invasor. Jorge Moreira, então presidente da AQK, resumiu bem o problema: muitas pessoas ainda não compreendem que elas são a associação.

Na segunda visita, topamos com o caso de um filho de criação que havia vendido a área da mãe na beira do rio Paranã, de onde ela buscava água. O argumento do filho é que se eles não davam conta de “usar” tudo, não tinha porque não vender. Tal visão entra em conflito com a liberdade Kalunga; o filho usa o mesmo argumento dos invasores e é respaldado pelo poder público, fortalecendo as redes de solidariedade: imputa-se a comunidade métricas ocidentais de uso/ocupação que nada tem haver com o modo de vida particular. Esse caso voltou a me perturbar semanas depois, enquanto estudava a grilagem verde no território.

A área total do território é de aproximadamente 262 mil hectares, e na consulta pública do CAR constavam apenas 43 mil (GO-5213509-0F73691564694F6F83503A10AE6B3951; dado verificado pela última vez em 16 de novembro de 2021; ANEXO 13). Buscando entender o motivo de constar uma área de apenas 15% do território junto ao INCRA, ao Serviço Florestal Brasileiro e a CONAQ, fui informado de que para comunidades tradicionais era exigido a descrição de uma

“área total declarada do território” (os 262 mil ha) e uma “área líquida de propriedade” (os 43 mil ha). Ninguém soube me explicar exatamente como se definia a “área líquida” do território, se era da titulação definitiva ou um número arbitrário definido pelos Kalunga; fato é que tal exigência só existe para comunidades tradicionais. A recomendação da CONAQ era para que toda a área do território fosse declarada como área líquida, entretanto isso não ocorreu quando o território Kalunga foi declarado, estabelecendo essa divisão.

Trabalhando para solucionar o problema, descobri a existência de filtros automáticos que tem como objetivo estabelecer critérios mínimos para a inscrição no CAR (informados pelo Serviço Florestal Brasileiro em resposta a pedido de informação via Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) – expressão da autonomia do cadastro – que barram as tentativas de retificação via sistema; especialmente o filtro que trata de sobreposições superiores a 30%, impedindo a correção. Como vários outros imóveis já foram declarados na área que compõe o território Kalunga (alguns, inclusive, com status "ativo", exemplos GO-5205307-C7593B47D924446BA8333515C3279EAE e GO-5205307-AE00527292424B189B251AFA9BC92538), a declaração total dos 262 mil ha resultaria em dezenas de sobreposições integrais ou parciais.

Na prática, isso significa que o território não aparece integralmente na consulta pública do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), o que resulta na não contabilização da área total dos imóveis rurais sobrepostos e do quantitativo de imóveis rurais sobrepostos.

Comparando os dados do SICAR com os dados do Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF), é possível notar que há dezenas de CARs de imóveis rurais declarados em área pública, sintoma de grilagem. Cabe destacar, porém, que declarações individuais podem ter sido feitas inclusive por quilombolas, o que resulta em outro problema para a comunidade, não refletindo a integralidade do território e reforçando os conflitos locais sobre a titulação coletiva ou individual das áreas ocupadas.

A professora Marcela Vechione chama atenção para o fato de que o cadastro não se ocupou dessa questão: “Não levar em conta essas formas distintas de uso pode gerar uma padronização do que deve ser a forma certa e adequada ambientalmente. E isso é perigoso porque pode mudar pouco a pouco a relação que se tem com a terra e com a importância de se ter a posse coletiva” (BARCELOS & BARROS, 2016).

Outra possibilidade, retomando a ideia de pilhagem, mas partindo de uma leitura de Clovis Moura (2001, p.318), é que por vezes a legislação ambiental acaba tendo um caráter excludente e as medidas administrativas de controle e vigilância que regulam atividades diárias promovem um

outro reordenamento do espaço geográfico, diretamente relacionada aos impedimentos à livre utilização dos recursos naturais do território historicamente ocupado.

Para algumas formas de se relacionar com a terra, a exemplo do modo de vida Kalunga, simplesmente não faz sentido falar de módulo rural, área total declarada do território, área líquida de propriedade, propriedade individual da terra ou mesmo área de proteção permanente. Esse é um vocábulo que integra a rede de relações de um núcleo restrito de pessoas.

O resultado dessa escolha de palavras são conflitos como os apontados por Vechione, com quilombolas registrando CARs individuais dentro de áreas coletivas (quilombos); ou como o exemplo levantado pelo professor Girolamo Treccani, que trata da velocidade com que populações tradicionais conseguem solicitar o cadastro, resultando em uma ação por vezes mais lenta do que a de latifundiários, levando a sobreposição de área ou simples não efetivação do registro (BARCELOS & BARROS, 2016). Mas, voltando ao caso do filho que negociou a terra da mãe, o que merece destaque é que a ideia de usar a terra defendida pelo filho, que tem eco entre o argumento dos fazendeiros, e a concepção de uma “área líquida” exigida para declaração do CAR convergem sobre o mesmo ponto: não se considera a forma de ocupar dos quilombolas como válida.

Para concluir esse capítulo, pensemos então na amplitude da rede de relações aqui exposta: de jagunços ao CAR, há diferentes elementos operando para a continuidade da grilagem do território Kalunga. Tudo começa com um documento, forjado ou incompleto, que mobiliza cartórios, juízes, servidores públicos, quilombolas; todos que direta ou indiretamente contribuem para a continuidade da fraude, sendo beneficiados seja com diárias seja com suborno. Qualquer elemento que seja retirado da malha de relações enfraquece a rede, e, em parte, é isso que estamos fazendo aqui.

Capítulo IV - Quem é quem no grilo Bonito?

Aqui constam “os nomes dos bois”; seguindo os rastros de migalhas deixados pelas fraudes, lancei luz sobre caminhos do que pode vir a ser o maior grilo do estado de Goiás. É fortemente recomendado que o leitor abra o anexo 25 e acompanhe a leitura a partir dele. Partindo das origens da documentação da área, tracei um panorama do realismo mágico no qual a grilagem se envolve. Trago, com algum destaque, o papel do cartório de registros de Cavalcante tanto na composição dos esquemas quanto na exposição das fraudes pós-intervenção federal. Por fim, um debate um pouco mais detalhado sobre outros interessados nos casos, dando conta da abrangência nacional do grilo da Bonito.

4.1. Dos paroquiais ao bendito decreto

A origem da propriedade da terra da Fazenda Bonito está nos registros paroquiais nº 35 e 95 (ANEXO 06; ANEXO 25). Observamos que a área estaria ligada à família Paula e Sousa desde o século XIX (ano 1857), quando Joaquina Martinha – registro paroquial nº 35 – adquiriu a terra e deixou como herança para o seu filho Francisco de Paula e Sousa – que já tinha parte das terras conforme registro paroquial nº 95 – que por sua vez deixou para seus filhos: Afra de Paula e Sousa, Antonia de Paula e Sousa, Pacífico de Paula e Sousa e José de Paula e Sousa.

É preciso apontar algumas inconsistências na origem da documentação da Fazenda Bonito, que remete aos Registros Paroquiais. Abaixo transcrevemos exatamente os termos (mantendo até mesmo os erros e o português arcaico) das certidões da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE) com o objetivo de demonstrar as fragilidades dos registros do imóvel:

Certidão/Registro Paroquial nº 35 (ANEXO 06):

Diz o abaixo assignado, que dou ao registro as terras que possuo distante desta matris quatorze à deseceis leguãs na fasenda do Bonito=Limita da barra do prata no Paranã este acima the barra do Riacho feio; este acima the o Retiro velho, e d'este em rumo ao corrigo das pedras; e este abaixo athe a estrada velha; e desta em rumo ao chumbado, e deste ao rumo do Caiçara, e por este abaixo ao Prata - Nos pastos do retiro velho do Soturno limita o corrigo = Mendonça = a prata, esta acima te a barra do Chiqueiro, este acima te a serra e voltando esta te o Nascente a Mendonça fecha o limite = Nos pastos do guarda mor limita do Boqueirão the a Preata, este acima the a serra, esta adianta the outra vés no boqueirão: Sendo primeira havida por compra de Antonio Alves, e já inventariado no meu casal, partilhadas. Pr mim, e meos filhos: a segunda, e terceira havidas por compra ao reverendo Manoel Francisco da Costa, e a mim ser pertencem - Freguesia de Cavalcante 6 de junho de 1857.

Certidão/Registro Paroquial nº 95 (ANEXO 06):

Oa baixo assignado dá ao Registro nesta Freguesia as terras que possui como abaixo se declara. No lugar denominado = Bonito a deseseis leguas da matris, uma legõa de terras mais, ou menos compradas a Joaquim Alz. da Rocha; e são seos limites= passagem do Chumbado, estrada Velha te o Prata, esta abaixo abarra doriacho da vereda escura, epelo parte do Nascente com as de minha May Dona Joaquina Martinha de Sousa. No mesmo lugar, mais meia legoa de terras mais ou menos compradas a Archanja na beira do corrente com os limites seguintes = barra do Ticym assima the o atoleiro; em rumo direito a pedra preta, d'esta ao corrente, por este abaixo the o Paranã Villa de Cavalcante 4 de Janeiro de 1858.

Repare que no Registro Paroquial nº 35 não há determinação da área. Já na ação discriminatória judicial (ANEXO 14) consta a seguinte descrição:

Imóvel Bonito, levado ao paroquial em dois registros, na freguesia de Senhora de Santa Ana do Cavalcante, sob nº 35, por Joaquim Martinha, e sob nº 95, por seu filho Francisco de Paula Souza, com precedências diversas, mas limitrofes. A 05-08-1870, foi julgado o inventário de Joaquina Martinha de Souza, no qual foram descritas 2 e 1/2 (duas e meia) léguas de terras no Bonito, que limita "da barra do Prata no Paranã, por este acima até a barra do riacho Feio, por este acima até o Retiro Velho, e deste em rumo ao córrego das Pedras e por este abaixo até a estrada velha e desta em rumo ao Chumbado, e deste ao rumo do Caiçara o por este abaixo ao Prata". Por sua

vez, em 15-09-1877, foi julgado o inventário de Francisco de Paula e Souza, descritas terras no Bonito. Limites do paroquial nº 95 : 1 légua mais ou menos na passagem do Chumbado, estrada velha, até o Prata por este abaixo à barra do riacho da Vereda Escura e pela parte do Nascente com minha mãe Dona Joaquina Martinha de Souza" e mais 1/2 (meia) légua mais ou menos na beira do Corrente: "da barra do Ticum acima até o Taboleiro, em rumo direito à Pedra Prêtra e desta ao Corrente e por este abaixo até o Paranã".

Não há no Registro Paroquial nº35 menção a “2 e 1/2 (duas e meia) léguas de terras no Bonito” como consta na ação discriminatória, nem de área nenhuma. Observa-se que essa medida foi consolidada no inventário de Joaquina Martinha de Souza, julgado em 1870. Nos processos que recorrem a essa cadeia dominial há uma série de inconsistências, a maioria ligada a nomes e datas que mudam (Joaquina vira Joaquim; Martinha vira Martin; há discrepância quanto a datas etc.).

Um caso curioso é o surgimento de um herdeiro a partir de uma certidão de existência da Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários (fl.253-254), que registra a transmissão de herança de “Antonio Jose de Souza” à AGROPECUARIA VÃO DO PARANA LTDA. Antonio Jose de Souza supostamente seria filho de Francisco de Paula e Sousa – como consta no processo nº 54150.002266.1997-90, fl.253-254 –, herdeiro de Joaquina Martinho de Sousa. É difícil dar mais informações sobre Antonio Jose de Souza pelo simples fato de não haver referências a ele em nenhum outro processo; ele apenas surge como ligação da referida empresa a cadeia dominial do imóvel.

Hoje Juvelan de Paula e Sousa reivindica as terras que pertenceram a Helano de Paula e Sousa (filho de Pacífico de Paula e Sousa, neto de Francisco, bisneto de Joaquina). Um dos problemas é que, conforme mapas traçados por Altamir Andrade de Freitas CFT/BR 1319153518-7 a partir das coordenadas presentes no processo 54700.000031/2012-44, os vértices do polígono do imóvel foram alterados (ANEXOS 18 e 19), aparentemente, para que o imóvel tenha saída para o estado do Tocantins. Além disso, há registro que antepassados tenham negociado terras que Juvelan recuperou na Justiça. Um bom exemplo remonta a 2004, quando o fazendeiro fez a negociação do território com o produtor paulista José Antônio Magri, mas entrou na Justiça e ganhou o direito de rescindir o contrato. Hoje falecido, Magri contestou a rescisão da venda das terras em 2009.

Soma-se a isso o fato de que o fazendeiro voltou a ocupar o território; construiu uma casa na beira do rio Paranã e ordenou a abertura de picadas. Aumentando a rede de solidariedade e suborno, prometeu empregos e comprou ao menos duas benfeitorias na área quilombola. Já narrei o caso de uma das pessoas que afirma ter vendido uma casa a Juvelan por 50 mil reais, pagos em duas parcelas. As negociações estariam sendo efetuadas pelo advogado Antônio Marcos Ferreira.

Descobri, em trabalho junto à Pública, que Juvelan confirmou a ordem de abertura de picadas com largura de 8 metros em área de cerrado conservado, “a fim de evitar incêndios”, e afirmou que a intenção da família é realmente cercar a área, “com respaldo na documentação que temos e na compra de alguns posseiros que lá residiam há vários anos” (repare que quem vendeu as benfeitorias já aparece como posseiro). Ele afirmou ainda ter obtido, em maio, autorização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) de Goiás para a abertura da área, com validade de cinco anos. “Tudo isso sem prejudicar nenhum ocupante, nem ‘calungueiro’ e nem proprietário de qualquer modalidade”, disse. Importante dizer que o termo "calungueiro" era usado como ofensa, como destacaram Cirilo e Vercilene Dias em entrevista. Inclusive, é interessante a colocação “nenhum ocupante, nem calungueiro, nem proprietário” como se fossem categorias distintas.

Infelizmente as ofensas não pararam por aí. Como consta na reportagem publicada pelo jornal, um dos produtos dessa pesquisa, Juvelan afirma que a informação de que as futuras cercas prejudicam a comunidade quilombola é falsa, “oriunda de pessoas inconsequentes e ignorantes. É por demais sabido que a Comunidade Kalunga não ocupa e nem conseguirá ocupar nem 1% das terras que consta no bendito decreto⁸” (fiquei comovido pela parte que me toca), fazendo eco a uma argumentação já citada, semelhante aos de opositores da demarcação de terras indígenas e quilombolas.

Algo estranho é que Pacífico teria deixado 3600 alqueires para todos os filhos, mas apenas Helano e Micena (pai e tio de Juvelan, respectivamente) fizeram negócios com a terra e não há nos processos um detalhamento da situação de seus irmãos; soma-se a isso o fato de que algumas vendas foram contestadas por Juvelan na Justiça. Nos processos do INCRA não se sabe se Helano teria comprado a parte dos irmãos ou negociado por todos eles. Não se sabe também o que os irmãos de Pacífico teriam feito com os outros 1800 alqueires. Sabe-se apenas que cada irmão recebeu uma parte similar da propriedade de Francisco de Paula Sousa, conforme consta na fl.60 do processo 54700.002757.2012-11.

E é preciso registrar também que essa não é a única forma de presença da família no território. Na segunda incursão, entrevistando os anciãos do território, perguntei por Helano e Micena (irmãos, bisnetos de Joaquina). Fui informado de que eram conhecidos no território, tendo inclusive deixado filhos. Pude confirmar a informação com um morador local que afirma ser filho de Micena, que tem no registro o nome do tio materno Kalunga, pela ausência do pai de sangue.

⁸ DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009; declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis abrangidos pelo “Território Quilombola Kalunga”, situado nos Municípios de Cavalcante, Terezina de Goiás e Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás.

Acredito que não preciso continuar a história para que o leitor entenda do que se trata. Quando passamos a observar a grilagem verticalmente, olhando para as pessoas afetadas, nos deparamos com casos como esse.

4.2. Os milagres de Abraão, um sujeito de papel

A certa altura, lendo os processos me deparei com a Transcrição 2636, que trata do imóvel “BONITO”, adquirido por “Abraão (rasgado) da Silva”. Aqui não surge um herdeiro, surge todo um braço familiar; de ressurreição a multiplicação de terras, são verificados verdadeiros milagres; a imaginação é o limite.

Até o lastro dominial nos paroquiais nº 35 e 95 (já problemáticos) parecem forjados. Todos os eventos decorrem da Transcrição 2636, em que “Manoel dos Santos Rosa” aparece junto a “Joaquina Martins”, transmitindo $\frac{1}{4}$ das terras do imóvel para “Joaquim dos Santos Rosa”, que teria vendido para Abrahão Simão da Silva em 1888. O primeiro problema é que não há registro em nenhum outro local de Manoel dos Santos Rosa e Joaquim dos Santos Rosa.

Joaquim dos Santos Rosa teria vendido as terras que adquiriu de “Joaquina Martinho” (repare que o nome nunca é o mesmo) e Manoel dos Santos Rosa à Abrahão Simão da Silva em 1888, quando Abraão tinha pouco mais de vinte anos. Abrahão Simão da Silva seria proprietário de $\frac{1}{4}$ do imóvel até 1940, data de sua morte, conforme consta na certidão de óbito que pode ser encontrada em anexo (ANEXO 21). Causa estranheza o fato de que Abraão passou a negociar suas terras depois de morto ou com mais de cem anos de idade (documentos datando transmissão entre 1960-2000 podem ser encontrados nos processos 54700.001356.2008-68, fl.9; 54700.001547.2008-20, fl.5; 54700.000493.2008-85, fl.10; 54700.001396.2000-81, fl.42; 54700.002122.2013-03, fl.6; 54700.001554.2006-60, fl.20; 54700.001346.2011-28, fl.20; 54700.001347.2005-24, fl.8; 54700.001825.2008-49, fl.4; 54700.000279.2006-67, fl.8; 54700.001345.2005-35, fl.10; 54700.000773.2006-21, fl.72; 54700.001395.2000-19, fl.41).

A área inicial do imóvel Bonito era de aproximadamente 3600 alqueires ou 17424 hectares (considerando a área inicial de 4 léguas quadradas, cada légua equivalente a 900 alqueires e cada alqueire equivalente a 4,84 hectares). Somente Abrahão Simão da Silva teria cadastrado área maior que a do imóvel (19 mil hectares, de acordo com Extrato de Cadeia Dominial na fl. 48 do processo 54700.001396.2000-81) e negociado 4 vezes a área do imóvel (aproximadamente 76 mil hectares, de acordo com o mesmo Extrato de Cadeia Dominial).

Ignorando a fraude evidente, seria possível que os herdeiros estivessem negociando as terras do pai? Sim, desde que feito através de cessão de direitos hereditários. Isso chegou a acontecer em 2006 (processo 54700.002122.2013-03), mas em um contexto bastante estranho.

Consta na certidão de óbito de Abraão Simão da Silva que haviam dois herdeiros: Miguel Simão da Silva e Badia Simão da Silva. Os oficiais de cartório que concederam entrevistas para essa pesquisa afirmavam que os herdeiros eram pessoas simples, que pareciam não conhecer o processo. É no mínimo curioso que esses herdeiros não tenham reivindicado a herança do pai falecido na primeira metade do século XX até os primeiros anos do século XXI.

Para chegar ao território eu normalmente pego a linha Goiânia (GO) - Dianópolis (TO), na rodoviária interestadual de Goiânia, e desço no Zero Hora de Teresina (GO). Há alguns anos a Agência Pública fez uma reportagem sobre a grilagem no Matopiba contando, entre outras histórias, o caso da invasão da fazenda Boqueirão, situada no município de Dianópolis. Em depoimento ao MP, prestado em 22 de agosto de 2017, uma moradora afirmou que a comunidade foi invadida em junho daquele ano por quatro homens armados que diziam estar a mando dos grupos empresariais SLC e JB – este do carioca João Batista Fernandes, cujas iniciais, JB, batizam várias de suas empresas.

Há que se considerar também a possibilidade de algumas pessoas terem notado as fragilidades em torno da “propriedade” de Abraão Simão da Silva, expandido a rede de grilagem. Um caso notável é o de João Batista Fernandes do Nascimento. João Batista teria adquirido parte das terras de Abraão Simão da Silva, junto de Francisco Joaquim do Nascimento, e as revendido a dezenas de compradores, conforme processos 54700.001347.2005-24 e 54700.001345.2005-35. Há acusações de que servidores públicos do INCRA teriam participado do esquema; foram abertos processos disciplinares, mas até o momento nada foi comprovado.

O problema é que anos mais tarde o mesmo João Batista Fernandes do Nascimento aparece como procurador de Delia Maria do Nascimento (na página 22 do processo 54700.002122.2013-03, documento de cessão de direitos hereditários dos herdeiros de Abraão), onde Miguel Simão da Silva e Badia Simão da Silva, também representados por João Batista Fernandes, transmitem os direitos hereditários dos mesmos "um quarto das terras" da Fazenda Bonito que Abraão teria adquirido e vendido a vários compradores, entre eles João Batista Fernandes do Nascimento.

Ora, se o próprio João Batista Fernandes do Nascimento teria adquirido parte dessas terras com Abraão Simão da Silva e revendido a terceiros, como é possível que queira obter para Delia Maria do Nascimento o mesmo "um quarto das terras"?

O fato dos herdeiros nunca terem procurado a herança e o baixo valor da oferecido pelo imóvel, conforme consta no processo 54700.002122.2013-03, reforçam os indícios de grilagem. E, curiosamente, no processo 54700.001826.2008-93, João Batista Fernandes do Nascimento aparece outra vez, agora como representante da empresa CEPASA Construção Empreendimentos

e Serviços LTDA (na qual João Batista é sócio de Delia Maria, conforme ANEXO 24), que entrava em conflito com Benedito Moreira de Souza por parte dos mesmos "um quarto das terras" da Fazenda Bonito. É registrado inclusive um boletim de ocorrência por moradores quilombolas contra João e Delia (ANEXO 24). Ou seja, João Batista aparece em pelo menos 3 processos diferentes, sem contar os que tratam de terras vendidas por ele, brigando pelas terras da Bonito.

Outro caso singular ligado a Abraão é o de Eustáquio Borges de Oliveira, que teria adquirido 15000 alqueires (72.600,00 ha) da Fazenda Bonito de Abraão, área 4 vezes maior que a dos registros paroquiais, com várias sobreposições. Consultando o laudo da oficiala do cartório de Cavalcante, descobri que várias matrículas foram transferidas por Eustáquio a partir de 2002, muitas sem registro anterior. De acordo com a oficiala, quanto às matrículas que mencionam Fazenda "Bonito", considerando apenas as que foram vendidas por Eustáquio Borges de Oliveira, se somássemos as áreas chegar-se-ia a uma área aproximada de 11.400 alqueires (55.176,000 ha), tamanha a fraude gerada por apenas um indivíduo.

Técnicos do Ministério Público Federal vieram a confirmar as suspeitas, indicando que os números de documentos apresentados para Abraão são falsos e não existem no Cadastro de Pessoas Físicas. A Receita Federal informou que Francelina Simão da Silva (indicada como mãe de Abraão nos documentos dos processos) não possui filho como Abraão Simão da Silva. Não bastasse isso, a diretoria de foro do Paranã-TO informou que tramitou na Comarca o processo de nº 567/02, autuado em 23/05/2002, em que figurou como requerente Miguel Simão da Silva e tem por objeto o registro de nascimento e óbito de Abrão Simão da Silva. Foi proferida sentença que julgou procedente o pedido para declarar que Abrão Simão da Silva nasceu em 12.03.1867 e faleceu em 12.08.1940 na Fazenda Prata, Município de Paranã/TO. Nascia e morria assim um sujeito de papel, que viveu apenas nos processos.

Hoje Juvelan e as empresas do grupo Dinâmica (com títulos ligados a Transcrição 2636) se enfrentam na justiça pela propriedade das terras, sem possibilidade de conciliação pela sobreposição dos imóveis, expondo as fragilidades dessa ampla rede de solidariedade. Apesar de conhecer os dois casos, eu não saberia dizer quem está certo ou menos errado. Deixo esse julgamento para o leitor. Fato é que no meio dessa confusão estão os Kalunga, brigando pela manutenção do seu modo de vida e, indiretamente, pela conservação do cerrado.

4.3. Chegou de caminhonete e bem vestido, veio tratar da Bonito

Nessa rede de solidariedade e suborno, há uma peça chave: o Cartório de Registros de Cavalcante. Falar de cartórios de maneira geral nunca é simples, pois são nesses ambientes que as fraudes começam a ganhar corpo. Pouco ou nada vale um documento que não tenha sido

registrado em cartório. No caso de Cavalcante, durante as pesquisas de campo e a partir de documentos obtidos via lei de acesso à informação, pude mapear dois períodos chave para o conflito que se desenrola hoje, mas o último é provavelmente o mais importante e do qual consegui mais detalhes.

Já sabemos que grilagem não é uma novidade no território Kalunga; as primeiras demandas ao poder público vieram justamente no intuito de coibir a expansão das redes de solidariedade. Houve também iniciativas pontuais de combate a fraude, que acabaram descontinuadas. Hoje a regularização fundiária de todo o território se encontra estagnada em razão do mar de lama no qual os documentos estão imersos.

O Cartório de Registro de Imóveis de Cavalcante é elemento importantíssimo dessa rede de grilagem que se formou. O já citado Relatório nº 022/2008 nos dá a dimensão do primeiro período: o da titular Erli Nunes Bandeira e do titular que a precedeu. Centenas de fraudes e irregularidades foram rastreadas nesse período, atingindo diretamente outros cartórios em municípios vizinhos, justificando uma primeira intervenção federal no cartório em 2009 tamanha a confusão dominial dos últimos 60 anos.

A essa altura, das centenas de matrículas e supostos proprietários, haviam 6 processos reivindicando a posse da Bonito, sendo eles: Abrão Simão da Silva, Cláudia Maria da Costa Casanas, Jair Ferreira da Cunha, Cláudia Maria da Costa Souza, Frigorífico Novo Estado S/A e Agroprata.

O Diagnóstico sobre o procedimento de regularização do território Kalunga (2009), coordenado por Givânia Maria Silva⁹, já destacava o problema da Bonito, pontuando como razões para ações de desintrusão e regularização fundiária: o reconhecimento do valor cultural pelo decreto estadual e o título expedido pela Fundação Palmares, a omissão do poder público caracterizada pela não continuidade das ações, a posição histórica em nível mundial da regularização fundiária do território Kalunga, o valor antropológico e sociobiológico do território, a preservação do cerrado e a ação de ocupantes não-quilombolas. Se estou escrevendo uma monografia sobre o tema é porque a situação não mudou muito. O mesmo relatório destaca que:

⁹ Quilombola de Conceição das Crioulas, em Salgueiro, Givânia é descendente de mulheres que chegaram ao sertão pernambucano no século XVIII e marcaram a história da região com o trabalho de produção e fiação do algodão. Foi a primeira de sua comunidade a cursar a faculdade, graduando-se em Letras e enfrentando as mazelas do racismo. Uma das fundadoras da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq), Givânia é uma das principais representantes das comunidades tradicionais de quilombos. Atuou como coordenadora de regularização fundiária dos territórios quilombolas no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA 2007/2015. Reconhecida pelo Governo do Presidente Lula, assumiu a Secretaria de Políticas para Comunidades Tradicionais (Subcom), na Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), para a qual levou importante contribuição no sentido de gerir a política de promoção da igualdade racial.

o território Kalunga é uma região de muitos conflitos fundiários, onde se destaca a seguinte problemática: um procedimento discriminatório em suas terras devido a excessiva sobreposição de imóveis e a falta de confiabilidade dos cartórios; um mercado de terras onde a especulação se encontra em alta devido aos interesses de mineradoras e outros empreendimentos, isto tudo ouriçado pela frustração da ação do próprio INCRA em ocasiões passadas. (2009, p.14)

Esse parágrafo é um excelente resumo do que a análise vertical da grilagem pressupõe, pois vai para além da fraude documental e começa a olhar para o território em si, encontrando as causas, consequências e elementos chave da rede de solidariedade e suborno instaurada. Vê-se também a centralidade dos cartórios no regime fundiário brasileiro. Entretanto, eu havia dito que o último período era o mais importante. Já sabemos então que a situação fundiária do território era conhecida pelo poder público e que por mais de 60 anos o cartório de registros foi marcado por fraudes e irregularidades. Houve iniciativas de combate à grilagem, inclusive com a nomeação de interventores, entre eles uma senhora chamada Luslene Veloso.

Peça fundamental para esse texto, é descrita como muito correta por colegas da área, Luslene marca o segundo período da história do cartório. Pude entrevistar Luslene por cerca de duas horas junto à equipe da Agência Pública. Preciso destacar que houve muita tensão até que a entrevista de fato ocorresse. Começamos o planejamento semanas antes de ir ao território, e poucos dias antes da partida, Luslene parou de dar notícias. Não fosse o esforço da jornalista Rute Pina, provavelmente não teríamos conseguido entrevistar a ex oficiala do cartório, da qual já conhecemos parte da história.

Luslene chegou ao cartório de Cavalcante em 2009, no período de intervenção, marcando o início do segundo período. Como vimos, as fraudes no cartório chamaram atenção da justiça federal e dois funcionários eram investigados por indícios de fraudes e atividades irregulares. Luslene, mapeando as fraudes no cartório, dedicou especial atenção a Bonito, posto que começou a encontrar dezenas de matrículas que descreviam a mesma área, mas com proprietários diferentes. Os esforços de investigação resultaram em um levantamento inicial de 64 transcrições e 86 matrículas originárias da fazenda Bonito, a maioria com milhares de hectares de áreas sobrepostas e os demais problemas já citados.

Neste trabalho, Luslene identificou dez matrículas com origem em aquisições de áreas do nosso já conhecido Abraão Simão da Silva e que, a partir desses documentos havia mais e mais multiplicação de terras, como o caso Eustáquio. Abraão, que havia assinado a primeira transferência em 1967, já estava morto desde 1940 (se é que ele um dia existiu para além dos documentos). A oficiala identificou que entre os supostos proprietários da fazenda Bonito, havia

empresas que deram as terras como garantia a empréstimos e financiamentos em instituições bancárias.

Entre as empresas que entraram com pedido de indenização está o grupo Dinâmica, com três áreas, uma delas com origem no espólio de Abraão. O valor total estimado em pagamento de indenizações para a empresa é de pouco mais de 7 milhões de reais, em valores de 2014. Duas das áreas que a empresa reivindica, as glebas 3 e 4 da fazenda Vista Linda, foram cedidas aos quilombolas em 2015. A empresa do ramo de serviços pertence à família Pedrosa, tradicional do Distrito Federal. O grupo é conhecido por prestar serviços de limpeza e conservação em órgãos oficiais. Apuração posterior feita pela Agência Pública, revelou que o clã também é conhecido na política: Eliana Pedrosa (Pros) foi deputada distrital e chegou a concorrer em 2018 como candidata ao governo do DF; seu sobrinho, Eduardo Pedrosa (PTC), tem mandato como deputado distrital até 2022. Eles não integram a direção das empresas.

Entretanto, a dedicação de Luslene ao tema não agradava muita gente, o que resultou em um aumento da pressão sobre o cartório com dezenas de pedidos de documentos chegando, muitos ligados à fazenda Bonito. A oficiala começou a desconfiar que os pedidos que chegavam sem parar tinham o motivo de fazer com que detalhes dos papéis passassem despercebidos. Nesse imbróglio a Bonito tinha destaque, sempre com áreas gigantescas e proprietários ricos: chegou de caminhonete e bem vestido, veio tratar da Bonito, destacou a entrevistada. Tentativas de suborno eram corriqueiras, se pedia para "dar um jeito" nos documentos ou forjar do zero quando necessário, principalmente nos ligados a Bonito.

Até então os motivos não estavam muito claros do porquê da recorrência daquele imóvel, até a descoberta de que a Bonito fazia parte do território Kalunga que estava ainda em processo de desapropriação, com milhões dos cofres públicos sendo destinados a indenização. Essa descoberta de Luslene é representativa dos motivos da necessidade de se olhar para o território e para as pessoas que estão sobre esse território nos processos de grilagem; não há coincidências, as vítimas são sempre os "intrusos" de que nos fala Guimarães (2009).

Depois dessa descoberta e da continuidade das pesquisas, a oficiala enviou, em junho de 2014, um pedido de providências à justiça, constando diversos indícios que colocam o cartório e toda a documentação do imóvel sob suspeição. Já no primeiro parágrafo é informado que não há área exata descrita nos paroquiais e que, ao longo dos anos, foram registrados vários desmembramentos com áreas gigantescas em diferentes livros. Que empresas adquiriram parte do imóvel de forma suspeita para solicitar empréstimos. Que é comum que apresentem no cartório documentos com informação de registro que não existem. Que existem aproximadamente 64 números de transcrição e 86 números de matrícula de áreas desmembradas do imóvel Bonito. Que

a sobreposição dessas áreas desmembradas é comum. Que a indenização por desapropriação para o Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga atraiu ainda mais especuladores, aumentando os conflitos no campo e a confusão dominial, colocando o cartório em situação de extrema insegurança jurídica, justificando o pedido de suspensão dos registros e averbações.

Um mês depois, em julho de 2014, a então juíza substituta da comarca de Cavalcante, Priscila Lopes da Silveira, bloqueou matrículas relacionadas ao imóvel Bonito. A decisão da magistrada travava (em teoria) novas matrículas, novas transmissões de posse ou alterações no teor de matrículas. Encaminhando os autos à Corregedoria e ao Núcleo Fundiário, aos cuidados do Dr. Eduardo Tavares, para análise e providências, o processo desapareceu em posse do Poder Judiciário (ANEXO 15).

Alguns dias atrás me disseram que eu não poderia dizer que o processo desapareceu; que estava tramitando "sem que ninguém soubesse". Mas a questão é que havia pessoas buscando informações desse processo e nenhum técnico soube explicar onde estava; mesmo se estivesse tramitando em sigilo era dever do poder público informar tal situação, mas nem quando fomos pessoalmente ao fórum de Cavalcante souberam informar o paradeiro do processo. Só recentemente, com a Notícia de Fato autuada pelo procurador Daniel César Azeredo Avelino (com base, entre outros documentos, em um relatório de minha autoria) é que descobrimos que o processo foi juntado a outro. Oito anos de dúvida!? É preciso dizer com clareza que a continuidade dos processos de grilagem no país está diretamente ligada a essa confusão intencional que se faz no antro do judiciário.

Retornando ao depoimento de Luslene, se as pressões durante a investigação já eram grandes, com o pedido de providências registrado e a rede exposta tudo piorou. Deu-se início a uma onda de brigas e ameaças que ultrapassaram as paredes do cartório e atingiam até mesmo pessoas do núcleo íntimo da oficiala, que destacou que eram pessoas conhecidas na cidade, que tinham livre acesso ao Fórum, mesmo prédio em que o cartório funcionava antes.

As ameaças se transformaram em denúncias na Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás e em mandados de segurança contra ela e o cartório, desgastando a servidora e a equipe. Em 2019, Luslene foi exonerada do cartório sob circunstâncias muito estranhas. Narra a ex oficiala que ela foi exonerada por acúmulo de função pública, mas trabalhava apenas no cartório. Depois que tomou conhecimento do processo, descobriu que havia sido nomeada para um cargo de uma prefeitura em uma cidade vizinha e nunca foi informada de tal nomeação. Vê-se aí com clareza que as redes de solidariedade e suborno transcendem limites municipais.

4.4. Dados complementares

A essa altura acredito que a análise vertical da grilagem já tenha mostrado alguma validade, demonstrando como o processo da grilagem tem implicações para além dos papéis, na vida cotidiana das pessoas e como a rede de solidariedade e suborno é constantemente ampliada e as técnicas, aprimoradas. Antes de passarmos para as considerações finais, porém, queria destinar algum espaço para dados complementares a tudo isso, oriundos dos levantamentos feitos ao longo da pesquisa.

Durante a estadia junto aos Kalunga, ouvi por diversas vezes que um senhor chamado Juarez, caseiro de Juvelan no território, afirmava que essa “coisa de Kalunga” era mentira, que as pessoas que viviam ali não queriam trabalhar. Isso criava um ambiente de insegurança e medo na comunidade. A acusação de preguiça não é uma novidade. Íntegra o discurso de elites latifundiárias desde o século XIX, pelo menos, quando parte do discurso de decadência era atribuída a “ausência de ímpeto capitalista”, “falta de vontade de trabalhar”, “preguiça”, “moleza” e sinônimos.

Os métodos de criação e plantação são expressão de como essas pessoas fizeram o melhor com os recursos disponíveis, guiados não pelas leis do mercado, mas pela necessidade do cotidiano. Exemplifico: a forma extensiva de criação de gado (criação na solta) foi muito criticada por ser considerada destrutiva, todavia as técnicas adotadas maximizam os recursos disponíveis (terra) e minimizam os que faltam (capital e trabalho ou equipamentos de melhor qualidade que os pequenos produtores não poderiam adquirir) (MCCREERY, 2006). Dessa forma, é preciso estar sempre atento ao discurso de que a região é extremamente rica e fértil e carece apenas de trabalho.

Vimos a descobrir em campo que Juarez também era Kalunga, mas do Tocantins. Em entrevista, ele disse que estava ali a pedido de Juvelan, e que recebia uma gratificação mensal. Afirmou também que a ideia era cercar as terras, já que o suposto proprietário possuía os papéis e não havia recebido a indenização. Mas o comportamento na entrevista foi muito diferente do que se esperaria de um integrante dessa rede de solidariedade: era uma pessoa comum, que foi convencida ou se convenceu a pensar como o latifundiário, repetindo parte de seus argumentos.

Durante a pesquisa de campo, não houve nenhum relato de violência física na Bonito. Os moradores citaram o comportamento de Juarez e outros capatazes como amedrontador, não sabiam se algum deles poderia estar armado ou algo do tipo. Como eu havia dito anteriormente, toda a articulação que os Kalunga construíram com o território em uma rede internacional de cobertura impede que haja iniciativas mais agressivas contra os membros da comunidade. Mas isso não impede que se crie um clima de tensão constante, com pequenos gestos como ameaças, quebra de mata-burros, corte de cercas, impedimento de coleta de madeira etc. Porém, não foi sempre assim.

No ano de 2009, os conflitos se acirraram na Fazenda Bonito, como narrado anteriormente, e houve relatos da queima da residência de um quilombola e de pessoas armadas andando na fazenda. Não pude obter maiores detalhes sobre esse caso, mas há registros na Ata de reunião do ouvidor agrário nacional, desembargador Gercino José da Silva Filho, em Brasília, na sede da ouvidoria agrária nacional, no dia 14 de abril de 2009 (ANEXO 20).

Na primeira incursão que fiz ao território, obtive de um cartorário um longo estudo sobre a Bonito. Já citei o estudo anteriormente, mas gostaria de apresentá-lo um pouco melhor. Trata-se de estudo “informal” feito pela Fundação de Faculdade Dr. Abílio da Costa, representada por Antero Ribeiro dos Reis, encaminhado ao ministro Humberto Martins “em defesa da comunidade quilombola”.

É um compilado de documentos comentados e são os comentários que tornam o estudo informal, não seguindo os padrões de trabalhos acadêmicos. Boa parte das informações contidas no estudo estão também sintetizadas nos relatórios técnicos que utilizei anteriormente, mas chama atenção que quem realizou esse estudo em questão foi atrás de centenas de certidões de matrículas, listando possíveis fraudes em cada uma.

Um trabalho assim não é barato e carece de muito recurso humano. No entanto, há problemas no estudo para além da informalidade. O estudo acusa algumas pessoas sem provas, servidores públicos, afirmando apenas que participaram dos esquemas, mas sem oferecer uma exata explicação de como. Foram abertos processos disciplinares para avaliar tais casos.

Outra curiosidade é que o estudo não questiona a ausência de delimitação em um dos registros paroquiais, deixando de fora toda a primeira linha de sucessão que deságua em Juvelan. Curiosamente, apenas um membro da família é citado: Micena de Paula e Souza, tio de Juvelan, como participante de esquemas de grilagem. Entretanto, Micena de Paula e Souza realizou negociações com a terra que depois foram contestadas na Justiça, reforçando os argumentos do sobrinho. Não sei dizer se há ou não intencionalidade nessa omissão, mas a ausência é notável considerando o esmero em compilar e analisar tantos documentos.

Apesar dessas questões, o estudo realizado aponta com documentos a participação de outros grupos de grileiros interessados na Bonito, a exemplo de Arnaldo Cordova Duarte (ANEXO 16; grileiro conhecido do DF como uma rápida busca no Google pode comprovar) que aparece como representante de Eustáquio Borges de Oliveira (já citado nesta monografia) em uma venda feita para Criselilson dos Santos, que revendeu para terceiros.

Outro mencionado em casos no país afora é o advogado Bauer Souto Santos (ANEXO 17), que aparece como procurador de Miguel e Badia, supostos filhos de Abraão Simão (já citado). Curiosamente, o senhor Bauer Souto é citado na mesma notícia que fala sobre João Batista

em

Dianópolis

(<https://portrasdoalimento.info/2018/05/17/nos-baixoes-do-piaui-paga-se-o-preco-do-progresso-do-o-matopiba/>). É válido recordar que João Batista também foi procurador de Miguel e Badia quando da transferência de direitos para Delia Maria (caso já citado).

Há também registro de vários documentos lavrados no 2º Ofício de notas de Alexânia, onde há indícios de fraudes, como se pode ver no processo <https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/905052793/20050110569466-df-0065200-0920058070001/inteiro-teor-905053015>.

Há ainda dezenas de documentos sem assinatura, provavelmente falsos, relatórios que comprovam fraudes e irregularidades para além do registro de imóveis, encerrando com mais detalhes sobre o afastamento de Erli Nunes Bandeira e sua equipe e um mapa que mostra os limites dos registros paroquiais, nada que agregue muito mais ao exposto. Importante reforçar o que foi dito inicialmente: esse relatório foi olhado com muito pragmatismo, pois não pude delimitar o exato motivo para um estudo tão robusto. Há entre documentos importantes, acusações infundadas e ausências notáveis.

Por fim, destacaria que a cobiça pelas terras e pelo meio ambiente não decorre somente dos grileiros que almejam ou a extração mineral ou a indenização pelas terras como foi dito. O reconhecimento internacional do território tem atraído ONGs que não são exemplos de transparência. Há também casos de mineração ilegal que não envolvem diretamente a grilagem, mas fazem parte desse caos que permite a expansão da rede de solidariedade. A água também é alvo de ambição: em 2009 o debate sobre a construção da central hidrelétrica no Rio das Almas ganhava corpo, com a AQK e os órgãos de controle estaduais e federais se posicionando contrários à construção que poderia resultar em significativas perdas ambientais e socioculturais. O presidente da empresa, Emival Ramos Caiado Filho, é primo do atual governador do Estado de Goiás, Ronaldo Caiado.

A peleja só encontrou fim em primeiro de março deste ano (2021), quando uma das gerências da SEMAD-GO recomendou que o pedido de licenciamento da Rialma S/A fosse indeferido, por também avaliar que o empreendimento apresenta ameaças sociais e ambientais. Em outras palavras o parecer da SEMAD afirmava que a possível implantação da PCH Santa Mônica no território quilombola Kalunga pode gerar prejuízos de cunho sociocultural como sobrecarga nos serviços públicos locais, aumento da violência e criminalidade, aumento de epidemias e doenças, conflitos pelo acesso a água, além de impactos de difícil mensuração, como o rompimento de laços culturais, de redes de apoio social, mudanças de hábitos e costumes, perda de modos de vida e identidade comunitária, dano moral e abalos psicológicos.

Com certeza não pude expor a totalidade dos casos de corrupção e irregularidades sobre a Bonito; aqui há apenas fragmentos de uma rede dinâmica e arraigada que transcende limites municipais, estaduais, temporais etc. Espero que essa monografia sirva de exemplo para que se aprimore a forma de analisar a grilagem de terras, raiz da estrutura fundiária brasileira. Que essa leitura seja um reforço para a denúncia da origem criminoso de inúmeras propriedades Brasil afora.

Capítulo V - Se o grileiro vem, pedra vai

E aqui encerramos a nossa análise vertical do inconcluso caso da Fazenda Bonito. Espero que tenha ficado demonstrado como as redes de solidariedade e suborno estão presentes no espaço e na vida das pessoas, articulando uma série de elementos vivos ou não. Me despeço do leitor com uma súplica para que o tema não caia no esquecimento, como desejam os poderosos que sustentam a estrutura fundiária brasileira.

5.1. Grilagem, instrumento de poder

Ao longo dessa monografia vimos o que está sob e sobre o território, os interesses que esses elementos mobilizam e os riscos aos quais estão expostos (o modo de vida Kalunga, o cerrado nativo, a água, os minérios etc.). Vimos como a rede engloba novos elementos, gerando novas articulações, como o CAR e alguns quilombolas. Vimos a grilagem no cotidiano das pessoas (os filhos abandonados, as ameaças, a mudança de vida com os 50 mil da venda das benfeitorias, etc.).

Resta dizer, sem sombra de dúvidas, que a grilagem é um instrumento de poder não apenas do grileiro, mas do Estado, para além de governos, dada a continuidade da fraude que só no caso em análise ultrapassa 80 anos sem solução definitiva. O atraso e a omissão aparecem como formas de acobertar, incentivar e encampar a grilagem, possibilitando que mais e mais elementos sejam integrados à rede.

Na bibliografia apresentada no segundo capítulo fica nítido que há décadas a grilagem vem sendo conhecida, pesquisada e denunciada, sem que sejam tomadas medidas capazes de combatê-la. Pelo contrário, são criados elementos de ampliação dessa rede, como o programa Terra Legal (2009) e o CAR (2012). Fica difícil fugir de uma dessas conclusões: incompetência ou cumplicidade. Pelo que foi dito até aqui, acredito que a minha preferência está nítida. A grilagem é, por séculos, ferramenta de apropriação de terras e sua consequente incorporação ao sistema capitalista dentro de um projeto econômico definido e planejado em que não há espaço para formas alternativas de ocupar.

5.2. Vamos morar na lua

Mas, se o sistema é tão voraz, porque ele não devorou toda a terra de uma vez, retardando esse processo por todo esse tempo? Porque, assim como os Kalunga, há quem lute para conservar o modo de vida e o direito conquistado sobre o local que ocupa. E, nesse sentido, é importante reconhecer que falam de um quilombo, descrito por Edison Carneiro (2019, p.47) como

um acontecimento singular na vida nacional, seja qual for o ângulo por que o encaremos. Como forma de luta contra a escravidão, como estabelecimento humano, como organização social, como reafirmação dos valores das culturas agrícolas, sob todos estes aspectos o quilombo revela-se como um fato novo, único, peculiar - uma síntese dialética.

Mesmo sem os recursos do latifundiário, os "intrusos" não se dobraram diante das condições opressivas instituídas na colonização e revalidadas nos regimes administrativos seguintes, constituindo importante instrumento de luta contra o latifúndio. Com seus modos de vida particulares criaram brechas entre as frentes de expansão capitalistas no campo.

Me recordo de dois casos da comunidade Kalunga, o primeiro em que um jovem chamado Joca se juntou com os primos e parou o trator que estava abrindo as picadas para Juvelan. Sem violência, somente uma conversa franca entre dois trabalhadores. A raiva e a punição não devem cair sobre o capataz que ergue as cercas ou no tratorista que abre as picadas, mas em quem dá a ordem e financia a operação. Na ponta, o sangue derramado nessa guerra é de uma mesma parcela da população, vítima de um sistema excludente, no qual ou se aceita um salário de fome ou entra para a lista de vítimas do conflito.

O outro caso, escolhido a dedo para fechar essa monografia, é uma conversa que tive com Dona Antônia, sobre o filho que havia vendido as terras da mãe, narrado anteriormente. Antes de conhecer mãe e filho, quando ouvi o caso por boatos, procurei entender o que levaria um filho a vender o local no qual a mãe pegava água. Procurei Dona Antonia perguntando se o rapaz estava doente ou se estava precisando de dinheiro e ouvi a seguinte frase "se todo mundo que precisa de dinheiro vender, vamos morar na lua". Dona Antônia, de sabedoria ímpar, resumia com poucas palavras o significado da terra e os motivos para se opor à chegada do estranho.

5.3. Na terra nós morre

Agradeço, por fim, a companhia do leitor na narração dessa jornada que ocupou meus últimos dois anos. Como eu havia dito, não sei se isso é antropologia, mas sei que ela me acompanhou em cada passo dado. Não sei se com esse esforço, que transcende essa monografia estando presente nos relatórios enviados ao MPF, nas notas técnicas divulgadas, nos estudos feitos para a AQK, nas reportagens acompanhadas etc., pude mudar a vida de muitas pessoas, mas

definitivamente mudei a minha. Espero que essas folhas aqui contidas sejam parte de um movimento maior de luta por justiça social. Se o Estado atua em benefício do latifúndio, transformando posseiros e populações tradicionais em trabalhadores pobres, que a fome seja a nova consciência.

Se o grileiro vem, pedra vai
De cima deste morro ninguém sai
Ao grileiro nós vamos resistir
Todo povo daqui vai descer
E uma ordem geral partir
Que é botar o grileiro pra correr
(Centro Popular de Cultura - CPC, 1962)

Epílogo - Vivos apesar do Estado

Essa é uma parte curta, adicionada depois da conclusão do texto, para narrar um pouco da experiência que foi fazer uma qualificação informal (porque não há previsão de qualificação na graduação) desta monografia. A ideia é trazer algumas das questões levantadas pelas avaliadoras (Gilda Diniz e Givânia Maria), convidar mais orientandos e orientadores a promoverem momentos como esse e refletir sobre antirracismo.

Desde a conversa que tive com Vercilene Dias estabeleci que seria preciso fazer uma qualificação do texto por algumas ressalvas que foram feitas pela autora quilombola a respeito da forma como a monografia retornaria para a comunidade. Ela me disse algo no sentido de que tanto no fazer científico quanto no jurídico ainda temos muito a avançar principalmente em fazer chegar a mensagem de forma inteligível a todos. Além disso, a antropologia já avançou a ponto de compreender que toda pesquisa é uma interpretação parcial da realidade e que não cabe ao pesquisador o papel de “portador da palavra” da comunidade estudada. Por esses motivos, a forma como o texto chegaria para as pessoas me preocupava muito.

Outra questão, além da transmissão da mensagem, era da esfera “técnica” da grilagem: eu estudei o processo da formação das redes de solidariedade e suborno e listei uma série de “coincidências incríveis” que encontrei em campo; todavia, cometer um erro nessa análise poderia custar muito caro por se tratar de um tema sensível. Logo, seria necessário também chamar para o debate pessoas com experiência em análise dominial.

Por fim, ao longo do texto citei vários Kalunga que estão pesquisando temas correlatos, então queria também ouvi-los; afinal eu estou falando de um fragmento da realidade desse povo secular. A partir desses três pilares eu montei uma banca com

- Gilda Diniz dos Santos - Doutoranda em Direito Agrário pela UFG (2021); possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (1993) e mestrado em Direitos Humanos pela UNIT/SE (2019). Procuradora Federal desde 1997, foi Procuradora Geral

do INCRA de 2008 a 2011. Ativista das causas agrárias e feministas (<http://lattes.cnpq.br/4165645893048223>);

- Givânia Maria da Silva - Educadora e quilombola, atuou em sala de aula em escolas públicas por 20 anos. Graduada em Letras e especialista em Programação de Ensino e Desenvolvimento Local Sustentável. Mestre em Políticas Públicas e Gestão da Educação pela Universidade de Brasília-UnB (2010-2012) e doutoranda do curso de Sociologia na mesma Universidade (2017-2022). É membro fundador da Coordenação Nacional das Comunidades Quilombolas - CONAQ. Vereadora por 2 mandatos pelo Partido dos Trabalhadores/ Salgueiro-PE. Foi Secretária Nacional de Políticas para Comunidades Tradicionais da SEPPIR em 2 períodos (julho de 2007 a maio de 2008) e de março de 2015 a maio de 2016). Atuou como coordenadora de regularização fundiária dos territórios quilombolas no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA (setembro de 2008-fevereiro 2015) (<http://lattes.cnpq.br/5051165750709968>);
- Vercilene Francisco Dias - Doutoranda em Direito pela Universidade de Brasília - UnB. Mestre em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás (2019). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Goiás (2016). Diplomada em Estudo Internacional em Litígio Estratégico em Direito Indígena pela Pontifícia Universidade Católica do Peru. Advogada Popular. Quilombola do Quilombo Kalunga. Atualmente é Coordenadora do Programa Quilombos na Terra de Direitos e Coordenadora do Jurídico da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas-CONAQ (<http://lattes.cnpq.br/1137150004213361>).

Alguns leitores provavelmente se incomodaram com a ausência de um “fator antropológico”, o que eu afirmo logo ter sido consciente e intencional. Além do fato de já estar dialogando diariamente com dezenas de antropólogos e pretendentes a tal, a monografia logo chegará nas mãos de uma banca de antropólogos; e nesse momento prévio me preocupava realmente ouvir sujeitos que além do conhecimento científico, portavam também o conhecimento empírico e de vida das causas em debate. Dito isso, seguimos.

Infelizmente a Vercilene Dias não pode estar presente, algo totalmente compreensível dado o quadro de emergência humanitária em que o território Kalunga se encontrava entre dezembro de 2021 e janeiro de 2022, em decorrência das fortes chuvas e cheia dos rios. A área da Bonito foi especialmente afetada, pois, como narrado anteriormente, está localizada entre 3 rios, além de possuir vários outros internos. Ausente fisicamente nesse momento, participei de um esforço para buscar recursos para reconstrução das casas destruídas e reestruturação da produção. Além disso,

Vercilene já havia colaborado com essa pesquisa de diversas formas: além da dissertação de mestrado essencial para a monografia, a autora ainda cedeu seu tempo para conversas que pautaram diversos temas debatidos no texto.

Gilda e Givânia estiveram comigo e com os orientadores na tarde do dia 29 de janeiro de 2022, tendo ficado o encontro todo gravado (disponível em: <https://youtu.be/N1i3TsNFqhY>). Esse epílogo é um resumo do debate realizado.

Depois de uma brevíssima apresentação ilustrada com fotos das viagens, a palavra foi passada às avaliadoras. Gilda abriu a rodada apontando para o fato de que vivemos em um período em que os quilombolas estão mais ameaçados que nunca, dado todo o estímulo direto ou indireto que o governo de Jair Bolsonaro tem dado a violência no campo. Elogiou a ideia dos processos de adaptação da grilagem, chamando atenção para o papel que Estado desempenha e criticou o formato do trabalho (por não parecer um texto acadêmico “convencional”) e a ausência de citações, além de dar algumas sugestões de leitura já acatadas e aplicadas (a exemplo de Oliveira (2007) e Linhares & Silva (1999)).

Givânia seguiu por outro caminho, caracterizando o texto como “rebelde” e a leitura como “um sopro de esperança” (adjetivos dos quais me orgulho). Além de reforçar alguns pontos colocados por Gilda (como o papel do Estado na grilagem), a liderança quilombola cobrou mais autocrítica (em relação ao privilégio branco), mais crítica histórica (em relação ao período entre Império e Era Vargas e ao Estatuto da Terra de 1964), e o diálogo com mais autores e autoras negras, sugerindo a leitura do relatório da CONAQ em parceria com a Terra de Direitos sobre racismo contra quilombolas, de Antônio Bispo e de Bárbara Souza. Houve também várias sugestões para trabalhos futuros, a exemplo da caracterização da grilagem cartorial, do estudo das políticas de preservação que acabam sendo usadas para retirar quilombolas de seu território, da “hora da morte” nos conflitos fundiários etc.

Houve certa complementaridade nas críticas: (a) a linguagem simples, parte da “rebeldia” do texto, que o distancia do gênero “acadêmico convencional”, foi uma escolha consciente de quem sonha, como Edsion Carneiro (2019, p.119) sonhou, com o dia em que “homens de ciência e homens do povo se encontraram ombro a ombro, discutindo as mesmas questões que, se interessavam a uns pelo lado teórico, a outros interessavam pelo lado prático, por constituir parte da sua vida. E isto lhe deu [dará], mesmo, um colorido único”; (b) Linhares e Silva (1999) são bastante críticos em relação ao contexto histórico da questão fundiária, auxiliando na supressão da ausência de citações e na crítica histórica; (c) os autores e autoras negras também colaboraram para sanar a escassez de citações, apoiando - inclusive - meu posicionamento crítico a neutralidade científica.

Gostaria de pontuar que conheci um universo acadêmico à parte lendo Barbara Souza (2013; 2008), Tatiana Gomes (s/d), Antonio Bispo dos Santos (2015), Abdias do Nascimento (2002), Clovis Moura (2020; 2001) e Edison Carneiro (2019); além dos não citados diretamente como Sueli Carneiro, Lélia Gonzáles, Beatriz Nascimento, Angela Davis, Milton Santos, Theodoro Sampaio, Joaquim Nabuco e tantos outros. Foi como uma nova revisão bibliográfica abrindo diálogos com o texto.

Mas o que me motivou a escrever esse epílogo, mais do que sintetizar o momento da qualificação, foi a crítica ao privilégio branco. Nas semanas que seguiram ao evento, enquanto lia os textos sugeridos, pensava mais e mais sobre o privilégio branco e como ele esteve presente durante a realização da pesquisa. É certo que não fosse a cor da minha pele, que não fosse eu me apresentar como estudante da UNB (que por si só já constitui parte desse privilégio de cor), eu não teria ido tão longe quanto fui nas entrevistas, na obtenção de documentos, na formação de parcerias etc.

E não fosse a fala de Givânia apontando para o fato da monografia ser um convite para que mais brancos adotem uma postura ativamente antirracista, provavelmente eu jamais a teria visto assim. Estou convencido de que, como disse Angela Davis, não é suficiente não ser racista, é preciso ser antirracista, inclusive em espaços acadêmicos. É injusto relegar a luta pelo fim do racismo aos negros se fomos nós, brancos, a criar, fortalecer e dar continuidade a séculos desse processo degradante.

Givânia pontuou um fato sobre a resistência quilombola que eu não havia pensado: estão “vivos apesar do Estado”. Tais palavras fizeram completo sentido depois da última revisão bibliográfica, em especial da leitura de Linhares e Silva (1999) em paralelo com Antônio Bispo (2015), ficando claro que século após século, regime pós regime, governos se dobraram a fome insaciável por terras manchadas de sangue do latifúndio, tornando a grilagem uma ferramenta de Estado.

Veja na Primeira República: não bastava legitimar todas as terras obtidas por meio de fraude até então, os senhores do latifúndio não se contentaram enquanto não derrubaram toda e qualquer iniciativa de regulamentação sobre a estrutura fundiária no país, enquanto aprovavam leis de vadiagem para tornar o centro das cidades menos negro. Vargas criou diversas ferramentas para empreender uma guerra contra o latifúndio e acabou pactuando com os velhos senhores. Goulart caiu por querer estender o direito dos trabalhadores urbanos aos camponeses. 80 tiros contra um veículo, 30 pauladas contra um jovem imigrante. E assim vai. Por esses exemplos e tantos outros é preciso dizer que o Estado brasileiro se curva às vontades de brancos racistas.

Comparando os dados do relatório Racismo e violência contra quilombos no Brasil (s/d) com os exemplos da monografia, vi que os métodos, os agentes e os fins do racismo eram os mesmos que os da grilagem. E se eu passei todo o texto reforçando o carácter flexível e adaptável das redes de solidariedade e suborno que movem a grilagem, fica impossível fugir da conclusão que chega Abdias do Nascimento (1978, p.136):

Caracteriza-se o racismo brasileiro por uma aparência mutável, polivalente, que o torna único; entretanto, para enfrentá-lo, faz-se necessário travar a luta característica de todo e qualquer combate anti-racista e antigenocida. Porque sua unicidade está só na superfície; seu objetivo último é a obliteração dos negros como entidade física e cultural.

Dentro ou fora da universidade, sigo com Nascimento (1978, p.137), “o silêncio equivaleria ao endosso e aprovação desse criminoso genocídio perpetrado com iniquidade e patológico sadismo contra a população afro-brasileira”. Ou nós, brancos, assumimos nossos privilégios e tornamos nossa presença ativamente antirracista ou, nas palavras de Givânia, participamos da farsa da democracia em que vivemos

Ninguém me fará racista
Haste seca putrificada
Sem veias, sem sangue quente
Sem ritmo, de corpo, dura?
Jamais fará que em mim exista
Câncer tão dilacerado
Beatriz Nascimento, Antirracismo, 1990.

Bibliografia

- AATR, Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais. (2017). No rastro de grilagem. Disponível em: <<https://irpaa.org/geral/revistagrilagem-final-reduzido.pdf>>. Consultado em dezembro de 2020.
- ALMEIDA, Alfredo W. (1981). Getat – A segurança nacional e o revigoramento do poder regional. Boletim da Associação Brasileira de Reforma Agrária – ABRA, n.º 2, mar-abr, pp. 14-26. Disponível em <<https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/getat-seguranca-nacional-e-o-revigorament-o-do-poder-regional>>. Consultado em 20/03/2021.
- ALMEIDA, Alfredo W. (1982). Conflitos e lutas dos trabalhadores rurais no Maranhão. São Luis: CPT.
- ALMEIDA, ALFREDO WAGNER BERNO DE. (2004). TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS: PROCESSOS DE TERRITORIALIZAÇÃO E MOVIMENTOS SOCIAIS. R. B. ESTUDOS URBANOS E REGIONAIS V.6, N.1.
- ALVES, Vicente Eudes Lemos. (2006). MOBILIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO NOS CERRADOS PIAUIENSES. 2006. 320 f. Tese (Doutorado) - Curso de Geografia Humana, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- ALVES, Vicente Eudes Lemos. (2009). O MERCADO DE TERRAS NOS CERRADOS PIAUIENSES: modernização e exclusão. Agrária, São Paulo, v. 10/11, p. 73-98.
- ASSELIN, V. (1982). Grilagem: corrupção e violência em terras do Carajás. Petrópolis: Editora Vozes/CP.

AURÉLIO NETO, O. A pecuária tradicional como forma de (re)existir no campo: o gado Curraleiro no Território Quilombola Kalunga, na região nordeste de Goiás. *Élisée - Revista de Geografia da UEG*, v. 5, n. 1, p. 57-77, 11.

BAIOCCHI, M. N. (1999). *Kalunga: povo da terra*. Brasília: Ministério da Justiça. 123 p.

BARCELOS, Iuri; BARROS, Ciro. Crime e grilagem com uso do CAR. 2016. Disponível em: <https://apublica.org/2016/08/crime-e-grilagem-com-uso-do-car/>. Acesso em abril/maio de 2021.

BENATTI, J. H.; SANTOS, R. A.; PENA DA GAMA, A.S. (2006). *A grilagem de terras públicas na Amazônia brasileira*. Ipam - Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia. Série Estudos 8. Brasília: MMA.

BORGES, Antonádia Monteiro. 2003. *Tempo de Brasília : etnografando lugares-eventos da política / Antonádia Borges. – Rio de Janeiro : Relume Dumará : Núcleo de Antropologia da Política/UFRJ, 2003.*

BORGES, Maria Celma. (2009). Homens, Mulheres e a Natureza: a violência e a resistência na luta pela terra no extremo oeste paulista. *Albuquerque, Campo Grande*, v. 1, n. 1, p. 165-193, jan.

BRANDÃO, C. R. (Org.). (1999). *Repensando a pesquisa participante*. São Paulo: Brasiliense.

BRASIL. (1979). Projeto de Resolução nº85, de 1979 (da CPI do Sistema Fundiário). Brasília – DF.

BRASIL. (2002). Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a ocupação de terras públicas na região amazônica. Relator: Deputado Sérgio Carvalho. Brasília – DF.

BRASIL. (2005). RELATÓRIO DOS TRABALHOS DA CPMI “DA TERRA”. Relator: Deputado Abelardo Lupion. Brasília – DF.

BRASIL. (2005). Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Extermínio no Nordeste. Relator: Deputado Luiz Couto. Brasília – DF.

BRASIL. (2006). Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o tráfico de Animais e Plantas Silvestres Brasileiros, a Exploração e Comércio Ilegal de Madeira e a Biopirataria no País - CPIBIOPI. Relator: Deputado Sarney Filho (PV/MA). Brasília – DF.

BRASIL. Artigo 1770 da Lei nº 3.071 de 01 de Janeiro de 1916. Recuperado de <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11365661/artigo-1770-da-lei-n-3071-de-01-de-janeiro-de-1916>

BRASIL. Decreto nº 19.924, de 27 de Abril de 1931. Recuperado de <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19924-27-abril-1931-514651-no-rma-pe.html>

BRASIL. DECRETO Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9310.htm

BRASIL. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 16 DE ABRIL DE 2020. Recuperado de <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-9-de-16-de-abril-de-2020-253343033>

BRASIL. LEI Nº 11.952, DE 25 DE JUNHO DE 2009. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11952.htm

BRASIL. LEI Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm

BRASIL. LEI Nº 601, DE 18 DE SETEMBRO DE 1850. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm#:~:text=LEI%20N%20601%2C%20DE,sem%20preenchimento%20das%20condi%C3%A7%C3%B5es%20legais.

BRASIL. LEI Nº 9.711, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19711.htm

BRASIL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Mpv/mpv759.htm

BRASIL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv910.htm

BRASIL. PL 2633/2020. Recuperado de <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2252589>

BROSIUS, J. P. 1999. “Analyses and interventions. Anthropological engagements with environmentalism”. *Current Anthropology*, 40(3):277-309

Cadê Profiro?. (2013). S.I: Doctv. P&B.

CAMARGO, M. M. (2016). A certificação do latifúndio: considerações acerca do registro Torrens como blindagem da propriedade privada no caso das terras concentradas pelo Projeto Jari. *Geosp – Espaço e Tempo (Online)*, v. 20, n. 2, p. 330-348.

CANUTO, Antônio. Pistoleiro. In: MOTTA, Márcia (org.). *Dicionário da terra*. (2005). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

CARNEIRO, Edison. (2019). *Ladinos e crioulos: estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes.

CASTILHO, Alceu Luís. (2012). *Partido da terra: como os políticos conquistam o território brasileiro*. São Paulo: Contexto.

CHAYANOV, A. V. 1976. “Teoria dos Sistemas Econômicos Não-Capitalistas”. In: *Análise Social*, ano XII, n. 46, Lisboa: Revista do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

CONAQ. O que é Quilombo? S/D. Disponível em: <http://conaq.org.br/coletivo/terra-e-territorio/>. Acesso em fevereiro de 2022.

CONAQ; Terra de Direitos. Racismo e violência contra quilombos no Brasil. S/D. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/acervo/publicacoes/livros/42/racismo-e-violencia-contr-quilombos-no-brasil/22928>. Acesso em fevereiro de 2022.

COSTA, Vilmar Souza. *A Luta pelo território: histórias e memórias do povo kalunga*. 2013. TCC - Curso de Educação do Campo, Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

CUNHA, M. C. (2012). *Índios no Brasil: história, direitos e cidadania*. São Paulo: Claro Enigma.

CUNHA, Manuela C. (2009). *Cultura com aspas*. São Paulo: Cosac Naify.

DANOWSKI, D. e VIVEIROS DE CASTRO, E. 2014. O Fim Do Mundo Como Acontecimento Fractal. In *Há Mundo Por Vir? Ensaio Sobre os Medos e os Fins*. Florianópolis: Instituto Socioambiental: 126–142.

DESCOLA, Philippe. (2016). *Outras Naturezas, outras culturas*. São Paulo: Editora 34.

DEVISATE, Rogério Reis. (2017). *Grilagem das Terras e da Soberania*. Rio de Janeiro: Imagem Art Studio.

DIAS, Vercilene Francisco. *TERRA VERSUS TERRITÓRIO: uma análise jurídica dos conflitos agrários internos na comunidade quilombola kalunga de goiás*. 2019. 132 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2019.

DIEGUES, Antonio Carlos. (2001). *O mito moderno da natureza intocada*. São Paulo: Hucitec.

FAGUNDES, Guilherme Moura. *Fogos gerais: transformações tecnopolíticas na conservação do Cerrado (Jalapão, TO)*. 2019. 444 f., il. Tese (Doutorado em Antropologia)—Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

FAJARDO, Elias. (1988). *Em julgamento a violência no campo: relatos das mortes analisadas pelo Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio*. Petrópolis: Vozes.

FELLET, João. (2021). *Investigação revela terras protegidas da Amazônia à venda no Facebook*. Publicado na BBC Brasil. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56211156>. Acesso em: 13 jan. 2021.

FERREIRA, Fernanda do Socorro Santos. (2018). *Regularização fundiária na Amazônia: uma análise de políticas de ordenamento fundiário a partir da abordagem cognitiva de políticas públicas*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

FOLADORI, Guillermo & TAKS, Javier. *UM OLHAR ANTROPOLÓGICO SOBRE A QUESTÃO AMBIENTAL*. *MANA* 10(2):323-348, 2004.

FURTADO, L. G. (1971). O Fenômeno da Grilagem em Belém. BOLETIM DO MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI-SERIE ANTROPOLOGIA, Belém-PA, v. 46, p. 1-25.

FURTADO, L. G. (1973). A Grilagem no Núcleo Barreiral-Belém. PUBLICAÇÕES AVULSAS DO MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI, Belém-PA, v. 20, n.5, p. 89-109.

FURTADO, L. G. (1974). Vila da Barca, Belém. Notas sobre Grilagem. BOLETIM DO MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI-SERIE ANTROPOLOGIA, Belém-PA, v. 52, p. 1-18.

GEORGE, Pierre. As bases geográficas da sociologia rural. In: SZMRECSANYI, Tamás; QUEDA, Oriowaldo (org.). Vida rural e mudança social. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1976. p. 15-25.

GOMES, Tatiana Emília Dias. Função social da propriedade e uso de agrotóxicos: caminhos inconciliáveis. S/D. Disponível em: https://www.academia.edu/43626627/Fun%C3%A7%C3%A3o_social_da_propriedade_e_uso_de_agrot%C3%B3xicos_caminhos_inconcili%C3%A1veis_1. Acesso em fevereiro de 2022.

GRECHI, Moacyr Dom. Depoimento na CPI da Terra do Congresso Nacional em 11/05/77. In Serviço de Documentação. CPI da Terra. Vol. 10. Out./nov. de 1977. N.º 105.

GREENPEACE. (2020). Governo Bolsonaro lança programa “Invade Brasil”, mais um presente para grileiros. Disponível em <<https://www.greenpeace.org/brasil/blog/governo-bolsonaro-lanca-programa-invade-brasil/>>. Consultado em 20/03/2021.

GREENPEACE. (S/D). Grilagem de terras na Amazônia – Negócio bilionário ameaça a floresta e populações tradicionais. Disponível em <<http://greenpeace.com.br/amazonia/pdf/grilagem.pdf>>. Consultado em 20/03/2021.

GUIMARÃES, Alberto Passos. 2009. “Formação da pequena propriedade: intrusos e posseiros”. In: WELCH, Clifford Andrew; et alli (Orgs.). Camponeses brasileiros: leituras e interpretações clássicas. V. 1. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: NEAD. (pp. 45-55).

HAESBAERT, R. (2010). Território e multiterritorialidade: um debate. GEOgraphia, 9(17). <https://doi.org/10.22409/GEOgraphia2007.v9i17.a13531>

HOLSTON, J. (2013). Cidades insurgentes. São Paulo: Companhia das Letras.

HUI, Yuk. 2020. “Cosmotécnica como cosmopolítica”. In: Tecnodiversidade. São Paulo: Ubu: 21-46.

INCRA. (1999). O livro branco da grilagem de terras no Brasil. Brasília.

LARANJEIRA, Raymundo. Direito Agrário. Ltr, 1984. p.144

LATOUR, B; WOOLGAR, S. (1997). A Vida de Laboratório: a produção dos fatos científicos. Rio de Janeiro, Relume Dumará.

LATOUR, Bruno. (1994). Jamais fomos modernos: Ensaio de antropologia simétrica. São Paulo: Editora 34.

LATOUR, Bruno. (2004). Políticas da natureza. Como fazer ciência na democracia. Bauru, SP: Edusc, 411p.

LATOUR, Bruno. Como prosseguir a tarefa de delinear associações? Configurações, n. 2, p.11-27, 2006.

LEACH, Edmund. (1983). A legitimidade de Salomão. In DaMatta, Roberto. Edmund Leach. São Paulo: Editora Ática.

LEITE, Ilka Boaventura. 2000. Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. Etnográfica, vol IV (2). Pg. 333-354.

LEITE, S.; HEREDIA, B.; MEDEIROS, L.; PALMEIRA, M.; CINTRAO, R. (2004). Impactos dos assentamentos: um estudo sobre o meio rural brasileiro. São Paulo: Editora UNESP, 392p.

LEITE, S.; HEREDIA, B.; PALMEIRA, M. (2009). Sociedade e Economia do “Agronegócio” no Brasil. 33º Encontro Anual da ANPOCS. Disponível em <<https://anpocs.com/index.php/papers-33-encontro/gt-28/gt41-3/2225-beatrizheredia-sociedade/fil>>. Consultado em 20/03/2021.

LEROI-GOURHAN, André. (1971 [1943]). *Évolution et techniques I - L'homme et la matière*. Paris: Albin Michel.

LÉVI-STRAUSS, Claude. (1989). *Antropologia Estrutural*. Rio de Janeiro: Tempo Universitário.

LOERA, Nashieli Cecília. (2004). *A busca do território: uma aproximação à diversidade do seu significado entre os sem-terra*. Campinas. Dissertação de Mestrado. Departamento de Antropologia Social, Universidade Estadual de Campinas. Disponível em <https://www.researchgate.net/publication/30067016_A_busca_do_territorio_uma_aproximacao_a_diversidade_do_seu_significado_entre_os_sem-terra>. Consultado em 20/03/2021.

LINHARES, Maria Yedda. SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *Terra Prometida: Uma história da questão agrária no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

LOSS, Hugo. (2021). *Grilagem como causa do desmatamento na Amazônia*. *Amazônia Latitude Review*. Disponível em <https://amazonialatitude.com/2021/03/23/como-a-grilagem-causa-o-desmatamento-na-amazonia/?fbclid=IwAR0fl_b6pXXpKR_uGOvsxm8RtAe5yERWM3i1PQNeIztGCSS6qLGV_ANsdN0>. Consultado em março de 2021.

MACHADO JR, Edmundo Fonseca. (2018). *Grilagem Verde no Cerrado: impactos sobre os territórios das Comunidades Tradicionais no sul do Piauí*. Trabalho apresentado na 31ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 09 e 12 de dezembro de 2018, Brasília/DF.

MARTINS, Antonia de Lourdes B. C. *A grilagem na Terra dos Kalunga*. Monografia apresentada ao Mestrado de Direito Agrário. UFG, Goiânia, 1997.

MARTINS, J. S. (1996). *O cativo da terra*. São Paulo: Hucitec.

MARX, K., *Dezoito Brumário de Louis Bonaparte*, 1852.

MATTEI, Ugo; NADER, Laura. 2013. *Pilhagem: quando o estado de direito é ilegal*. São Paulo: WMF Martins Fontes.

McCREERY, David. *Frontier Goiás, 1822-1889*. Stanford, Califórnia, Stanford University Press, 2006.

MELO, João Alfredo Telles (org.). (2006). *Reforma agrária quando? CPI mostra as causas da luta pela terra no Brasil*. São Paulo: Editora Unesp.

MENDES, Diana Patrícia; SOUZA FILHO, B. (2017). *Nem soja, nem gaúcho: autonomia camponesa e governança ambiental na Resex Chapada Limpa/MA*. *REVISTA DE ANTROPOLOGIA*, v. 60, p. 513-531. Disponível em <https://www.researchgate.net/publication/320095473_Nem_soja_nem_gaucho_autonomia_camponesa_e_governanca_ambiental_na_Resex_Chapada_LimpaMA>. Consultado em dezembro de 2020.

MENDRAS, Henri. 1978. “Grupos domésticos”; “Coletividades locais”. In: *Sociedades Camponesas*, Rio de Janeiro: Zahar. (cap. 3 e 4).

MINC, Carlos. (1985). *A reconquista da terra: estatuto da terra, lutas no campo e reforma agrária*. Rio de Janeiro: Zahar.

MORAES, M. O.; ARENDT, R. J. J. *Contribuições das investigações de Annemarie Mol para a psicologia social*. *Psicol. estud.*, v.18, n.2, p. 313-321, 2013. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1413-73722013000200012>>. Acesso em abril/maio de 2021.

MORAN, Emilio F. *Meio ambiente e ciências sociais: interações homem-ambiente e sustentabilidade*. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2011.

MOTTA, Márcia (org.). (2005). *Dicionário da terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

MOTTA, Marcia Maria Menendes (org.); MEDEIROS, Leonilde S.; NEVES, Delma P. *Universo rural e voluntarismo*. São Paulo: Vício de Leitura, 2001.

MOTTA, Márcia. (2004). *Sesmarias e o mito da primeira ocupação*. *Justiça & História*, Rio Grande do Sul, v. 4, n.7, p. 61-83.

MOTTA, Márcia. *Tierra, Poder y Privilegio*. (2012). Los mayorazgos coloniales y el ejemplo de la Casa da Torre (siglo XVIII). In: ALVAREZ, M; GARCÍA, A. (org.). *Campos y campesinos en la Espanã Moderna*. León: Fundación Espanõla de História Moderna, p. 1413-1423.

MOURA, Clovis. *Os quilombos na dinâmica social do Brasil*. Maceió: EDUFAL. 2001.

MOURA, Clovis. *Sociologia do negro brasileiro*. São Paulo: Editora Perspectiva S.A. 2020.

MYSKIW, Antonio Marcos. (2002). COLONOS, POSSEIROS E GRILEIROS: conflitos de terra no oeste paranaense (1961/66). 2002. 201 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História Social, Universidade Federal Fluminense – Uff, Niterói.

NASCIMENTO, Abdias do. *Quilombismo: documentos de uma militância pan-africana*. Brasília: Fundação Palmares. 2002.

NASCIMENTO, Abdias do. *O Genocídio do Negro Brasileiro: Processo de um Racismo Mascarado*. Paz e Terra. 1978.

NEVES, Walter Alves. *Antropologia ecológica: um olhar materialista sobre as sociedades humanas*. São Paulo: Cortez, 1996.

NOZOE, N. H. (2006). Sesmaria e apossamento de terras no Brasil Colônia. *Revista ANPEC*, Brasília, v. 7, p. 587-605.

OLIVEIRA, A. U. *A fronteira amazônica mato-grossense: grilagem, corrupção e violência*. 1997. 2v. Tese (Livre Docência) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1997.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. *Modo de produção capitalista, agricultura e reforma agrária*. São Paulo: Labur, 2007.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de (org.). (2020). *A grilagem de terras na formação territorial brasileira*. São Paulo: FFLCH/USP.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. *Violência e barbárie: a grilagem de terra no brasil*. In: CANUTO, Antônio et al. *Conflitos no Campo Brasil 2005*. Goiânia: Cpt Nacional Brasil, 2006. p. 20-55.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. *A Mundialização da Agricultura Brasileira*. São Paulo: Iandé Editorial, 2016.

ORTNER, Sherry B. *TEORIA NA ANTROPOLOGIA DESDE OS ANOS 60*. *MANA* 17(2): 419-466, 2011.

PALMEIRA, Moacir G.S. (1971a). *Latifundium et Capitalisme au Brésil: lecture critique d'un débat*. Université de Paris, mimeo. Thèse de 3ème cycle.

PALMEIRA, Moacir G.S. (1971b). *Feira e Mudança Econômica*. Simpósio de Pesquisas. Rio de Janeiro, Museu Nacional/Centro Latino Americano de pesquisas em Ciências Sociais, mimeo.

PEIRANO, M. 2002. "This horrible time of papers: documentos e valores nacionais". *Série Antropologia* 312. Brasília: Universidade de Brasília.

PESSOA, A. E. S. *As ruínas da tradição: a Casa da Torre de Garcia d'Ávila. Família e Propriedade no Nordeste Colonial*. 2003, Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

PINTO, F. E. *Autos de medição e demarcação de sesmarias*. In: MOTTA, M.; GUIMARÃES, E. (org.). *Propriedades e Disputas: fontes para a história do oitocentos*. Niterói: Eduff, 2011, v. 1, p. 19-24.

PRIETO, Gustavo. *Nacional por usurpação: a grilagem de terras como fundamento da formação territorial brasileira*. In: OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de (org.). *A grilagem de terras na formação territorial brasileira*. São Paulo: FFLCH/USP. 2020.

PUNTONI, P. *A arte da guerra no Brasil: tecnologia e estratégia militar na expansão da fronteira da América portuguesa, 1550-1700*. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, v. 52, p. 189-204, 1999.

RICARDO, Beto; RICARDO, Fany. (2017). *Povos Indígenas no Brasil 2011-2016*. São Paulo: Instituto Socioambiental.

ROCHA, Ibraim et al. *MANUAL DE DIREITO AGRÁRIO CONSTITUCIONAL: lições de direito agroambiental*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2015.

SÁ, Guilherme José da Silva. (2010). Abraços de mono: elos perdidos e encontros intersubjetivos em etnografia com primatólogos no Brasil. *Mana*, 16(1): 179-211.

SANTILLI, P. (1989). *Os Makuxi: história e política no século XX*. Campinas. Dissertação (mestrado) — Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas.

SANTOS, Antônio Bispo dos. *COLONIZAÇÃO, QUILOMBOS: modos e significados*. Brasília: INCT. 2015.

SANTOS, Frednan Bezerra dos; TAVARES, João Claudino. *QUESTÃO AGRÁRIA E VIOLÊNCIA NO MARANHÃO: grilagem, colonização dirigida e a luta dos trabalhadores*. *Revista de Políticas Públicas*, vol. 20, núm. 1, January-june, 2016.

SANTOS, R. S. P. (2010). *A forja de Vulcano: siderurgia e desenvolvimento na Amazônia oriental e no Rio de Janeiro*. Tese (Doutorado em Sociologia e Antropologia) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

SAUER, Sergio [et al.]. (2015). *Comissão Camponesa da Verdade: Relatório final: violações de direitos no campo 1946 a 1988*. Brasília: Dex-Unb. Disponível em <http://nmspp.net.br/arquivos/para_leitura/camponeses_e_ditadura/Violacoes%20de%20Direitos%20no%20Campo%201946-1988.pdf>. Consultado em dezembro de 2020.

SCHWADE, Tiago Maiká Müller. *Ordenamento territorial das margens de rodovias federais no Amazonas: 50 anos do Decreto-Lei 1.164/71*. In: OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de (org.). *A grilagem de terras na formação territorial brasileira*. São Paulo: FFLCH/USP. 2020.

SERRA, Elpidio. *GRILAGENS DE TERRA E CONFLITOS RURAIS: o lado perverso da colonização no paran*. *R.Ra'ega*, Curitiba, v. 46, n. 1, p. 58-74, mar. 2019.

SERRA, Ordep; VOLPINI, Lorena. (2016). *CONSIDERAÇÕES SOBRE A VIOLÊNCIA FRIA*. *Cad. CRH [online]*. vol.29, n.76, pp.119-132. ISSN 1983-8239. Disponível em <<https://doi.org/10.1590/S0103-49792016000100008>>. Consultado em dezembro de 2020.

SIGAUD, Lygia Maria. (1977). *Os clandestinos e os direitos: estudo sobre trabalhadores da cana de açúcar de Pernambuco*. Tese (doutorado)-Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Departamento de Ciências Sociais. São Paulo: USP, FFLCH.

SIGAUD, Lygia Maria. (1979). *O sindicato e a estratégia do capital*. Brasília: UnB.

SIGAUD, Lygia Maria. (1981). *Congressos Camponeses (1953-1964)*. In: *Reforma Agrária*. 11(6), p.3-8.nov.-dez.

SIGAUD, Lygia Maria. (1992). *Implicações políticas e sociais de grandes projetos hidrelétricos sobre as populações indígenas e camponesas*. In: *Coleção Documentos IEA-USP*. São Paulo, Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo.

SIGAUD, Lygia; D'ESTOILE, Benoît (org.). (2006). *Ocupações de terra e transformações sociais: uma experiência de etnografia coletiva*. Rio de Janeiro: Editora FGV.

SIGAUT, François. (1994). "Technology". In: Tim Ingold. *Companion Encyclopedia of Anthropology*. London e New York: Routledge.

SILVA, L. O. *As leis agrárias e o latifúndio improdutivo*. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 15-25, 1997.

SIMONDON, Gilbert. (1958). *Du mode d'existence des objets techniques*. Paris: Editions Aubier.

SOARES, Aldo Asevedo. *Kalunga: o direito de existir*. Brasília, Fundação Cultural Palmares, 1995.

SOBRINHO, José de Sousa. *Os processos de tomadas das terras de uso comum e de Resistências dos camponeses geraizeiros no oeste da Bahia*. In: OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de (org.). *A grilagem de terras na formação territorial brasileira*. São Paulo: FFLCH/USP. 2020.

SOUZA, Bárbara Oliveira. *AQUILOMBAR-SE: Panorama Histórico, Identitário e Político do Movimento Quilombola Brasileiro*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da Universidade de Brasília. 2008.

SOUZA, Bárbara Oliveira. Movimento Quilombola: Reflexões sobre seus aspectos político-organizativos e identitários. 26ª Reunião Brasileira de Antropologia. 2013.

SOUZA FILHO, Benedito. (2013). Os novos capitães do mato: conflitos e disputa territorial em Alcântara. São Luís: EDUFMA.

SOUZA, LOURIVALDO DOS SANTOS. Transformações do sistema agrícola da Comunidade Quilombola Kalunga do Mimoso (Tocantins): a agricultura de corte e queima em questão. Brasília, DF, 2018.

SOUZA, Roseane Cavalcante de. Grilagem. Monografia apresentada ao Mestrado de Direito Agrário. UFG, Goiânia, 1997.

TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco; ROCHA, Rogério Fernandes. A Atividade Judicativa nos Conflitos Agrários Decorrentes de Ocupações de Terra por Movimentos Sociais no Estado de Goiás no Período de 2003 a 2011. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=e3eff5eac2e06e3>. Acesso em: 23 nov. 2021.

THOMAS, Keith. (2010 [1983]). O Homem e o Mundo Natural: mudanças de atitude em relação às plantas e aos animais (1500 – 1800). São Paulo: Cia Das Letras.

TORRES, Mauricio. (2012). TERRA PRIVADA, VIDA DEVOLUTA: Ordenamento fundiário e destinação de terras públicas no oeste do Pará. Tese apresentada ao Programa de Pós Graduação em Geografia Humana da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, para a obtenção do título de Doutor em Geografia. São Paulo, 2012.

TORRES, Mauricio. (2018). Grilagem para principiantes: guia de procedimentos básicos para o roubo de terras públicas. In: MARQUES, M.I.M. et al. Perspectivas de Natureza: geografia, formas de natureza e política. Annablume, p. 285-314.

TORRES, Maurício; CUNHA, Cândido Neto da; e GUERRERO, Natalia Ribas. Ilegalidade em moto contínuo: o aporte legal para destinação de terras públicas e a grilagem na Amazônia. In: OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de (org.). A grilagem de terras na formação territorial brasileira. São Paulo: FFLCH/USP. 2020.

TORRES, Mauricio; Doublas Juan & ALARCON, Daniela Fernades. (2017). DONO É QUEM DESMATA: Conexões entre grilagem e desmatamento no sudoeste paraense. Disponível em: <<http://pdrxingu.org.br/site/publicacoes/>>. Consultado em dezembro de 2020.

TRECCANI, Girolamo Domenico. Violência e grilagem: instrumentos de aquisição da terra no Pará: Belém, 2006.

VALLADARES, G. S; QUARTAROLLI, C. F; HOTT, M. C; MIRANDA, E. E; NUNES, R. S; KLEPKER, D; LIMA, G. P. Mapeamento da Aptidão Agrícola das Terras do Estado do Maranhão. In: Boletim de Pesquisa e Desenvolvimento – Embrapa. Campinas, S. P: 2007. 27p.

VELHO, Otávio Guilherme. (2009a). Capitalismo autoritário e campesinato: um estudo comparativo a partir da fronteira em movimento [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009. 243 p. ISBN: 978- 85-99662-92-2. Disponível em <<https://static.scielo.org/scielobooks/p8pr7/pdf/velho-9788599662922.pdf>>. Consultado em 20/03/2021.

VELHO, Otávio Guilherme. (2009b). Frente de expansão e estrutura agrária: estudo do processo de penetração numa área da Transamazônica [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 172p. ISBN: 978-85-9966-291-5. Disponível em <<https://static.scielo.org/scielobooks/zjf4z/pdf/velho-9788599662915.pdf>>. Consultado em 20/03/2021.

VIANNA, F.J.O. (1938). Evolução do povo brasileiro. 3. ed. São Paulo: Cia. Editora Nacional.

Viertel, Renate Brigitte. Ecologia cultural: uma antropologia da mudança. São Paulo: Editora Ática, 1988.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. (2009). A inconstância da alma selvagem. São Paulo: Cosac Naify.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. (2015). *Metafísicas canibais*. N-1 edições. São Paulo: Cosac Naify.

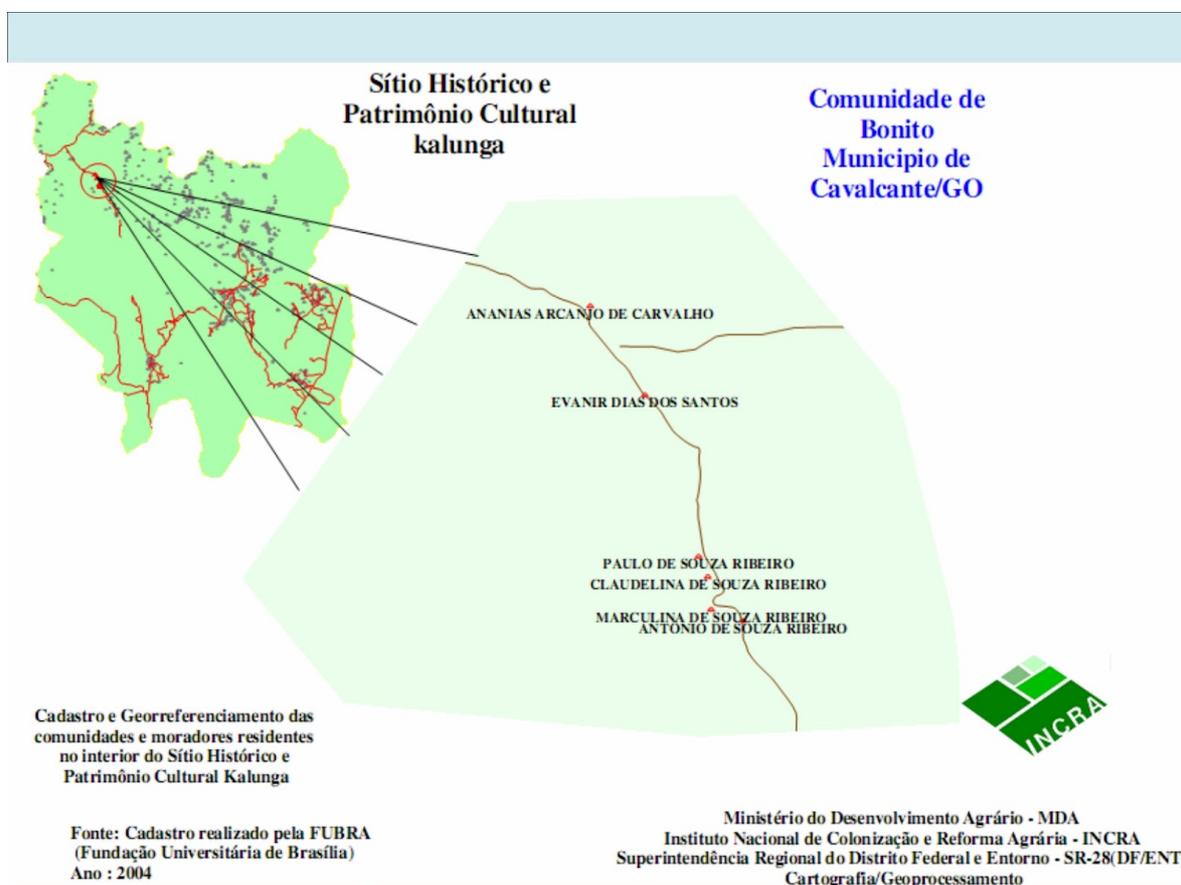
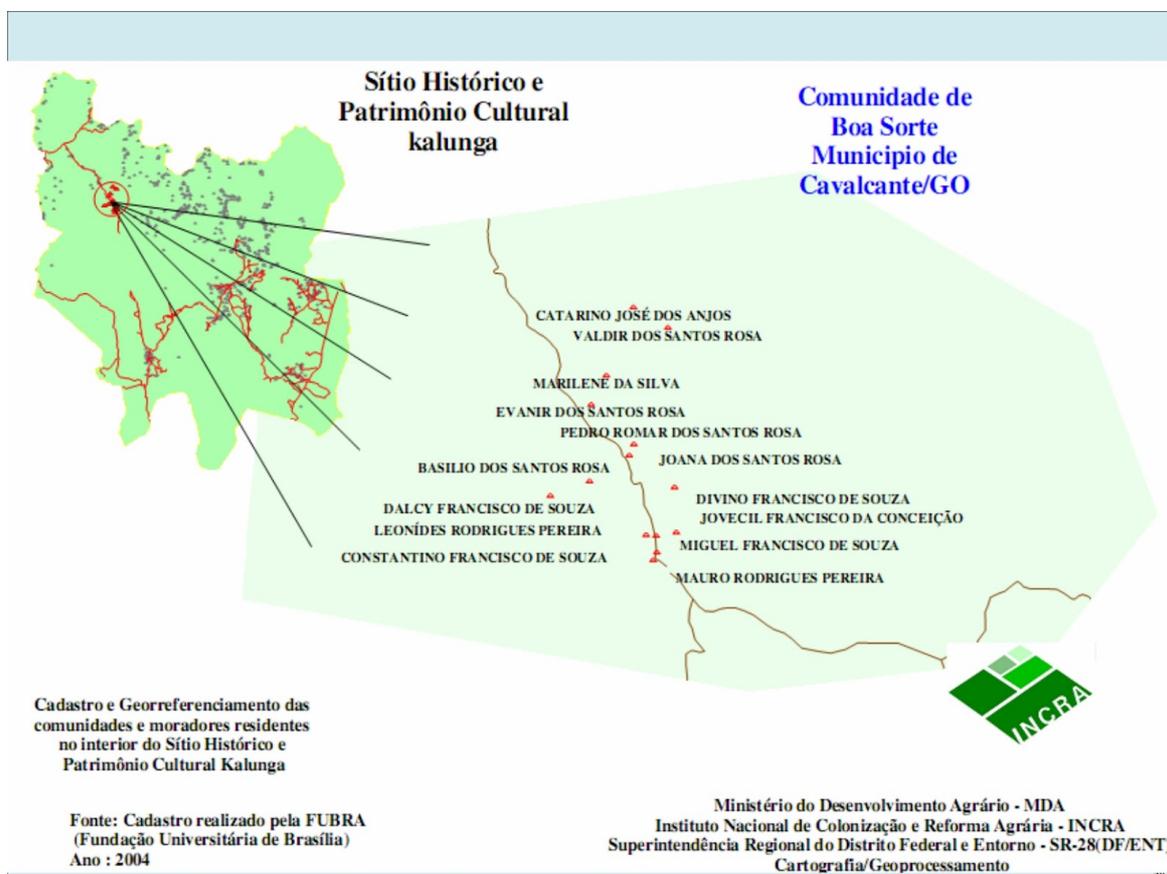
WALDMAN, Maurício. *Meio ambiente e antropologia*. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2006.

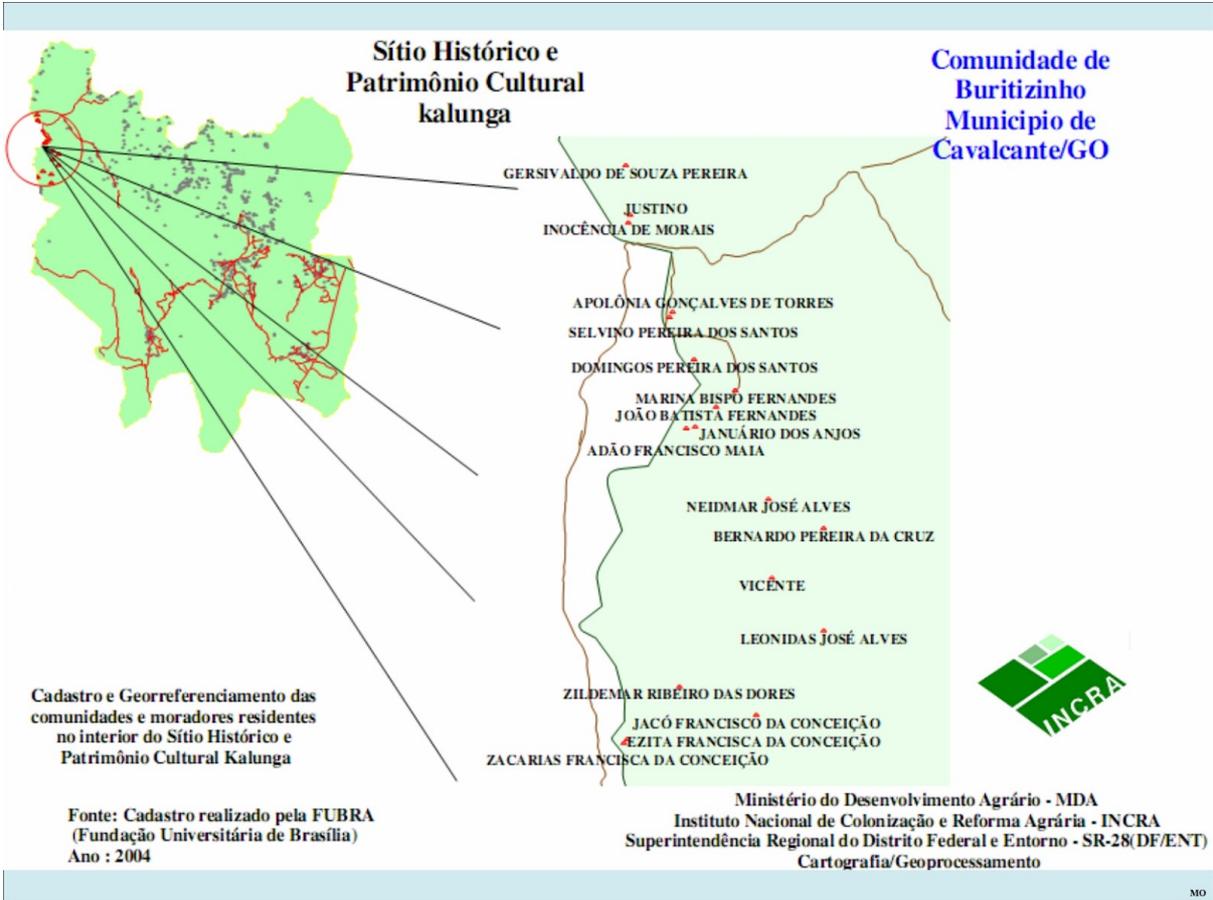
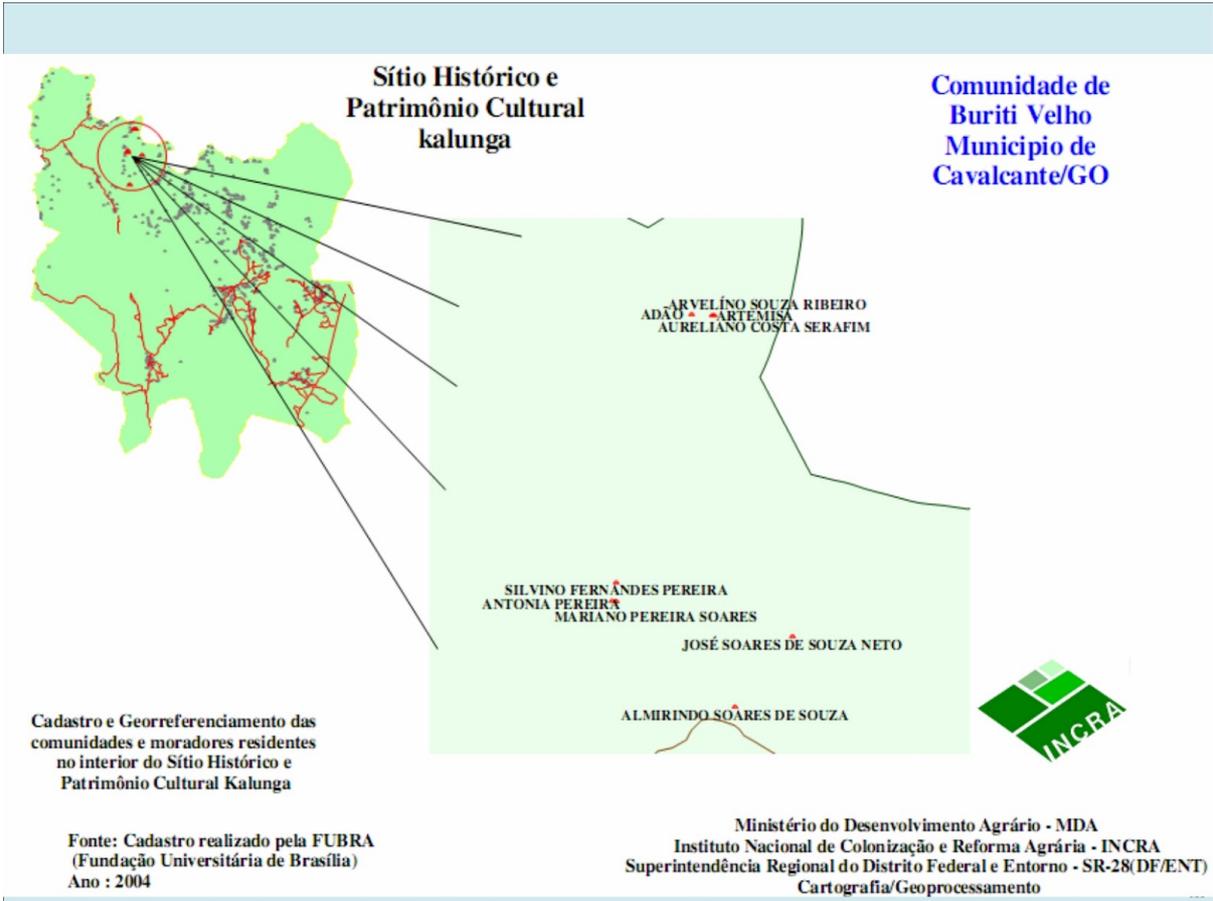
WOLF, Eric W. 2003. “Tipos de Campesinato Latino-Americano: Uma Discussão Disciplinar”. In: *Antropologia e Poder, Brasília/Campinas: EdUnB/Editora Unicamp*.

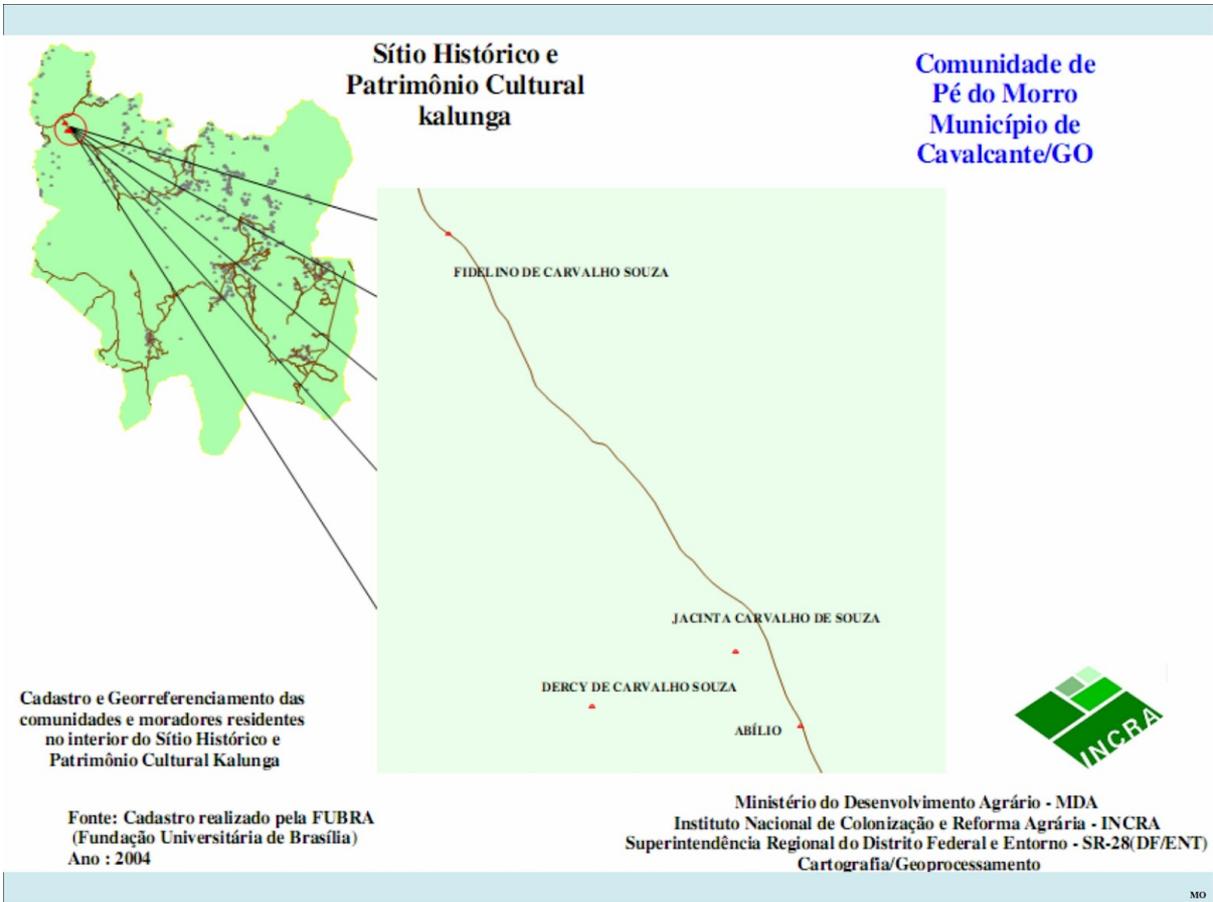
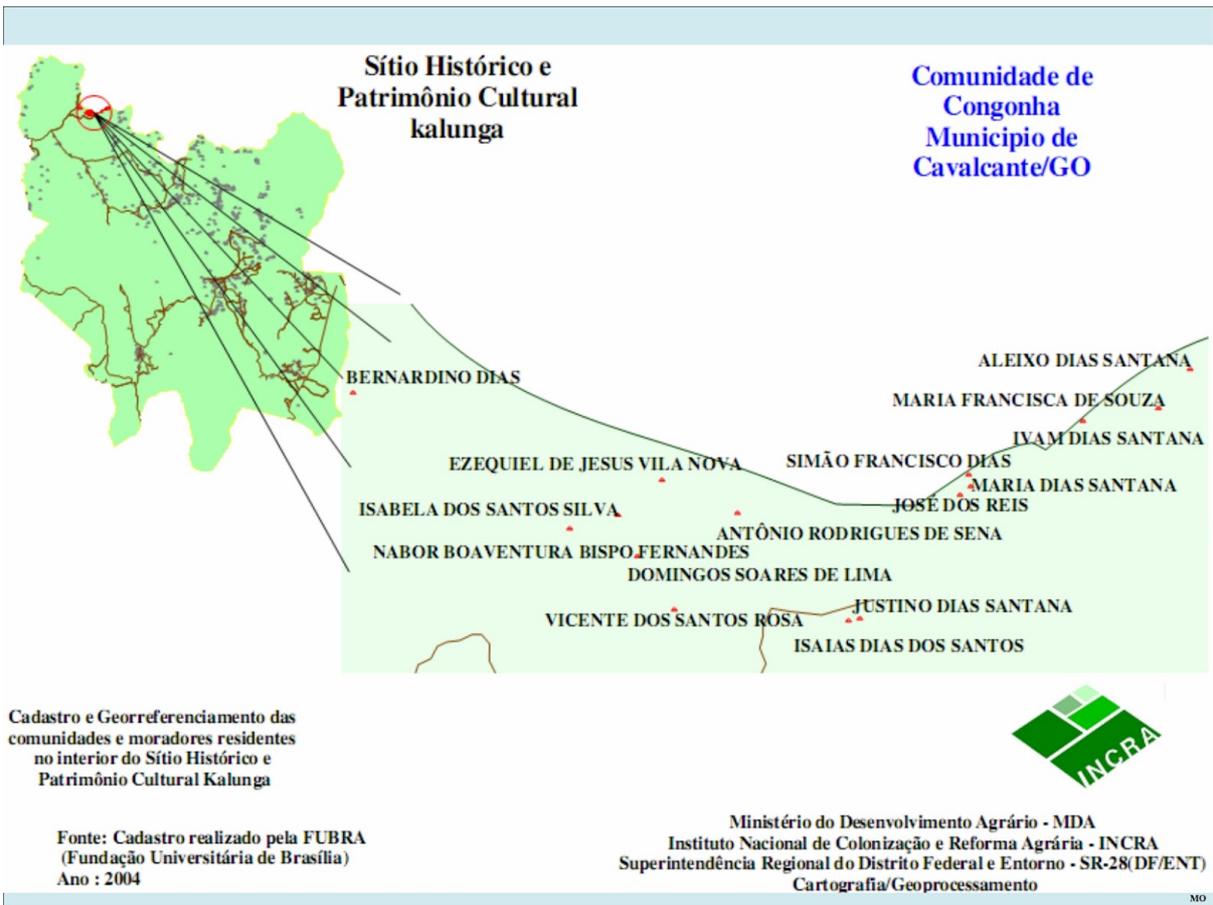
Anexos

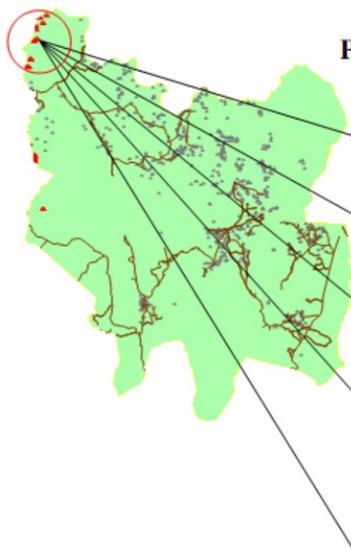
- Anexo 1 Roteiro da viagem, 111
- Anexo 2 Exemplo de entrevista, 116
- Anexo 3 Mapa do território, 117
- Anexo 4 Árvore da regularização fundiária, 118
- Anexo 5 Relatório sobre a ocupação na Fazenda Bonito, 119
- Anexo 6 Registros paroquiais, 132
- Anexo 7 Transcrição 2636, 134
- Anexo 8 Mapa da Bonito, 135
- Anexo 9 Memorial descritivo da Bonito, 136
- Anexo 10 Altar de São Simão, 138
- Anexo 11 Relação de processos, 139
- Anexo 12 Mapa de sobreposições, 140
- Anexo 13 Imagem do SICAR, 141
- Anexo 14 Fragmento da Ação Discriminatória, 142
- Anexo 15 Processo que desapareceu, 143
- Anexo 16 Arnaldo Córdova, 148
- Anexo 17 Bauer Souto, 150
- Anexo 18 Mapa Juvelan, 151
- Anexo 19 Mapa Elano, 152
- Anexo 20 Denúncia de queima de casa, 153
- Anexo 21 Certidão de Óbito Abraão, 155
- Anexo 22 Espécies ameaçadas encontradas na região, 156
- Anexo 23 Primeira reivindicação da comunidade, 157
- Anexo 24 João Batista Fernandes do Nascimento, 158
- Anexo 25 Ilustração das cadeias dominiais da Bonito, 166
- Anexo 26 Localização do imóvel Bonito dentro do SHPCK, 167

Anexo 1 Roteiro da viagem









Sítio Histórico e Patrimônio Cultural kalunga

Comunidade da Prata
Prancha 01
Município de Cavalcante/GO



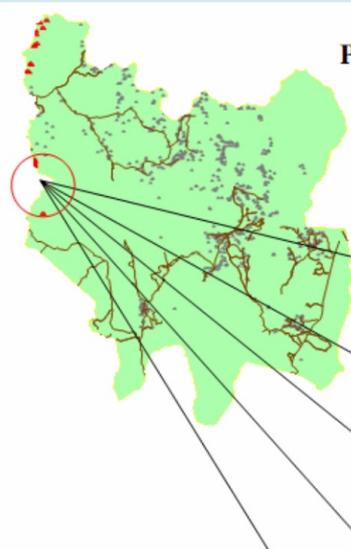
Cadastro e Georreferenciamento das comunidades e moradores residentes no interior do Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga

Fonte: Cadastro realizado pela FUBRA (Fundação Universitária de Brasília) Ano : 2004

Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno - SR-28(DF/ENT)
Cartografia/Geoprocessamento

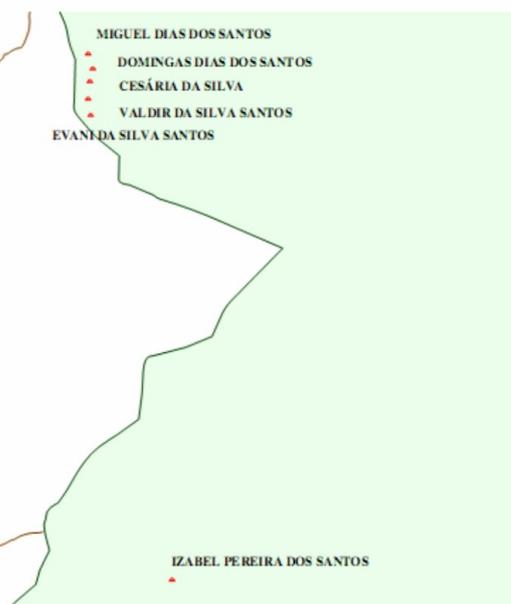


MO



Sítio Histórico e Patrimônio Cultural kalunga

Comunidade da Prata
Prancha 02
Município de Cavalcante/GO



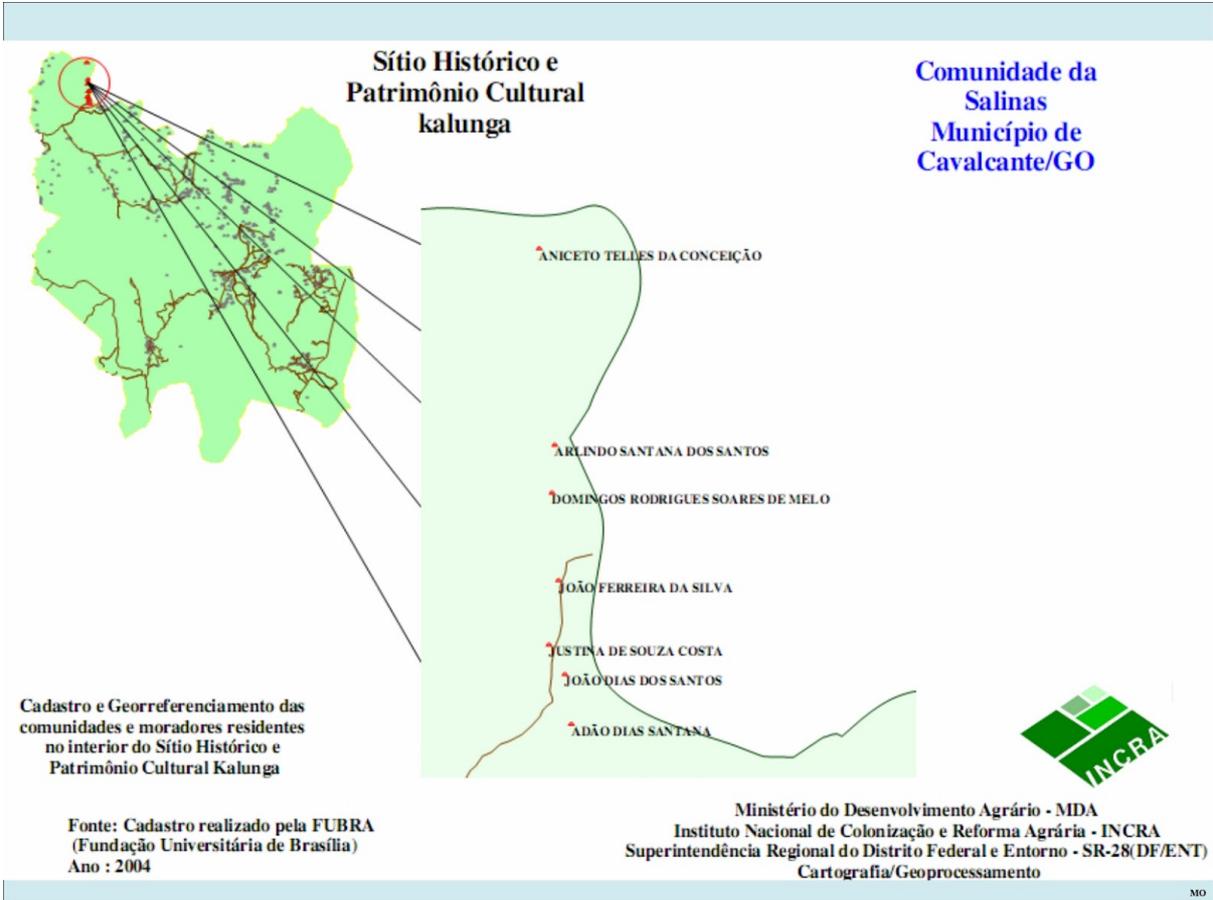
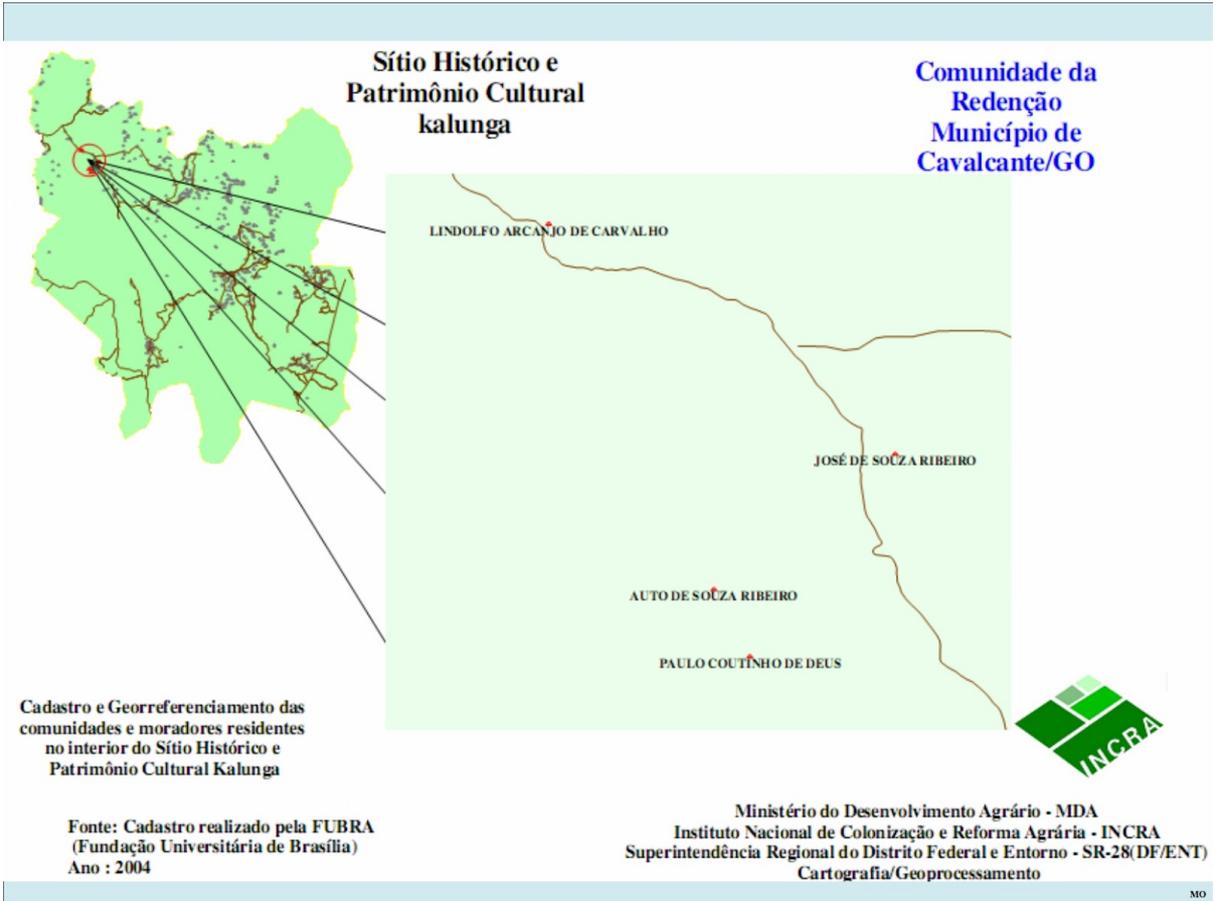
Cadastro e Georreferenciamento das comunidades e moradores residentes no interior do Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga

Fonte: Cadastro realizado pela FUBRA (Fundação Universitária de Brasília) Ano : 2004

Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno - SR-28(DF/ENT)
Cartografia/Geoprocessamento



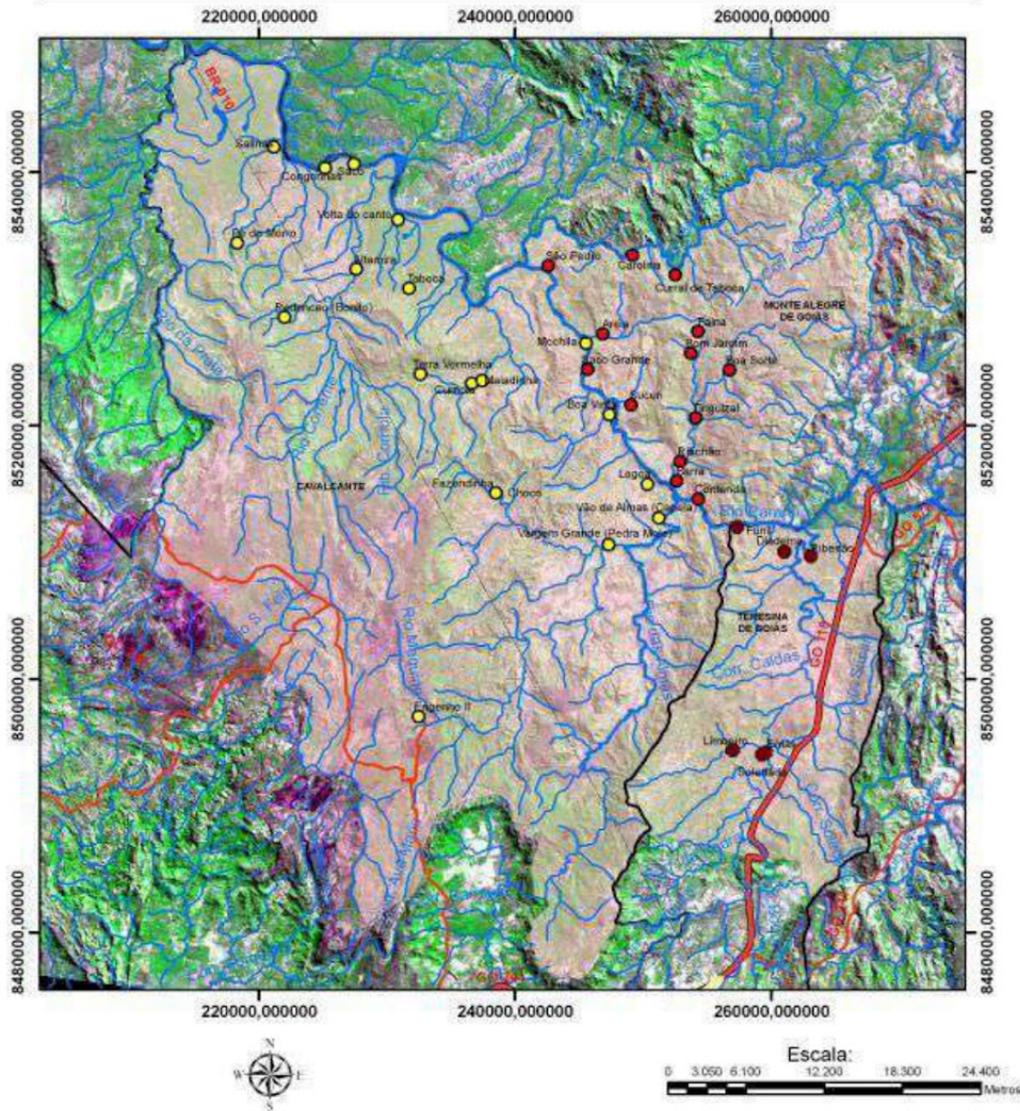
MO



Anexo 2 Exemplo de entrevista



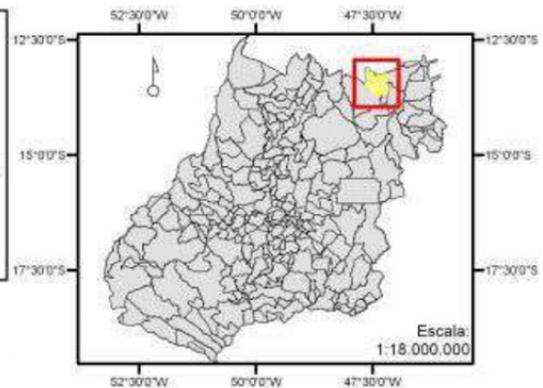
Sítio Histórico Kalunga: Comunidades por Município



Legenda	
Comunidade	
● Monte Alegre de Goiás	— Ferrovía Programada
● Cavalcante	— Leito Natural
● Teresina de Goiás	— Paviment. Via Simples
— Hidrografia	— Planejada
■ Perímetro Urbano	□ Limite Municipal

Fonte: Trabalho de Campo e SIG-Goiás - Superintendência de Geologia e Mineração - SIC
 Imagem: Landsat TM 5, 6/2007
 Bandas: 2B, 3R e 4G

Projeção: UTM
 Datum: SAD-69
 Data de Confeção: 08/2009
 Autor: Vinicius G. de Aguiar
 CREA.15.936/D-GO



**ESTUDO SOBRE A OCUPAÇÃO KALUNGA DA ÁREA QUE COMPÕE O IMÓVEL
BONITO, NA MARGEM DO PARANÃ**

FRANCISCO O. B. DE SOUSA
DURVAL FERNANDES MOTTA

RESUMO: O texto a seguir se ocupa de apresentar estudo realizado sobre a ocupação das margens dos rios Paranã e Prata, especificamente da área que hoje corresponde ao imóvel Bonito, pela população Kalunga a partir da memória coletiva dos anciãos que se prestaram a participar de entrevistas, apresentando antepassados e histórias de períodos distantes. Durante setembro e novembro de 2021 foram realizadas 30 entrevistas, que resultaram em uma lista com 179 nomes de antepassados. Metade dos entrevistados permitiram que os registros e documentos apresentados fossem fotografados. Como esperado, as entrevistas convergiram para histórias centrais.

PALAVRAS-CHAVE: ocupação Kalunga; rios Paranã e Prata; memória coletiva.

INTRODUÇÃO

Desde Baiocchi (1999), já se sabe que a comunidade Kalunga ocupa a área que hoje compõe o Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga (SHPCK) há pelo menos 300 anos. Sob o título “Os Calungueiros”, o engenheiro Manoel Passos (1962), do Ministério da Agricultura, afirmou o seguinte: “Com o nome de Calungueiros, ficam designados os habitantes da região Calunga, um pequeno quilombo que se estabeleceu às margens do rio Paranã, constituído dos negros fugidos dos duros trabalhos da mineração das minas de ouro de Arraias, Monte Alegre e Cavalcante”. A população que hoje se apresenta não se formou de uma única origem, as minas de ouro. Houve um processo migratório posterior (BAIOCCHI, 1999, p.17).

Os platôs e vales serranos às margens dos rios Paranã e Prata, afluente do Tocantins que com o rio Araguaia vão aumentar o volumoso Amazonas, abrigam desde o século XVIII africanos e seus descendentes (BAIOCCHI, 1999, p.19). Os arraiais de Cavalcante e Santo Antônio do Morro do Chapéu, hoje Monte Alegre, são fundados em 1740 e 1769, respectivamente. Cavalcante abrigava casas de fundição de ouro de 1796 a 1807. Cavalcante e Monte Alegre abrigaram mão-de-obra escrava para mineração e quilombos nas serras e vales (BAIOCCHI, 1999, p.29). De 1736 a 1819 a população africana e seus descendentes, chamada de população negra, oscilou. Mineradores e contratadores escondiam o número certo de

escravos devido aos impostos. Não há convergência entre os historiadores que percorreram a região (BAIOCCHI, 1999, p.30). É certo, porém, que a população era constituída em sua maioria de negros.

Em Goiás, como em todo o Brasil, os africanos de nações e grupos étnicos diversos foram pressionados a esquecer a língua pátria, a religião, enfim sua cultura de origem, sua identidade. As péssimas condições de trabalho e de vida, as torturas e os massacres levavam a morte prematura, incapacidade física definitiva ou fuga para a selva, matas e serras. Assim surgiram os quilombos (BAIOCCHI, 1999, p.32; SOARES, 1995; DIAS, 2019). A existência de comunidades como os Kalunga demonstra que o africano, mesmo na condição de escravo, lutou tenazmente para a sobrevivência, construindo uma forma de vida alternativa (BAIOCCHI, 1999, p.33; GUIMARÃES, 2009; DIAS, 2019). Hoje sabemos que o povoamento dos vãos e serras do território Kalunga teve início no século XVIII, *pari passu* a colonização e formação do Estado de Goiás (BAIOCCHI, 1999, p.33).

Rastreando a fuga de escravizados através de documentos oficiais, notamos que no governo de D. Marcos de Noronha (1748/1753) houve, em suas correspondências, menções a medidas tomadas contra os quilombos do Tocantins, Arraias, Meia Ponte, Crixás, Paracatu e Três Barras, todos no caminho para o norte do Estado. Assim surgiram os Kalunga, um quilombo com escravos fugidos das minas que expandiu-se com a miscigenação com os indígenas (pesquisas citam os povos Karajá, Gavião, Apinajé, Xavante e Tiririca) e, posteriormente, com escravos fugidos alforriados (BAIOCCHI, 1999, p.37-38). Estudos do final do século XX demonstram que o núcleo inicial Kalunga era formado pelo Clã Pereira, os primeiros povoadores dos Vãos das Serras, localizados entre o Riachão e o Tinguizal, à margem direita do rio Paranã. A ocupação espacial indica resistência e defesa calculada (BAIOCCHI, 1999, p.38, DIAS, 2019). O rio Paranã, os morros e serras que o abrigam e as lagoas interiores compõem o conjunto mantenedor da vida e da reprodução histórico-social do povo Kalunga. Impossível sobreviver em uma região tão inóspita sem a existência do grande rio (BAIOCCHI, 1999, p.23).

Desde o ano de 1997, o Instituto de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, deu início aos procedimentos administrativos e judiciais visando a desapropriação dos imóveis inseridos no SHPCK instituído pela Lei Complementar nº 19 de 05 de janeiro de 1996. A partir da instituição do Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga, houve um Protocolo de Intenções firmado entre Ministro Extraordinário da Reforma Agrária, pelo presidente do INCRA, o Governador do Estado de Goiás e o presidente do IDAGO para implantação do SHPCK, e para tanto, a necessidade de instrução de processos para desapropriação de alguns

imóveis. Ressalta-se, que o protocolo foi firmado antes do Decreto Presidencial de 20 de novembro de 2009 que declara de interesse social para fins de desapropriação imóveis de domínio particular localizados no território Kalunga.

O imóvel Bonito, foco de nosso estudo, vai ao sul confrontando com o imóvel Alagoas (lugar hoje denominado Fazenda Pequi); a leste confrontando com a gleba Vão de Almas, Fazenda Pé do Morro, Gleba Moleque, Fazendas Saco 3, 2 e 1; ao norte, com o Rio Paranã; e, a oeste, confrontando da foz do Prata no Rio Paranã até sua nascente confrontando com o imóvel Alagoas (Faz. Pequi), com área de 37.843,9362 ha. Habitado atualmente por mais de 100 famílias, que, assim como os seus ancestrais, nasceram ali, foram criados e lá vivem. Como disse D. Clarina, uma das anciãs entrevistadas, “Na terra nós nasceu, na terra nós vive, na terra nós morre, na terra nós deixa. Nós não pode vender terra.”.

A área do imóvel em sua totalidade é utilizada pelas famílias Kalunga, local que para eles é sagrado, já que para os quilombolas o sentido de territorialidade ultrapassa o conceito físico de terra. Estas famílias têm uma ligação visceral com a terra, ali reproduzem seus modos de ser e viver, preservando seus costumes e ancestralidades. Ali construíram suas moradias, fazem sucessivas manutenções e reformas, e de lá retiram o sustento de suas famílias, através do manejo do solo que preza acima de tudo a preservação do meio ambiente.

OBJETIVOS

Em parceria com essas famílias que hoje ocupam o Paranã e o Prata, esse trabalho se debruça sobre a ocupação do Imóvel Bonito, preenchendo de carne humana as lacunas da história já contada. Buscamos conhecer os antepassados das pessoas habitam a terra e um pouco de suas histórias, partindo da memória coletiva para demonstrar como o direito quilombola é anterior a qualquer documento do local. Vale dizer que, a partir da Constituição Cidadã, os quilombolas de todo Brasil tiveram o reconhecimento das propriedades definitivas das terras que ocupam, justamente pela existência de posses centenárias em terras brasileiras.

No início do século XX, os trabalhos de Halbwachs foram pioneiros por trazer ao estudo da memória o fator social, mostrando a existência de uma relação íntima entre o individual e o coletivo. Assim como o autor, acreditamos que o que precisa ser observado é que boa parte das lembranças de um indivíduo é relativa a momentos compartilhados com outros, seja no ambiente familiar, no trabalho, na escola, ou, numa escala maior, em um bairro, cidade, ou até país. Dessa forma, pode-se dizer que a memória individual é um ponto de vista sobre a memória coletiva. Se boa parte das lembranças que temos é relativa a momentos em que a memória é compartilhada, ainda existe uma parcela de momentos que foram vivenciados por uma pessoa

somente. Até mesmo esses momentos individuais possuem relações com o coletivo (MIRANDA, 2019).

Compreendendo a memória individual, cabe estabelecer o que é a memória coletiva: quando há uma lembrança que foi vivida por uma pessoa – ou repassada para ela – e que diz respeito a uma comunidade, ou grupo, essa lembrança vai se tornando um patrimônio daquela comunidade. As informações mais relevantes dessas lembranças vão sendo repassadas de pessoa a pessoa e vão constituindo a história oral de um determinado lugar, ou grupo. Essa memória coletiva, geralmente tenderá a idealizar o passado e, na maioria das vezes, estará vinculada a um acontecimento pontual, que será considerado o de máxima relevância (MIRANDA, 2019).

É necessário citar que a relação que as comunidades quilombolas – em especial, os Kalunga – desenvolvem com o território é singular, pois o território não apenas garante a sobrevivência da comunidade, mas também permite a reprodução social do grupo, uma vez que é tido como legado dos antepassados de usufruto das novas famílias, constituindo uma rede dinâmica de ligação respeitosa entre humanos e meio ambiente.

MÉTODO E METODOLOGIA

Para preencher o esqueleto já desenhado com carne humana recorreremos a uma pesquisa mista que compreendeu um levantamento inicial de pais, avôs, bisavôs e parteiras e uma entrevista livre, em que o entrevistado era convidado a contar histórias da juventude relacionadas aos festejos, ao rio, a produção etc. Nesse sentido, perguntar o nome dos familiares servia como ferramenta para despertar a memória para fatos mais específicos da família, resultando na sugestão de novos nomes e histórias.

A seleção dos entrevistados ocorreu em parceria com a comunidade local: durante a entrevista perguntamos se os citados ainda estavam vivos ou deixaram parentes. Apoiados na tese da memória coletiva já apresentada, esperávamos que em algum momento as histórias convergissem. Também fotografamos registros e documentos que os entrevistados apresentavam quando nos era permitido.

IMAGEM 01 - REGISTRO VISUAL DE UMA ENTREVISTA



RESULTADOS E DISCUSSÃO

Durante os dias 28 de setembro e 01 de novembro de 2021 foram realizadas 30 entrevistas, que resultaram em uma lista com 179 nomes de antepassados. Metade dos entrevistados permitiram que os registros e documentos apresentados fossem fotografados. Como esperado, as entrevistas convergiram para algumas histórias centrais, com destaque para a história da parteira, artesã e mãe de santo Olegaria.

IMAGEM 02 - EXEMPLO DOS REGISTROS APRESENTADOS



De acordo com relatos coletados, Olegaria morreu a pelo menos 35 anos, tendo mais de 100 anos quando faleceu. Realizou o parto de 4 dos 30 entrevistados (EZI DE SOUSA RIBEIRO, DESI JOSÉ DA SILVA, VALDIR JOSÉ DA SILVA, LARINDA DIAS DOS SANTOS). Aprendeu a “pegar criança” com a parteira Maria de São Pedro. Não há consenso quanto a quem era pai e o marido. O que convergiu foi o fato de que Olegaria era filha do fundador do Festejo da Salina, tendo ela dado continuidade à tradição do pai. Foi artesã e tinha uma olaria próxima ao Paranã. Visitamos o local que Olegaria foi enterrada junto dos irmãos Damásio e Daniela. Somente na história de Olegaria estima-se uma ocupação de ao menos 150 anos.

IMAGEM 03 - CEMITÉRIO ONDE SE ENCONTRAM OS RESTOS DE OLEGARIA



Quanto ao Festejo, não foi possível estimar ao certo quando ele começou. Todos os entrevistados afirmaram que o festejo existia desde sempre em suas lembranças. Cabe destacar, porém, que o festejo mudou: era realizado inicialmente em janeiro, tendo sido passado para junho por conta da cheia do rio. Anos depois, já na década de 80, o antigo festejo queimou, trocando de lugar novamente. Alguns moradores locais nos acompanharam ao local, indicando toda a composição do antigo festejo nas coordenadas -13.1524156,-47.5703722:

IMAGEM 04 - VESTÍGIOS DO VELHO FESTEJO



Além disso, foi relatado pelos anciãos que padres passavam uma vez por ano para realizar batismos e casamentos, o que remonta o Período da Desobriga da Igreja Católica,

marcado por incursões periódicas a lugares de difícil acesso, que, no caso de Cavalcante, remete às primeiras décadas do século XIX.

De acordo com Robson Eleutério (2018, p.11), com o esgotamento das minas de ouro, os mineradores brancos, mamelucos e escravos produtivos se dirigiam para outros locais à procura de pedras preciosas. Já os escravos idosos, mulheres e crianças, em muitas ocasiões, ficavam abandonados, uma vez que não compensava aos seus donos arcarem com os custos para mantê-los sem produzir. Esse quadro de total degradação da estrutura montada nos tempos áureos da mineração foi presenciado por inúmeros viajantes que fizeram incursões ao interior do Brasil no século XIX.

No livro *Viagem ao Interior do Brasil*, o naturalista Johan Emanuel Pohl narra que esteve na província de Goiás em 1819. Quando ele chegou ao Arraial de Cavalcante, no mês de junho daquele ano, deparou com um quadro degradante de total abandono da população, com os brancos saindo em massa do local. Em uma população de 1.781 habitantes, permaneceram apenas 78 brancos, entre casados e solteiros, e os demais eram negros e negras livres, mulatos e escravos (ELEUTÉRIO, 2018, p.11).

Documentos encontrados na Caixa 01 de Cavalcante do Arquivo Histórico Estadual de Goiás (consulta em 11 de novembro de 2021) fortalecem a tese de abandono, pois demonstram que em 1828 haviam apenas 2282 pessoas no arraial, sendo 802 crianças de 0 a 10 anos, ou seja, nascidas depois da passagem de Pohl:

IMAGEM 05 - LEVANTAMENTO DA POPULAÇÃO DE CAVALCANTE EM 1828

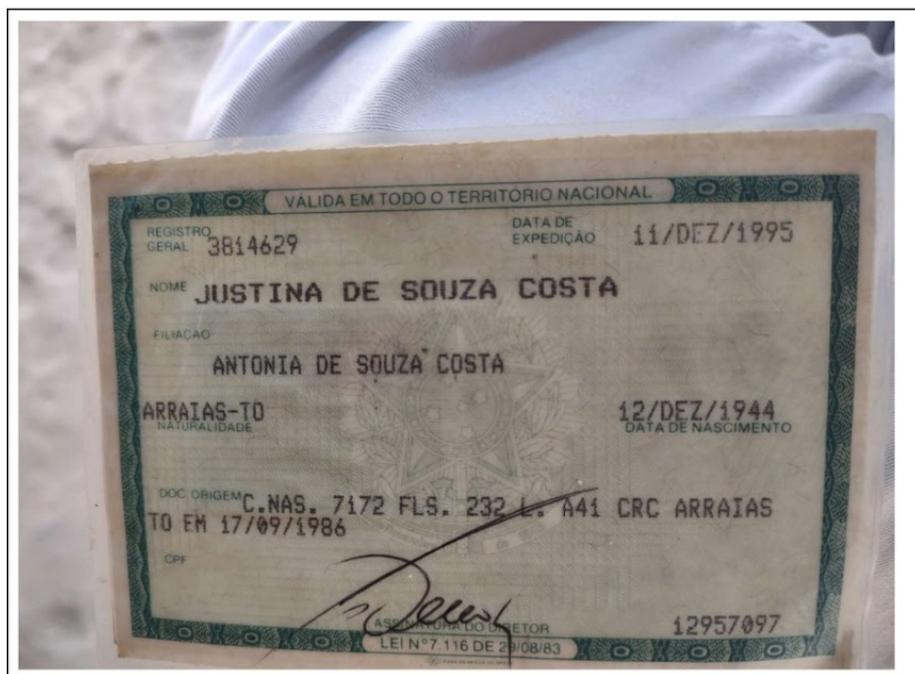
População																	
0-a-10		10-a-20		20-a-30		30-a-40		40-a-50		50-a-60		60-a-70		70-a-80		80-a-100	
802		436		351		261		170		130		62		36		34	
Branco			Indio			Pardo			Crioulos			Africanos					
C.	V.	S.	C.	V.	S.	C.	V.	S.	C.	V.	S.	C.	V.	S.	C.	V.	S.
81	12	166	5	"	19	338	57	870	105	20	553	16	3	39			
Total			259			24			1.265			678			56		
Total 2:282																	

Isso porque o ouro extraído já não cobria mais as despesas do Estado para manutenção das igrejas, repartições públicas, pagamento de soldo dos militares, construção de pontes, funcionamento das casas de fundição do ouro, levando a uma completa degradação da grande estrutura montada pelos colonizadores. Nos tempos áureos da mineração, quando as minas eram produtivas, foram construídas centenas de prédios públicos e igrejas, cuja conservação ficava a cargo da administração pública (ELEUTÉRIO, 2018, p.11).

Cabe destacar que em Goiás, Mato Grosso e Minas Gerais, a igreja também estava presente em todos os núcleos de povoamento, com suas “freguesias”, paróquias e capelas espalhadas por todos os cantos das Capitânicas. Entretanto, com o declínio da mineração, no limiar dos anos 1800, houve um total abandono desse patrimônio, levando à ruína uma significativa parte do casario de várias cidades, erguido nos tempos áureos da mineração (ELEUTÉRIO, 2018, p.11), fato que provavelmente deu início ao Período da Desobriga no Arraial de Cavalcante; alcançando as pessoas que até então viviam completamente afastadas do núcleo do arraial e dos registros oficiais: os quilombolas.

Foram citados 4 padres: “padre Izaias”, “padre Bena”, “padre Jonas” e “padre Ocilo”. Identificamos o último como o padre Pedrocil Guedes, tendo sido responsável por celebrar o casamento de uma das entrevistadas, Justina de Sousa Costa.

IMAGEM 06 - DOCUMENTOS DE JUSTINA DE SOUSA COSTA



Além disso, 3 entrevistadas alegaram ser bisnetas ou tataranetas de indígenas; e outros 2 entrevistados contaram histórias de encontros com indígenas no Rio Paranã, o que corrobora a história oficial de miscigenação entre escravizados e indígenas.

Outro relato curioso - e que carece de investigação aprofundada - foi o do senhor Marculino Pereira da Cruz, provável descendente do Clã Pereira, nascido em 1916, que, entre muitas histórias, nos relatou o caso do “Escravo Roque”, escravizado fugido que matou 2 senhores e fugiu para o Rio Paranã, constituindo família e deixando pelo menos 5 filhos, sendo eles: SIMPLICIO, JOAQUIM RAFAEL, SIMÃO VIDAL, ROBERTO e ANA, todos falecidos. Essa história reforça a resistência e a instituição que o quilombo representa.

IMAGEM 07 - DOCUMENTOS DE MARCULINO PEREIRA DA CRUZ

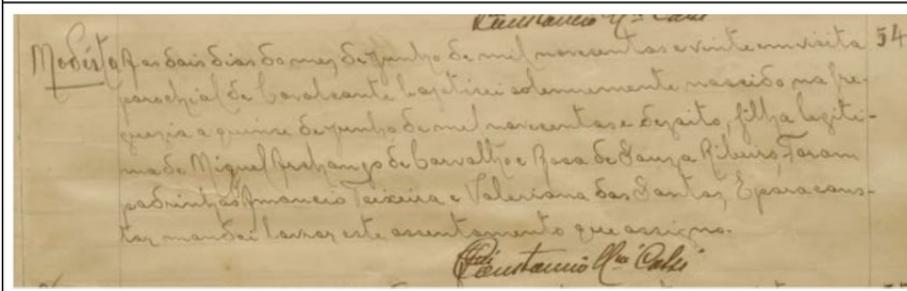


Marculino é tio de Sirvilho Pereira da Cruz, casado com Santina dos Santos Rosa. Estudando os arquivos da paróquia local, encontramos o registro da mãe e da avó de Santina, Daniela dos Santos Rosa (conferir IMAGEM 02) e Afra dos Santos Rosa respectivamente:



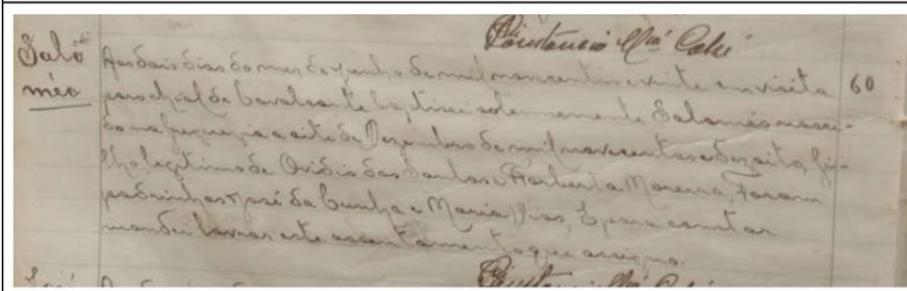
Ainda nos arquivos da paróquia local encontramos um registro associado ao avô da entrevistada Larinda Dias dos Santos, o senhor Miguel Arcanjo de Carvalho:

IMAGEM 09 - REGISTRO DE BATISMO DE MODÉSTA, FILHA DE MIGUEL ARCANJO DE CARVALHO, DE 1920



Larinda Dias dos Santos é filha de Albertino Marques dos Santos Rosa, nascido em 1930, que foi casado com Maria Dias, senhora mencionada em outro registro de batismo da Igreja:

IMAGEM 10 - REGISTRO DE BATISMO QUE CITA MARIA DIAS, DE 1920



CONCLUSÃO

Com base nessa revisão inicial dos dados pudemos retornar para, ao menos, 150 anos com uma ocupação já consolidada, em que ocorriam festejos e incursões da Igreja Católica. Se considerarmos um período mínimo de 50 anos para atingir tal nível de organização, alcançaremos os 200 anos de ocupação, chegando a 1821. A memória coletiva da população se confunde com a história contada pelos historiadores e há provas cabais dos relatos nos arquivos da paróquia local.

Tais registros nos permitem recuperar mais antepassados e atingir um período ainda mais longo de ocupação. Encerramos esse breve estudo, baseado na memória coletiva, com a

consciência de que foi possível reforçar os dados oficiais de que o território encontra-se ocupado a séculos.

REFERÊNCIAS

DIAS, Vercilene Francisco. TERRA VERSUS TERRITÓRIO: uma análise jurídica dos conflitos agrários internos na comunidade quilombola kalunga de Goiás. 2019. 132 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2019.

BAIOCCHI, Mari de Nasaré. Kalunga: povo da terra. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, 1999.

SOARES, Aldo Asevedo. Kalunga: o direito de existir. Brasília: Fundação Palmares, 1995.

GUIMARÃES, Alberto Passos. 2009. "Formação da pequena propriedade: intrusos e posseiros". In: WELCH, Clifford Andrew; et alli (Orgs.). Camponeses brasileiros: leituras e interpretações clássicas. V. 1. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: NEAD. (pp. 45-55).

MIRANDA, Lucas Mascarenhas de. Memória individual e coletiva. Jornal da Unicamp, 2019. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/noticias/2019/05/27/memoria-individual-e-coletiva>. Consultado em novembro de 2021.

ELEUTÉRIO, Robson. Caminhos e descaminhos no Brasil Central. Brasília: Teixeira, 2018. Disponível em: <http://cerratense.com.br/fotosdocumento/A%20Hist%C3%B3ria%20da%20Regi%C3%A3o%20do%20DF%20-%20FAC/caminhos%20e%20descaminhos%20-%20espelhado%20-%20modificado.pdf>. Consultado em novembro de 2021.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAVALCANTE
CARTÓRIO DOS REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS,
TABELIONATO 2º DE NOTAS, REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO DE FROTA @ FOTMAIL.C.051 - CNPJ/MF Nº 00.802.782/0001-06
R. RODOV. CAVALCANTE, 3758 - LDB, BOA VISTA, CENTRO - FONE/FAX: 3662-1891/1111 - CEP: 76900-000

ANTONIO SILVINO F. DA FROTA - OFICIAL TABELIÃO -
LUSLENE SOARES DA S. VELOSO - OFICIAL SUBSTITUTA -



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Transcrição nº: 2636
Imóvel: "BONITO"
Adquirente: Abraão (*rascado*) da Silva
Registro Anterior: *rascado*

CERTIFICO em virtude de pedido de parte interessada que, revendo em Cartório os livros nele existentes, verifiquei constar no Livro "3-C", "Transcrição das Transmissões"; às fls. 62, do seguinte teor: **Numero de Ordem: 2636** (dois mil seiscientos e trinta e seis) **Data:** 17-07-1967 (dezesete de Julho de hum mil novecentos e sessenta e sete); **Circunscrição:** Cavalcante, Comarca de igual nome, Estado de Goiás; **Denominação ou Rua e Numero:** Bonito, margem do Saturno e Fazenda Cocos, no Vão do Moleque e de Almas; **Características e Confrontações:** Um quarto de terras no lugar denominado BONITO na margem do Saturno, no Vão do Moleque, e um quarto de terras no lugar denominado "Cocos" e Fazenda no Vão de Almas, ambos deste Município, havido por compra feita a dona JOAQUINA MARTINS e a MANOEL DOS SANTOS ROSA. Cavalcante, 17 (*rascado*). **Nome, Domicílio e Profissão do Adquirente:** Abraão (*rascado*) da Silva (*rascado*). **Nome, Domicílio e Profissão do Transmitedente:** JOAQUIM DOS SANTOS ROSA. **Título de Transmissão:** Compra e Venda. **Forma do Título, Data e Serventuário:** Título particular, datado de Cavalcante, 10 de Outubro de 1888, registrado no C. Registro Especial da Comarca (*rascado*). **Valor do Contrato:** 90\$000 (novecentos mil reis). **Condições do Contrato:** Os transmitentes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer boa firme e valiosa essa venda, obrigando se em todo o tempo, como se obriga a (*rascado*). **Averbação:** Procede-se esta averbação para de (*rascado*) Memorial Descritivo, datado (*rascado*) de 1996, elaborado pelo Agrimensor (*rascado*) Sol, CREA 943/TD-GO, a área (*rascado*) Cocos, acima mencionada (*rascado*) e conforme Memorial (*rascado*). **NADA MAIS.** Era somente o que continha da referida transcrição, a qual extrai fielmente e por inteiro teor. Observação: Em cumprimento à Portaria nº05/2006, certifico que em razão da existência de ação discriminatória de terras nº07/2004 (antigo nº314/1986) da Comarca de Cavalcante-GO, o teor desta certidão não necessariamente reflete os reais proprietários nem os limites corretos do imóvel. **Certifico também** que no final da ação discriminatória poderá ocorrer tanto o cancelamento como a retificação desta matrícula, com alteração de titularidade ou de limites. É o que me cumpre certificar e o faço sem causa de dúvidas. Dou fé. Oficial.

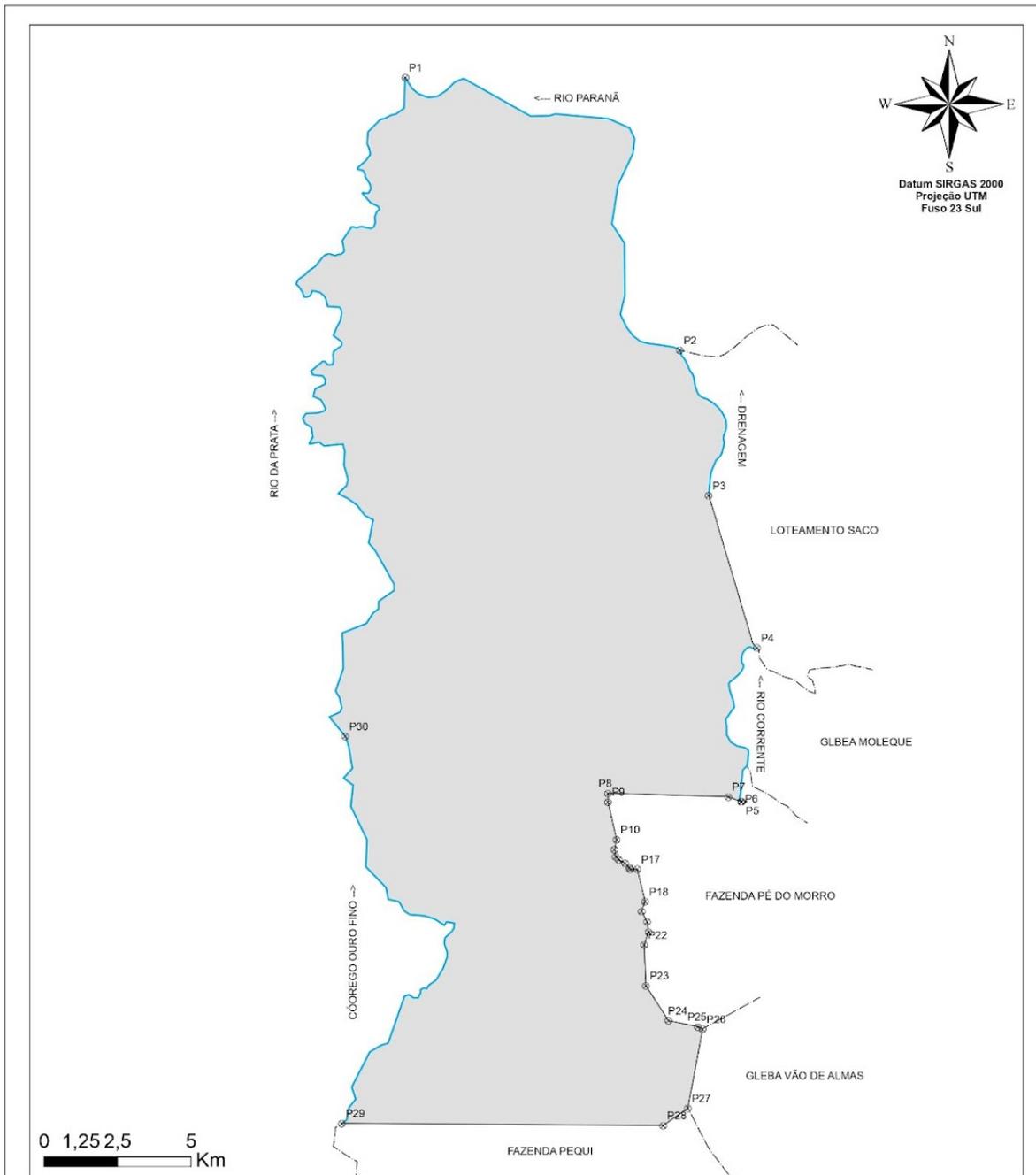
Cavalcante/GO, aos 18 de Julho (07) de 2011.



Em testemunho da verdade:

Luslene Soares S. Veloso
- OFICIAL SUBSTITUTA -

Anexo 8 Mapa da Bonito



SINAIS CONVENCIONAIS

- ⊗ VÉRTICES
- DRENAGEM
- - - CONFRONTANTES
- IMÓVEL RURAL

IMÓVEL:			
IMÓVEL BONITO			
PROPRIETÁRIO:		MUNICÍPIO:	UF:
		CAVALCANTE	GOIÁS
ÁREA:	MATRÍCULA:	RESP. TÉCNICO:	
37.843,9362 ha		Altamir Andrade de Freitas CFT/BR 1319153518-7	
PERÍMETRO:	DATA:	ELABORAÇÃO:	TRT:
116.717,28 m	Mai/2021	Thiago Brandão email: Thiagohbs96@gmail.com	

MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: Imóvel Bonito
 Comarca: Cavalcante
 UF: GO
 Perímetro: 116.717,28 metros
 Área: 37.843,9362 hectares

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 8.549.767,39m** e **E 214.321,49m**; deste, segue confrontando com Rio Paranã, até o vértice **P2**, de coordenadas **N 8.540.390,99m** e **E 223.670,72m**; deste, segue confrontando com Loteamento Saco e por uma drenagem sem nome, até o vértice **P3**, de coordenadas **N 8.535.388,64m** e **E 224.657,19m**; deste, segue confrontando com Loteamento Saco, com os seguintes azimutes e distâncias: **162°37'58"** e **5.483,27 m** até o vértice **P4**, de coordenadas **N 8.530.155,34m** e **E 226.293,91m**; deste, segue confrontando com Rio Corrente e Gleba Moleque, até o vértice **P5**, de coordenadas **N 8.524.866,08m** e **E 225.787,01m**; deste, segue confrontando com Fazenda Pé do Morro, com os seguintes azimutes e distâncias: **257°39'12"** e **41,95 m** até o vértice **P6**, de coordenadas **N 8.524.857,11m** e **E 225.746,03m**; **292°14'52"** e **458,33 m** até o vértice **P7**, de coordenadas **N 8.525.030,64m** e **E 225.321,82m**; **271°38'15"** e **4.098,75 m** até o vértice **P8**, de coordenadas **N 8.525.147,76m** e **E 221.224,74m**; **179°23'26"** e **293,38 m** até o vértice **P9**, de coordenadas **N 8.524.854,40m** e **E 221.227,86m**; **167°23'04"** e **1.328,97 m** até o vértice **P10**, de coordenadas **N 8.523.557,52m** e **E 221.518,12m**; **191°41'47"** e **348,79 m** até o vértice **P11**, de coordenadas **N 8.523.215,97m** e **E 221.447,41m**; **170°49'39"** e **252,18 m** até o vértice **P12**, de coordenadas **N 8.522.967,01m** e **E 221.487,61m**; **136°01'41"** e **145,02 m** até o vértice **P13**, de coordenadas **N 8.522.862,64m** e **E 221.588,30m**; **118°49'02"** e **247,98 m** até o vértice **P14**, de coordenadas **N 8.522.743,11m** e **E 221.805,57m**; **136°09'57"** e **211,65 m** até o vértice **P15**, de coordenadas **N 8.522.590,44m** e **E 221.952,15m**; **151°18'17"** e **59,79 m** até o vértice **P16**, de coordenadas **N 8.522.537,99m** e **E 221.980,86m**; **90°15'59"** e **238,69 m** até o vértice **P17**, de coordenadas **N 8.522.536,88m** e **E 222.219,55m**; **166°15'33"** e **1.145,08 m** até o vértice **P18**, de coordenadas **N 8.521.424,57m** e **E 222.491,54m**; **200°52'16"** e **358,44 m** até o vértice **P19**, de coordenadas **N 8.521.089,65m** e **E 222.363,84m**; **151°40'20"** e **414,49 m** até o vértice **P20**, de coordenadas **N 8.520.724,80m** e **E 222.560,52m**; **172°38'14"** e **355,28 m** até o vértice **P21**, de coordenadas **N 8.520.372,45m** e **E 222.606,05m**; **198°56'06"** e **459,21 m** até o vértice **P22**, de coordenadas **N 8.519.938,09m** e **E 222.457,04m**; **177°34'14"** e **1.411,18 m** até o vértice **P23**, de coordenadas **N 8.518.528,18m** e **E 222.516,86m**; **147°37'28"** e **1.418,35 m** até o vértice **P24**, de coordenadas **N 8.517.330,30m** e **E 223.276,34m**; **102°00'59"** e **1.022,66 m** até o vértice **P25**, de coordenadas **N 8.517.117,39m** e **E 224.276,59m**; **113°38'24"** e **186,66 m** até o vértice **P26**, de coordenadas **N 8.517.042,54m** e **E 224.447,59m**; deste, segue confrontando com Gleba Vão de Almas, com os seguintes azimutes e distâncias: **190°29'03"** e **2.773,55 m** até o vértice **P27**, de coordenadas **N 8.514.315,29m** e **E 223.942,90m**; deste, segue confrontando com Fazenda Pequi, com os seguintes azimutes e distâncias: **234°25'36"** e **1.021,24 m** até o vértice **P28**, de coordenadas **N 8.513.721,19m** e **E 223.112,25m**; **270°22'50"** e **10.941,51 m** até o vértice **P29**, de coordenadas **N 8.513.793,86m** e **E 212.170,98m**; deste, segue confrontando com Córrego Ouro Fino, até o vértice **P30**, de coordenadas **N 8.527.108,45m** e **E 212.288,87m**; deste, segue confrontando com Rio da Prata, com os seguintes azimutes e distâncias: **5°07'34"** e **22.749,93 m** até o vértice **P1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº**

MEMORIAL DESCRITIVO

45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Este mapa foi elaborado tomando por base o mapa da demarcação da ação discriminatória judicial de Cavalcante, Colinas do Sul e Teresina de Goiás, e ainda com base no mapa da SED (Secretaria de Desenvolvimento do Estado de Goiás), com terras desapropriadas pelo INCRA (Fazendas Saco I, II e III) e com o CAR (GO-5205307-C7593B47D924446BA8333515C3279EAE) registrado na SEMAD (Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Goiás).

28 de maio de 2021, Goiânia - GO.

Assinado de forma digital por ALTAMIR ANDRADE DE
FREITAS:13191535187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
Raiz Brasileira v2, ou=AC-SOLUTI, ou=AC-SOLUTI
Multipla, ou=09461647000195, ou=Certificado PF A1,
cn=ALTAMIR ANDRADE DE FREITAS:13191535187
Dados: 2021.06.03 12:45:33 -03'00'

Responsável Técnico
Altamir Andrade de Freitas
CFT/BR 1319153518-7

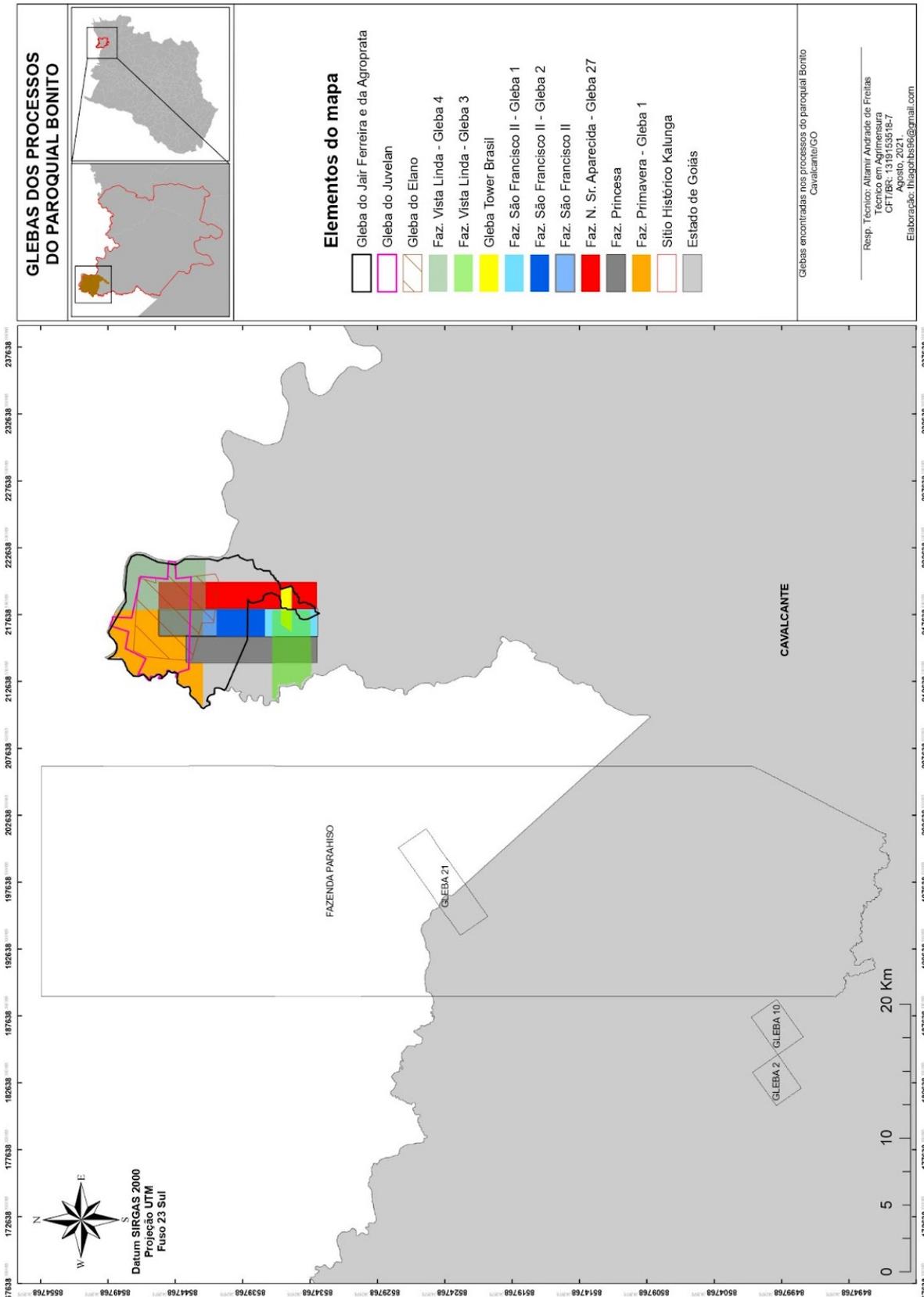
Anexo 10 Altar de São Simão



Anexo 11 Relação de processos

Processo	PROPRIETÁRIO
54700.001356/2008-68	AGE- LOGÍSTICA TRANSPORTE - LTDA
54150.002266/1997-90	VICENTE PAOLILLO NETTO (AGROPATA)
54700.001547/2008-20	MARCELINO LUIS BAIOTO
54700.000361/2010-78	GUSTAVO DE CARVALHO SOUSA
54700.001384/2006-13	ODICO JOSÉ DE SOUZA
54700.001826/2008-93	BENEDITO MOREIRA DE SOUZA
54700.000493/2008-58	EUCLIDES RODRIGUES FERNANDES
54700.001396/2000-81	ABRAHÃO SIMÃO DA SILVA
54700.001057/2014-71	Cancela até os documentos da ação de desapropriação.
54700.000774/2006-76	Agropecuaria Lagoa Formosa
54700.002122/2013-03	DÉLIA MARIA DO NASCIMENTO
54700.001554/2006-60	VICTOR JOÃO CÚGOLA E DÉBORA F. PASSOS CÚGOLA - Conservo Brasilia Serviços gerais
54700.001346/2011-28	ALBERTO RODRIGUES DE SOUSA
54700.001845/2011-15	CREUZA MACIEL DA SILVA RODRIGUES
54700.002757/2012-11	ESPÓLIO DE ELANO DE PAULA E SOUZA
54700.000031/2012-44	JUVELAN DE PAULA DE SOUSA
54700.001347/2005-24	JAIR FERREIRA DA CUNHA
54700.001825/2008-49	TOWER BRASIL PETROLEO - LTDA
54700.000279/2006-67	FRIGORÍFICO NOVO ESTADO S/A
54700.001345/2005-35	CLÁUDIA MARIA DA COSTA CASANAS
54700.000773/2006-21	CARMELINO JOSÉ DE ARAÚJO
54700.002375/2011-15	GUSTAVO DE CARVALHO SOUSA/ ESPÓLIO DE BOAVENTURA CARVALHO DE SOUSA
54700.000771/2006-32	HENRIQUE GONZATTI
54700.001218/2015-16	ADIR NUNES BANDEIRA
54700.001395/2000-19	ABRAHÃO SIMÃO DA SILVA
54700.001436/2005-71	SOLOBRÁS- LABORAT. DE ANÁL. E PESQ. DE SOLOS LTDA
54700.000768/2006-19	ANTÔNIO PEREIRA DE FIGUEIREDO
54700.001430/2005-01	HELDO MARTINS DE OLIVEIRA
54700.000851/2010-74	JOSÉ GOMES PEREIRA
54700.000770/2006-98	WILSON OLIVEIRA COUTO JÚNIOR E OUTROS
54700.000671/2008-78	TONIOLLO & CARVALHO LTDA
54700.000772/2006-87	CRISELILSON DOS SANTOS
54700.000165/2006-17	MIGUEL SIMÃO DA SILVA
54700.001557/2006-1	BONITO - VISTA LINFDA GLEBA 4
54700.001556/2006-59	BONITO - VISTA LINFDA GLEBA 3

Anexo 12 Mapa de sobreposições



Anexo 13 Imagem do SICAR

SICAR

IMÓVEIS
RESTRIÇÕES
BASE DE
DOWNLOADS

SERVIÇO REGISTRAR
MUNICÍPIOS

Última atualização dos dados em
06/09/2021
Versão 1.0

GO-5213509-0F73691564694F6F83503A10AE6B3951

Status do imóvel: Ativo
Tipo de imóvel: Imóvel Rural de Povos e Comunidades Tradicionais
Município: Monte Alegre de Goiás
Área: 43.295,744 ha

Demonstrativo
Realizar download shapefile

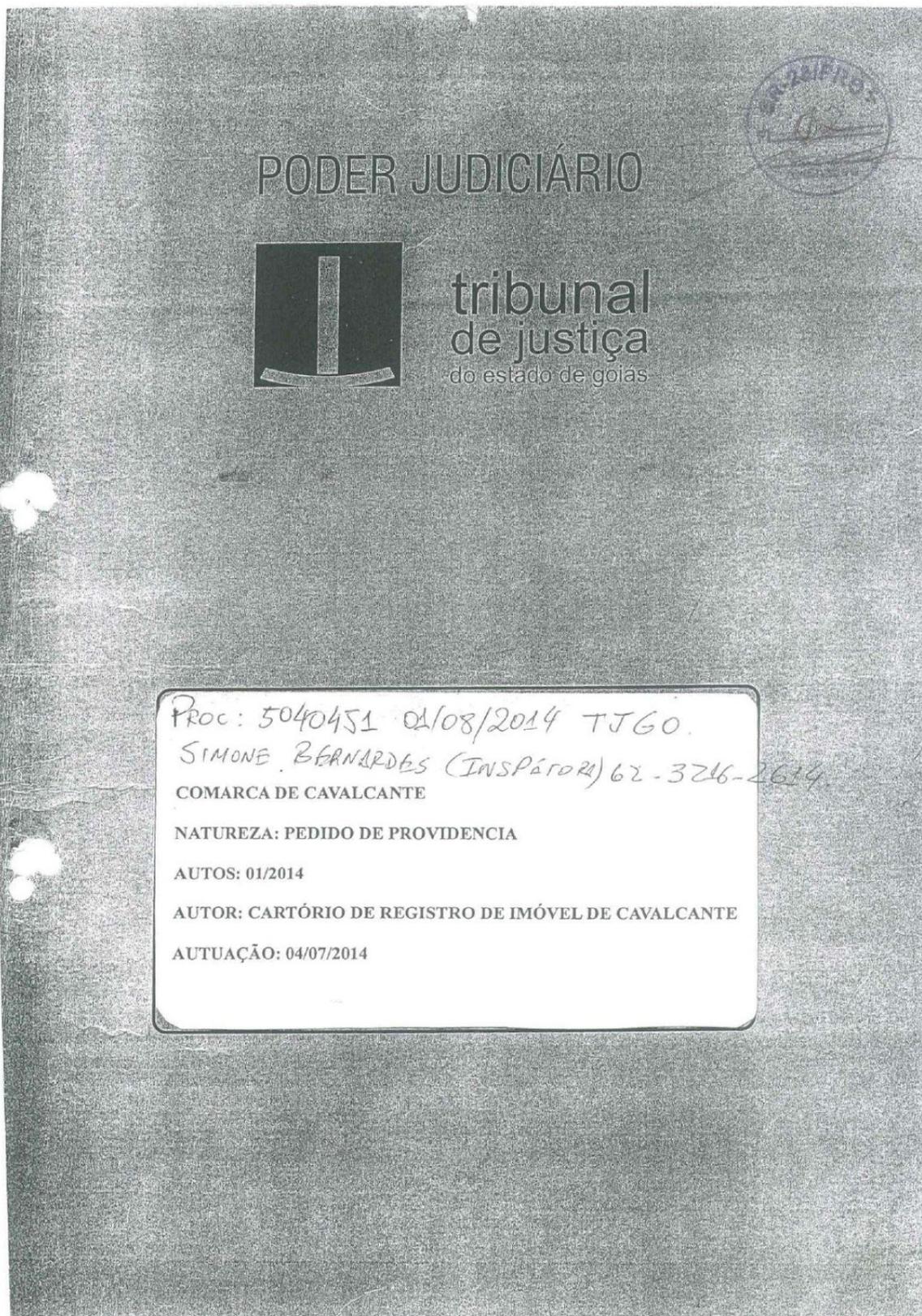
Monte Alegre de Goiás

total de imóveis: 895

Área cadastrada: 307.699,99 ha

Downloads

CAV/K: x (6-) Imóvel Bonito, levado ao paroquial em dois registros, na freguesia da Senhora de Santa Ana de Cavalcante, sob nº 35, por Joaquim Martinha, e sob nº 95, por seu filho Francisco de Paula Souza, com procedências diversas, mas limítrofes. A 05-08-1870, foi julgado o inventário de Joaquina Martinha de Souza, no qual foram descritas 2 e 1/2 (duas e meia) léguas de terras no Bonito, que limita da barra do Prata no Paranã, por este acima até a barra do riacho Feio, por este acima até o Retiro Velho, e deste em rumo ao córrego das Pedras e por este abaixo até a estrada velha e desta em rumo ao Chumbado, e deste ao rumo do Caiçera e por este abaixo ao Prata". Por sua vez, em 15-09-1877, foi julgado o inventário de Francisco de Paula e Souza, descritas terras no Bonito. Limites do paroquial nº 95 : 1 légua mais ou menos na passagem do Chumbado, estrada velha, até o Prata, por este abaixo à barra do riacho da Vereda Escura e pela parte do Nascente com minha mãe Dona Joaquina Martinha de Souza" e mais 1/2 (meia) légua mais ou menos na boira do Corrente: "da barra do Ticum acima até o Taboleiro, em rumo direito à Pedra Prôta e desta ao Corrente e por este abaixo até o Paranã".





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAVALCANTE
REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS,
CIVIL DE PESSOAS NATURAIS e de INTERDIÇÕES E TUTELAS
REGISTROSDECAVALCANTE@HOTMAIL.COM - CNPJ/MF Nº00.002.782/0001-06
PC. DIOGO T. CAVALCANTE, Nº198 - EDIF. DO FORUM, SALA 01 - CENTRO - FONE/FAX: 08662.2424.1324 - CEP73790-000

COMARCA DE CAVALCANTE
DISTRITO DE CAVALCANTE

LUSLENE SOARES DA S. VELOSO
- OFICIALA RESPONDENTE -

A Excelentíssima Juíza Substituta Dra. Priscila Lopes da Silveira

Assunto: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS



Existe neste município um imóvel denominado **BONITO**, este proveniente de dois **Registros Paroquiais** de nº35 e 95 (cópias anexas), sendo que no registro de nº35 não consta a área abrangida e, no registro nº95 diz primeiro uma área (uma légua de terras) e segundo (mais meia légua de terras).

Ocorre que, ao longo dos anos foram procedidas diversas vendas e respectivamente desmembramentos e registros de parte desse imóvel, inicialmente no Livro 3 de Transmissões das Transcrições e posteriormente no Livro 02 de Registro Geral de imóveis, onde muitos desses registros as aquisições são de áreas imensas.

Constantemente são apresentados neste Cartório escrituras, contratos, Termos de adjudicações etc, referente ao imóvel Bonito e que constam informações de registros, que quando pesquisados constatamos não existirem lavrados nos livros deste Cartório.

São numerosos os mandados judiciais para averbações de penhora e arresto vindos de diversas Comarcas do país, além dos diversos processos que tramitam nesta Comarca envolvendo esse imóvel, pois muitas empresas adquiriram partes desse imóvel de forma duvidosa para garantir empréstimos e financiamentos de valores altíssimos.

Tendo em vista que as origens dessas aquisições são de difíceis interpretações, ou muitas das vezes, sem procedência, solicitamos então o Georreferenciamento Certificado realizado pelo INCRA, o qual até a pouco achávamos que seria a solução para esses problemas; ocorre que o GEO Certificado, diz apenas que a poligonal que define os limites do imóvel rural descritos no Mapa e Memorial Descritivo apresentado ao Departamento de Georreferenciamento e Certificação no INCRA, não sobrepõem naquela data a nenhuma outra poligonal constante em seus cadastros georreferenciados. Esse procedimento não esclarece ou define o verdadeiro proprietário, tampouco sana as sobreposições das áreas e as duplicidades de documentos existentes, onde os objetos das aquisições são frações gigantescas desse imóvel.


Luslene S. S. Veloso
Oficiala Respondente

Existem aproximadamente 64 números de matrículas de áreas descritas como sendo partes desmembradas da Fazenda **BONITO**, além das duplicidades das matrículas. Somando os desmembramentos de cada área descrita nos registros, muita das vezes constatou que sobrepõem à área descrita na matrícula da qual foram desmembradas. Isso pode ser verificado nas planilhas anexas.

Conforme instruções verbais do Juiz de Direito Eduardo Tavares dos Reis, fizemos de forma minuciosa um relatório sobre todos os registros que se relacionassem a Fazenda Bonito, o qual apresentamos em forma de planilha e que seguem anexas a este pedido; sendo uma relacionado as transcrições das Transmissões(Livro 3) e outra as matrículas nos livros de Registro Geral (Livro 2).

No Paroquial 95 descreve a área como sendo 1 ½ (uma légua e meia) de terras que corresponde aproximadamente 1.350 alqueires de áreas, como não mediram a área descrita no referido paroquial, como podemos definir a real área da Fazenda **BONITO**? Além disso, no Paroquial 35 não consta especificada sua área.

Tendo em vista a existências de Quilombolas no município, houve se a necessidade de delimitar um perímetro para constituir o Sítio Histórico Patrimonial Quilombo Kalunga, em seus limites o Imóvel Bonito esta incluído.

As informações de que os proprietários dos imóveis incluídos dentro do perímetro do Sítio Histórico Patrimonial Quilombo Kalunga serão indenizados, atraíram especuladores e gerou na região disputas e conflitos entre Fazendeiros, Quilombos e Grileiros.

Tendo em vista que no passado foram constituídos muitos documentos a bel prazer com objetivo de apresentarem em garantia à Bancos, esses que usufruíram desses serviços agora usam tais documentos com finalidade de provarem o domínio de parte do imóvel **BONITO**.

Diante desses interesses muitos usam de má fé e buscam de qualquer forma adquirir ou confeccionar documentos que comprovem a titularidade, razão pela qual a todo instante aparecem pessoas em busca de registros, escrituras, etc. São muitos os que buscam legalizarem “esquetarem” documentos neste Cartório com a finalidade de receberem milhões nas desapropriações e, propostas indecorosas são constantemente propostas para esse fim.

Com a nova Instrução Normativa do INCRA n 77 (anexa) para procedimento de Certificação, torna-se mais difícil a fiscalização, pois a instituição (INCRA), não analisa o Título Aquisitivo, tampouco solicita Cadeia Dominial, isso deixa o Registrador (Cartório de Registros de Imóveis) vulnerável ao erro, razão, pela


Luslene S. S. Veloso
Oficial Responsável

qual sugerimos que tornasse **INDISPENSÁVEL** a apresentação (da) **CADEIA DOMINIAL** do imóvel, junto ao requerimento para Certificação.



Portanto, para dar continuidade nos serviços relativos aos imóveis **BONITO**, este Cartório só tem dois caminhos: não “fazer” ou dar um “jeitinho”, vicioso “jeitinho”, como costumavam fazer outros registradores que respondiam por este, o qual só contribuiu para o péssimo histórico deste Cartório.

Portanto, pelas razões acima alegadas sentimo-nos inseguros em proceder com quaisquer atos, sejam averbações, escrituras, registros, referentes aos imóveis **BONITO**, até informações verbais evitamos, pois não temos certeza que os Títulos lavrados são verdadeiros, por isso só fornecemos certidões.

Portanto considerando o exposto acima, venho solicitar a Vossa Excelência, que nos apresente possíveis soluções e procedimentos a serem adotados, uma vez que, não sabemos o que fazer para solucionar este caso, bem como que seja determinado de imediato a **SUSPENSÃO** dos registros e averbações às margens das transcrições e matrículas referentes a estes imóveis, até que cheguem a uma solução, e que sejam estes encaminhados à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás para que tomem nota do fato e, caso estes acharem necessário emitir ao Juiz de Direito Eduardo Tavares dos Reis atuante no processo da Ação da Discriminatória do Município de Cavalcante/GO.

A solicitação da suspensão tem por objetivo resguardar os verdadeiros proprietários e, conseqüentemente, o Cartório de Registros na pessoa de seu representante.

Por tudo, aguardamos resposta, e desde já, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cavalcante/GO., aos 18 de Junho (06) de 2014.


Luslene Soares S. Veloso
- OFICIALA RESPONDENTE -
Luslene S. S. Veloso
Oficial Respondente



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Cavalcante
Gabinete da Juíza



Autos n.º 01/2014

Decisão

Trata-se de pedido Administrativo de Providências requerido pela oficiala respondente pelo Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos dessa Comarca, com o objetivo de suspender os seguintes atos, averbações, escrituras e registros, referentes aos imóveis BONITO até que seja solucionado as questões referentes ao imóvel.

Diante da quantidade de demandas tendo como objeto o imóvel FAZENDA BONITO e face as informações prestadas pela oficiala respondente, a qual informa a existência de inúmeros mandados judiciais para averbações de penhoras e arrestos, referente ao imóvel em questão, SUSPENDO quaisquer atos, como averbações, escrituras e registros até o deslinde das questões ora suscitadas referente ao imóvel acima citado.

Oficie-se, o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Cavalcante, dessa decisão.

Encaminhe – se os autos à Corregedoria e ao Núcleo Fundiário, aos cuidados do Dr. Eduardo Tavares, para análise e providências.

Cavalcante, 28 de julho de 2014.


Priscila Lopes da Silveira
Juíza Substituta



Praça Diogo Telles Cavalcante, 198 - Setor Central - Cavalcante - GO - CEP, 73.790-000
www.tjgo.jus.br

Priscila Lopes da Silveira
Juíza Substituta

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Ata da 8ª Reunião, realizada em 13 de março de 1995.

Às quinze horas e vinte e cinco minutos do dia treze de março de mil novecentos e noventa e cinco, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a presença dos Senhores Deputados Adão Xavier, Antonio José (Cafú), César Lacerda, João de Deus, Maria José (Maninha), Rodrigo Rollenberg, e Tadeu Filippelli, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, que "visa apurar os fatos relacionados com a Grilagem de Terras Públicas do Distrito Federal". Aberta a Sessão, o Sr. Presidente, Deputado João de Deus convida o depoente Sr. Nélio Rozende da Silva a tomar assento à mesa e a prestar o compromisso regimental. Em seguida, passa a palavra à Sra. Relatora, Deputada Maninha. A mesma apresenta Resolução de autoria da CPI que trata do encaminhamento das reuniões quando da tomada de depoimentos. O Sr. Presidente convida o Sr. Arnaldo Córdova Duarte a se retirar do Plenário, tendo em vista já ter sido notificado para depor na CPI, e inicia a fase de inquirições ao depoente. Dr. Nélio, indagando sobre seus dados pessoais, profissionais e vínculo de atividade com autoridades do Distrito Federal. Passa a palavra à Deputada Maninha que faz arguições ao depoente. Sua relação de parentesco e vínculo de atividades com outras desenvolvidas por autoridades do Distrito Federal. O exercício do cargo de Promotor de Justiça do Distrito Federal. Dados sobre a implantação do Condomínio Hollywood. Relacionamento pessoal com o Sr. Arnaldo. Lotes possuídos por ele e relação de pessoas envolvidas com o referido condomínio. Elementos sobre a área ocupada: delimitações, quantidade de lotes e dimensões destes, abertura de vias de comunicação, demarcação dos lotes, implantação de redes de abastecimento de água, telefonia, serviços de esgotos, energia elétrica e coleta de águas pluviais, planejamento de infra-estrutura para educação, cultura, saúde e lazer. Dados sobre a comercialização dos lotes do Condomínio Hollywood: pessoas físicas ou jurídicas e imobiliárias envolvidas com a venda e/ou regularização e ainda promitentes ou cedentes de lotes, valor médio estimado de venda de cada lote, lucros com a implantação do Condomínio Hollywood, conhecimento da documentação que prove a posse ou propriedade por parte do Sr. Arnaldo da área onde foi implantado o Condomínio, dados sobre a comercialização de lotes recebidos por serviços prestados como advogado do depoente. Dados sobre Ações de Interdito Proibitório propostas pelo depoente e o advogado Manoel Barreto Pinheiro em favor de Arnaldo Córdova e sua mulher perante a 2ª e 3ª Vara da Fazenda Pública. Questionamento sobre pedido de regularização do Condomínio junto ao GDF pelo Dr. Cleber de Andrade Pinto. Divergindo quanto a localização em mapa elaborado pela CPI, exibido para o depoente, da parte física do Condomínio, incompatível com a descrição do memorial descritivo citado na petição do Dr. Arnaldo e em outra elaborada pelo advogado Manoel Barreto Pinheiro. Apresentação de liminar deferida pelo juiz da 3ª Vara da Fazenda Pública em prol de Arnaldo Córdova, questionando se a mesma foi utilizada indevidamente contra a Fiscalização. Encerradas as indagações, a Deputada Maninha enfatiza a posição da CPI em esclarecer os fatos, visando a regularização da situação dos lotes irregulares, em benefício dos cidadãos adquirentes. O Sr. Presidente, Deputado João de Deus faz esclarecimento sobre o caráter da CPI e sua finalidade - "apuração em defesa da terra pública do DF e da Sociedade como um todo". Passa a palavra ao Sub-relator, Deputado Rodrigo Rollenberg. Este faz suas indagações ao depoente. Questiona as contradições nas informações prestadas acerca da negociação de lotes. Indaga sobre uma possível má fé em promover duas ações possessórias em favor de Arnaldo Córdova Duarte, sendo a posse das terras por particulares e face aos

IMPORTE

de:

PADRE BERNARDO

COMARCA DE
PADRE BERNARDO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO
DE GOIÁS

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
JOÃO ALVES DE CASTRO - TABELIÃO
Tel.: (0xx61) 833 1007

LIVRO: 032
FOLHAS: 191/192
VALOR: R\$ 80.000,00

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de Dois Mil e Quatro (2004) aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Agosto (08) nesta cidade e comarca de Padre Bernardo, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Tabelião 2º de Notas, compareceram partes entre si justas, e contratadas, a saber: - De um lado como outorgante vendedor: **EUSTÁQUIO BORGES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, do comercio, maior e capaz, portador da CI nº 564.875-SSP/GO e CPF nº 061.536.101-25, residente e domiciliado em Anápolis-GO, neste ato representado por seu bastante procurador **ARNALDO CORDOVA DUARTE**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, maior e capaz, portador da CI n.º 395.474-SSP/DF e CPF n.º 044.347.848-11, residente e domiciliado na SQN 310 BI, B apt 101 Brasília-DF, nos termos da procuração lavrada às fls. 020 do livro 143 do Cartório do 2º Ofício de Notas de Planaltina-GO, que fica arquivada neste Cartório e substabelecimento lavrado às fls. 60vº do livro 03 destas Notas. E de outro lado como outorgado comprador **CRISELILSON DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, produtor rural, maior e capaz, portador da CI nº 1.687.831-SSP/DF e CPF nº 694.750.401-53, residente e domiciliado em Brasília-DF; pessoas conhecidas de mim, Tabelião 2º de Notas, do que dou fé. E pelo outorgante vendedor me foi dito que é senhor e possuidor, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real inclusive hipoteca mesmo legais de **Uma gleba de terras no imóvel denominado Fazenda Bonito do Distrito e Município de Cavalcante-GO, com a área de 15.000 alqueires**, compreendida pelos seguintes limites: Começa no marco M-01, situado na barra de uma vertente do Ribeirão Pedra, seguindo esta margem direita acima acompanhando seu curso natural por 33.786,00m até o marco M-2 na margem direita do Ribeirão Pedra; deste ponto defletindo à esquerda segue rumo de 79º45'NW, seguindo pela divisa seca do mesmo imóvel por 11.345,00m, até o marco M-3, na linha de divisa do levantamento primitivo com Pedro de Tal; daí, defletindo à esquerda segue o levantamento primitivo rumo magnético de 17º06'NE por 11.785,00 metros, até o marco M-4 deste ponto em linha reta até o marco M-01 onde teve início estas divisas". Adquirida por compra feita a **Abraão Simão da Silva**, nos termos da escritura lavrada às fls. 11/12 do livro 24 do Cartório do 1º Ofício de Notas de Filadélfia-TO, devidamente registrado às fls. 192 do livro 2-K sob o nº R.1-5.671, do Cartório Registro de Imóveis de Cavalcante-TO; que nesta data de sua livre e espontânea vontade e pela melhor forma de direito resolveu destacar da referida gleba de terras **uma área com 2.356,00ha (dois mil trezentos e cinquenta e seis hectares)**, denominada **Fazenda São Francisco II, antiga Fazenda Bonito 24**, com os seguintes limites e confrontações: **DESCRIÇÃO:** partindo do marco M-1, seguiu conforme a planilha abaixo: marco M-01 / M-02, distância 2.000,00m, azimute verdadeiro 90º00'00", confrontação quem de direito, marco M-02 / M-03, distância 11.780,00m, azimute verdadeiro 180º00'00", confrontação Faz. Bonito 26, M-03 / M-04, distância 2.000,00m, azimute verdadeiro 270º00'00", confrontação Faz. Bonito 23, marco M-04 / M-01, distância 11.780,00m, azimute verdadeiro 0º00'00", confrontação Faz. Bonito 22", conforme memorial



LEX ADVOCACIA

Meiior certa pax quam sperata victoria.

Bauer Souto Santos

PROCURAÇÃO

Outorgante – MIGUEL SIMÃO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, RG 1.503.281/GO, CPF 002.790.411-36, residente no Povoado Campo Alegre, Paranã/TO, com a rogo de ANTÔNIO JOAQUIM DE SOUZA, brasileiro, divorciado, Militar da Reserva, RG 00276/CBMDF, CPF 088.954.221-04, residente na SQS 411, Bloco S, Apt. 208, Brasília/DF, CEP 70.277.190.

Outorgado - BAUER SOUTO SANTOS, Advogado, OAB/MG 53.908, com escritório no endereço do rodapé.

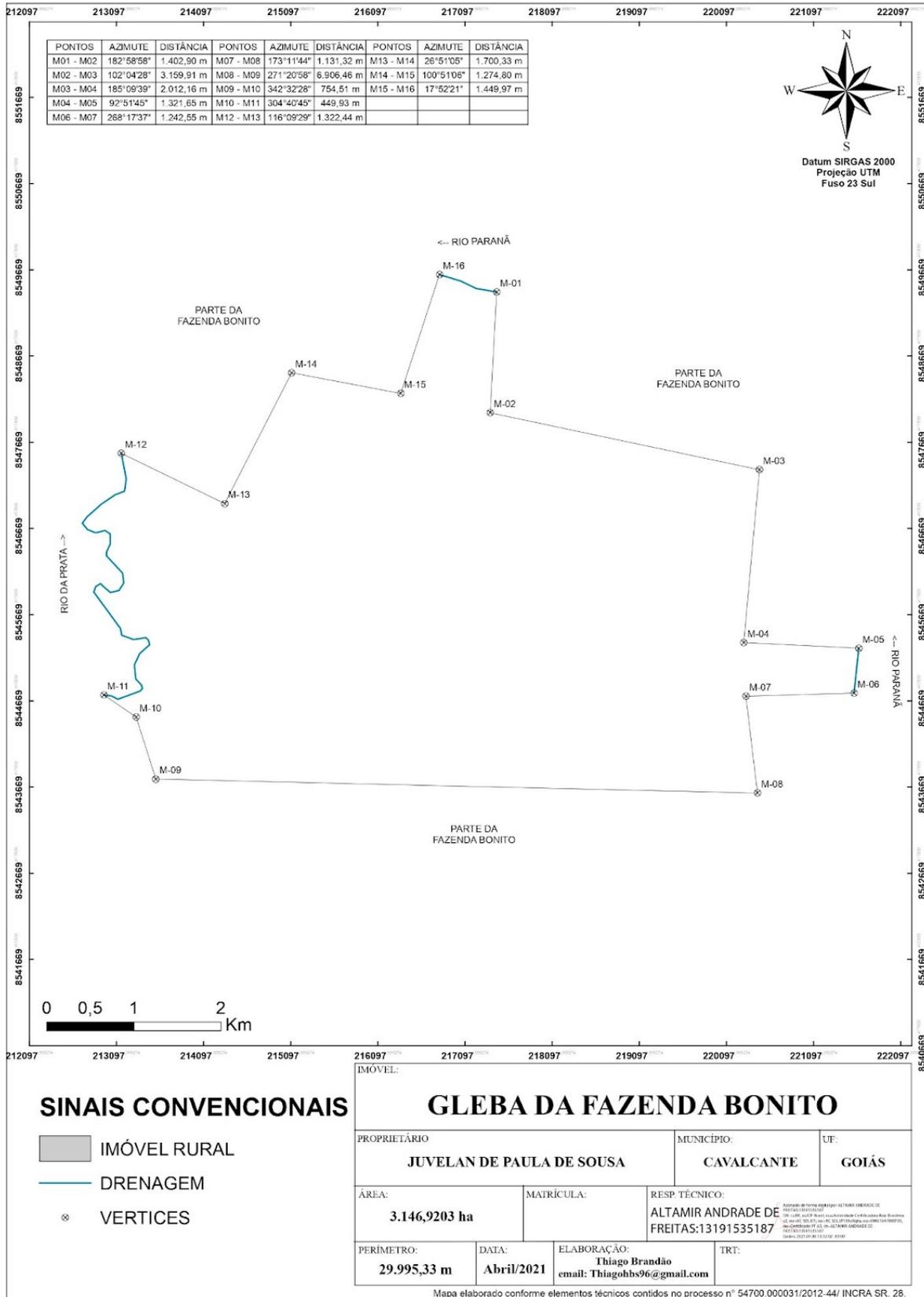
PODERES: Por este instrumento de procuração o outorgante nomeia o outorgado seu bastante procurador, onde preciso for e com esta se apresentar para, com os mais amplos poderes das cláusulas *ad iudicia*, representá-lo em juízo ou fora dele, em quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e outras, podendo o dito procurador, para o cabal e fiel desempenho deste mandato, tudo requerer e praticar, patrocinar a defesa do interesse do outorgante, em quaisquer ações em que o mesmo seja autor, réu, oponente, assistente, ou por qualquer forma interessado a arguir suspeições, nulidades e falsidades, excepcionar, aceitar e ou firmar compromisso, confessar, receber citações, notificações e intimações, desistir, transacionar, transigir, dar e receber quitação, ratificar atos praticados *ad referendum*, variar de ações, instâncias, recorrer em qualquer instância ou tribunal, embargar, agravar ou apelar de qualquer despacho ou sentença, requerer perícia, podendo substabelecer e usar ainda os poderes especiais para promover sua defesa em relação ao Imóvel Fazenda Tataíra, conhecida também por Engenho e Beira do Claro, região do Campo Alegre, Paranã/TO, Matrícula 303, Livro 2-B, f. 104, de 16/03/1978, adquirente Abrahão Simão dos Santos, conforme Arrolamento em Paranã/TO, o que dará por firme e valioso.

Terezina, 21 de julho de 2014

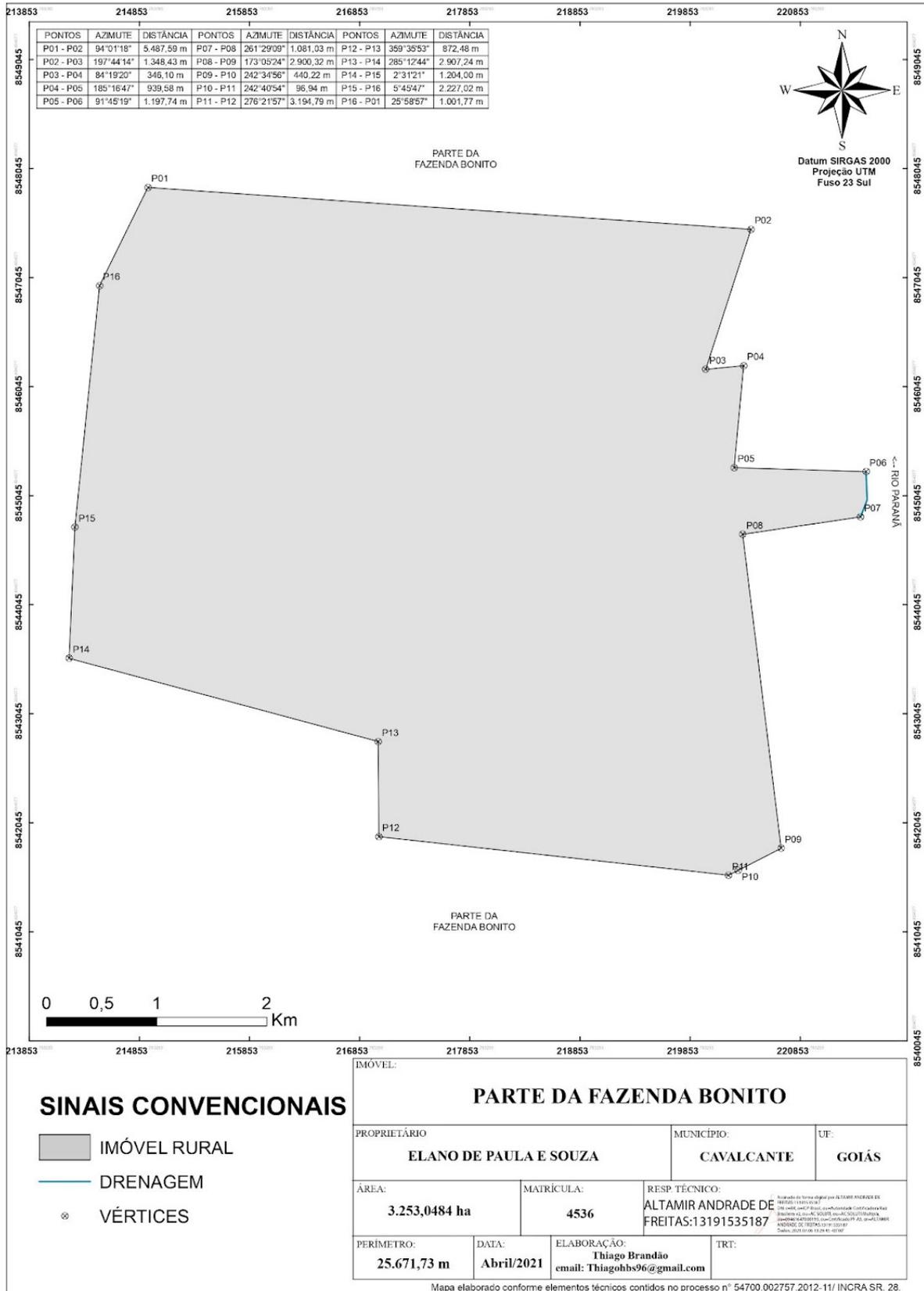


A rogo – Antônio Joaquim de Souza

Anexo 18 Mapa Juvelan



Anexo 19 Mapa Elano





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA AGRÁRIA
E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS**

Telefones (61) 2191.9904/9906 e fax (61) 2107.0025/0026



G. M. Silva

ATA DE REUNIÃO DO OUVIDOR AGRÁRIO NACIONAL, DESEMBARGADOR GERCINO JOSÉ DA SILVA FILHO, EM BRASÍLIA, NA SEDE DA OUVIDORIA AGRÁRIA NACIONAL, NO DIA 14 DE ABRIL DE 2009, ÀS 10 HORAS, PARA DISCUTIR O CONFLITO AGRÁRIO ENVOLVENDO FAZENDEIROS E OS QUILOMBOLAS KALUNGAS DO MUNICÍPIO CAVALCANTE, ESTADO DE GOIÁS, QUANDO FICOU CONSIGNADO O SEGUINTE:

1. O presidente da Associação do Quilombo Kalunga, localizado nos municípios de Teresina, Cavalcante e Monte Alegre, senhor Sirilo Santos Rosa, entregou documento ao ouvidor agrário nacional, desembargador Gercino José da Silva Filho, onde consta proposta do pretense proprietário da fazenda Sobrado, localizada no município de Cavalcante, senhor José Aparecido Dal Col, mediante o qual o mencionado fazendeiro pretende cobrar o valor de cinco reais dos turistas que quiserem visitar a cachoeira Santa Bárbara, sobre o pretexto de que a arrecadação será utilizada para recuperar áreas degradadas e para evitar novas degradações, sendo que o valor de cinco reais será cobrado na portaria da fazenda Sobrado onde residem os kalungas Emizael e Rosilene, cuja casa foi recentemente construída.
2. O presidente da Associação do Quilombo Kalunga, localizado nos municípios de Teresina, Cavalcante e Monte Alegre, senhor Sirilo Santos Rosa, esclareceu que os quilombolas Kalungas derrubaram a casa descrita no item 01, no dia 09 de abril de 2009, sendo que a mudança do casal Emizael e Rosilene foi levada para a casa dos mesmos no povoado da comunidade Engenho II.
3. O presidente da Associação do Quilombo Kalunga, localizado nos municípios de Teresina, Cavalcante e Monte Alegre, senhor Sirilo Santos Rosa, denunciou que o pretense proprietário da fazenda Engenho do Santo Antônio, localizada no município de Cavalcante, no território Kalunga, está construindo cerca de arame para impedir que as criações da comunidade Kalunga possam pastar em áreas de uso comunal, o que, aliás, é feito há muitos anos.
4. O ouvidor agrário nacional, desembargador Gercino José da Silva Filho, agendará reunião com os fazendeiros José Aparecido Dal Col (pretense proprietário da fazenda Dal Col), Luiz Galetti e Eduardo Galetti (pretensos proprietários da fazenda Engenho do Santo Antônio), João Batista (pretense proprietário da fazenda Bonito, localizada no município de Cavalcante (comunidade Kalunga Vão do Moleque)), e com os quilombolas Kalungas, para discutir conflitos agrários envolvendo os mesmos e a comunidade Kalunga do povoado Engenho II. (Reunião agendada para o dia 22 de abril de 2009, às 10 horas).
5. O ouvidor agrário nacional, desembargador Gercino José da Silva Filho, convidará um

DFQ: *[Handwritten mark]*
FLS.: *[Handwritten mark]*
RUBRICA: *[Handwritten mark]*

representante do Departamento Nacional de Produção Mineral para participar da reunião que se realizará na Ouvidoria Agrária Nacional, com a finalidade de discutir a atuação de indianos que estão fazendo pesquisa sobre minérios na fazendas Choco e Buriti, localizada no município de Cavalcante, onde se localiza o Sítio Histórico do Patrimônio Cultural Kalunga.

6. O ouvidor agrário nacional, desembargador Gercino José da Silva Filho, solicitará providências à Polícia Federal, à Polícia Militar, à Polícia Civil e ao Ministério Público para garantir segurança pública no território Kalunga, localizado nos municípios de Teresina, Cavalcante e Monte Alegre, onde estão ocorrendo as seguintes ilegalidades: queima de residência de um quilombola e pessoas armadas na fazenda Bônito (comunidade Vão do Muleque); e tráfico de droga na comunidade Kalunga.
7. O representante do Incra na área quilombola, doutor Vanilton Ribeiro dos Santos, esclareceu que o processo do território quilombola Kalunga se encontra na Casa Civil para publicação de decreto presidencial declarando o mencionado território para fins quilombolas.
8. O representante do Incra na área quilombola, doutor Vanilton Ribeiro dos Santos, atendendo solicitação da presidente da Associação dos Quilombolas Kalungas de Teresina, senhora Ester Fernandes de Castro, assumiu o compromisso de reunir com a comunidade quilombola Kalunga no sentido de orientá-los da proibição de venda do território quilombola Kalunga.

Brasília, 14 de abril de 2009.

[Handwritten signature]
Desembargador Gercino José da Silva Filho
Ouvidor Agrário Nacional e Presidente da
Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo

[Handwritten signature]
Vanilton Ribeiro dos Santos
Agrônomo do Incra/DFQ

[Handwritten signature]
Ester F. de Castro
Ester Fernandes da Costa
Representante dos quilombolas Kalunga

[Handwritten signature]
Placídio dos Santos Rosa
Placídio dos Santos Rosa
Vereador

[Handwritten signature]
Josias Magalhães Costa Sobrinho
Prefeito municipal de Cavalcante

[Handwritten signature]
Sirilo dos Santos Rosa
Sirilo dos Santos Rosa
Presidente da Associação Quilombola Kalunga

Docufile Web

CONSERVANDO A BIODIVERSIDADE

Você pode ajudar a evitar que essas 19 espécies ameaçadas de extinção desapareçam. Apoie a campanha do povo Kalunga e do CEPF/IEB em preservar nossa biodiversidade.



Richteraego petiolata - EN ■



Penelope ochrogaster - VU ■



Cattleya walkeriana - VU ■



Hyptis imbricatiformis - EN ■



Cycnoches pentadactylum - EN



Harpyhaliaetus coronatus - VU ■



Dimerostemma grazielae - VU ■



Eremanthus argenteus - EN ■



Cleistes aphylla - EN ■



Hyptis pachyphylla - CR ■



Banisteriopsis hatschbachii - EN ■



Anemopaegma arvense - EN ■



Hyptis cruciformis - EN ■



Microlicia psammophila - EN ■



Echinocoryne echinocephala - EN ■



Banisteriopsis hirsuta - EN ■



Lessingianthus souzae - EN ■



Cambessedesia atropurpurea - VU ■



Griffinia nocturna - CR ■

■ Lista Vermelha da Flora Brasileira - Centro Nacional de Conservação de Flora - CNCF

■ Lista Vermelha do Livro Internacional para a Conservação da Natureza e das Recursos Naturais - IUCN

Se você quer ser um parceiro e ajudar nessa causa entre em contato pelo e-mail: aqkalunga.projetocepf@gmail.com, ou pelo Whatsapp 62 996708051

MODERNIZANDO A GESTÃO TERRITORIAL E AMBIENTAL DO SHPCK



Exmo. Senhor
Dr. Aldo Azevedo
DD Presidente do Instituto do Desenvolvimento Agrário de Goiás

Dirijo-me a V. Excia. com a finalidade de expor problemas que envolvem "agrupamentos isolados" (negros e cafusos), ocupantes de terras no município de Monte Alegre, com a ressalva de que no Estado de Goiás as comunidades negras contam-se às dezenas, possuindo todas elas dificuldades que lhes limitam a sobrevivência.

Os "agrupamentos" em questão correspondem à faixa de terras entre a Fazenda Curralinho (propriedade do Sr. Jacinto), ou melhor: Contenda (Terre da Contenda), Riacho do Romão, Barra, Riachão, Sucuriú, Saco Grande, Areia, São Pedro, Curral de Taboça, Faina, Bom Jardim, Boa Sorte, Saco e Tinguizal. Estes "agrupamentos" localizam-se nos lugares possíveis (planícies, etc) das Serras da Contenda, Areia e Ursa. Entre os rios Paraná e Bezerra (vide mapa). A população total levantada pela Sucar perfaz 466 indivíduos, porém dados de campo indicam bem mais - aproximadamente 900 habitantes.

Além de uma densa população nos vales, existe a entrada de posseiros novos e "pessoas de fora" para montagem de garimpos, fatos que no momento causam transtornos aos "agrupamentos" ali existentes, alguns com mais de 150 anos (depoimento dos mais velhos). Entretanto, nem todos possuem documentos.

A situação das Regiões da Contenda, Areia e Ursa necessitam urgentes providências, ou sejam: Vistoria, medição, demarcação e titulação de suas áreas.

Aguardando vosso atendimento, despeço augurando votos de saúde e paz.

Mari de Nazaré Baiocchi
Mari de Nazaré Baiocchi.

Goiania, 2 de agosto de 1983.



**QUARTA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO
CONTRATUAL**

JOÃO BATISTA FERNANDES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Ipubi -PE nascido aos 03 de junho de 1963 filho de Joaquim Antonio do Nascimento e Josefa Fernandes da Silva, residente e domiciliado no SOF /NORTE Q. 04 Conj. "G" Lote 06 Brasília-DF- CEP: 70634-100, portador da RG nº 2.636.968 SSP/PE e CPF nº 339.723.541-34. **ANA KARLA de CASTRO EVANGELISTA**, brasileiro, solteira, comerciante, natural de Brasília /DF. Nascida aos 19 dia do mês de Dezembro do ano de 1969 filha de Otacílio Evangelista de Azevedo, e Antonia Antonieta de Castro Evangelista, residente e domiciliada no SOF/NORTE Q. 04 Conj. "G" Lote 06 Brasília -DF- CEP: 70634-100, portadora do RG nº 1.247.047 SSP/DF e CPF nº 490.423.351-49 neste ato representada, por **AMILCAR MODESTO RIBEIRO**, brasileiro, empresária, solteiro, residente na S/ NORTE Q. 04 Bl. 'G' nº. 06 Apartamento 201 Nesta Capital, Portadora da CI 2.178.168-SSP/DF Inscrito CPF/MF. Sob nº.993.825.201-04 nos termos da procuração lavrada nas folhas 191 do livro 3394-P do Cartório do 1º. OFICIO DE NOTAS DE BRASÍLIA –DF, anexo

Únicos sócios da Firma: **CEPASA CONSTRUÇÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS - LTDA**, sociedade, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 01 Bloco G, nº 30, Sala 1005, Edifício Baracat, Brasília-DF - CEP: 70301-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.915.021/0001-62, e com o contrato social registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53200947382, por despacho de 05.01.99, primeira alteração contratual sob o nº. 990398137, por despacho de 12.08.99, segunda alteração sob o nº 9905594017 por despacho de 22/11/199 terceira alteração sob o nº 20050241842, por despacho de 07/07/2005 resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob nome empresarial de **CEPASA CONSTRUÇÃO EMPREENDIMENTOS E SEVIÇOS LTDA** e nome de Fantasia **CEPASA**, e passará a ter sua sede e domicilio no SCS Quadra 01 Bloco L nº. 17, sala 802 Brasília DF, CEP 70307-900.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objetivo social será alterado para compra e venda, conservação e limpeza, intermediação e administração, avaliações, incorporações e loteamentos de imóveis, urbanos e rurais, compra e venda, exploração, importação e exportação de minérios, atividades agropastoris, pecuárias e agropecuárias.

CLAUSULA TERCEIRA - Retira-se da sociedade **ANA KARLA de CASTRO EVANGELISTA**, que cede e transfere 35.500 (Trinta e cinco mil e quinhentas)



cotas no valor de R\$ 35.500,00 (Trinta e cinco mil e quinhentos reais) para a sócia **DELIA MARIA DO NASCIMENTO** dá desde já, plena e geral quitação.

CLÁUSULA QUARTA: É admitida na sociedade **DELIA MARIA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, natural de Ipubi-Pe, nascida em 20 de Fevereiro de 1984, filha de Joaquim Antonio do Nascimento e Maria Alves do Nascimento, portadora do CPF 993.825.201-04 e da Carteira de Identidade nº 2.178.168 SSP/DF, residente e domiciliada no SOF/NORTE Q. 04 Conj. "G" Lote 06 Brasília - DF- CEP: 70634-100.

CLAUSULA QUARTA - O capital social que e de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais) dividido em 71.000 (setenta e um mil) cotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país fica distribuído entre os sócios nas seguintes proporções:

SOCIOS	COTAS	VALOR R\$
JOÃO BATISTA FERNANDES DO NACIMENTO	35.500	35.500,00
DELIA MARIA DO NASCIMENTO	35.500	35.500,00

CLAUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio e restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social a vista das modificações hora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou Suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SETIMA - A administração da sociedade caberá A **JOÃO BATISTA FERNANDES DO NASCIMENTO**, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

JOÃO BATISTA FERNANDES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Ipubi -PE nascido aos 03 de junho de 1963 filho de Joaquim Antonio do Nascimento e Josefa Fernandes da Silva, residente e domiciliado no SOF /NORTE Q. 04 Conj. "G" Lote 06 Brasília-DF- CEP: 70634-100, portador da RG nº 2.636.968 SSP/PE e CPF nº 339.723.541-34 e **DELIA MARIA**

A. L. N.
Delia

João Batista Fernandes do Nascimento





DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, natural de Ipupi - Pe, nascida em 20 de Fevereiro de 1984, filha de Joaquim Antônio do Nascimento e Maria Alves do Nascimento, portadora do CPJ 993.825.201-04 e da Carteira de Identidade nº 2.178.168 SSP/DF, residente e domiciliada no SOF/NORTE Q. 04 Conj. "G Lote 06 Brasília - DF- CEP: 70634-100.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob nome empresarial **CEPASA CONSTRUÇÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** e nome de Fantasia **CEPASA- LTDA**, tem sua sede e domicílio no SCS. Quadra 01 Bloco L Sala 802, Brasília-DF, CEP 70307-900.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objeto compra e venda, conservação e limpeza, intermediação e administração, avaliações, incorporações e loteamentos de imóveis, urbanos e rurais, compra e venda, exploração, importação e exportação de minérios, atividades agropastoris, pecuárias e agropecuárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - Nas atividades que exigirem responsabilidade técnicas estas serão atribuídas a profissionais legalmente habilitados através de contrato bilateral, com os mesmos associados.

CLÁUSULA QUARTA - O tempo de duração da sociedade é indeterminado e o início será a partir de 05 de Janeiro de 1999 .

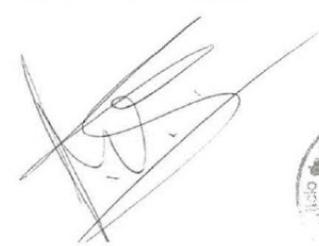
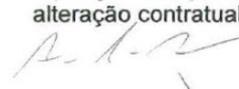
CLÁUSULA QUINTA - O capital social que é de R\$ 71.000,00 (setenta mil reais), dividido em 71.000 (setenta e um mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios nas seguintes proporções:

SOCIO	COTAS	VALOR \$
JOÃO BATISTA FERNANDES DO NASCIMENTO	35.500	35.500
DELIA MARIA DO NASCIMENTO	35.500	35.500

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

(Handwritten signatures and stamps)





Brasília DF, 25 DE JANEIRO DE 2007.

João Batista Fernandes de Nascimento

Ana Karla de C. Evangelista

Delia Maria do Nascimento

Testemunhas:

Janoveva da Penha Batista
CPF nº 165.216.251-87
CI nº 530.463 SSP/GO

Luiz Martins Alves Filho
CPF.893.940.701-68
CI. Nº 4.182.173 SSP/DF

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRA
COMARCA DE VALPARAISO DE GOIAS
Tels. (61) 3627 6647/3627-2573/3628-8916

Reconheço verdadeira a firma de Luiz Martins Alves Filho
pessoa por mim identificada e por haver sido aposta na minha
presença por que dou fé. Em test. da verdade

11 JUN. 2007

- Fátima A. S. de Carvalho - Tabelê Substituta
- José Carillo B. de Pádua - Escrevente e Sub-Oficial
- Geraldo Dionísio Cardoso Neto - Escrevente e Sub-Oficial



Livia Ataídes
Escrevente e Sub-Oficial



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/08/2007 SOB Nº: 20070361398
Protocolo: 07/036139-8, DE 15/06/2007
Empresa: 53 2 00 94738 2
CEPASA - CONSTRUÇÃO
EMPRESAMENTOS E SERVIÇOS
LTDA
Antonio Celson G. Mendes
ANTONIO CELSON G. MENDES
SECRETARIO-GERAL



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

ESTADO DE GOIAS
DIRETORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAVALCANTE /GO

20 Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001132913 em 11/11/2011.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Data/Hora de Registro: 29/08/2011
Número: 87/2011
Afeto: DELEGACIA DE CALVALCANTE/GO
Tipificação Provisória: ART. 129 DO CP (AMEAÇA)
Especificação: SEM ESPECIFICAÇÃO
Data/Hora do Fato: 28/08/2011
Local do Fato: FAZENDA BONITA - POVOADO VÃO DO MOLEQUE



VÍTIMA-COMUNICANTE

Nome: EVA CARVALHO
Sexo: FEMININO Data de Nascimento: 08/09/81 Idade: 29
Nacionalidade: BRASILEIRO Naturalidade: CAVALCANTE/GO
Estado Civil: Solteiro(a) Cor/Raça: PRETA
Nome do Pai: ANDRÉ CARVALHO
Nome da Mãe: JUSTINA FERNANDES MAIA
Rg: 4908630 C.P.F.: 97425915120
Profissão: LAVRADOR Atividade Econômica: TRABALHO REMUNERADO
Grau de Instrução: NÃO INFORMADO
Endereço Residencial: FAZENDA BONITA - POVOADO VÃO DO MOLEQUE -
CAVALCANTE/GO
Telefone Residencial:
Endereço Comercial:
Telefone Comercial:
Celular: Telefone Contato:

SUPOSTO AUTOR

Nome: JOÃO BATISTA FERNANDES DO NASCIMENTO
Sexo: MASCULINO Data de Nascimento: Idade:
Nacionalidade: BRASILEIRO Naturalidade:
Estado Civil: NÃO INFORMADO Cor/Raça: NÃO INFORMADO
Nome do Pai:
Nome da Mãe:
Rg: 2633968 C.P.F.: 33972354134
Profissão: Atividade Econômica: NÃO INFORMADO
Grau de Instrução: NÃO INFORMADO
Endereço Residencial:
Telefone Residencial:

Visite a página da Polícia Civil - www.policiacivil.go.gov.br

20 Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
nº 0001132913 em 11/11/2011.

00041.001065/2011-57



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

Endereço Comercial:
Telefone Comercial:
Celular:

Telefone Contato:

Nome:
Sexo:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Nome do Pai:
Nome da Mãe:

NÃO INFORMADO Data de Nascimento: Idade:
NÃO INFORMADO Naturalidade:
NÃO INFORMADO

Idade:

Cor/Raça: NÃO INFORMADO

Rg:
Profissão:

C.P.F.:
Atividade Econômica: NÃO INFORMADO

Grau de Instrução: NÃO INFORMADO

Endereço Residencial:
Telefone Residencial:
Endereço Comercial:
Telefone Comercial:
Celular:

Telefone Contato:



HISTÓRICO

QUE NA DATA E HORA ACIMA CITADA A VITIMA E COMUNICANTE COMPARECEU A ESTA DELEGACIA DE POLICIA PARA REGISTRAR ESTE BO. COMUNICANDO-NO QUE SEU PAI FOI VITIMA DE AMEAÇA DE MORTE POR PARTE DE JOÃO BATISTA; QUE TAIS AMEAÇAS SE DEVEM AO FATO DE JOÃO BATISTA ESTAR CERCANDO UMA ÁREA NA COMUNIDADE KALUNGA E A FAMÍLIA DA COMUNICANTE NÃO ACEBITAR TAL SITUAÇÃO; QUE JOÃO BATISTA POSSUI UM DOCUMENTO REGISTRADO NO CARTÓRIO DE CAVALCANTE DE UMA TERRA NA COMUNIDADE KALUNGA, PORÉM DE ACORDO COM A COMUNICANTE TAL REGISTRO É INEXISTENTE NO INCRA; QUE NÃO É A PRIMEIRA VEZ QUE JOÃO BATISTA AMEAÇA A FAMÍLIA DA COMUNICANTE, SENDO QUE JÁ EXISTE UM PROCEDIMENTO CRIMINAL COMO O MESMO.

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Elaborado por: LEANDRO CARMILHO FERREIRA, Escrivã(o) de Polícia

Visto: DR. THIAGO A. MARTINIANO DA SILVA - Delegado(a) de Polícia

Vítima/Comunicante: Pro. Carvalho

Visite a página da Polícia Civil - www.policia-civil.go.gov.br

29 Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001132913 em 11/11/2011.



POLÍCIA CIVIL



GOIÁS

DELEGACIA DE POLICIA DE CAVALCANTE
Praça da Boa Morte, centro, - Fone: (62) 3494-1298
E-mail: dp.cavalcante@policiacivil.go.gov.br



TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 01 dias do mês de Outubro de 2011, nesta cidade de Cavalcante, Estado de Goiás, na Delegacia de Polícia, onde presente se achava THIAGO ALEXANDRE MARTIMIANO DA SILVA, Delegado de Polícia, comigo, escritã(o) de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu: JOÃO BATISTA FERNANDES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, empresário, carteira de Identidade n.º 2636968 SSP/PE nascido no 03/06/63, natural de Ipubi PE, Filho de Joaquim Antonio do Nascimento e Josefá Fernandes da Silva, residente no HCGN QD 708, Bloco I, Casa 38, Asa Norte, Brasília-DF. Inquirido pela Autoridade, **RESPONDEU**: QUE no sábado, 27/08/11, foi a sua fazenda de nome "Bonito do Corrente," juntamente com dois peões de nomes FRANCO DA ROCHA e CÉLIO PEREIRA, e da administradora da empresa CEPASA Agropastoril DÉLIA MARIA; QUE lá chegando, dirigiu-se a casa de ANDRÉ para avisar a família que os dois funcionários iriam prestar serviços no local, abrindo uma picada, a fim de evitar qualquer tipo de confusão com a família; QUE chegando na casa bateu palmas para falar com alguém e tinha a notícia que a pessoa de ANDRÉ havia morrido; QUE saiu um senhor que não escutava direito, dizendo que tinha problemas de audição, então o declarante questionou se era a casa de ANDRÉ; QUE a pessoa disse que sim, que era a casa de ANDRÉ; QUE o declarante perguntou o nome do tal senhor, que respondeu que se chamava ANTÔNIO e era de Arraias-TO; QUE perguntou se era verdade que o Sr. ANDRÉ havia morrido, sendo que tal senhor confirmou e disse inclusive que havia sido do coração; QUE até esse momento o declarante não sabia que estava falando com a pessoa de ANDRÉ; QUE perguntou ao tal senhor sobre EVA (filha de andré), o qual o senhor respondeu que estava tirando madeira juntamente com o seu marido; QUE disse ao senhor que veio avisar que os dois funcionários iriam abrir uma picada em frente a casa do ANDRE, nas divisas de sua fazenda; QUE o declarante notou que quando disse isso o senhor começou a passar mal, tremer e contrair os músculos do peito, diante do que o declarante resolveu deixar o local, enquanto o senhor saiu em direção onde tinha dito que EVA e seu esposo se encontravam; QUE então se dirigiu a casa de JUSTINO, que mora há cerca de 06 km dali e é uma espécie de líder da comunidade; QUE perguntou para JUSTINO quem era a pessoa de ANTÔNIO

29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0001132913 em 11/11/2011.



2

POLÍCIA CIVIL



DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAVALCANTE
Praça da Boa Morte, centro, – Fone: (62) 3494-1298
E-mail: dp.cavalcante@policiacivil.go.gov.br

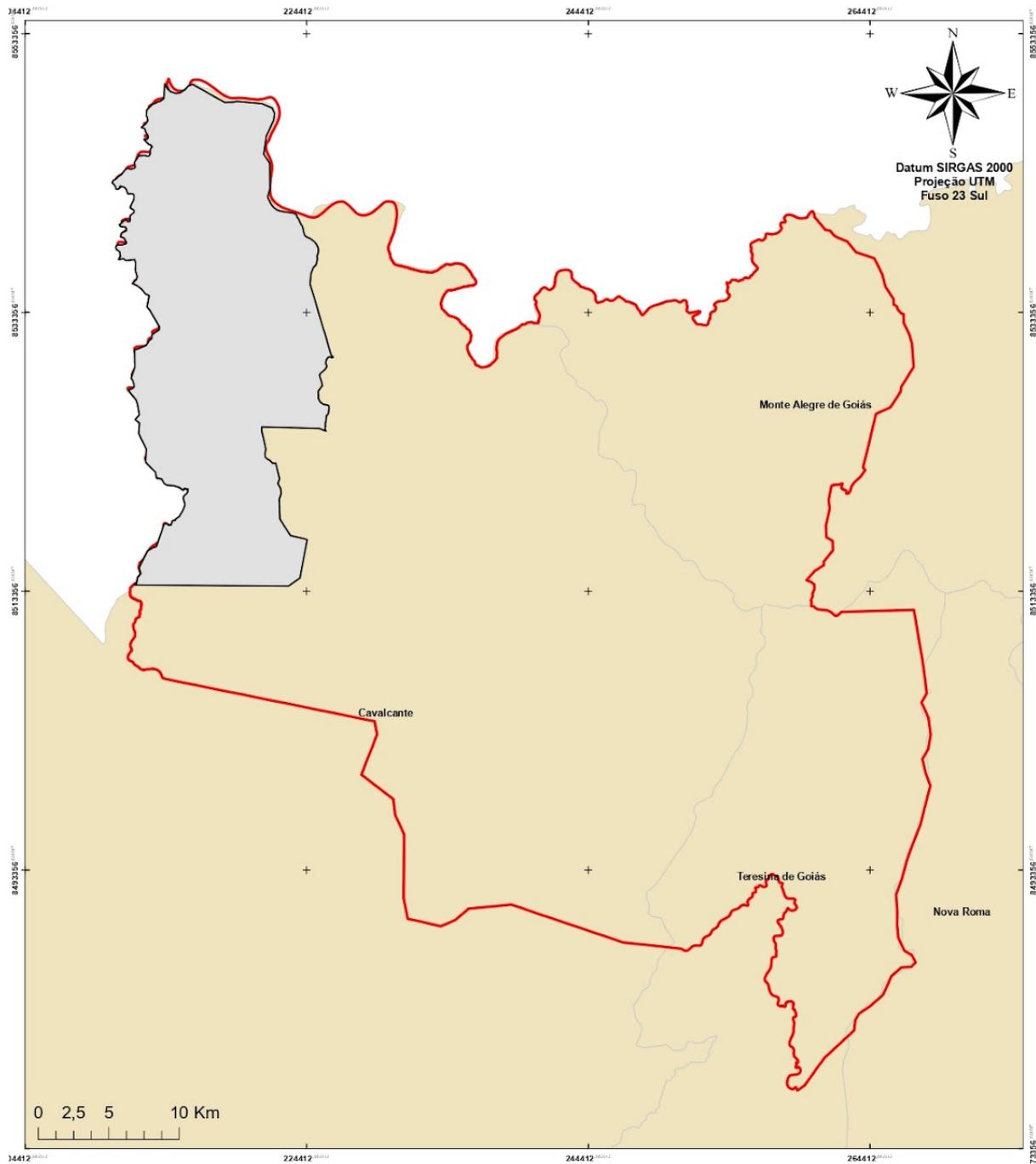
de Arraias-TO que estava na casa de ANDRÉ e JUSTINO disse que não havia ANTÔNIO nenhum na casa de ANDRÉ e quem estava na casa era o próprio ANDRÉ, que diz ser outra pessoa para se esconder; QUE retornou a sede da fazenda, onde almoçou e lá ficou até por volta das 14:00 horas, passou a ordem de serviço para os dois peões e retornou para a sua residência em Brasília-DF; QUE na verdade o declarante nunca ameaçou ninguém da família de EVA, quis inclusive ceder 30 hectares para cada interno da fazenda para acabar com a confusão, que é o valor oferecido pelo INCRA em assentamentos rurais, porém tal acordo não foi aceito; QUE afirma que EVA e família não aceitou tal acordo pois tem intenção de grilar parte da área que vai do córrego poção adiante; QUE a área que EVA e família estão grilando de sua propriedade já passa da área de um assentamento, sendo que a área que EVA e família já invadiu de sua propriedade ultrapassa mais de 500 metros, inclusive com estacas e arames; QUE tal situação com a família de EVA já dura cerca de 08 anos, sendo que já teve reunião com o INCRA, com a representação dos calungas, Fundação Palmares e Polícia Federal, com o Presidente da Secretária Nacional do Combate a Violência no Campo e Comissão Nacional de Combate ao Conflito Agrário, porém até agora só promessas do INCRA e nunca sequer foi feita vistoria e avaliação da propriedade para fins de desapropriação; QUE há 08 anos atrás houve um decreto presidencial para a desapropriação nas terras calungas e até agora nada foi feito; QUE o problema não é criminal ou de ameaça, mas sim um problema social; Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade, pelo (a) declarante e por mim, escrivão, que o digitei.

AUTORIDADE:

DECLARANTE: _____

ESCRIVÃO:

Anexo 26 Localização do imóvel Bonito dentro do SHPCK



<p>SINAIS CONVENCIONAIS</p> <p> IMÓVEL RURAL</p> <p> PERÍMETRO DO S.H.P.C.K.</p> <p> LIMITES MUNICIPAIS</p>	IMÓVEL:				
	MAPA LOCALIZAÇÃO IMÓVEL BONITO				
	PROPRIETÁRIO:		MUNICÍPIO:	UF:	
			CAVALCANTE	GOIÁS	
ÁREA:	MATRÍCULA:	RESP. TÉCNICO:			
PERÍMETRO:	DATA:	ELABORAÇÃO:	TRT:		
	Janeiro/2022	Thisgohb:96@gmail.com			